Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 91 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 055/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1430/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Assessor Jurídico da Presidência CHARLESTON GUILHERME DA SILVA, para assessorar o Desembargador-Presidente GENTIL PIO DE OLIVEIRA, no dia 27 de maio de 2010, na análise dos processos que serão julgados na 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º - Designar o servidor JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO, para conduzir veículo para o Assessor supramencionado, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 058/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1438/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir o veículo oficial para este Presidente, no dia 31 de maio de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 136/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: LEILA REGIA NICACIO AMORIM
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Bruno Vasconcelos de Oliveira
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 137/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: LUANA DA SILVA TEIXEIRA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Suelaine de Aquino Porto Nunes
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 139/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3213/2009,
RESOLVE:
Autorizar a cessão do servidor Marcos Belchior Vieira da Silva, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Advocacia-Geral da União, pelo prazo de 365 dias, a partir de 01/06/2010, com ônus para o órgão requisitante, mediante ressarcimento, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região
Nota: Republicada por ter saído com incorreção na edição do dia 26/05/2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 141/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: CAROLINE NUNES OLIVEIRA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Wenceslau Manoel de Oliveira Neto
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 145/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48/2010;
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço/contribuição à servidora MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, incisos I, II e parágrafo único, com os proventos estabelecidos pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei

nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c artigo 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, Resolução nº 35/99 do Senado Federal, e Ofício-Circular nº 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 (redação original) e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998; artigo 2º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 - 7ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal; pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e, Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2076/2005-Plenário, item 9.3.1, em consonância com o art. 2º da Lei 8.911/94.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 10/2010
O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 8 e 9 de junho do ano em curso, será realizada correição ordinária na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região
em função corregedora

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 076/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1410/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Afrânio Honorato Pinheiro, Diretor de Serviços Gerais para comparecer em audiência, como preposto, atendendo determinação judicial do processo nº 0003597-74.2010.5.18.0171, movido por Maria Francisca Pereira em face da União e L.C.A Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, na Vara do Trabalho de Ceres-GO, autorizando o seu deslocamento no dia 9 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1023/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0216800-23.2005.5.18.0001
RECLAMANTE : IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
RECLAMADA : JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA (SUCESSORA DE MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA) +002
ADVOGADO : BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 1° de JUNHO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1043/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0187400-50.2008.5.18.0003
AGRAVANTE : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
AGRAVADO : JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1044/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0215200-91.2006.5.18.0013
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MÉRCIA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1045/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0057900-97.2009.5.18.0001
RECORRENTE : INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1046/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0117800-38.2007.5.18.0241
RECORRENTE : FILOMENA DE JESUS DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO : KÁTIA VIEIRA DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : CIRENE ESTRELA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1047/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0083200-29.2009.5.18.0141
RECORRENTE : SCAVASUL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MACO THULIO LACERDA E SILVA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1048/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0165800-61.2008.5.18.0006
RECORRENTE : FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÍNICAS SANTA GENOVEVA
ADVOGADO : FÁBIA NIUTCHA MUNDIN DE GODOY E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1049/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0190700-02.2008.5.18.0009
AGRAVANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLÉBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1050/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0194400-92.2007.5.18.0082
RECORRENTE : GERALDO MOACIR BORDON (ESPOLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TARCILEY APARECIDA RODRIGUES E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADO : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1051/2010
DATA : 26/MAIO/2010
AUTOS : 0091000-78.2007.5.18.0012
AUTOR : JAIR LATALIZA
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ) : TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO : DISNEI DEVERA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de JUNHO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2010

Concede férias residuais e folga compensatória ao Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1383/2010 - MA 29/2010, RESOLVEU, por unanimidade, deferir ao Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS 2 (dois) dias de férias residuais, para fruição em 27 e 28 de maio, bem como conceder-lhe 2 (dois) dias de folga compensatória, nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2010, pelo exercício da atividade de plantonista em 23 e 24/05/2008.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2010

Concede 60 (sessenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1382/2010 - MA 28/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR 60 (sessenta) dias de férias, para serem fruídas nos períodos de 30 de junho a 29 de julho e de 8 de setembro a 7 de outubro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2010

Concede férias residuais ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1343/2010 - MA 27/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS 18 (dezoito) dias de férias residuais para serem fruídas de 19 de julho a 5 de agosto de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2010

Autoriza o Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA a, em caráter excepcional, residir fora da sede da jurisdição da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 857/2010 - MA nº 24/2010, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, JOÃO RODRIGUES PEREIRA a, em caráter excepcional, residir nesta Capital, com estrita observância do estatuído na Resolução Administrativa nº 79/2009 e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/2010

Indefere o pedido de férias da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, para fruição no período solicitado.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1250/2010 - MA 26/2010, RESOLVEU, por unanimidade, indeferir o pedido de férias da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE para fruição no período solicitado, deferindo, contudo, para gozo em época oportuna.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº47/2010

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 100/2010, que altera a estrutura administrativa do Tribunal e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 100/2010, que altera a estrutura administrativa do Tribunal e dá outras providências.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000391-80.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MAX ALVES
Advogado(s) : FABIER REZIO REIS E OUTRO(S)
Réu(s) : VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : DIRCEU PARREIRA GOMES

Vistos os autos.
No despacho de fl. 287 foi concedido prazo às partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
Somente a ré manifestou-se requerendo "a produção de provas testemunhais no sentido de demonstrar a veracidade das alegações contidas na contestação" (fl. 292).
O autor não se manifestou (certidão de fl. 293).
Muito bem.
Na defesa, a ré disse que "não prospera o argumento do autor de que a ré teria informado um endereço defasado do autor e que só forneceu o seu endereço atual após a revelia e o trânsito em julgado da sentença, já na fase de execução" (sic, fl. 108).
Disse também que "em momento algum restou caracterizada a má fé da ré no sentido de impedir ou modificar a atuação processual do adversário" tampouco que "a ré teria se quedado inerte, deixando de informar o juízo de que o autor não residia no local indicado na inicial" (sic, fl. 109).
A ré ainda disse que "quando foi fornecido o endereço na exordial da ação de consignação em pagamento a localização estava correta. [o trabalhador] Não cumpriu o contrato e mudou-se em virtude de Ação de Despejo promovida pelo locador Paulo César Serafim em face do autor Max Alves" (sic, fl. 110).
Disse que "posteriormente o réu tomou conhecimento de que o autor Max Alves havia se mudado para a Rua Itumbiara, Qd. 154, Lt. 06, S. Cidade Jardim, Goiânia" e noticiou nos autos daquela ação de consignação em pagamento este endereço (petição de fl. 76, protocolada dia 26/01/2010, posteriormente ao trânsito em julgado 14/12/2009).
Disse, ademais, que "após o ajuizamento da peça de fls. 76 a ré tomou conhecimento no dia 03/02/2010 que o autor de forma abrupta teria mudado novamente para o endereço atual" e que somente agora "o autor foi intimado na pessoa de seu genitor, Sr. JÚLIO CÉSAR" (fl. 110).
Afirmou que "não sabia que o autor tinha tantos problemas em não ter paradeiro fixo" (fl. 109).
Para comprovar suas alegações, a ré juntou a ficha de registro de empregados que tem como endereço do autor a rua C-103, Qd 205, Lt 05, Sudoeste, Goiânia (fl. 114). Juntou também a inicial de ação de consignação em pagamento, cujo endereço do então réu (MAX ALVES) era rua Duque de Caxias, QD08, Lt 34 - Setor Parque Anhanguera, nesta capital (fls. 23/25).
A ré ainda juntou petições iniciais de ações de despejo contra o obreiro (fls. 118/119 e 133/136) e contratos de locação de imóvel cujo locatário também é o autor (fls. 123/130, 139/140 e 154/159).
Desse modo, pelos documentos juntados, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante do que foi dito na defesa, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por dez dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000400-42.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Réu(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 307, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
O autor deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se (certidão, fl. 313) e a ré manifestou-se dizendo que não tem mais provas para produzir (fls. 310).
Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
À STP.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001488-18.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : LUANDER EVENTOS LTDA.
Advogado(s) : AURELINO IVO DIAS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WIBER EVARISTO DOS SANTOS

Vistos os autos.
O pedido de liminar foi indeferido pela r. decisão de fls. 61/62, proferida pelo Exmo. Desembargador- Presidente desta Eg. Corte, Gentil Pio de Oliveira, durante plantão, tendo sido intimada a impetrante (fl. 63).
Notifique-se, pois, a d. autoridade apontada como coatora, para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo legal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão.
Corrija-se a autuação, para fazer constar, como litisconsorte, WIBER EVARISTO DOS SANTOS, reclamante nos autos da ação trabalhista originária (RT-0072500-51.2008.5.18.0004).
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-0021100-82.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO SÉRGIO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Pela r. Petição de fls. 387/388, os advogados da reclamada requereram "o desentranhamento, bem como o cancelamento dos efeitos dos documentos protocolados em 18.01.2010 (Instrumento de Mandato, Substabelecimentos e Atos Constitutivos), tendo em vista que nos autos deste processo a reclamada não será patrocinada e tampouco representada por esta assessoria e/ou pelos procuradores constituídos por meios dos documentos em questão".
Pelo r. Despacho de fl. 406, tal requerimento foi indeferido.
Pela petição de fls. 409/410, a reclamada renova tal pretensão, alegando que "os documentos de representação processual protocolados em 18.01.2010 foram encartados nestes autos por mero equívoco deste escritório, eis que nestes autos

a empresa reclamada sempre esteve assessorada pelos patronos anteriormente nomeados, que, inclusive, interpuseram o recurso ordinário" (fl. 410).
Requer "sejam desconsiderados os instrumentos de mandato, substabelecimentos e atos constitutivos anexados aos autos através da petição protocolada em 18.01.2010, devendo ser intimados os antigos patronos nomeados" (fl. 410).
Pois bem.
Nos termos da Súmula nº 4, I, deste Eg. Tribunal "inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito".
Deste modo, esta última petição em nada altera o teor do r. Despacho de fl. 406, o qual deve ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intimem-se os procuradores constituídos por meio dos instrumentos protocolizados em 18.01.2010, na pessoa do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, como requerido na petição de fls. 387/388.
Após, retornem os autos à pauta.
À S1T.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo RO-0094100-88.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FRANCISLEY NERES RODRIGUES
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : RUY JOSÉ DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
O reclamante interpôs recurso ordinário as fls. 289 e seguintes dos autos, mas a recorrida não foi intimada para manifestação, razão pela qual determino o retorno dos autos à vara de origem para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
MÁRIO SÉGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-0153200-68.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos etc.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, intime-se a Reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 268/273.
Após, retornem os autos a este gabinete.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
ASSESSORA

Processo RO-0237100-49.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. THIAGO AURÉLIO MACHADO(ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Visto etc...
De ordem do Exmo. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, enviem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para que intime a reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de fls. 347/349, no prazo legal.
Goiânia 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-0000069-24.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LUDIMILA CARDOSO ELIAS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Vistos etc.
A reclamante interpôs recurso ordinário contra a sentença em que o juiz a quo declarou extinto o processo com resolução de mérito em razão da prescrição total, alegando a interrupção da prescrição.
Consta dos autos certidão informando a existência de duas ações ajuizadas anteriormente (RT nº 1965/09, 12ª VT e 2253/09, 12ª VT) com as mesmas partes e arquivadas com base no artigo 844 da CLT e no artigo 852-B, da CLT, respectivamente (fl. 31).
A reclamada, que arguiu a prescrição em defesa, não juntou cópia da petição inicial de nenhuma das duas ações arquivadas.
A reclamante, por sua vez, só juntou em grau recursal cópia da petição inicial que, segundo ela, refere-se à RT nº 0225300-06.2009.5.18.0012 (fls. 326/329), mas esta não apresenta nenhuma assinatura, nem mesmo número de protocolo para verificar se ela refere-se, de fato, à RT nº 2253/09.
Assim, considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser declarada de ofício no âmbito civil, e considerando que não há como verificar se os pedidos das reclamações trabalhistas arquivadas são idênticos ao da presente reclamação trabalhista, converto o feito em diligência para determinar que a Secretaria da Vara junte aos autos cópias das petições iniciais referentes à RT nº 0225300-06.2009.5.18.0012 e à RT nº 0196500-65.2009.5.18.0012.
À S1T.
Goiânia, 21 de maio de 2.010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo TRT-ED-RO-0210300-80.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO
Embargante(s) : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Embargado(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 1220/1229), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-0170500-32.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : 1. MARCELO FANTONI DE PÁDUA
Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL
Embargante(s) : 2. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Embargado(s) : Acórdão de fls. 814/826-v

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 830/840) e pela Reclamada (fls. 842/852), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-ED-RO-0133900-60.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Embargante(s) : ODUVALDO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIEGO TEXEIRA MACEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 578/580), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se os Reclamados para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela 1ª Reclamada.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-ED-RO-0187500-11.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Embargado(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 1601/1606), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT-ED-RO-0196301-98.2008.5.18.102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : VALDEMI ALVES JARDIM
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Embargado(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls.892/893), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-0068500-68.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)

Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 214/217), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-0000124-81.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALDAC LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 129/132), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora
Secretaria da Primeira Turma, 26 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0067100-25.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2.JULIANE FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : GERENTE COM PODERES LIMITADOS A FAZER CUMPRIR E REPORTAR EVENTUAIS DESOBEDIÊNCIAS ÀS NORMAS DITADAS PELA EMPRESA. CONFIGURAÇÃO DE AGENTE FISCALIZADOR. INAPLICABILIDADE DO ART. 62, II, DA CLT. Verificado que a subordinação do gerente de loja à gerência regional se dá em grau muito extenso, havendo necessidade do crivo desta para resolução de questões de ínfima importância, como acontece no caso da necessidade de aquisição de materiais de limpeza, é forçoso reconhecer que o gerente de loja compreende mero agente fiscalizador da reclamada, não detendo nenhum poder de gestão que possa enquadrá-lo na situação prevista pelo inciso II do art. 62 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente, pela reclamante, o Drº. Luíz Gustavo Nicoli. Goiânia, 17 de março de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 12 de maio de 2010. data de julgamento
---
Secretaria da Primeira Turma, 26/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0213000-27.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S
EMBARGADO : JUSCILENE BORGES RIBEIRO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

PROCESSO TRT - ED-RO - 0010400-26.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGANTE : VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 271/273), bem como pelo Reclamante (fls. 275/276), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação de ambas as partes, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0146801-34.2006.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. A exceção de pré-executividade, no processo trabalhista, pode ser admitida em situação excepcional, restrita à arguição de matéria de ordem pública, suscitável de ofício ou que dispense dilação probatória, sendo conveniente sua solução imediata, em prol da economia e celeridade processuais. Decisão que rejeita a exceção oposta, por não se inserir numa dessas hipóteses, é interlocutória, pois não encerra a questão suscitada pela parte, que pode ser apresentada por ocasião dos embargos à execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0090000-54.1999.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
ADVOGADOS : CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : DELVI JUNIAS BERGER
ADVOGADOS : ROBERTO RACHED JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ARTIGO 514 DO CPC. SÚMULA 422 DO TST. Não passa pelo juízo de admissibilidade recurso que aborda matéria absolutamente estranha ao que restou decidido pela decisão alvejada. Exegese do artigo 514 do CPC, em consonância com a Súmula 422 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0042800-26.2005.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Nos termos do artigo 224 da CLT, em se tratando de trabalhador bancário, a jornada de trabalho somente poderá ser superior a 06 (seis) horas quando houver exercício de cargo de confiança e pagamento de uma gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. A ausência de gratificação, por si só, faz surgir o direito às horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da União, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0157900-64.2006.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : ARQTEC ARQUITETURA TÉCNICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
AGRAVADO : JOSÉ ARMANDO CORDOVA GUEVARA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Por isso, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o prazo legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação da decisão que apreciou o pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0099700-14.2007.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO : ANTÔNIO FELIPE ZACARIAS JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA DE SALÁRIOS. INCIDÊNCIA DO ART. 649, IV, DO CPC. Os salários, remunerações e proventos de aposentadoria não podem ser penhorados para a satisfação de dívidas de natureza não alimentícia, conforme disposto no art. 649, IV, do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0131000-26.2007.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : MÁRCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADOS : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0168900-73.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ACORDO PARCIAL CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. REVOLVIMENTO NA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Tendo as partes deliberado em audiência, realizada no curso do processo de conhecimento, que a apuração de diferenças de comissões tomaria por base um determinado período, o qual serviria de parâmetro para cálculo de todo o contrato, não pode o exequente, em sede de execução, ignorar a coisa julgada daí resultante, pretendendo que o levantamento dos valores devidos tome por base a documentação relativa a todo o período de duração do vínculo. Agravo de petição improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0120700-46.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ANTONINO DE GODOY ALVES
ADVOGADA : ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : ELVIRA ALVES DE GODOY
ADVOGADO : DALVAN RODOVALHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : LIDE SIMULADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Constatada a existência de lide simulada, tendo as partes ajuizado ação trabalhista com o objetivo de fraudar a lei e prejudicar terceiros, cumpre aplicar o disposto no art. 129 do CPC, impondo-se a extinção da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0099800-88.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
RECORRIDO : DANIEL PORTILHO DE MELO (PERITO)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar o requisito da identidade funcional, fato constitutivo do direito à equiparação salarial, que pressupõe o exercício das mesmas tarefas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte dos recursos das reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhes dava provimento parcial em menor extensão; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0122000-63.2008.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARLON SALUSTIANO FERREIRA
ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDA : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Ausentes os pressupostos legais, não há falar em imposição à parte empregadora da obrigação de reintegrar e/ou indenizar o empregado em razão da moléstia de que padece.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0127100-92.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (ADESIVO)
ADVOGADA : SIMONE DEL NERO SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. CULPA DA EMPRESA. DEVER DE INDENIZAR. Configura-se a culpa da empresa em acidente do trabalho ocorrido, porque o empregado, recém admitido e portador de deficiência mental, pulou, no exercício de suas funções, a máquina "rosca sem fim" e teve o pé colhido pela falta do dispositivo de proteção/isolamento de sua parte perigosa, o que ocasionou grave lesão no membro atingido. Não poderia a empresa colocar empregado com deficiência mental para trabalhar em máquina que oferecesse risco de acidente,nem deixar que esta ficasse com suas partes perigosas expostas, sem nenhum dispositivo de isolamento, razão pela qual deverá arcar com os danos que decorreram do infortúnio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0066400-74.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PEDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO : VICENTE ALVES DE SOUSA
RECORRENTE : SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica, no qual não haja a identificação do seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, corresponde à inexistência de poderes para atuar no feito. Outrossim, é inviável a análise das demais provas

dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato. Impõe-se, pois, o não conhecimento do apelo subscrito por advogado outorgado por meio de procuração inválida, por irregularidade de representação. Exegese da OJ 373 da SBDI-I do C. TST e da Súmula nº 03 deste Eg. Tribunal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0071700-42.2009.5.18.0051
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : TÂNIA REGINA VAZ
RECORRIDA : VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADOS : GLEITON LUIZ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
REMESSA OFICIAL : JUÍZO DA 1ª VT DE ANÁPOLIS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso voluntário interposto pela UNIÃO e negar-lhe provimento; por unanimidade, receber a remessa oficial e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0082700-14.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal do Trabalho goza de presunção de veracidade e legitimidade, constituindo ônus da parte interessada em sua desconstituição comprovar a inocorrência de violação às normas cogentes consubstanciadas na legislação trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0088900-30.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Configurado o grupo econômico, todas as empresas integrantes do conglomerado respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas, independentemente de o vínculo empregatício subjacente ter se formado com apenas uma delas. Inteligência do art. 2º, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o relator, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença na parte relativa ao julgamento do pedido de adicional de insalubridade. Em seguida, o julgamento foi suspenso, devendo o processo ser encaminhado ao relator, para análise meritória. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Leandro Gomes Cotrim.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, prover parcialmente o recurso do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0093000-10.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RECURSO DA BSI DO BRASIL LTDA.DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EXIGIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção de depósito recursal e de pagamento de custas restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais. Outrossim, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em se tratando de pessoa jurídica, somente é viável quando há inequívoca comprovação da sua insuficiência econômica. O fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão da benesse. Deserção que se declara de ofício. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO QUE TRABALHA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. Em regra, os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias não fazem jus ao enquadramento como bancários, uma vez que os direitos obtidos por esta categoria decorrem, precipuamente, do porte econômico invulgar das instituições financeiras. Nada obstante, restando demonstrado no caso específico que o obreiro realmente exerceu atividades próprias da categoria bancária, merece ser confirmada a decisão que confere a ele os mesmos direitos alcançados pelos empregados da instituição tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); conhecer em parte do recurso interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0100000-43.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. PACTA SUNT SERVANDA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Se as funções alegadas pelo reclamante eram exercidas desde o início do vínculo, presume-se que o pacto laboral tinha por objeto a sua execução e que o salário ajustado destinava-se a remunerar o seu desempenho cumulativo, não havendo adicional a ser pago em razão desse fato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0106100-32.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
RECORRIDA : VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILVANE DIAS COSTA
ADVOGADOS : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0111800-83.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDA : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO FORMALMENTE VÁLIDOS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a empresa trazido aos autos controles de ponto em que há registros de horas extras, bem como anotação de compensação de jornada, compete ao reclamante produzir prova destinada à invalidação desses, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão. Exegese do artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0122900-82.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. SÚMULAS 230 DO E. STF E 278 DO C. STJ. A indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, ou doença ocupacional a ele equiparada, constitui típico direito trabalhista, sendo aplicáveis os prazos prescricionais previstos nos arts. 7°, XXIX, da CF, e 11 da CLT. O termo inicial da contagem desses prazos coincide com o dia em que a empregada teve ciência inequívoca da incapacidade, pois não se pode reputar caracterizada a inércia da vítima, pressuposto inarredável para o início da fluência do prazo prescricional, antes de estar inteiramente definida a extensão do dano a ser reparado pela suposta causadora do acidente. Entendimento com supedâneo nas Súmulas 230 do E. STF e 278 do C. STJ.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento total ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente/reclamante o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0166000-34.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADOS : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrado, por meio da prova testemunhal, que o autor laborava de forma não-eventual, onerosa, pessoal, subordinada e por conta e risco da reclamada, impõe-se reconhecer a existência da relação empregatícia entre as partes, restando afastada a tese patronal de existência de trabalho autônomo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0195600-12.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO : DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. VALIDADE. Não havendo prova de vício que macule a manifestação de vontade expressa no pedido de demissão, não há que se declarar a sua nulidade. O posterior arrependimento do empregado, com a sua intenção de permanecer no emprego, depende da aceitação pela empregadora de sua retratação, não havendo norma que obrigue a empresa a assim proceder. Recurso obreiro a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0198000-33.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EDINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDA : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO (PERITO)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL F. DUARTE

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. O fato de a testemunha ter feito falsa afirmação em depoimento pessoal colhido nos autos da ação em que ela foi parte não retira a credibilidade do depoimento por ela prestado em outra

reclamação, na qualidade de testemunha, e na qual ela emitiu com firmeza e coerência informações que nada tinham a ver com o caso dela, pois o depoimento prestado pela própria parte é interessado, ao passo que o interesse não se presume quando se presta depoimento sob compromisso, na qualidade de testemunha.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0219000-46.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : "AGETOP. PCS DO CRISA. PROMOÇÕES HORIZONTAIS AUTOMÁTICAS. RESOLUÇÕES NºS 23/92 E 12/96 DO CRISA. ALTERAÇÃO APENAS TEMPORÁRIA DE CRITÉRIOS. A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, ao suceder o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA, atraiu para si a obrigação de cumprir o Plano de Cargos e Salários deste, o qual continua em pleno vigor. A Resolução nº 23/92 do CRISA, de 12.08.92, alterando alguns critérios dele, como o lapso entre uma progressão horizontal automática e outra, foi revogada pela de nº 12/96, emitida em 30.12.96. Assim, apenas nesse lapso, deixou o PCS de ser observado em sua redação original, em nada afetando os pleitos hodiernos de enquadramento horizontal automático" (RO-01029-2008-005-18-00. Relator : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0259500-63.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas. RECURSO DAS RECLAMADAS. HORAS IN ITINERE - TEMPO DE PERCURSO. Tendo a sentença deferido o tempo de percurso em estrita consonância com o conjunto dos depoimentos testemunhais adotados como prova emprestada, não tem pertinência a argumentação recursal tendente a reduzir a média diária fixada para o cálculo das horas in itinere.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0283400-15.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EDMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDA : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO INDETERMINADO. Deve ser declarado inepto o pedido de isonomia salarial com empregados de empresa que possui vários níveis salariais para o mesmo cargo, sem nenhuma indicação por parte da autora da diferença que pretende receber ou do nível salarial em que entende se enquadrar, pois não há como o juiz saber qual salário lhe é devido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o processo em relação ao pedido de isonomia salarial e, na parte remanescente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0000065-90.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANNAELISA CARVALHO ROSA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Não cabe a esta Justiça Especializada, e sim à Justiça Comum, definir as consequências advindas de eventual desvirtuamento de contrato administrativo firmado entre trabalhador e ente público com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0081800-24.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADOS : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0081900-76.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082600-52.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0150800-50.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADA : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 26 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 17/2010
DATA : 02/06/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0180700-06.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚNIO DE SOUZA MORAES
Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000166-69.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0000182-96.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUCAS INÁCIO DE SOUZA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000315-81.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EUCIONE GOMES DA SILVA
Advogado(s) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000622-35.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HÉLCIO ALVES BORGES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO FIRMINO DOS SANTOS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0224000-09.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENISE PEREIRA SALGADO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000119-21.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : DAMIÃO NONATO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000210-64.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ LÚCIO SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000081-59.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. NILSON ALMEIDA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0000370-92.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
Advogado(s) : FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : DIEGO SANTIAGO COSTA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo AIRO-0091100-49.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO VICTOR JÚLIO
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0062000-24.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDIMILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0106500-46.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000365-49.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrido(s) : WESLEY ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

15.Processo RO-0000433-11.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : OSMAR PIRES DA COSTA
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

16.Processo RO-0000509-81.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSEMAR JESUS DE AFONSO
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-0085200-04.1995.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0219600-07.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : LIONETE PEREIRA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : J C CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BOSCO BOAVENTURA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0014400-72.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0137600-73.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0137900-54.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(s) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANE SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. G 20 TELEATENDIMENTO LTDA.

22.Processo RO-0152100-11.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TIAGO DOMINGO
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

23.Processo RO-0160400-95.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
Recorrido(s) : 1. ORLANDO SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : WILSON IRAMAR CRUVINEL
Recorrido(s) : 3. SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

24.Processo RO-0162500-60.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

25.Processo RO-0183200-69.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LAIO VEIGA ZITTI
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO

26.Processo RO-0191500-90.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEONILDES DE AZEVEDO FARIAS
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

27.Processo RO-0206900-65.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LÍLIA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO BOARON
Advogado(s) : MARCOS VINÍCIUS BOARON
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0214900-54.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO FERNANDES
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo AIRO-0096501-13.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS- GO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-0184500-25.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado(s) : 1. ARTE E TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.(MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
Agravado(s) : 2. MAURÍCIO RODRIGUES ARAÚJO

31.Processo AP-0161600-36.2007.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

32.Processo AP-0187200-68.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ADRIANA SANTOS FARIA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

33.Processo AP-0174900-46.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

34.Processo AP-0008300-82.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : AGEMIRO ANGELO CARDOSO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

35.Processo AP-0013100-32.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NORBERTO DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

36.Processo AP-0016500-78.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ZECARIA PACÍFICO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
Agravado(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

III - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0028000-69.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDILBERTO PEREIRA SILVA
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

38.Processo RO-0087300-71.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0089600-06.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

40.Processo RO-0116000-30.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MIZAEL MESSIAS LIMA CÂNDIDO
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0135700-63.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0139400-70.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : FABIANO GONÇALVES NOVAES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0141400-37.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

44.Processo RO-0147100-79.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DANIEL JOSÉ DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0152700-93.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HELRY HERCULANO ROSA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

46.Processo RO-0159100-50.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0165000-87.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0185500-83.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

49.Processo RO-0188900-93.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0232000-22.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIÉGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0234200-02.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCELO DE LOUZADA CABOCLO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Recorrido(s) : 2. FIFA TRANSPORTADORA LTDA. – ME

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RO-0112500-62.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA CLÁUDIA SOUZA RUFINO
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0160800-73.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOILMA SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

54.Processo RO-0204100-49.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL NUNES PERDIGÃO JÚNIOR
Advogado(s) : MARCUS RODRIGO SCHMALTZ

55.Processo RO-0208700-13.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DIOGO DE SOUZA FREITAS
Recorrido(s) : UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA

56.Processo RO-0227700-14.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SIRLEY MARA GAMA DE MELO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

57.Processo RO-0228100-28.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. RUBENILTON VIANA
Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0234800-05.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIANO TEODORO CORREIA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0378500-94.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DIVINO FRANCISCO DE ARAÚJO
Advogado(s) : DANIELA BATISTA ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : SILVANIO BARCELOS FERREIRA

60.Processo RO-0000009-72.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RAQUEL MARA LABORÃO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000016-49.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0000031-24.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000090-81.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
Recorrido(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0000136-98.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0000148-34.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JONILTON INÁCIO GOMES
Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAIA E QUEIROZ DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. - ME
Advogado(s) : PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000243-64.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Recorrido(s) : ANDRÉ LUÍS GAMA DA SILVA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000273-71.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FERNANDO FELIPE DE SOUZA
Advogado(s) : LEANDRO RODRIGUES CALAÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

68.Processo AP-0144800-77.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ROSANA LIMA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDIMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : VÁLSIO SOUSA MARQUES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-0130600-35.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LEOMAR DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO CARARETTO
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0134400-92.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL BORGES NETO
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0177800-62.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ROBERTO ALVES TOLEDO JÚNIOR
Advogado(s) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

72.Processo RO-0248300-56.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : INÊZ MARIA DE MEDEIROS LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0000353-44.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUILHERME FURTADO SALVATIERRA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

74.Processo ED-RO-0128400-89.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARCOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

75.Processo ED-RO-0137800-96.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Embargado(s) : FREDERICO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 26 de maio de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0122200-50.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA MOTA VAZ PINTO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMISSÕES POR RETENÇÃO. AGENTE DE NEGÓCIOS. Tendo a autora pleiteado diferenças de comissões, cabia-lhe o ônus de comprovar suas alegações, pois, de acordo com seu interrogatório, ela tinha ciência dos critérios adotados para o percebimento das comissões e acesso à pontuação e quantidade de serviços retidos (produtividade diária), restando a ela, demonstrar as diferenças alegadas. Não se desvencilhando desse encargo probatório, impõem-se a reforma da r. sentença para excluir da condenação as diferenças deferidas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0192200-78.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da 'cadeia equiparatória' (inteligência da Súmula nº 6, VI, do C. TST). Recursos patronais não providos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso ordinário apresentado pela segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do interposto pela primeira Reclamada (ATENTO) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0205500-95.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÚLTIMA FALTA. Embora o reclamante tenha se mostrado reiteradamente negligente, imprudente e relapso, no exercício de suas atividades laborais, a reclamada tratou de aplicar punições disciplinares para cada falta cometida pelo autor, deixando de apontar e demonstrar a última falta que serviu como elemento deflagrador da dispensa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, quanto às diferenças salariais, e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0209900-82.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JADIR DORNELO DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. Restando demonstrado que o autor não usufruía o intervalo intrajornada, mantenho o deferimento. A natureza salarial da referida verba é pacífica, nos termos da OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-0220600-54.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HILDENE PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS. A perícia médica confirmou que a autora é portadora da doença informada na inicial (síndrome do túnel do carpo do punho esquerdo) mas concluiu pela ausência do nexo causal com o trabalho. O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, bastante contraditório neste caso e, havendo provas contundentes da existência de concausalidade e culpa da empresa, há imposição do dever de indenizar.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0181500-55.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. MANOEL BASTOS NETO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, 'tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão- somente, as parcelas anteriores ao quinquênio'. É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria." (TRT-18ª Reg., Terceira Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, data do julgamento, 08 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos dos reclamados (BANCO ITAÚ E PREBEG) e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante, bem como acolher a prescrição parcial quanto à incorporação das horas extras; por maioria, acolher a prescrição total quanto à alteração de critério de cálculo da média mensal a ser utilizada para apuração do benefício, vencida a Relatora, em parte, que aplicava a Súmula 288 do C. TST e que adaptará o voto; e, por unanimidade, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento aos apelos patronais. Sustentaram oralmente, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0234500-58.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HELENO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, "verbis" : "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0375800-48.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WÉBIO MARTINS DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao da Reclamada; por maioria, dar total provimento ao recurso adesivo do Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 18 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 26 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 18/2010
DATA : 01/06/2010 INÍCIO : 09 : 00h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0083200-10.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

2.Processo RO-0085400-87.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIRENE SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0242600-87.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

4.Processo RO-0347600-31.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente(s) : 2. MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO(ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0000080-17.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVANDO FARIAS VELOSO(ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0000132-49.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GILDEON MARQUES NOGUEIRA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000214-04.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ADELSON LUCAS DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000351-83.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : KARINA ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido(s) : COOPERFITNESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000363-06.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000476-91.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000554-48.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MACIEL CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0196200-18.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. RUY BARBOSA BRASIL
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0219400-45.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

14.Processo RO-0227100-78.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS MORAIS
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0380400-15.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO(ADESIVO)
Advogado(s) : MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-0000169-94.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO MENDONÇA DOS SANTOS

17.Processo RO-0000194-44.2010.5.18.0221
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000223-43.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Recorrido(s) : COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
Advogado(s) : HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0000239-20.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0000275-02.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0000304-94.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MIRELLA DE MELO SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KING COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO

22.Processo RO-0000310-36.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THERMAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DOS SANTOS SFAIR

23.Processo RO-0000419-39.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FERNANDA LOPES DA SILVA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0000426-05.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARAILTON REIS DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

25.Processo RO-0000466-95.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
Advogado(s) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA CARVALHO EVANGELISTA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0051200-60.1990.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NÚBIA NUNES COELHO
Advogado(s) : LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. RICHARD BARRETO
Advogado(s) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
Agravado(s) : 4. ANTÔNIA GRAÇA DOS REIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

27.Processo AP-0129700-63.2006.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WANDERSSON CORREIA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

28.Processo AP-0029300-78.2007.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : ROTEX INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIEL PUGA E OUTRO(S)

29.Processo AP-0004400-20.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WEBERSON CLÁUDIO CARDOSO
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

30.Processo AP-0014000-69.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

31.Processo AP-0108600-47.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENZO DO AMARAL GIOIA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

32.Processo AP-0119800-51.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

33.Processo AP-0124400-27.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

34.Processo AP-0239000-73.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0122800-41.2004.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

36.Processo RO-0189900-59.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SIDNEY CURADO PUCCI
Advogado(s) : WENDELL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IPÊ VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0017400-84.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO CÉSAR TEIXEIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)

38.Processo RO-0040100-47.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0069900-67.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA BATISTA
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s) : EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0080300-78.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
Advogado(s) : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0102600-73.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0127400-29.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

43.Processo RO-0153200-65.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado(s) : AVILMAR VIEIRA DE BRITO

44.Processo RO-0155600-55.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO
Advogado(s) : NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

45.Processo RO-0206000-91.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALVONIR ALBERICI
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

46.Processo RO-0217800-98.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. THIAGO RODRIGUES CRUZ
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0235100-79.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ISRAEL BEZERRA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0236700-29.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILTON NUNES COELHO DE BRITO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0237400-14.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA
Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0240400-07.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ELISÂNGELA SOUZA MACEDO SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0266600-69.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. GENILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0269300-18.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0372800-40.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR(ADESIVO)
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000024-53.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : THELMA ÁLVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000387-45.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUSCELINO LEMES DA CUNHA
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
I - AGRAVO DE PETIÇÃO

56.Processo AP-0016300-26.1996.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : IRONILDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA GERALDA DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-0220300-83.2008.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

58.Processo RO-0037400-71.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ISMÊNIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0101000-84.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrido(s) : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)

60.Processo RO-0110700-03.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
Advogado(s) : SURÁIA MARIA DAVID

61.Processo RO-0111100-19.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : TIAGO SOUZA VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

62.Processo RO-0112600-61.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : NASA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
Advogado(s) : RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

63.Processo RO-0122900-44.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0132200-24.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0176600-11.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0235800-40.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

67.Processo RO-0239400-75.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. LUCAS MARTINS MELO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

68.Processo ED-RO-0176800-39.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

69.Processo ED-RO-0141800-10.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

70.Processo ED-RO-0196200-37.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : 1. KAROLINA PIRES AQUINO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

71.Processo ED-RO-0119900-97.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : AUTO POSTO PIO XII LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Embargado(s) : EDILSON MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-0111100-28.2007.5.18.0053
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Observação : RETIRADO DE PAUTA, PELA RELATORA, NA SESSÃO DO DIA 01.12.2009, EM FACE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SUSCITADO PELO DESOR. BRENO

II - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO(AIRO)-0057600-73.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente/
Agravado(s) : JÂNIO LEMES DE ASSIS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido/
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Observação : FOI RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DE 01/12/09 PARA AGUARDAR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELO DESOR BRENO

74.Processo RO-0177300-56.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONILSON PEREIRA LEITE
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DA RELATORA, NA SESSÃO DO DIA 11.05.2010.

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-0121300-32.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GASPAR GARCIA DE DEUS
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)
Observação : APÓS VOTO DO RELATOR, CONHECENDO DO RECURSO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO NA SESSÃO DO DIA 13/04/10, A PEDIDO DESTE, PARA REEXAME DA
MATÉRIA. COMPOSIÇÃO ATUAL SAULO, ELZA E ELVECIO.
Observação : SUMARÍSSIMO

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-0217700-89.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Agravado(s) : BARSANULFO ALVINO DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Observação : APÓS O CONHECIMENTO DO RECURSO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO NA SESSÃO DO DIA 27/04/10, PARA ANÁLISE DO MÉRITO (COMPOSIÇÃO ATUAL : DESOR. ELVECIO E JUÍZES GERALDO E MARILDA).

77.Processo AP-0056900-03.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RODRIGO GOMES VALENTE
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Observação : JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DO DIA 09.03.2010, EM FACE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SUSCITADO PELO DESOR. BRENO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RO-0156400-92.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Observação : APÓS VOTO DO RELATOR, CONHECENDO DO RECURSO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO NA SESSÃO DO DIA 13/04/10, A PEDIDO DESTE, PARA REEXAME DA
MATÉRIA. JÁ HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECLAMANTE. COMPOSIÇÃO ATUAL : SAULO, ELZA E ELVECIO

79.Processo RO-0166900-14.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CORMARI LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Observação : APÓS VISTA REGIMENTAL CONCEDIDA À DESEMBARGADORA ELZA, NA SESSÃO DO DIA 13/04/10, ELA DEU-SE POR SUSPEITA, POR DESPACHO (COMPOSIÇÃO ATUAL : SAULO, ELVECIO e GERALDO

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 21 de maio de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00082-2009-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CLEIDE MAYER DE MOURA
Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(a)(s): TATIANY LORENA VIEIRA (GO - 21166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 172).
Regular a representação processual (fl. 91).
Dispensado o preparo (fl. 149).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 172/182).
Intime-se o Recorrido, para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02094-2009-001-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2010 - fl. 342; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 344).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 294 e 341-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.
Consta do acórdão (fl. 341 e verso):
"O ônus de provar a pactuação do pagamento de comissões incumbia à Reclamante, ônus do qual não se desincumbiu a contento.
(..)
Enfim, a prova oral acerca da pactuação do pagamento de comissões restou dividida. Houve informações dando conta da efetiva existência dela e, de outro lado, de se tratar apenas de um projeto futuro para pagamento de comissões, que sequer chegou a ser efetivado.
Nesse passo, a Reclamante não se desincumbiu a contento do ônus que lhe competia. Dou provimento."
Nos processos de rito sumaríssimo, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00413-2009-003-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ENEDINO PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA (GO - 14123)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/04/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes a advogada Danielle Parreira Belo Brito, única subscritora deste recurso. Ressalte-se que não há mandato tácito.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
À SCP para que se inclua na capa dos autos "Tramitação Preferencial" (inciso IV do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte), conforme consta dos autos principais (RO-00413-2009-003-18-00-1).
Após, à DSRD para a intimação do Agravado a fim de que ofereça contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00673-2009-003-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ SIZENANDO BORGES
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02021-2007-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): LETÍCIA GRISOLI MARTINS DA SILVA (SP - 116514)
Interessado(a)(s): JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimado em 05/03/2010 - fl. 692; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 694).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 705). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 676):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada de devolução de prazo para manifestação acerca do Recurso de Revista (fls. 726/727), visto que, no dia 29/04/2010, houve publicação de despacho a respeito de pedido feito pelo Exequente, e somente agora está sendo analisada a Revista da União.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01043-2009-004-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Recorrido(a)(s): ROSA MARIA FERREIRA MAIA
Advogado(a)(s): DANILO DE FREITAS MARRA (MG - 75578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 418; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fls. 431/433).
Satisfeito o preparo (fls. 331/332, 367/369 e 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 424). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 422). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fl. 413 e verso):
"Inicialmente, vale observar que é possível constatar, por meio dos recibos salariais juntados aos autos, que a autora percebia remuneração mista, composta de parte fixa e variável.
Superada esta questão, verifico a existência de norma coletiva dispondo sobre a hora extra do comissionista no presente caso. (...)
A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), bem como a adoção do divisor 220, conforme já entendeu esta Corte, em casos análogos (...)
Assim, não se aplica ao obreiro a Súmula nº 340 do TST, tendo em vista a existência de norma coletiva mais favorável."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 426/430, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O primeiro aresto de fl. 424, trecho de sentença, e o segundo à fl. 425, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 423, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Já os julgados (fls. 422/423 e 424/426) que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00696-2005-006-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JUSSARA AMORIM DIAS VILELA (GO - 11224)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/04/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravados, o nome de "JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA. E OUTRO(S)" (fl. 02).
Após, à DSRD para a intimação dos Agravados a fim de que ofereçam contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT) (fl. 02).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-01904-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): FELÍCIA SOUSA DAMASCENA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 526).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 530). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 506):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Registra-se que o requerimento de fl. 523 já foi atendido pela Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, conforme certidão de fl. 536.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01840-2009-007-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 197).
Regular a representação processual (fl. 207).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT e 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que manteve a sua condenação ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que no caso dos autos "inexiste previsão legal para retroagir a aplicação dos direitos trabalhistas ao período estatutário anterior à formação do Contrato de Trabalho e opção pelo FGTS." (fl. 203)
Consta do acórdão (fls. 192 e 194):
"PDV DA ECT. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Dispondo o regulamento do PDV que o acerto rescisório se dê na forma de dispensa sem justa causa, é devida a indenização em epígrafe.
(...)
Do mesmo modo, no TRCT do caso em comento não consta expressamente o pagamento da indenização ora pleiteada; portanto, esta não foi abrangida pela transação ocorrida (fl. 42).
Para arrematar, vejo à fl. 133 que o Regulamento do PDV estipulou que o acerto rescisório se daria na forma de dispensa sem justa causa, com pagamento de aviso prévio indenizado, FGTS etc. Isto torna devida também a parcela em questão.
Nada a reformar."
Verifica-se que a Turma Julgadora deferiu a indenização pleiteada, porque observou que não constava expressamente do TRCT o pagamento da indenização em referência, acrescentando que ficou estipulado no PDV que a dispensa dar-se-ia sem justa causa, estando o acórdão atacado em conformidade com a OJ nº 270 da SBDI-I/TST.
Inviável a análise das alegações de ofensa aos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, dos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8036/90, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos legais em referência.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02123-2009-008-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): PAULO GOMES MARINHO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 321; certidão de fl. 363).
Regular a representação processual (fl. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 274, 303/304, 318 e 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante e afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais. Aduz, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fls. 316-v/317-v):
"INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA DA PARCELA
(...)
Com efeito, o intervalo intrajornada, por ser remunerado, assume natureza salarial, compondo o restante da remuneração do empregado, na forma disposta no artigo 457 da CLT e, portanto, repercutindo no cálculo das demais parcelas salariais.

Nesse sentido, o C. TST editou a Orientação Jurisprudencial 354 da SDI 1, que assim dispõe:
(...)
INTERVALO INTRAJORNADA USUFRUÍDO PARCIALMENTE. INTERVALO FRACIONADO – NOVA REDAÇÃO DA OJ N. 342 SDI-I
(...)
Em primeiro lugar, destaco que a argumentação recursal no sentido da restrição da condenação não prospera, haja vista que a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento da hora integral, com o acréscimo legal, consoante entendimento pacificado pela O.J. 307 da SDI-I do TST, verbis:
(...)
No que pertine ao fracionamento do intervalo, registro que a prova emprestada foi unânime em confirmar que o reclamante sequer usufruía o intervalo destinado ao repouso e alimentação, portanto, não havendo que se falar no seu fracionamento.
(...)
Outrossim, anoto que com alteração da OJ n. 342 da SBDI-I do TST, ocorrida em 16/11/2009, de fato, permitiu-se a redução do intervalo intrajornada de condutores e cobradores de transporte público coletivo por meio de negociação coletiva, condicionada, todavia, à redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada.
Todavia, é incontroverso nos autos a inexistência de redução da jornada do autor para 42 (quarenta e duas) horas/semanais, já que a reclamada em sua defesa confirmou que ele laborava 44 (quarenta quatro) horas/semana. Ademais, os contracheques indicam o pagamento de horas extras, comprovando que a jornada do reclamante era ultrapassada. Tais fatos afastam a incidência da Orientação mencionada no caso vertente.
Portanto, mesmo que se considerasse que o reclamante usufruía de intervalo intrajornada de forma fracionada, ele faria jus ao recebimento de 01h (uma) hora por dia pela supressão parcial do intervalo, haja vista que o caso não se amolda à previsão da nova redação da OJ n. 342 SDI-I do TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Percebe-se que a Turma Julgadora decidiu a questão do intervalo intrajornada em sintonia com as OJs 307, 342 (inclusive com sua nova redação) e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "(...) não houve comprovação de que os motoristas estavam obrigados a chegar com 20 (vinte) minutos de antecedência, não tendo o autor desincumbido do seu ônus, (...)" (fl. 329). Acrescenta que "(...) em todas as Papeletas de Tráfego, resta registrado o horário em que os motoristas apresentam na garagem, e o início efetivo do labor, que corresponde exatamente de 10/20 minutos, o que conclui que este período de apresentação já era devidamente registrado." (fls. 330/331).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00077-2009-010-18-01-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. GILBERTO ENEAS CRUZ
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
2. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
A sentença de fls. 54/58 julgou totalmente improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista ajuizada por Gilberto Eneas Cruz contra a empresa Cosplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Contra essa decisão o Reclamante interpôs Recurso Ordinário (fls. 59/74).
A Segunda Turma deste Tribunal deu provimento ao referido recurso, reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem para análise dos demais pedidos postulados na petição inicial (acórdão de fls. 77/78 e verso).
Após prolatada nova sentença, julgando procedentes em parte os pedidos do Reclamante (fls. 83/86), as partes opuseram Embargos de Declaração, sendo ambos rejeitados (fls. 91/92 e 95/96).
A Reclamada interpôs Recurso de Revista contra o acórdão proferido pela Egrégia Segunda Turma desta Corte, que declarou a existência do vínculo empregatício (fls. 98/107). Intimado da interposição do apelo, o Reclamante apresentou suas contrarrazões às fls. 111/119.
O Recurso de Revista foi declarado deserto pelo Juízo de primeiro grau (fl. 120).
Objetivando o destrancamento do apelo, a Reclamada interpôs este Agravo de Instrumento, que foi autuado como Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, sendo, assim, distribuído ao Gabinete do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo (fl. 134).
Pelo despacho de fls. 135/136, o ilustre Relator ressaltou que, em verdade, trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e determinou a remessa dos autos a esta Presidência.
Considerando que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT, é da competência do Presidente do Tribunal apreciar os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, chamo aquele feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 211, com cópia juntada à fl. 120 destes autos, e determinar que os autos do RO-00077-2009-010-18-00-5 sejam encaminhados ao Gabinete desta Presidência (Divisão de Recursos de Revista) para análise do referido apelo.
Assim, sejam remetidos estes autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, onde deverá ser trasladada cópia desta decisão aos autos principais. Após, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo, arquivem-se.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02308-2009-010-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 09/04/2010 - fl. 237).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 190).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 232 e verso):
"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18ª Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.
Consta do acórdão (fl. 234-v):
"(...) cabe frisar que o contrato de trabalho do Obreiro não prevê tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas.
(...)
Ressalto ainda que, relativamente às provas orais emprestadas, ante os depoimentos da Sra. Marieny Souza Mendonça (fl. 174) e Jennifer Maroclo Gomes Jacob (fls. 179/180), a prova restou dividida.
Nesse passo, a Reclamante não se desincumbiu a contento do ônus que lhe competia.
Isto posto, mantenho a r. Sentença que indeferiu o pleito."
Conforme já ressaltado no tópico anterior, nos processos de rito sumaríssimo, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02030-2009-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
Advogado(a)(s): D' ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 308).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante afirma que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada empregado pleitear em ação distinta as diferenças geradas. Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a agosto/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta da ementa do acórdão (fl. 203):
" COISA JULGADA. Verificada a identidade de partes, causa de pedir e pedido com demanda julgada por decisão contra a qual não mais caiba recurso, o princípio da segurança jurídica veda nova incursão do Poder Judiciário no exame da questão, a teor dos arts. 5.º, XXXV, da Constituição Federal e 467 do CPC. Coisa julgada reconhecida.
Recurso a que se nega provimento."
A Turma asseverou que, no acórdão da outra ação, ficou consignado que (fl. 205):
"'Assim, preenchidos os requisitos necessários, devida a incorporação dos valores recebidos a título de 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou subsídio', que substituíram apenas a nomenclatura da verba quitada como gratificação de representação especial – GRE.
Todavia, cabe um pequeno reparo na r. sentença de primeiro grau.
O pedido inicial é de incorporação da parcela gratificação de representação especial – GRE, com 'pagamento das diferenças devidas do período imprescrito nos casos em que ocorreu ou ocorrer a supressão' (fl. 12). Os reclamantes não apontaram objetivamente as diferenças existentes, ônus que lhes competia. Não cabe ao juiz buscar nos autos a existência de eventuais diferenças, sob pena de violação dos princípios da inércia e imparcialidade.
(...)
Dou parcial provimento ao reexame necessário para limitar a condenação apenas à incorporação da gratificação de Representação Especial – GRE como VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e julgar improcedente quanto ao reclamante Nelson Gonzaga Castro'".
Verifica-se que a Turma Regional, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF.
O aresto de fls. 318/324, que trata de coisa julgada, não indica qual a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, não servindo, portanto, ao cotejo de teses (Súmula 337/TST).
Tendo em vista que o acórdão recorrido decidiu pela ocorrência da coisa julgada, fica prejudicada a análise de ofensa aos demais dispositivos citados e de divergência com os arestos de fls. 324/326 e 327.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/05/2010 às 08:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00583-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Embargado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
A Reclamada opõe Embargos de Declaração (fls. 314/316) contra o despacho de fls. 308/311, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por deserção, alegando contradição.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, foi editada a Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1 pelo Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00336-2009-052-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade dos sócios da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.
Consta da ementa do acórdão (fl. 130):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de Petição a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Já no tocante ao artigo 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização dos sócios da Empresa.
Cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao artigo 97 da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01473-2009-101-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAMEÃO CIPRIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 186 e 222-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389, II/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego decorrente da não liberação das guias correspondentes.
Consta do acórdão (fl. 222):
"Quanto, porém, ao seguro-desemprego, reformo a r. sentença, para excluir a condenação ao pagamento da diferença devida a tal título. Consoante jurisprudência firmada nesta Turma, com fulcro na Resolução CODEFAT nº 467/2005, basta certidão expedida pela Justiça do Trabalho, para que o autor requeira sua percepção administrativamente."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade com a Súmula nº 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01571-2007-101-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
2. LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)
Recurso de: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 1023; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 1037 - Acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 16/03/2010 - fl. 1074).
Regular a representação processual (fls. 23 e 1.063).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 840/850).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186, 402, 927, 944, 949 e 950 do CCB, 818, 832 da CLT, 20, 333, I e II, 334, 335 do CPC e Resolução nº 27/2005 do TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pleiteia a majoração da quantia fixada a título de indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fl. 1.019):
"No que se refere ao valor do dano moral, considerando a extensão do dano, o grau de culpa da empresa, a capacidade financeira das partes e o efeito pedagógico pretendido, assim como evitando o enriquecimento sem causa, dou parcial provimento ao recurso da reclamante para fixar o valor da indenização em R$20.000,00 (a sentença deferiu R$3.000,00), compatível com o dano experimentado."
Verifica-se que, para a fixação da indenização por dano moral, a Turma Julgadora considerou a extensão do dano, as condições sócio-econômicas das partes envolvidas, o grau de culpa da Reclamada e o efeito pedagógico almejado. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais e legais citados.
Inviável o exame da alegação de afronta à Resolução 27/2005/TST ante a falta de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto colacionado às fls. 1.048/1.050 não serve ao confronto de teses, porquanto originário de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os julgados de fls. 1.051/1.054 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos artigos 20 do CPC, 5º da IN 27/2005, do Colendo TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a ação de reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho contém pretensão de natureza civil, embora o fato tenha acontecido no seio de uma relação de trabalho, devendo ser deferidos os honorários advocatícios ao seu patrono. Acrescenta que deve ser aplicado o disposto no artigo 20 do CPC.
Consta do acórdão (fl. 1.021):
"A Instrução Normativa n° 27 é clara ao dispor, em seu art. 5°, que: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'
Tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho, não há dúvida de que a causa de pedir remota reside no vínculo de emprego pré-existente entre as partes.
O deferimento da verba honorária sujeita-se, pois, à presença dos requisitos previstos na Súmula n° 219 do C. TST. Assim, como a autora litiga em juízo representada por advogado particular, não são devidos os honorários assistenciais.
Mantém-se a sentença recorrida."
O posicionamento adotado no acórdão impugnado encontra-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes: RR - 94100-85.2001.5.15.0060, Data de Julgamento: 22/10/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 29/10/2009; RR - 67200-16.2005.5.17.0013, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009; E-ED-RR - 109700-18.2006.5.20.0001, Data de Julgamento: 30/10/2008, Redator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 14/11/2008. Assim, o seguimento do apelo encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Após a publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., ocorrida em 16/03/2010 (fl. 1.074), a BRF - BRASIL FOODS S.A. apresenta, em 24/03/2010, o Recurso de Revista de fls. 1.050/1.088, acompanhado da procuração de fl. 1.090, da GFIP de fl. 1.092 e do DARF de fl. 1.093.
Em seguida, a BRF - BRASIL FOODS S.A. apresenta petição requerendo a retificação do polo passivo para que conste dos autos a nova denominação da empresa, bem como a anotação dos nomes dos novos advogados (fl. 1.099).
A petição em referência, contudo, foi protocolizada somente em 05/04/2010, ou seja, após expirado o prazo legal para a interposição do Recurso de Revista (24/03/2010). Por outro lado, à exceção da procuração de fl. 1.100, os demais documentos apresentados com a petição em epígrafe, relativos à alteração do estatuto social da empresa (fls. 1.101/1.153), vieram aos autos em fotocópia sem autenticação e, portanto, sem validade jurídica (artigo 830 da CLT), o que torna inviável o deferimento do pleito de retificação da autuação.
Consequentemente, impõe-se reconhecer que a Recorrente (BRF - BRASIL FOODS S.A.) não detém legitimidade para recorrer, tendo em vista que ela, até o término do prazo recursal, não provou ser Parte nesta ação. Nesse sentido, inclusive, o seguinte precedente da Egrégia SBDI-1/TST: E-RR-613.601/1999.0 - DEJT - 31/10/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01633-2009-101-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): UEDER PEREIRA ROSA
Advogado(a)(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA (GO - 12790)
A Recorrente requer a retificação do polo passivo para que conste sua nova denominação, BRF - Brasil Foods S.A. e sejam anotados os nomes de seus novos advogados (fl. 341).
Com efeito, verifica-se, pela ata de fls. 372/379 (cópias autenticadas - fls. 203/210, 250 - artigo 830/CLT), que em 08/07/2009 foi aprovada a mudança de denominação da Perdigão S/A para BRF - Foods S/A..
Desse modo, defiro o requerimento.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fl. 342).
Satisfeito o preparo (fls. 271, 302/303, 332-v, 336 e 406).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XII da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que afastou a dispensa por justa causa aplicada ao Reclamante, alegando, em síntese, que o acesso não autorizado a senha de um diretor, para uso indevido da internet no ambiente de trabalho, é ato que viola sigilo de dados, correspondências e comunicações, tanto daquele que teve violada a senha quanto da empresa, afrontando o preceito constitucional indicado.
Consta do acórdão (fl. 330 e verso):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. PROPORCIONALIDADE ENTRE ATO FALTOSO E PENALIDADE. USO DE INTERNET PARA ACESSO A SITES DE BATE-PAPO. Em que pese o cometimento pelo empregado da falta indicada pela empresa, reprovável em si, esta não configura motivo para justa causa da rescisão contratual, pois não se revestiu de gravidade suficiente a ensejar a penalidade máxima, mormente porque não permeada a decisão patronal pela aplicação gradativa das penas ao seu alcance, aliada aos bons antecedentes funcionais do empregado. Recurso patronal desprovido no particular."
Não se pode cogitar de ofensa ao artigo 5º, XII, da Carta Magna, haja vista que a matéria não foi analisada, pela Turma, sob o enfoque de tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação em relação à Reclamada e seus patronos, conforme determinado acima.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02289-2009-101-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): ANTERO PEREIRA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 309).
Regular a representação processual (fl. 289).
Satisfeito o preparo (fls. 231,267/268 e 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 312).
Consta do acórdão (fl. 301):
"EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, 'verbis': 'GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave'."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02415-2009-102-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): REGIÂNIO BALDUÍNO DA SILVA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO GONZAGA (GO - 13156)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 342).
Regular a representação processual (fl. 350).
Satisfeito o preparo (fls. 274, 306, 308 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alínea "j", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) ocorreu um entrevero entre dois empregados no interior da empresa recorrente, por motivo fútil, com agressão física mútua, sendo que no embate o recorrido, ao desferir um golpe com um capacete, fraturou o nariz do seu colega de trabalho." (fl. 345).
O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, da qual constou a seguinte motivação (fls. 271/272):
"Inicialmente, saliento que o Autor, como afirmou na petição inicial, não recebeu qualquer punição em quase 05 anos de contrato de trabalho, demonstrando que o Obreiro tinha uma conduta exemplar até o dia em que ocorreu a agressão ao colega de trabalho Josenilson.
Pode ser extraído dos depoimentos prestados em juízo (fls. 23-26) e na sindicância da empresa (fls. 170-174) que o Autor foi alvo de brincadeiras dos colegas de trabalho, principalmente do colega Josenilson, e que desde o início demonstrou que não estava disposto de participar.
Os mesmos depoimentos revelam que o empregado Josenilson percebeu que o Autor estava mal humorado no dia dos fatos e mesmo assim insistiu numa brincadeira que irritou o colega de trabalho até culminar com uma agressão.
(...)
Além disso, pelo histórico do Autor na empresa (não recebeu qualquer punição em quase 5 anos de contrato), não é justificável a aplicação da punição máxima ao empregado.
Ademais, não ficou demonstrado que a única falta do Obreiro foi suficiente para quebrar a confiança da empresa no empregado (fidúcia), o que é imprescindível para configuração da justa causa."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fl. 357), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00737-2008-111-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): JUCIANO ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 609; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 46 e 48/49).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01899-2009-111-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 304; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 306).
Regular a representação processual (fls. 359/360).
Satisfeito o preparo (fls. 133/137, 158/159, 239/243, 281/288, 302/303 e 353/357).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Por outro lado, em face do que dispõe a OJ 115/SBDI-TST, neste tópico, somente é passível de exame o artigo 93, IX, da CF.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava sanar omissões e prequestionar matérias, e requer que, caso seja mantida a aplicação da multa, o cálculo incida sobre o valor da condenação.
Consta do acórdão (fl. 282 e verso):
"No caso dos autos, a reclamada alegou que pretendia ver sanada omissão acerca da possibilidade de aplicação da Súmula 368 do C. TST, com relação à retenção da cota-parte do empregado quando dos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Ocorre que no dispositivo da r. sentença atacada, ainda que de forma sucinta, estava expresso de forma clara 'Contribuições para a Previdência e IRPF, na forma legal' (fls. 137).
Ademais, sendo as retenções decorrentes de lei, revela-se despicienda a remissão à Súmula 368 do C. TST, que apenas faz cumprir a lei.
Assim, evidenciado o caráter protelatório dos embargos aviados, mantenho a r. sentença que condenou o reclamante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Indefiro, ainda, o pedido para aplicação da multa sobre o valor da condenação, porquanto o artigo 538, parágrafo único, do CPC, é claro ao dispor que esta deve incidir sobre o valor da causa.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade evidenciada nos autos, não provocando, assim, ofensa direta e literal do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 71, § 4º, da CLT, 884 do CC e 7º da Lei nº 605/1959.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento do intervalo intrajornada, requerendo a limitação ao período não usufruído e ainda que o respectivo pagamento corresponda apenas ao adicional de 50%. Insurge-se ainda contra os reflexos deferidos sobre outras verbas.
Consta do acórdão (fl. 283):
"Sendo a comprovação do labor no intervalo intrajornada fato constitutivo do direito do autor, nos termos dos arts. 818/CLT c/c 333, I, do CPC, tenho que desse encargo ele se desincumbiu a contento.
(...)
Quanto ao argumento patronal de que somente seria devido o pagamento relativo ao período do intervalo parcialmente suprimido, este não pode ser acolhido, em razão do disposto na OJ 307 da SDI-1 do TST, que é clara no sentido de que a ausência de concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada, enseja o pagamento integral do período correspondente. Devidos ainda os reflexos nas outras parcelas salariais a teor da OJ 354 do C. TST, tendo em vista a natureza salarial da parcela.
De igual modo, improcede o pleito relativo à exclusão da condenação reflexiva sobre os DSR's, em face do que dispõe a Súmula 172 do C. TST, não havendo falar, portanto, em enriquecimento indevido ou bis in idem .
Desta feita, cumpria à reclamada conceder ao reclamante no mínimo uma hora de intervalo para descanso e alimentação, por ser garantido por norma de ordem pública, cuja redução ou supressão é inconstitucional e ilegal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de violação de preceito infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT). Ademais, quanto à forma de pagamento do intervalo e reflexos, constata-se que o acórdão regional está de acordo com as OJs nºs 307 e 354 da SBDI-1/TST e, também, com a Súmula 172/TST, o que, por si só, impede o processamento do apelo ante as disposições da Súmula 333/TST.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, 620, 818 da CLT, 427 e 436 do CC, e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que há disposição expressa em norma coletiva autorizando o não-pagamento das horas in itinere e que caberia ao Autor a prova de que o transporte fornecido pelo Empregador causava-lhe algum tipo de prejuízo. Diz que, de acordo com OJ nº 235 da SBDI-1/TST, o Empregado faria jus apenas ao adicional de 50% sobre a hora.
Consta do acórdão (fls. 284 e verso e 287-v/288):
"(...) é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.
Portanto, não se haveria de admitir que norma coletiva viesse a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere. A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador. É iterativa a jurisprudência do C. TST neste sentido.
(...) cumpre registrar que, na defesa, a reclamada alegou que o autor era retribuído por produção (fato não impugnado pelo reclamante). Com base nisso, em cumulação eventual, pleiteou que a condenação ficasse limitada ao adicional de horas extras, nos termos da OJ n.º 235 da SBDI-1 do TST.
Contudo, o referido verbete, com redação similar à da Súmula n.° 340 do TST, encontra aplicação nas hipóteses em que o trabalhador que recebe por produção efetivamente executa labor extraordinário. Nesses casos, o valor normal do serviço suplementar, de fato, já está inserido no total das comissões, de tal sorte que resta à entidade patronal proceder ao pagamento somente do adicional de 50% para atender ao comando do art. 7.°, XVI, da Constituição Federal.
(...)
No que diz respeito às horas de percurso, o raciocínio mostra-se ainda mais evidente, visto que, em regra, o tempo in itinere é remunerado apenas com o valor ordinário do respectivo período. Conforme mencionado, considerando que as horas in itinere são computadas na duração do trabalho, somente o lapso que extrapola a jornada legal é tido por extraordinário e, por conseguinte, sobre ele deve incidir o adicional respectivo, de acordo com o item V da Súmula n.° 90 do TST.
Por fim, a entidade empresarial não impugnou especificamente a duração diária da prestação de serviço, alegada pelo obreiro na peça de ingresso, qual seja, 8 horas diárias, pelo que, segundo o autor, inevitavelmente as horas in itinere sempre caracterizavam sobretempo e, portanto, deveriam ser pagas acrescidas de 50%. A teor do art. 302, caput, do CPC, tal fato é tido por verdadeiro."

As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01329-2009-121-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(a)(s): ROBSON MIGUEL DA SILVA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Interessado(a)(s): PERDIGÃO S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 358).
Regular a representação processual (fls. 17 e 385).
Satisfeito o preparo (fls. 355 e verso e 386/387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 515, "caput" e § 1º, do CPC e 832 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido negativa de prestação jurisdicional e cerceio em seu direito de defesa, sob o fundamento de que a Turma não analisou devidamente as provas dos autos nem todas as questões postas a julgamento.
Deve ser destacado, inicialmente, que, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com exame do conteúdo probatório dos autos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Pelo mesmo motivo, não ficou caracterizado cerceio ao direito de defesa da Parte, não se evidenciando afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF e 515, caput e § 1º, do CPC.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos artigos 5º, 461 e 818 da CLT e 515, "caput", do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da equiparação salarial, considerando não ter havido prova dos requisitos necessários para tanto.
Consta do acórdão (fl. 304):
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES RECONHECIDA PELO PREPOSTO. EQUIPARAÇÃO DEVIDA. Uma vez confirmada a identidade de funções pelo preposto da empresa e, presentes os demais requisitos ensejadores da equiparação, esta se mostra devida. Recurso a que se dá provimento."
Verifica-se que a Turma Regional observou a distribuição do encargo probatório e amparou-se nas provas dos autos para reconhecer a equiparação salarial, inclusive depoimento do preposto, ficando consignado no acórdão que houve prova de todos os requisitos necessários para o reconhecimento da equiparação pretendida. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos permissivos legais indigitados tampouco contrariedade com a Súmula nº 6, III/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido formulado pela BRF - BRASIL FOODS S.A. (fl. 392) de que seja retificada a autuação para fazer constar a nova razão social da Reclamada Perdigão S.A., bem como o nome dos novos procuradores da empresa, tendo em vista que os atos constitutivos vieram aos autos em fotocópia sem autenticação - artigo 830 da CLT - (fls. 394/412), portanto, sem validade jurídica.
Defiro, outrossim, o requerimento formulado pela Recorrente à fl. 358, devendo os autos serem remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo dela constar o nome da Dra. Zélia dos Reis Rezende como advogada da Reclamada Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo (substabelecimento à fl. 385).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/05/2010 às 18:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01009-2007-131-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
Advogado(a)(s): EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA (GO - 10008)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 887; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00923-2009-141-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ISAIAS FRANCISCO
Advogado(a)(s): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI (GO - 17893)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 228).
Regular a representação processual (fls. 263 e 267/268).
Satisfeito o preparo (fls. 134, 149, 180/181, 224 e 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 232/233).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 223 e verso):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no

art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR – 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão recorrido afastou a arguição de violação ao princípio da igualdade (fl. 225), aduzindo que o tratamento diferenciado das relações de trabalho justifica-se por ser "distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho (...)".
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01615-2009-141-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista foi transmitido, via e-doc, pelo advogado Octavio de Paula Santos Neto (fls. 198/226), o qual foi constituído procurador por intermédio do substabelecimento de fl. 230, de 02/06/09, tendo esse sido assinado pelo Dr. Euclydes Bastos Branco Junior que somente em data posterior (30/07/2009 - fls. 234/235) recebeu poderes para atuar no feito, constituindo situação anômala prevista no item IV damula nº 395 do Colendo TST ("Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente"). Situação idêntica ocorre com os instrumentos de procuração e substabelecimento de fls. 158 e 163.
Vale ressaltar que a procuração de fl. 57 e substabelecimento de fl. 58, por estarem sem autenticação, são também inválidos (artigo 830/TST).
Assim sendo, mostra-se imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01752-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADILSON MIGUEL DA COSTA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 20).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI da Constituição Federal, oferece um limite, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão" (fl.178).
Consta do acórdão (fl. 162):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01755-2009-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 174-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Constituição Federal, oferece um limite, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão " (fl.189).
Consta do acórdão (fl. 173):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. VIGÊNCIA. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho. Por igual motivo, existindo norma coletiva que convenciona a exclusão do pagamento de horas in itinere, o ajuste deve ser respeitado, durante sua vigência."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01831-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRISMAR LINO DA SILVA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 194).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 24 e 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI da Constituição Federal, oferece um limite, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão. " (fl. 205).
Consta do acórdão (fl. 190):
“EMENTA. HORAS IN ITINERE. CCT. EXCLUSÃO. O artigo 7º, XXVI, da CF, consagra a garantia de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho. Por igual motivo, existindo norma coletiva que convenciona a exclusão do pagamento de horas in itinere , o ajuste deve ser respeitado, durante sua vigência."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01842-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ EDSON ANTUNES
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/04/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Constituição Federal, oferece um limite, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão " (fl.198).
Consta do acórdão (fl. 182):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE . NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho. Recurso parcialmente provido."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00861-2009-191-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): 1. FRANÇOIS DA SILVA
2. MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Verifica-se que a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Advocacia-Geral da União e não pela Procuradoria-Geral Federal, consoante, inclusive, informado por este órgão à fl.989.
De fato, na hipótese de ação anulatória de auto de infração, a União é representada pela Advocacia-Geral da União e, de acordo com o artigo 69-A, III, do Provimento Geral Consolidado/TRT-18ª Região, este órgão é que deve constar do cadastramento do sistema informatizado e da capa dos autos.
Ocorre que a anotação e registro do Recurso Ordinário (fl. 912) deu-se de forma equivocada no que respeita à representação da União.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para que proceda à retificação da capa dos autos e demais registros, para constar como representante da União a Advocacia-Geral da União.
Após, à DSRD para que a União (Advocacia-Geral da União) seja regularmente intimada do acórdão (fls. 922/930-verso) e deste despacho.
Em seguida, retornem os autos ao Gabinete da Presidência - Divisão de Recurso de Revista para o exame do Recurso de fls. 968/979.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01134-2009-221-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): NILTON DE SOUZA LEITE
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 539; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 541).
Regular a representação processual (fls. 38 e 421).
Satisfeito o preparo (fls. 440, 442, 466, 474, 496, 498, 537, 562 e 564).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 789, § 1º, e 789-A, IX, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que os cálculos judiciais, elaborados em novembro de 2009, no tocante às custas devidas, considerou as seguintes parcelas: custas

processuais - R$1.325,86 e custas de liquidação - R$392,83, sendo o total R$1.718,69. Argumenta que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas na fase de execução, e que, assim, o recolhimento de R$1.634,00 a título de custas seria até mesmo superior ao valor devido, considerando-se sua incidência sobre a importância de R$81.275,51, correspondente ao total do cálculo atualizado (R$81.675,12), apurado em 07/12/2009, menos as custas de liquidação (R$399,61).
Consta do acórdão (fl. 536):
"O recurso patronal é adequado e tempestivo, todavia não preencheu o requisito objetivo 'preparo', o que obsta o seu conhecimento.
Com efeito, o juízo singular arbitrou custas processuais no importe de R$1.718,69 (fl. 440), todavia a reclamada efetuou o depósito de apenas R$1.634,00 (fl. 496), o que torna o recurso deserto.
Importante pontuar que não há que se falar em aplicação do art. 511 e §§, do CPC, que determina a concessão de prazo ao recorrente para regularização do recolhimento das custas, já que existe dispositivo específico na CLT acerca do preparo para interposição de recurso (arts. 789, § 1º e 899).
Por estes fundamentos, não conheço do recurso principal. Como consequência lógica, não conheço do recurso adesivo obreiro."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/05/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 89 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Mandado de Segurança

0001488-18.2010.5.18.0000
Impetrante :LUANDER EVENTOS LTDA.
Advogado :AURELINO IVO DIAS
Impetrado :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 20 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0000365-30.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-365/2010
Recorrente :JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MAIA E BORBA S.A.
Advogado :AIRTON BORGES

0000591-15.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-591/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JAILSON MENDES DE SANTANA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000530-14.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-530/2010
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :HOSANA GOMES PEREIRA
Advogado :EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

0257200-31.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2572/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :JULIANO ALVES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000356-11.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-356/2010
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :GILDEON PEREIRA OLINDA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

0000693-94.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-693/2010
Recorrente :NILSON BERNARDES DE SOUSA
Advogado :EDINEILSON GOMES DO CARMO
Recorrido :EDSON ROSA DIONÍSIO (ESPOLIO DE)
Advogado :JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

0000602-10.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-602/2010
Recorrente :JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPÁZIO
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000750-24.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-22/2010
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :LUCIENE PEREIRA SOUSA
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000498-12.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-498/2010
Recorrente :DEUSIVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado :ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

0000514-26.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-514/2010
Recorrente :DAYANA MARTINS
Advogado :DARI CRISTIANO DA CUNHA
Recorrido :5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado :ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

0000139-65.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-139/2010
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000133-55.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-133/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000114-52.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-114/2010
Recorrente :JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :LAÉRCIO ALVES DIAS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000513-81.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-513/2010
Recorrente :CARLOS FRANCISCO DE JESUS
Advogado :GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :NAIR STIVAL PEREIRA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000112-13.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-112/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ADÉLIO JOSÉ FERNANDES

0000267-82.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-267/2010
Recorrente :JORGE TRAGINO DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000197-65.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-197/2010
Recorrente :USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

0000620-65.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-620/2010
Recorrente :REGINA HELENA DE ARAÚJO SILVA
Advogado :GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

0000381-74.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTL-381/2010
Recorrente :FÁBIO JÚNIOR BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado :CINTHIA AMARAL SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA

0000027-96.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-27/2010
Recorrente :JOSÉ ALVES SACRAMENTO JÚNIOR
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000502-52.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-502/2010
Recorrente :ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0186700-25.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1867/2009
Recorrente :CARLOS IVAN DA COSTA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL GRAN ESPANHA
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

0000279-96.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-279/2010
Recorrente :ALCEU DIAS DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000251-31.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-251/2010
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0185200-27.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1852/2009
Recorrente :ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA
Advogado :EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Advogado :RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

0000503-37.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-503/2010
Recorrente :FERNANDO MONTEIRO SERAFIM
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :AUTO AMERICANO S.A. DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

0000606-44.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-606/2010
Recorrente :THIAGO GOULART SILVEIRA
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA..- ME
Advogado :JULIWAL DANESI DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000555-33.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-555/2010
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000508-59.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-508/2010
Recorrente :RAFAELLA DE SOUSA MONTEIRO
Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000090-38.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-90/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido :OVÍDIO FAUSTINO RIBEIRO

0223400-79.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-2234/2009
Recorrente :VALTEIR LIMA GUIMARÃES
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
0000269-52.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-269/2010
Recorrente :ANTÔNIO BELARMINO DOS SANTOS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000196-80.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-196/2010
Recorrente :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :ANGELA APARECIDA BARCELOS
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

0000312-39.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-312/2010
Recorrente :DEIVID ALVES DO NASCIMENTO

Advogado :VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
Recorrido :CERÂMICA PORTOBELO LTDA.
Advogado :LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)

0000456-60.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-456/2010
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDECY CORRÊA DA SILVA
Advogado :JOÃO MIR SILVA

0000281-69.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-281/2010
Recorrente :ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0239700-46.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2397/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000106-63.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-106/2010
Recorrente :SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VILSON CASTRO MESSIAS
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000429-71.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-429/2010
Recorrente :IZAEL JOSÉ RODRIGUES
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

0000006-76.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-6/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

0000066-56.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-66/2010
Recorrente :LILIANE RODRIGUES RAMOS
Advogado :BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF E OUTRO(S)
Recorrido :HABIB' S - BURITI POINT SUPER LANCHES LTDA. - EPP
Advogado :LEIKA TENFUSS MACIEL BOULOS E OUTRO(S)

0000413-26.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-413/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :RAIMUNDO NONATO DE BRITO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000084-17.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-84/2010
Recorrente :ADELSON REIS DE BRITO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :CIBELE LINA DE ALMEIDA
Advogado :VANESSA ANTUNES DE BRITTO E OUTRO(S)
Recorrido :LÁZARO ALVES MIRANDA
Advogado :ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0000602-44.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-602/2010
Recorrente :CLEITON SILVA PEREIRA
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

0000294-21.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-294/2010
Recorrente :DIVINO BRAZ DE ALMEIDA
Advogado :CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
Recorrente :SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000216-83.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-216/2010
Recorrente :REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente :EURÍPEDES FRANCISCO XAVIER
Advogado :OLGA MARIA DIAS FERREIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000215-86.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-215/2010
Recorrente :IRACY MANZAN
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :KÁTIA RODRIGUES ROCHA
Advogado :EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

0000305-88.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-305/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VANDRÉIA DIAS GOMES
Advogado :LUCIANA IDA SOUSA LARA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0216301-85.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2163/2009
Agravante :DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado :EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000110-94.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-110/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido :ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA

0000234-89.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-234/2010
Recorrente :3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Recorrido :MIZAEL JORGE DA COSTA JÚNIOR
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

0000417-63.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-417/2010
Recorrente :ADEILDO DA SILVA MARINHO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000089-36.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-89/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000475-69.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-475/2010
Recorrente :OSNI LOPES DE MACEDO
Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado :BRUNO BORGES ALBANEZI E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000151-26.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-151/2010
Recorrente :ADRIANO DE ARAÚJO QUEIROZ
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido :OTACÍLIO PAULO PEREIRA
Advogado :WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

0000306-29.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-306/2010
Recorrente :RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRO VICENTE PIRES
Advogado :JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

0000553-63.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-553/2010
Recorrente :ALEXANDRE SILVA DO VALE
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0249100-87.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2491/2009
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA..
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :LEONILDO MATOS BARBOSA(ADESIVO)
Advogado :ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido :OS MESMOS

0000537-09.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-537/2010
Recorrente :SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrido :LUZIA RODRIGUES BARBOSA
Advogado :CELSO ESTEVÃO CARDOSO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000415-87.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-415/2010
Agravante :LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA..
Advogado :LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recurso Ordinário

0123800-71.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1238/2009
Recorrente :METROPOL SEGURANÇA LTDA.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

0236000-68.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2360/2009
Recorrente :A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO MARQUES
Recorrente :VALDEMIR MOTA FORTALEZA (ADESIVO)
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :OS MESMOS

0000209-38.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-209/2010
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS FIRMINO DOS SANTOS SOUZA
Advogado :JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido :GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

0000345-03.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-345/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :LEONORA FERREIRA DA SILVA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0063200-66.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-632/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :DEUSIVÂNIO ALMEIDA RAMOS
Advogado :EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

0000470-07.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-470/2010
Recorrente :WESLEY DA SILVA LEÃO
Advogado :ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES
Recorrido :GEOVAN MELO SILVA
Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

0200000-69.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2000/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :MACIEL DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000792-07.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-792/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :DANIEL CHAGAS SERRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000750-55.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-750/2010
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :ANDERSON DIAS DOS SANTOS
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

0000439-27.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-439/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSIRENE CÂNDIDA DOS SANTOS RESENDE OLIVEIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000423-70.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-423/2010
Recorrente :SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000790-37.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-790/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOENILTON EDUARDO DE SOUZA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0224300-65.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2243/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZA DA COSTA BORGES (ADESIVO)
Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000007-08.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-7/2010
Recorrente :RAIMUNDO NONATO DE MOURA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000047-87.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-47/2010
Recorrente :OTONEY ELIAS DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0202100-64.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2021/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000839-32.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-454/2010
Agravante :AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :LUZENIR GOMES QUEIROZ
Advogado :IRON FONSECA DE BRITO

Recurso Ordinário

0000503-19.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-503/2010
Recorrente :MAURÍCIO GERMANO DE OLIVEIRA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido :OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA
Advogado :WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000402-94.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-402/2010
Recorrente :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :SELMA RIBEIRO SILVA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000021-86.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-21/2010
Recorrente :LINDOMAR LEÃO VIEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000278-54.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-278/2010
Recorrente :FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.(ADESIVO)
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000271-62.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-271/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :SILVINO PINTO PEREIRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000255-77.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-255/2010
Recorrente :CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ALEX RODRIGUES DA SILVA
Advogado :IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

0000585-59.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-585/2010
Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
Advogado :CHRISTIANE MOYA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0195501-09.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1955/2009
Agravante :MAYARA CRISTINA LUNKES
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Agravado :ÂNGELA MARIA DA SILVA
Advogado :ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

Recurso Ordinário

0000406-34.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-406/2010
Recorrente :JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido :TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000206-24.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-206/2010
Recorrente :VALTER RODRIGUES MAIA
Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Recorrido :ITAUTEC S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0000617-55.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-617/2010
Recorrente :VALDOMIRO LOPO ALECRIM
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO PEDRO ALVES
Advogado :MARINHO VICENTE DA SILVA

0000211-49.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTL-211/2010
Recorrente :BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA..
Advogado :GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :WILCINEY ALVES DE LIMA
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

0000001-95.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1/2010
Recorrente :VANILSON COSTA LIMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0000275-59.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-275/2010
Recorrente :DION CARLOS VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0000685-11.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-685/2010
Recorrente :SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0218200-94.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2182/2009
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 93

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 21 / 2010

Em 25/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s)processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

0001308-02.2010.5.18.0000
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Réu :SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG E OUTRO(S)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ação Rescisória

0001457-95.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1179/2008
Autor :GERALDO AGATÃO MONTEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado :JORGE CARNEIRO CORREIA
Réu :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ação Rescisória

0001455-28.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1500/2007
Autor :GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
Advogado :JORGE CARNEIRO CORREIA
Réu :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais

0001309-84.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1500/2007
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Réu :SEESVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0185601-26.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1856/2008
Agravante :ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
Advogado :ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado :ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
Advogado :GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS

Agravo de Petição

0027000-66.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-270/2007
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :MAIA E BORBA LTDA.
Advogado :AMPARO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0093400-64.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-934/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :WALTER BORGES
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

0166800-77.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1668/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :SAMIR SOARES DE OLIVEIRA
Advogado :CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
Advogado :LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

0064800-43.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-648/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :FABRÍCIO FRANCISCO PESSOA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0109101-77.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - CS-1091/2008
Agravante :ADAIR NUNES DA SILVA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

0058000-96.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-580/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO MARTINS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

0172500-25.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1725/2009
Recorrente :TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
Advogado :MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0209900-67.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2099/2009
Recorrente :LEONARDO DE MATOS CRUZ
Advogado :JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

0194600-74.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1946/2009
Recorrente :MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
Advogado :IRACI TEÓFILO ROSA
Recorrido :VICTOR CÉZAR PRIORI
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0168200-02.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1682/2009
Recorrente :MARIA JOSÉ RIBEIRO
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado :ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

0000028-87.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-28/2010
Recorrente :SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0094200-22.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-942/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

0000401-72.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-401/2010
Recorrente :BENILTON ROCHA NUNES
Advogado :VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

0252500-12.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2525/2009
Recorrente :JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0128100-97.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1281/2009
Recorrente :COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
Advogado :THIAGO CHOHFI E OUTRO(S)
Recorrido :JORGE MARRA
Advogado :SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS E OUTRO(S)

0181500-52.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1815/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA (ADESIVO)
Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000325-85.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-325/2010
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :CIRILO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)

0193700-61.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1937/2009
Recorrente :ANDREZA LILIAN CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado :ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0199400-96.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1994/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :SILMAR FRANCO PEREIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0198600-26.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1986/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :FÁBIO PEREIRA BARBOSA
Advogado :WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado :GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
Advogado :SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

0114800-03.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1148/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
Advogado :BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :ADAIL CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0004100-02.1996.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-41/1996
Agravante :ANTÔNIO PONCIANO DA SILVA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :WILSON ALVES PEREIRA
Advogado :LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA E OUTRO(S)

0075400-26.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-754/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO DE ABREU MENDES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0172000-53.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1720/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)
Agravado :CLAUDEMIR CASTRO
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0205800-75.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2058/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido :CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :IRAMÁ LINS DE JESUS

0081100-80.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-811/2009
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ELIENE CABRAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000021-62.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-21/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :BOAVENTURA DE OLIVEIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0212200-81.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2122/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido :IRISMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado :LOUISE BRITO PATENTE E OUTRO(S)
Recorrido :WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

0000178-02.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-178/2010
Recorrente :BORGES E CASTILHO VESTUÁRIOS PROFISSIONAIS LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido :OSÓRIO NUNES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0105600-42.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1056/2009
Recorrente :TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :VITOR ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado :ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MASTER SERVIÇOS LTDA.

0207400-40.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2074/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0105400-50.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1054/2009
Recorrente :DORIVAN ALVES TOLENTINO
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
Recorrido :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

0128600-74.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1286/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ARNANDO FERNANDES SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

0228700-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2287/2009
Recorrente :FÁBIO DE LIMA
Advogado :ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0128900-94.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1289/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0266000-48.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2660/2009
Recorrente :FRANCISCO GOMES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0016600-55.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-166/2009
Recorrente :BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ITAMAR SARDINHA DA COSTA
Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0082900-37.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-829/2009
Agravante :MAGNA GOMES DA ROCHA
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Agravado :GR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0148900-34.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1489/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado :WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0017600-98.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-176/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Agravado :JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

0190700-89.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1907/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO
Advogado :ULISSES SANTOS MONTALVÃO
Agravado :DEUSIVAN DA SILVA VALÉRIO
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

0218500-45.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2185/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :WL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
Agravado :LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

0116300-23.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1163/2008
Agravante :REGINALDO ASSIS DE PAULA
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO
Agravado :COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0096100-92.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AIN-961/2008
Recorrente :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
Advogado :SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido :JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
Advogado :VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO E OUTRO(S)

0127500-50.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1275/2008
Recorrente :JÂNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
Advogado :WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)

0000104-08.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-104/2010
Recorrente :REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

0118000-03.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1180/2009
Recorrente :METALÚRGICA SANTANA LTDA.
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente :JOSÉ HUMBERTO GOMES (ADESIVO)
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0191700-97.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1917/2009
Recorrente :MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0149000-27.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1490/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrente :ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
Advogado :IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0240500-74.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2405/2009
Recorrente :SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ GALDÊNCIO DA SILVA
Advogado :FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

0353800-54.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3538/2009
Recorrente :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido :JARDEL DE ALMEIDA CORREIA
Advogado :ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

0220500-53.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2205/2009
Recorrente :VELVA ROSA CARDOSO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0256200-93.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2562/2009
Recorrente :JOSÉ JOACIR SEVERIANO DA SILVA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0238600-62.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2386/2009
Recorrente :VINÍCIUS LUIS DERZE MENEZES
Advogado :JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

0000137-86.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-137/2010
Recorrente :MILZA ROSA DE ÁVILA
Advogado :HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0171400-56.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1714/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :JÉSSICA CRISTINA SANTOS VIEIRA
Advogado :EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

0000359-54.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-359/2010
Recorrente :LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0021800-58.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-218/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS GUIMARÃES LTDA.
Agravado :RAUL VIEIRA GUIMARÃES

0137400-13.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1374/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :TERRAPLANAGEM CHAPADÃO DO CÉU LTDA.
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

0174800-54.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1748/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
Agravado :DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
Agravado :NELSON PEREIRA MORAIS

0043200-13.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-432/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0160500-86.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1605/2006
Agravante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO DE SOUZA LÔBO
Advogado :ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0056100-46.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-561/2009
Recorrente :ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000203-38.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-203/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :TATIANY LORENA VIERA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO ALVES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

0069200-91.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-692/2009
Recorrente :ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CMS CONSTRUTORA S.A.
Advogado :ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TAMASA ENGENHARIA S.A.
Advogado :LUCIANA SANTOS FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)

0288100-34.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2881/2009
Recorrente :CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000197-24.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-197/2010
Recorrente :AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido :ANÍSIO GERALDO LEITE
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

0000029-54.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2010
Recorrente :TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ CÉSAR FERREIRA MENDES JÚNIOR
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0093000-28.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-930/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO
Advogado :MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE

0247800-87.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2478/2009
Recorrente :VIRGILINA BARBOSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000018-88.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-18/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :JANETE CRISTIANE DE QUEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :WELSON DIVINO DE ANDRADE
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES

0000409-89.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-409/2010
Recorrente :JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

0000005-35.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-5/2010
Recorrente :LEANDRO JOSÉ DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0171300-80.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1713/2009
Recorrente :JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000095-34.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-95/2010
Recorrente :ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DA SILVA
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

0000319-69.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-319/2010
Recorrente :REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0069801-41.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AI-698/2008
Agravante :MARCOS SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado :JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Agravado :MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0000931-95.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-251/2010
Agravante :IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO PAULA ROCHA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0160100-36.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1601/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :WELLINTON DE ALVARINCE BORGES
Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

0148500-40.2006.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1485/2006
Agravante :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :MAURO ARRUDA SILVÉRIO
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0070000-94.2003.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-700/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :EDVÂNIA DIVINA PEREIRA - ME
Advogado :MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO PERES DE MORAIS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

0181200-96.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1812/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :OZANO SIZINO DOS SANTOS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado :TRAÇO ENTREGAS LTDA.
Advogado :JANE MARIA BALESTRIN

0209100-54.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2091/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :MAURÍCIO RICARDO SANTANA SJOBOM
Advogado :SÍLVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :EDMON DE SOUZA LIMA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0093500-33.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-935/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
Advogado :DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :ORLANDO DA SILVA MOURÃO
Advogado :WILIAN CARDOSO MACHADO E OUTRO(S)

0000212-51.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-212/2010
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :JALIM TURISMO HOTEL LTDA.
Advogado :ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO(S)

0000131-38.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-131/2010
Agravante :PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado :ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado :GILTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO
Agravado :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0138500-36.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1385/2009
Recorrente :VALDECY TOMAZ DE AQUINO
Advogado :FERNANDO CAMPOS VILLELA E OUTRO(S)
Recorrente :FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO
Advogado :OLAVO GARCIA TOSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000214-83.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-214/2010
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA
Recorrido :DIVINO QUEIROZ RODRIGUES
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

0061400-53.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-614/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido :JAIME DE PAULA GONÇALVES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PAULO MACHADO
Recorrido :CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO

0000191-70.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-191/2010
Recorrente :JOÃO RODRIGUES PAISANO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0099800-94.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-998/2008
Recorrente :JOÃO LUIZ JACINTO
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0213300-92.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2133/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ALÍPIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0210500-88.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2105/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ANA NOYER SOUZA SENA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

0000335-17.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-335/2010
Recorrente :CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
Advogado :DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)

0000216-37.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-216/2010
Recorrente :OLIVANO ARSENIO BARBOSA
Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A (ADESIVO)
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000229-23.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-229/2010
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

0000025-35.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-25/2010
Recorrente :JAIME ANTÔNIO MEIRELLES E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0204800-37.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2048/2009
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :GELSON MARTINS ALVES
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000285-18.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-285/2010
Recorrente :IGUIMAR ANTÔNIO FERNANDES
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000399-96.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-399/2010
Recorrente :SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0000019-73.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-19/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :JANETE CRISTIANE DE QUEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON LOURENÇO DE SOUZA
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES

0000011-42.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-11/2010
Recorrente :PAULO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0267900-63.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2679/2009
Recorrente :APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000120-56.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-120/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000502-40.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-502/2010
Recorrente :CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CASSIANO MENDONÇA DIEHL
Advogado :ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0003401-04.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-34/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0102100-62.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1021/2009
Agravante :ÉRICKA VIANA DE OLIVEIRA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0202601-05.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2026/2009
Agravante :CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Advogado :ALEXANDRE MALASPINA
Agravado :CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
Advogado :LORENA TRAD FERNANDES

Agravo de Petição

0162600-27.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1626/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :IVANI DOS SANTOS BARBOSA
Advogado :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado :BANDEIRA MARCAS E PATENTES LTDA.
Advogado :DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

0066800-74.2006.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-668/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :GOMIDES E GOMIDES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0012800-72.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-128/2007
Agravante :SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0125500-59.2005.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1255/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :CCA AUTOMOTORES LTDA.
Agravado :JOSÉ ABDALLA JÚNIOR

0148500-55.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1485/2009
Agravante :ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado :LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

0086900-45.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-869/2009
Agravante :ZANDER CAMPOS DA SILVA
Advogado :FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ÊNIO DOS SANTOS MORENO
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

0239000-46.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-2390/2009
Agravante :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Agravante :JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

Recurso Ordinário

0053700-50.2006.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AD-537/2006
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido :FAZENDA CANA BRAVA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0226900-32.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2269/2008
Recorrente :SUED MARISOL DA SILVA PIRES
Advogado :PAULO EMÍDIO MARTINS E CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

0206900-25.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2069/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido :PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

0000045-14.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-45/2010
Recorrente :DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO
Advogado :RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

0000528-87.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-528/2010
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JUCELINO DE SOUSA GONÇALVES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0127000-09.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1270/2009
Recorrente :JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Recorrido :ADRIANO ARANTES MARIANNI

0212200-78.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2122/2009
Recorrente :BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido :RIVALDO ALVES SILVA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0037000-90.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-370/2009
Recorrente :VANDEIR FERNANDES DA SILVA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO E OUTRO(S)

0273400-13.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2734/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
Advogado :FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

0232200-26.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2322/2009
Recorrente :ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000055-37.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-55/2010
Recorrente :ANA LÍDIA DE SOUSA ARANTES E OUTRO(S)
Advogado :MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0121200-21.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1212/2009
Recorrente :PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente :PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000015-79.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-15/2010
Recorrente :ROSIVALDO DOS SANTOS
Advogado :TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000208-97.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-208/2010
Recorrente :GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000254-39.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-254/2010
Recorrente :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA..
Advogado :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrente :MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA(ADESIVO)
Advogado :RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Recorrido :OS MESMOS

0233000-36.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2330/2009
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

0000232-75.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-232/2010
Recorrente :ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUTRIAL DE ANÁPOLIS - ACIA
Advogado :CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA

0238600-65.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2386/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MÔNICA FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0048900-41.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-489/2007
Agravante :ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
Advogado :RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA
Advogado :SIMONE DEL NERO SANTOS

Agravo de Petição

0134800-34.2003.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1348/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :CESA S.A.
Advogado :FÁBIO HENRIQUE FONSECA E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIO AFONSO DE MELO
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

0151000-09.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1510/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Agravado :RAIMUNDA PORTILHO GUIMARAES
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0140200-65.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1402/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL E OUTRO(S)
Advogado :RENATO BERNARDI
Agravado :GENIVALDO PINA DOS SANTOS
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

0094000-33.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-940/2009
Agravante :PAULO GALENO PARANHOS
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado :ELIZABETE ALVES DE SOUZA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0074000-42.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-740/2009
Agravante :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado :EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0057800-89.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-578/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

0182700-54.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1827/2009
Recorrente :JULIANA CÂNDIDA DA SILVA MORATO
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
Recorrido :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0217500-85.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2175/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DA SOLIDADE
Advogado :LUCAS FLEURY ORSINE E OUTRO(S)

0325100-68.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3251/2009
Recorrente :GILBERTO DE PAULA RABELO
Advogado :LEIDIANE SANTOS DA SILVA
Recorrente :DROGARIA L R MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

0122700-81.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1227/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

0172700-14.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1727/2009
Recorrente :GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
Advogado :MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0094700-08.2008.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-947/2008
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FABRÍCIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0118600-12.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1186/2009
Recorrente :NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

0255400-65.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2554/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :IZAÍAS NUNES MESQUITA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0204800-46.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2048/2009
Recorrente :MANOEL PEDRO SILVA
Advogado :PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido :IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

0270400-08.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2704/2009
Recorrente :GETÚLIO ROSA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000189-68.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-189/2010
Recorrente :EDIGAR SOUZA MENDONÇA FILHO
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :EXPRESSO ARAGUARI LTDA..
Advogado :FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)

0267500-49.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2675/2009
Recorrente :MÁRCIO CÂNDIDO RODRIGUES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0248500-63.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2485/2009
Recorrente :JOSÉ CÉSAR NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0255000-51.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2550/2009
Recorrente :NEOVALDO BERNARDO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0035600-79.2002.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-356/2002
Recorrente :ADENIR RIBEIRO GOMES
Advogado :ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S/A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0197500-33.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1975/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY BENTO DA SILVA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

0206500-57.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2065/2009
Recorrente :MARCELO DA SILVA E SOUZA
Advogado :PERSIVAL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANA JOSÉ RODRIGUES
Advogado :ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA E OUTRO(S)

0187800-33.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1878/2009
Recorrente :PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0218401-90.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2184/2007
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA..
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ADALTO APARECIDO ALVES
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0202401-95.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2024/2009
Agravante :DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
Agravado :VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA
Advogado :LORENA TRAD FERNANDES E OUTRO(S)

0044001-63.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-440/2008
Agravante :HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :LUIZA MARIA DOS SANTOS
Advogado :HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0020600-17.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-206/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado :VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

0169600-66.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AD-1696/2008
Agravante :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado :OSMAR ELIAS DE DEUS
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

0203300-76.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2033/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :WELMA ALVES ROCHA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0000115-46.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-115/2010
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :RONEY CORREIA DE ABREU
Advogado :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado :COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0213300-57.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2133/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMÁTICA LTDA.
Agravado :FÁTIMA REGINA MONTEIRO
Agravado :JERONYMO SEGURA

0010400-28.2005.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-104/2005
Agravante :LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
Advogado :GUILHERME BRINGEL MURICI E OUTRO(S)

0057100-16.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-571/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :EVILÁZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0043100-08.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-431/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :LÚCIA MARIA DA SILVA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recurso Ordinário

0226300-62.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2263/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido :SIMÃO CÉSAR FERREIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000202-53.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-202/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CELSO LOPES GONÇALVES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

0059200-82.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-592/2009
Recorrente :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :MARISA VENEZIANO CARETA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FRANCISCO MARTINS
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000211-46.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-211/2010
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ISMAILE ALVES DA COSTA
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

0215200-83.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-2152/2009
Recorrente :COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente :JÚLIO CÉZAR MANGABEIRA MEDEIROS(ADESIVO)
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0207800-21.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2078/2009
Recorrente :ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0149500-93.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1495/2009
Recorrente :FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

0215200-22.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2152/2009
Recorrente :HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JULIANA CRISTINA SOARES(ADESIVO)
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0262200-09.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2622/2009
Recorrente :WALTER RAMOS
Advogado :WALTER LOURENÇO MAIA
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

0149200-74.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1492/2008
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA JOSÉ MARINHO
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

0000007-02.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-7/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0000315-53.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-315/2010
Recorrente :MARIA JOSÉ BATISTA TAVARES
Advogado :SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :NEY MARINHO DA SILVA
Advogado :AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)

0159400-17.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1594/2009
Recorrente :MÚCIO JOSÉ MENDES DA SILVA
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000540-52.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-540/2010
Recorrente :DIOGO DE PAULA
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :CUNHA ODONTOLOGIA LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000319-34.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-319/2010
Recorrente :EMERSON VITORINO
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

0229800-45.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2298/2009
Recorrente :IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0166100-89.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1661/2009
Recorrente :PAULO HENRIQUE BARRETO
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado :ANDRÉ MÁRIO GODA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0223400-21.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2234/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ARNALDO OLIVEIRA SANTOS
Advogado :JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
Agravado :NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
Advogado :SICAR OSÓRIO DE SOUSA

0212800-38.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2128/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ ORACI NUNES DE SOUZA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0100500-92.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-1005/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :FRIVAL FRIGORÍFICO VALPARAÍZO LTDA. E OUTRO(S)
0155000-37.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1550/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :ZILAIR PEREIRA DA SILVA
Advogado :PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

0168200-14.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1682/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado :NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA
Advogado :PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

0105700-65.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1057/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA..
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :MILENE CARNEIRO SILVA
Advogado :NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

0064300-74.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-643/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :MARIA SIMONE DE MORAIS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

0178900-52.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1789/2009
Recorrente :ANÍZIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :. E OUTRO(S)

0055500-48.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-555/2009
Recorrente :PAULO CÉSAR CAROLA
Advogado :ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS (ADESIVO)
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA

0000194-25.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-194/2010
Recorrente :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrente :PEDRO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0235300-83.2009.5.18.0006 POR DEPENDÊNCIA À AC 067-2010-000
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2353/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :CLEIANE COELHO MARTINS (ADESIVO)
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000143-42.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-143/2010
Recorrente :EDILSON RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0095600-61.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-956/2009
Recorrente :ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Advogado :GIANE RAMOS
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

0201400-18.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2014/2009
Recorrente :JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0189200-82.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1892/2009
Recorrente :MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA..
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido :WELINGTON GARCIA FREIRE
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0211900-52.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2119/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :JANETE ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000405-06.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-405/2010
Recorrente :CLODOALDO MARQUES FERREIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

0000431-47.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-431/2010
Recorrente :MÁRCIO BORGES
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0189900-49.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1899/2009
Recorrente :GENIS NUNES FERREIRA CALÁCIO
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :WK LOTERIAS LTDA.
Advogado :CINTHIA REGINA DE ALENCAR E OUTRO(S)

0000075-05.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-75/2010
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
Advogado :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
Recorrente :PATRÍCIA CARDOSO ROSA (ADESIVO)

Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0285000-31.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2850/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0178100-18.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1781/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Recorrido :OS MESMOS

0240400-95.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2404/2009
Recorrente :MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000034-79.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-34/2010
Recorrente :JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0202301-43.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2023/2009
Agravante :MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
Advogado :ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
Agravado :POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO
Advogado :LORENA TRAD FERNANDES

Agravo de Petição

0107800-17.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1078/2007
Agravante :RITA DE CÁSSIA RESENDE
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

0173200-11.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado :OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0161000-68.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1610/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ARCEL ENGENHARIA LTDA..
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :SÉRGIO NOGUEIRA LEMOS
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

0226300-67.2006.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2263/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Agravado :3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES
Agravado :ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0124000-81.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1240/2007
Agravante :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado :DANIEL RICARDO DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0000235-57.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - ET-235/2010
Agravante :OZAIDE SOUZA LEAL E OUTRO(S)
Advogado :WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO ELIAS MENDES
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0162800-40.2000.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1628/2000
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante :JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

0238800-69.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ATC-2388/2009
Agravante :ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0002100-94.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-21/2008
Recorrente :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :JAIR LOPES DA VICTÓRIA
Advogado :GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

0047300-05.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-473/2009
Recorrente :MOISÉS DA SILVA
Advogado :ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000250-93.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-250/2010
Recorrente :COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
Advogado :NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

0114000-10.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1140/2009
Recorrente :JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO
Advogado :VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :CERÂMICA SANTA ALICE LTDA. ME
Advogado :CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

0216100-93.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2161/2009
Recorrente :JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

0060700-49.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-607/2009
Recorrente :JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente :MALIBU - PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0375700-93.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3757/2009
Recorrente :VALTEIR ANTÔNIO VIEIRA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

0087900-85.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-879/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :MILTON CÂNDIDO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

0232200-86.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2322/2009
Recorrente :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido :CARLOS TOMAZ DE AQUINO
Advogado :DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTRO(S)

0198900-61.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1989/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A. - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :WILKSON DE SOUZA BUENO
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0217100-16.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2171/2009
Recorrente :RM HOSPITALAR LTDA.
Advogado :JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ CARLOS ROCHA SILVA (ADESIVO)
Advogado :CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Recorrido :OS MESMOS

0000365-84.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-365/2010
Recorrente :NÚBIA CARLA COTRIN
Advogado :NELSON BORGES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III
Advogado :ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0379800-91.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3798/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :LUCÉLIA FERREIRA(ADESIVO)
Advogado :ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0251300-64.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2513/2009
Recorrente :BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
Advogado :OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :GEILSON MARCIANO BISPO
Advogado :GIRLENE MARIA JESUS

0254800-44.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2548/2009
Recorrente :RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

0180200-55.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1802/2009
Recorrente :ITAMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente :INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado :CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0234500-49.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2345/2009
Recorrente :RENILDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0178400-59.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1784/2009
Recorrente :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :NARRAYARA DINIZ MENDES
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0208700-22.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2087/2009
Recorrente :ELETRO RAROS LTDA.
Advogado :RODRIGO LEMOS CURADO
Recorrente :CARLA MALHEIROS AGUIAR
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 243

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.187/2010 CartPrec 01 1.095/2010 ORD. N N
MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.188/2010 CartPrec 02 1.093/2010 ORD. N N
THIAGO MARIANO SANTOS
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

02.189/2010 CartPrec 01 1.096/2010 ORD. N N
SIMONE RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
02.202/2010 RTSum 02 1.101/2010 UNA 09/06/2010 14:30 SUM. N N
RUBIA MARA FERREIRA ALVES
G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
02.206/2010 RTOrd 02 1.102/2010 INI 15/06/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO FILHO
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
02.199/2010 RTSum 02 1.099/2010 UNA 09/06/2010 14:10 SUM. S N
DIONIEL LIMA FERREIRA
OFICINA DE METAIS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
02.190/2010 RTOrd 01 1.097/2010 UNA 30/06/2010 15:25 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ FREITAS DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
02.200/2010 RTOrd 02 1.100/2010 INI 15/06/2010 08:40 ORD. N N
ADONILDO BORGES DO LAGO
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
02.196/2010 RTSum 01 1.100/2010 UNA 08/06/2010 09:05 SUM. N N
RODRIGO SANTOS DE LIMA
DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.193/2010 RTSum 02 1.095/2010 UNA 09/06/2010 09:40 SUM. N N
ELAINE RODRIGUES CAFÉ
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.211/2010 RTSum 01 1.107/2010 UNA 08/06/2010 14:40 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
02.191/2010 RTSum 01 1.098/2010 UNA 08/06/2010 08:40 SUM. S N
JUNIO ANDRADE DA SILVA
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
02.208/2010 RTOrd 02 1.103/2010 INI 16/06/2010 13:30 ORD. N N
LINEU DE PAULA NASCENTE
RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
02.195/2010 RTSum 02 1.097/2010 UNA 09/06/2010 13:50 SUM. N N
NAIM ANTONIO PEREIRA
GENTIL ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
02.201/2010 RTSum 01 1.102/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
MARCIA CLEIDES DA COSTA NOGUEIRA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA
02.198/2010 RTOrd 01 1.101/2010 UNA 01/07/2010 15:00 ORD. N N
FÁBIO ALVES DE LIMA
SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.192/2010 RTOrd 01 1.099/2010 UNA 30/06/2010 16:15 ORD. N N
JEAN KARLO DA SILVA MOREIRA
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.194/2010 RTOrd 02 1.096/2010 INI 14/06/2010 13:50 ORD. N N
LEONARDO GONÇALVES FARIA
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.197/2010 RTOrd 02 1.098/2010 INI 15/06/2010 08:30 ORD. N N
WANDERSON DA SILVA
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.207/2010 RTOrd 01 1.105/2010 UNA 01/07/2010 15:50 ORD. N N
AUGUSTO CESAR DE SOUSA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

02.209/2010 RTOrd 01 1.106/2010 UNA 01/07/2010 16:15 ORD. N N
GISELLE RITA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.210/2010 RTSum 02 1.104/2010 UNA 10/06/2010 08:40 SUM. N N
THAIZA CRISTINA LINO
MULTI PLASTIC

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
02.203/2010 RTOrd 01 1.103/2010 UNA 01/07/2010 15:25 ORD. N N
JUVENAL LIMA CARVALHO
MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
02.204/2010 RTSum 01 1.104/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. S N
TIAGO LOPES BORGES
L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.000/2010 ExFis 01 3.990/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DESIGNS INDUSTRIAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
03.999/2010 RTOrd 01 3.989/2010 UNA 20/07/2010 13:40 ORD. N N
DENEIR PINTO RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ PESSOA
04.001/2010 CartPrec 01 3.991/2010 OIT 20/07/2010 16:00 ORD. N N
ODMAR GUEDES DA SILVA
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.002/2010 RTSum 01 3.992/2010 SUM. N N
DIVINO AMÉRICO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.003/2010 RTOrd 01 3.993/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DA COSTA MADUREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.004/2010 RTOrd 01 3.994/2010 ORD. N N
ANDRÉ LOPES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.005/2010 RTSum 01 3.995/2010 SUM. N N
LUCIA BORGES RODRIGUES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.006/2010 RTOrd 01 3.996/2010 ORD. N N
LOURIVAL BATISTA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.007/2010 RTOrd 01 3.997/2010 ORD. N N
JUNIOR CESAR PEREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.008/2010 RTOrd 01 3.998/2010 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.009/2010 RTOrd 01 3.999/2010 ORD. N N
FIDELIS CARDOSO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.010/2010 RTSum 01 4.000/2010 SUM. N N
GEORDANA MATIAS DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.011/2010 RTOrd 01 4.001/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.012/2010 RTSum 01 4.002/2010 SUM. N N
JOÃO LEMES DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.013/2010 RTSum 01 4.003/2010 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA ROCHA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.014/2010 RTSum 01 4.004/2010 SUM. N N
ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.015/2010 RTSum 01 4.005/2010 SUM. N N
JOEL MATIAS DURAES
USINA GOIANESIA S/A

04.016/2010 RTOrd 01 4.006/2010 ORD. N N
ADEMAR GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.017/2010 RTSum 01 4.007/2010 SUM. N N
SOLANGE DIAS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.018/2010 RTSum 01 4.008/2010 SUM. N N
MARCOS FERNANDES BARCELOS
JALLES MACHADO S/A

04.019/2010 RTSum 01 4.009/2010 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.020/2010 RTSum 01 4.010/2010 SUM. N N
LUCIANO DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

04.021/2010 RTSum 01 4.011/2010 SUM. N N
MARCOS CAETANO
USINA GOIANESIA S/A

04.022/2010 RTSum 01 4.012/2010 SUM. N N
JOSÉ ILTON MARQUES JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

04.023/2010 RTSum 01 4.013/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

04.024/2010 RTSum 01 4.014/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO LEMOS
JALLES MACHADO S/A

04.025/2010 RTSum 01 4.015/2010 SUM. N N
MARIA INÊS DE LIMA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.026/2010 RTSum 01 4.016/2010 SUM. N N
GILMAURO URCULINO COELHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.027/2010 RTSum 01 4.017/2010 SUM. N N
EDNA ETERNA INÁCIO SILVA MODESTO
JALLES MACHADO S/A

04.028/2010 RTSum 01 4.018/2010 SUM. N N
HUMBERTO DIVINO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.029/2010 RTSum 01 4.019/2010 SUM. N N
AMARILDO FAUSTINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.030/2010 RTSum 01 4.020/2010 SUM. N N
VILMAR ALVES DA COSTA JÚNIOR
USINA GOIANESIA S/A

04.031/2010 RTSum 01 4.021/2010 SUM. N N
CLÁUDIO ANTÔNIO DE FARIA
USINA GOIANESIA S/A

04.032/2010 RTSum 01 4.022/2010 SUM. N N
ANDRÉIA RODRIGUES DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.033/2010 RTOrd 01 4.023/2010 ORD. N N
CLEITON COSTA TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

04.034/2010 RTOrd 01 4.024/2010 ORD. N N
IVONILDO GONZAGA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.035/2010 RTOrd 01 4.025/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.036/2010 RTOrd 01 4.026/2010 ORD. N N
JOÃO PEREIRA FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

04.037/2010 RTOrd 01 4.027/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.038/2010 RTSum 01 4.028/2010 SUM. N N
AGUINALDO FELIX PARDINHO
USINA GOIANESIA S/A

04.039/2010 RTSum 01 4.029/2010 SUM. N N
ALESSANDRA VIEIRA DE SANTANA
USINA GOIANESIA S/A

04.040/2010 RTSum 01 4.030/2010 SUM. N N
CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

04.041/2010 RTSum 01 4.031/2010 SUM. N N
WELDER MARCOS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.042/2010 RTOrd 01 4.032/2010 ORD. N N
JAYME EURIPEDES DE CASTRO PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

04.043/2010 RTSum 01 4.033/2010 SUM. N N
LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.044/2010 RTSum 01 4.034/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS MARTINS DE LISBOA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.045/2010 RTOrd 01 4.035/2010 ORD. N N
VALDEMAR JOSÉ CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

04.046/2010 RTSum 01 4.036/2010 SUM. N N
LUZIMAR ALVES DA MOTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.047/2010 RTSum 01 4.037/2010 SUM. N N
JOSÉ WAGNER NEVES
USINA GOIANESIA S/A

04.048/2010 RTSum 01 4.038/2010 SUM. N N
MARIA DIANA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.049/2010 RTOrd 01 4.039/2010 ORD. N N
JULIANA RODRIGUES DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

04.050/2010 RTSum 01 4.040/2010 SUM. N N
MARIA DO CARMO VIANA RIBEIRO RAMOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.051/2010 RTSum 01 4.041/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA MENDONÇA PAIXÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.052/2010 RTSum 01 4.042/2010 SUM. N N
MARIA MARTA GARCIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.053/2010 RTSum 01 4.043/2010 SUM. N N
RICARDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.054/2010 RTSum 01 4.044/2010 SUM. N N
MARIA SANTANA GALVÃO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.055/2010 RTSum 01 4.045/2010 SUM. N N
CÉLIO ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.056/2010 RTOrd 01 4.046/2010 ORD. N N
MARIANO NUNES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.057/2010 RTSum 01 4.047/2010 SUM. N N
CÍCERO FRANCELINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.058/2010 RTSum 01 4.048/2010 SUM. N N
CLEIDIANE ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.059/2010 RTSum 01 4.049/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE CAETANO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.060/2010 RTOrd 01 4.050/2010 ORD. N N
EDIMAR RODRIGUES DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

04.061/2010 RTOrd 01 4.051/2010 ORD. N N
ROBERTO CARLOS FRANCISCO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.062/2010 RTSum 01 4.052/2010 SUM. N N
RONALDO VIEIRA SABALIUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.063/2010 RTSum 01 4.053/2010 SUM. N N
ROSANGELA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.064/2010 RTSum 01 4.054/2010 SUM. N N
EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.065/2010 RTSum 01 4.055/2010 SUM. N N
ROSELI FERREIRA GONÇALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.066/2010 RTOrd 01 4.056/2010 ORD. N N
ELIVAN GOMES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.067/2010 RTSum 01 4.057/2010 SUM. N N
VALDIR LUIZ DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.068/2010 RTSum 01 4.058/2010 SUM. N N
ITEIDES GOMES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.069/2010 RTOrd 01 4.059/2010 ORD. N N
JOSÉ AMBROLINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.070/2010 RTOrd 01 4.060/2010 ORD. N N
ZILDA JOSÉ DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.071/2010 RTSum 01 4.061/2010 SUM. N N
LEILA CRISTINA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

04.072/2010 RTSum 01 4.062/2010 SUM. N N
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.073/2010 RTOrd 01 4.063/2010 ORD. N N
JONECI MARIA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.074/2010 RTSum 01 4.064/2010 SUM. N N
MIRLENE ANTÔNIA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.075/2010 RTOrd 01 4.065/2010 ORD. N N
TANIA MARIA DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.076/2010 RTSum 01 4.066/2010 SUM. N N
WESLEY BARBOSA DE ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

04.077/2010 RTSum 01 4.067/2010 SUM. N N
JULIANA COUTO SILVA DE MOURA
JALLES MACHADO S/A

04.078/2010 RTSum 01 4.068/2010 SUM. N N
VALDERCI BRAS DE MORAIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.079/2010 RTSum 01 4.069/2010 SUM. N N
MARIA INES DE LIMA FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.080/2010 RTSum 01 4.070/2010 SUM. N N
VALDEMAR BATISTA FLOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.081/2010 RTSum 01 4.071/2010 SUM. N N
ROSA HILDA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

04.082/2010 RTOrd 01 4.072/2010 ORD. N N
AMDEU MENDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.083/2010 RTOrd 01 4.073/2010 ORD. N N
BRAS BARBOSA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.084/2010 RTSum 01 4.074/2010 SUM. N N
CINTIA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.085/2010 RTOrd 01 4.075/2010 ORD. N N
DAIR DIVINO DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.086/2010 RTSum 01 4.076/2010 SUM. N N
DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.087/2010 RTSum 01 4.077/2010 SUM. N N
DERNIVAL ROCHA LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.088/2010 RTSum 01 4.078/2010 SUM. N N
DIVINO GOMES ROSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.089/2010 RTSum 01 4.079/2010 SUM. N N
EDUARDO NASCIMENTO DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.090/2010 RTOrd 01 4.080/2010 ORD. N N
ELAINE ALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.091/2010 RTSum 01 4.081/2010 SUM. N N
AGUINALDO FÉLIX ÁRDINHO
JALLES MACHADO S/A

04.092/2010 RTSum 01 4.082/2010 SUM. N N
ALESSANDRA VIEIRA DE SANTANA
JALLES MACHADO S/A

04.093/2010 RTSum 01 4.083/2010 SUM. N N
LIÓ DO PRADO GITAHI
JALLES MACHADO S/A

04.094/2010 RTSum 01 4.084/2010 SUM. N N
MIGUEL CARVALHO DO LINO
JALLES MACHADO S/A

04.095/2010 RTSum 01 4.085/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE NUNES DE MENDANHA
JALLES MACHADO S/A

04.096/2010 RTSum 01 4.086/2010 SUM. N N
ROBERTO DOS SANTOS SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.097/2010 RTSum 01 4.087/2010 SUM. N N
VILMAR ALVES DA COSTA JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

04.098/2010 RTSum 01 4.088/2010 SUM. N N
WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.099/2010 RTSum 01 4.089/2010 SUM. N N
ALMIR LEANDRO PEREIRA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

04.100/2010 RTOrd 01 4.090/2010 ORD. N N
EDMAR VIEIRA PINTO
JALLES MACHADO S/A

04.101/2010 RTSum 01 4.091/2010 SUM. N N
EBER AUGUSTO GONÇALVES GOMES
JALLES MACHADO S/A

04.102/2010 RTSum 01 4.092/2010 SUM. N N
CUSTODIO VALDIVINO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

04.103/2010 RTSum 01 4.093/2010 SUM. N N
CREUSA RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

04.104/2010 RTSum 01 4.094/2010 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.105/2010 RTSum 01 4.095/2010 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
03.997/2010 RTSum 01 3.987/2010 UNA 19/07/2010 15:40 SUM. N N
CÍCERO DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.998/2010 RTSum 01 3.988/2010 UNA 20/07/2010 13:20 SUM. N N
JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA
JOÃO B. DE ALMEIDA SERINGUEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI
00.493/2010 RTSum 01 0.488/2010 UNA 14/06/2010 14:15 SUM. N N
MARIA EDMEIA FERNANDES SOARES
GLÁUCIA VIEIRA BATISTA + 001

ADVOGADO(A): GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
00.495/2010 RTSum 01 0.490/2010 UNA 15/06/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
VITÓRIA CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.491/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 14/06/2010 13:45 SUM. N N
GLEISON COUTO DA SILVA
FAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME + 001

00.492/2010 RTSum 01 0.487/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
SINVALDO DA CRUZ OSORIO
CONSTRUTORA M E MAXIMUS LTDA ME + 001

00.494/2010 RTSum 01 0.489/2010 UNA 15/06/2010 09:30 SUM. N N
AGOSTINHO MUNIZ DA SILVA
PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.497/2010 CartPrec 01 0.492/2010 ORD. N N
FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO(A): IVAN ORNELAS
00.496/2010 PrCoEx 01 0.491/2010 INI 30/06/2010 13:20 ORD. N N
ANÉSIO GOMES DE PAIVA + 012
SINDICATO RURAL DE FORMOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.426/2010 CartPrec 01 1.029/2010 ORD. N N
ADORICO TOLEDO
ANTONIO AUGUSTO GLÓRIA LESSA

13.429/2010 CartPrec 13 1.035/2010 ORD. N N
JOSÉ ELIAS AMÁBILE ESSER
BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

13.430/2010 CartPrec 03 1.035/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SERGIO DE CARVALHO MACIEL
ELIANE ARAÚJO QUINAN

13.433/2010 CartPrec 07 1.043/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO VALE
SOCIEDADE EMPRESARIAL PARINTINS SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA

13.436/2010 CartPrec 11 1.033/2010 ORD. N N
EVALDO NASCIMENTO MEDRADO
KSM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

13.442/2010 CartPrec 05 1.037/2010 ORD. N N
FRANKLIM RANGEL SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

13.445/2010 CartPrec 06 1.037/2010 ORD. N N
CAROLINA SOARES SILVA
EMS S.A.

13.451/2010 CartPrec 04 1.030/2010 ORD. N N
ROSA MARIA DA COSTA MEDEIROS
DIVINO ANTONIO DE AGUIAR

13.458/2010 CartPrec 01 1.033/2010 ORD. N N
MARIA BETÂNIA DA CUNHA ALVES
WANDERICK GARCIA PIRES + 002

13.516/2010 ExTAC 12 1.035/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ELCO ELETRO LTDA.

ADVOGADO(A): ADEBAR OSORIO DE SOUZA
13.512/2010 Alvará 01 1.039/2010 ORD. N N
WANDERLEI GREGORIO DA COSTA
.....

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
13.466/2010 RTSum 13 1.039/2010 UNA 23/06/2010 09:40 SUM. S N
JOÃO APOLONHA DA SILVA
ALMIR LEÔNIDAS ARAÚJO

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
13.403/2010 RTSum 08 1.043/2010 UNA 08/06/2010 13:40 SUM. N N
ENANERI SOARES MOREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
13.463/2010 RTSum 02 1.029/2010 UNA 21/06/2010 10:00 SUM. N N
JHONNATAN SANTOS DO NASCIMENTO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
13.395/2010 RTSum 04 1.026/2010 UNA 11/06/2010 13:15 SUM. N N
JOAQUIM SEVERO DOS ANJOS
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001

13.409/2010 RTSum 09 1.038/2010 UNA 09/06/2010 08:50 SUM. N N
PEDRO SOUZA MACHADO
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA(WECTV CONTABILIDADE) + 001

13.412/2010 RTSum 11 1.032/2010 UNA 15/06/2010 09:15 SUM. N N
FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001

13.415/2010 RTSum 03 1.034/2010 UNA 08/06/2010 15:00 SUM. N N
BENEDITO APARECIDO COSTA
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001

13.416/2010 RTSum 07 1.041/2010 UNA 09/06/2010 14:40 SUM. N N
ELZA BELARMINA DOS SANTOS DINIS
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE)

13.422/2010 RTSum 09 1.039/2010 UNA 09/06/2010 09:10 SUM. N N
JÚLIO ALVES NOGUEIRA
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
13.473/2010 RTSum 10 1.037/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
LIVIAN XAVIER DA SILVA
WALTER ALVES PEREIRA JUNIOR + 002

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA RIBEIRO
13.402/2010 RTSum 05 1.035/2010 UNA 08/06/2010 10:05 SUM. N N
VALDIVINO RIBEIRO SOARES
PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

13.406/2010 RTSum 13 1.033/2010 UNA 23/06/2010 08:40 SUM. N N
TAYLON REIS RODRIGUES
PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ATHMA CHAVES DA ROCHA JR.
13.515/2010 ExCCJ 01 1.040/2010 ORD. S N
HENRIQUE ANTÔNIO MARQUES ADDAD
ACADEMIA WORKOUT SPORT TRAINING

ADVOGADO(A): ÁTILA HORBYLON DO PRADO
13.495/2010 RTOrd 07 1.047/2010 INI 24/06/2010 13:35 ORD. N N

SILVIA JACINTO DO PRADO
ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
13.513/2010 RTOrd 08 1.050/2010 UNA 24/06/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ NERO ALVES DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
13.480/2010 RTOrd 11 1.037/2010 UNA 28/06/2010 15:05 ORD. S N
JAQUELINE DAMASCENA DE JESUS
CIENTÍFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

13.481/2010 RTSum 02 1.031/2010 UNA 21/06/2010 09:45 SUM. N N
GERÔNIMO RODRIGUES LEMES DA SILVA
WAGNER ANTÔNIO FÉLIX (CASA DE CARNE CANARINHO)

13.484/2010 RTSum 12 1.033/2010 INI 09/06/2010 11:30 SUM. N N
IUZA MORAIS DE SOUZA NERES
MARIA LÚCIA FERREIRA PANTOJA

13.485/2010 RTOrd 01 1.035/2010 UNA 02/07/2010 10:20 ORD. N N
JUVENIL DA SILVA
ARTESANATO DO PAO PADARIA E PASTELARIA LTDA.

13.489/2010 RTSum 06 1.041/2010 SUM. S N
WANESSA CÂNDIDA MARINHO
EDUCATIVA INFORMÁTICA

13.490/2010 RTSum 11 1.038/2010 UNA 15/06/2010 10:00 SUM. N N
NEUZANIR GONÇALVES ITACARAMBI DE ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A.

13.491/2010 RTSum 03 1.040/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
ELENI ALVES CAVALCANTE
BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

13.492/2010 RTSum 05 1.040/2010 UNA 08/06/2010 14:35 SUM. N N
ROSANA LARA DE FARIA
SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
13.456/2010 RTSum 08 1.047/2010 UNA 08/06/2010 09:10 SUM. N N
EDNALVA RIBEIRO AMARAL
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
13.459/2010 RTSum 13 1.037/2010 UNA 23/06/2010 09:20 SUM. N N
EDMAR DE OLIVEIRA SILVA
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

13.476/2010 RTOrd 12 1.032/2010 INI 09/06/2010 11:20 ORD. N N
RAIMUNDO CUNHA DE SALES
FLAVIO BARROS DA CRUZ (ABBA) + 001

ADVOGADO(A): CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
13.397/2010 RTSum 03 1.033/2010 UNA 08/06/2010 14:40 SUM. N N
VALÉRIA SILVA FERANDES
DADOS PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
13.423/2010 RTSum 09 1.040/2010 UNA 09/06/2010 09:30 SUM. S N
ELLYSON GOMES DE MATTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
13.390/2010 RTSum 12 1.027/2010 INI 09/06/2010 10:30 SUM. N N
ANDRÉIA DA COSTA FERNANDES
PREST SERVES LTDA + 001

13.503/2010 RTOrd 05 1.042/2010 INI 24/06/2010 08:30 ORD. S N
DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
13.413/2010 RTOrd 08 1.044/2010 UNA 23/06/2010 09:30 ORD. N N
REGINALDO ANTÔNIO DE MORAIS
ALVORADA AGRÍCOLA MÁQUINAS IMPLEMENTOS E SEMENTES LTDA

13.425/2010 RTOrd 04 1.029/2010 UNA 13/07/2010 15:05 ORD. N N
ADRIANO JOSÉ GARCIA
KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

13.439/2010 RTSum 08 1.045/2010 UNA 08/06/2010 13:30 SUM. N N
LINDOMAR SILVA ROCHA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA

13.387/2010 RTSum 09 1.037/2010 UNA 09/06/2010 08:30 SUM. N N
RONALDO MACHADO VAZ
SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA (ALEXANDRE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.419/2010 RTSum 04 1.028/2010 UNA 11/06/2010 13:45 SUM. S N
WIDENBERG CORREIA DA SILVA
NOBRE RUSTICO (REP P/ JOSÉ CARLOS E ESTHER INÊS)

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
13.450/2010 RTOrd 08 1.046/2010 UNA 24/06/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
DOUGLAS VICENTE NETO

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
13.479/2010 RTSum 01 1.034/2010 UNA 02/07/2010 10:00 SUM. N N
DANIELLA BARROS URSINO
WN JURÍDICO LTDA. (FMB UNIDADE GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
13.398/2010 RTSum 07 1.040/2010 UNA 09/06/2010 15:00 SUM. N N
CARLOS APARECIDO DE MELO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

13.399/2010 RTSum 10 1.031/2010 UNA 07/06/2010 13:00 SUM. N N
FÁBIO XAVIER DOS SANTOS
AMARILDO GOMES SOUZA

13.401/2010 RTOrd 10 1.032/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO FABRI
MAS + 001

13.404/2010 RTOrd 01 1.027/2010 UNA 01/07/2010 14:30 ORD. N N
ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA
MAS + 001

13.408/2010 RTOrd 11 1.031/2010 UNA 24/06/2010 16:05 ORD. N N
MAURÍLIO PIRES CAMARGO
KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

13.410/2010 RTOrd 06 1.035/2010 ORD. N N
SUELEN NUNES DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

13.411/2010 RTAlç 01 1.028/2010 UNA 01/07/2010 15:00 SUM. S N
JOSÉ CLEMENTE MIRANDA
SPO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
13.504/2010 RTSum 01 1.037/2010 UNA 02/07/2010 11:00 SUM. N N
EDNALVA PEREIRA CAMPOS
CENTRO EDUCACIONAL DOCE MEL LTDA. ME

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
13.467/2010 RTOrd 02 1.030/2010 INI 07/07/2010 08:25 ORD. N N
OZEAS RODRIGUES DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
13.498/2010 RTOrd 05 1.041/2010 INI 08/06/2010 08:30 ORD. N N
DIEVAN BELQUIOR PIMENTEL
IANSÃ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
13.475/2010 RTSum 07 1.046/2010 UNA 09/06/2010 09:50 SUM. N N
SOLINO SALOMÃO REZENDE MOURÃO
TENNIS IMPORT COMÉRCIO

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
13.384/2010 RTOrd 09 1.036/2010 ORD. S N
CARLOS ARNALDO DE MELO
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
13.518/2010 RTOrd 11 1.040/2010 UNA 28/06/2010 15:25 ORD. N N
MARIA LÚCIA DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
13.486/2010 RTOrd 06 1.040/2010 ORD. N N
REINAN FRANCO DA COSTA
CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.REP/P. ARISTÓTELES MADEIRA TORRES

13.488/2010 RTSum 09 1.044/2010 UNA 10/06/2010 08:10 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
13.434/2010 RTSum 10 1.034/2010 UNA 07/06/2010 13:20 SUM. N N
JOSIAS ALVES BUENO
VIVA COR SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
13.428/2010 RTOrd 09 1.041/2010 UNA 23/08/2010 15:10 ORD. N N
NELSON BONALDO
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): JANNE RIBEIRO
13.460/2010 RTOrd 06 1.039/2010 ORD. N N
ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS
CENTRAL PET DISTRIBUIDORA CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
13.424/2010 RTOrd 13 1.034/2010 INI 29/06/2010 11:30 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
GRAFICA E EDITORA GLOBO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
13.519/2010 RTOrd 13 1.042/2010 INI 30/06/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ LUIZ LINHARES DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANP E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
13.477/2010 RTSum 04 1.033/2010 UNA 14/06/2010 13:00 SUM. S N
LEANDRO MOTA DE OLIVEIRA SILVA
ZILDO PIRES DE BRITO (METALURGICA JB)

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
13.472/2010 RTSum 05 1.039/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. S N
MARCOS VINÍCIOS ALVES DA SILVA
ZILDO PIRES DE BRITO (METALÚRGICA JB)

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
13.427/2010 RTOrd 10 1.033/2010 UNA 08/06/2010 10:00 ORD. N N
GERALDO CLARETE REIS GONÇALVES LIMA
REAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
13.394/2010 RTOrd 04 1.025/2010 UNA 13/07/2010 14:45 ORD. N N
MARIA MARTINS FREIRE SANTOS
ANABELLE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): JUAREZ TELES DA SILVA JÚNIOR
13.457/2010 RTSum 06 1.038/2010 SUM. N N
MARIA DO ESPÍRITO SANTO COELHO GONÇALVES
ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
13.435/2010 RTSum 01 1.030/2010 UNA 01/07/2010 15:30 SUM. N N
NEUZA MARIA DA COSTA
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
13.393/2010 RTOrd 03 1.032/2010 ORD. S N
SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
KIBÃO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
13.405/2010 RTOrd 12 1.029/2010 INI 09/06/2010 10:50 ORD. S N
KELSIA JUSTINO MOREIRA
ANIMA PUBLICIDADE + 003

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
13.514/2010 RTSum 06 1.043/2010 SUM. S N
ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
13.455/2010 RTSum 01 1.032/2010 UNA 02/07/2010 09:40 SUM. N N
EDUARDO SILVA SOUTO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
13.431/2010 RTSum 02 1.028/2010 UNA 14/06/2010 09:00 SUM. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO BENTO
ERIBERTO CLEMENTE NETO

13.469/2010 RTSum 03 1.038/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO TEIXEIRA ABREU
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LEVY COSTA NETO
13.391/2010 RTOrd 07 1.039/2010 INI 17/06/2010 08:25 ORD. N N
RONALDO ALVES ROSA
GRUPO CICAL CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
13.462/2010 RTOrd 13 1.038/2010 INI 29/06/2010 14:10 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
13.453/2010 RTSum 10 1.035/2010 UNA 07/06/2010 13:40 SUM. N N
DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
BEM BOLADO BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
13.474/2010 RTSum 08 1.048/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. N N
BIANCA VOLUSIA LOPES
HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
13.499/2010 RTOrd 09 1.045/2010 UNA 23/08/2010 16:10 ORD. N N
GERCI DIAS FERNANDES
PREST SERVES LTDA. + 001

13.501/2010 RTOrd 03 1.041/2010 INI 05/08/2010 13:40 ORD. N N
DORGIVAL DOS SANTOS LIMA
JBS S.A.

13.502/2010 RTOrd 12 1.034/2010 INI 09/06/2010 11:40 ORD. N N
TÂMARA CRISTINA RAMOS SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
13.506/2010 RTSum 09 1.046/2010 UNA 10/06/2010 08:30 SUM. N N
DALILA RIBEIRO PEREIRA
HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)

13.508/2010 RTSum 13 1.041/2010 UNA 23/06/2010 10:00 SUM. N N
ALAN PEDRO DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
13.441/2010 RTOrd 01 1.031/2010 UNA 01/07/2010 16:00 ORD. N N
SERGIO DALLYS DE OLIVEIRA
TENDAS E COMPANHIA LTDA.

13.444/2010 RTSum 06 1.036/2010 SUM. N N
MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA
NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
13.383/2010 RTSum 13 1.032/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. S N
GEAZI VIEIRA DE SOUZA
GAUCHO'S RESTAURANTE LTDA (VILAR INOCÊNCIO DA PAIXÃO)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
13.478/2010 RTOrd 03 1.039/2010 INI 05/08/2010 13:35 ORD. N N
WESLÂNIA ROMANIELO FONSECA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

13.509/2010 RTOrd 07 1.049/2010 INI 21/06/2010 13:30 ORD. N N
LUCAS RAFAEL BORGES DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
13.446/2010 RTSum 11 1.035/2010 UNA 15/06/2010 09:30 SUM. N N
CLEONICE EUSTÁQUIO GRIGÓRIO
ATRIO CENTRO POLI ESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.

13.449/2010 RTSum 05 1.038/2010 UNA 08/06/2010 13:45 SUM. N N
ALCIONE DA SILVA GAMA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
13.388/2010 RTOrd 08 1.042/2010 UNA 23/06/2010 09:55 ORD. N N
MARCOS BATISTA DE CARVALHO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
13.385/2010 RTSum 06 1.033/2010 SUM. N N
ALCILENE FERREIRA NASCIMENTO
G3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

13.386/2010 RTSum 11 1.030/2010 UNA 15/06/2010 09:00 SUM. N N
SIMONE NAZARÉ NOGUEIRA DE DEUS
CONFECÇÕES BLUS LTDA (POLIANA DE DEUS)

13.389/2010 RTSum 01 1.026/2010 UNA 01/07/2010 14:00 SUM. N N
MARCIENE JOSÉ DE FREITAS
KATLYN MODA INTIMA LTDA

13.392/2010 RTSum 02 1.026/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
FLÁVIO DE ANDRADE GALVÃO
SANSETO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
13.487/2010 RTOrd 04 1.034/2010 UNA 13/07/2010 15:45 ORD. N N
WAGNON JOSÉ TELES
AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS INVESTIMENTO. + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
13.465/2010 RTSum 11 1.036/2010 UNA 15/06/2010 09:45 SUM. N N
PAULO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO
POSTO RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
13.414/2010 RTSum 04 1.027/2010 UNA 11/06/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS VIEIRA
ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE FILHO

13.421/2010 RTSum 12 1.030/2010 INI 09/06/2010 11:00 SUM. S N
JOISON PERIERA DOS SANTOS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

13.470/2010 RTOrd 10 1.036/2010 UNA 14/06/2010 15:20 ORD. N N
ANTÕNIO MÁRCIO GIANELI
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
13.438/2010 RTOrd 03 1.036/2010 ORD. N N
OSVALDO ALVES DE ALMEIDA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
13.507/2010 MS 02 1.033/2010 ORD. N N
CLUBE JAÓ
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS (DRT-GO)

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
13.454/2010 RTSum 04 1.031/2010 UNA 11/06/2010 14:00 SUM. N N
YTALA KISSY DIAS DA SILVA
JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA (BANANA CAFÉ CLUB)

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
13.471/2010 RTOrd 09 1.043/2010 ORD. N N
WILKEN AFONSO GOMES
SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
13.500/2010 RTSum 07 1.048/2010 UNA 09/06/2010 09:30 SUM. N N
ELENITO VIEIRA DE JESUS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
13.400/2010 RTSum 12 1.028/2010 INI 09/06/2010 10:40 SUM. N N
ONESIO CARDOSO DOS SANTOS
CLEONE RAMOS PACHECO

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA
13.437/2010 RTOrd 11 1.034/2010 UNA 28/06/2010 14:45 ORD. N N
IGOR NAGIB DO NASCIMENTO
JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
13.396/2010 RTSum 02 1.027/2010 UNA 11/06/2010 09:40 SUM. S N
DINILSON BIBIKOW
TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

13.407/2010 RTSum 06 1.034/2010 SUM. S N
LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ELIDIO CESARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA
13.464/2010 RTOrd 07 1.045/2010 INI 17/06/2010 08:15 ORD. N N
AILON PEREIRA RIBEIRO
RR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
13.493/2010 RTOrd 01 1.036/2010 UNA 02/07/2010 10:40 ORD. S N
WILMA RODRIGUÊS DE SOUZA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
13.510/2010 RTOrd 01 1.038/2010 UNA 05/07/2010 08:30 ORD. S N
MARI DALVA DE SANTANA
ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
13.452/2010 RTSum 07 1.044/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
MANOEL DIAS PEREIRA
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

13.511/2010 RTSum 06 1.042/2010 SUM. N N
MARIZILDA SANTOS DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
13.496/2010 RTOrd 02 1.032/2010 INI 07/07/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO GOMES BARBOSA
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
13.420/2010 RTSum 05 1.036/2010 UNA 08/06/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCO EUTON ARAUJO
MAGADAN E COMERCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICO PROPRIETÁRIOS: MARCOS)

13.483/2010 RTOrd 08 1.049/2010 UNA 24/06/2010 09:55 ORD. S N
ALAN PEREIRA SILVA
SUPER DOG RAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
13.494/2010 RTOrd 13 1.040/2010 INI 29/06/2010 14:20 ORD. N N
JEFERSON BORGES SOUTO
MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. + 001

13.520/2010 RTOrd 06 1.044/2010 ORD. N N
ANSELMO GOMES PEREIRA
MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
13.461/2010 RTOrd 04 1.032/2010 UNA 13/07/2010 15:25 ORD. N N
LUCÍLIA CASTILHO DE AZEVEDO
MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
13.432/2010 RTSum 13 1.036/2010 UNA 23/06/2010 09:00 SUM. N N
THIAGO HENRIGUE MULLER
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
13.522/2010 ET 11 1.041/2010 ORD. S N
J L RESTAURANTE LTDA. ME
JOÃO ALVES DE BRITO

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
13.468/2010 RTSum 12 1.031/2010 INI 09/06/2010 11:10 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
13.517/2010 RTSum 11 1.039/2010 UNA 16/06/2010 08:45 SUM. N N
GRACIOVANDA DA SILVA
RESENDE SOUZA CAMISETAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WANESSA M. LARA FERREIRA
13.440/2010 ConPag 09 1.042/2010 UNA 23/08/2010 15:40 ORD. N N
ÓTICA UNIVERSITÁRIA
JULIANE DE JESUS PINTO

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
13.448/2010 RTSum 03 1.037/2010 UNA 08/06/2010 15:20 SUM. N N
LUIZA MIGUEL DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
13.521/2010 RTOrd 02 1.034/2010 ORD. N N
DENNER HENRIQUE MACHADO LENTS + 002
BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
13.497/2010 RTOrd 10 1.038/2010 UNA 24/06/2010 10:30 ORD. N N
EDINAN MARTINS COSTA
FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
13.417/2010 RTOrd 07 1.042/2010 INI 17/06/2010 08:20 ORD. N N
ROMERIO SOARES DINIZ
OLINDA TRANSPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 135

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.479/2010 ExFis 01 1.471/2010 ORD. N N
UNIÃO
ARY DEMOSTHENES DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.513/2010 ExFis 01 0.502/2010 ORD. N N
UNIAO
JOAO FELISBERTO TEIXEIRA ME

00.519/2010 RTSum 01 0.508/2010 UNA 09/06/2010 10:15 SUM. N N
AILTON RAMOS PEREIRA
REFRIGERANTE CARECAO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

00.524/2010 CartPrec 01 0.512/2010 ORD. N N
FRANCISCO MARCOS CANDIDO VASCONCELOS
JANEIDE CALOU

ADVOGADO(A): ARLINDO RUBENS GABRIEL
00.515/2010 CartPrec 01 0.504/2010 ORD. N N
ENIO RODRIGO DE OLIVEIRA
KLEBER CAVINATO + 2

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
00.517/2010 RTOrd 01 0.506/2010 INI 08/06/2010 09:20 ORD. N N
JOAO FELIX DE OLIVEIRA
FP HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
00.514/2010 RTSum 01 0.503/2010 SUM. N N
FRANCISCO IRANILDO BRITO DE LIMA
BRUNO DA ROCHA ANTONY DE MORAIS

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.518/2010 RTSum 01 0.507/2010 UNA 09/06/2010 10:00 SUM. N N
OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS
UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.516/2010 RTOrd 01 0.505/2010 INI 07/06/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
00.520/2010 RTOrd 01 0.509/2010 INI 08/06/2010 09:10 ORD. N N
CARLOS DAVI VILAR BARRETO
ELSHADAY COM. REPRESENTAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
00.527/2010 RTOrd 01 0.516/2010 ORD. N N
MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
SUCUPIRA- AGROPASTORIL LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
00.526/2010 RTOrd 01 0.515/2010 INI 09/06/2010 09:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS BASILIO DE BARBOSA
DL ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO(A): ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
00.521/2010 RTOrd 01 0.510/2010 INI 23/06/2010 09:00 ORD. N N
ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

00.522/2010 RTOrd 01 0.511/2010 INI 23/06/2010 09:10 ORD. N N
MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇAO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
00.523/2010 RTSum 01 0.513/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. N N
RAMON DOURADO DE AZEVEDO
FRIGORIFICO MATABOI S/A

00.525/2010 RTOrd 01 0.514/2010 INI 09/06/2010 09:20 ORD. N N
ANDRE LUIZ MANTOVANI
FRIGORIFICO MATABOI S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.629/2010 CartPrec 01 0.627/2010 ORD. N N
JOÃO NETO VELOSO DE BARROS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.630/2010 CartPrec 01 0.628/2010 ORD. N N
JAILSON PAULA DE MOURA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.631/2010 RTOrd 01 0.629/2010 INI 08/07/2010 08:30 ORD. N N
SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.632/2010 RTOrd 01 0.630/2010 INI 08/07/2010 08:40 ORD. N N
ROSANE DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.633/2010 RTOrd 01 0.631/2010 INI 08/07/2010 08:50 ORD. N N
WESLEY DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.351/2010 CartPrec 01 0.351/2010 ORD. N N
VANDERLEI JOSE PEREIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.352/2010 CartPrec 01 0.352/2010 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO GHIDELLA + 01
SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
02.496/2010 RTOrd 02 1.248/2010 ORD. N N
CEZAR FERNANDES GARDINO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): CLAUDINO GOMES
02.487/2010 RTSum 02 1.244/2010 UNA 09/06/2010 10:40 SUM. N N
PAULO ROGERIO OLIVEIRA LIMA
FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
02.493/2010 RTOrd 01 1.248/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA FARIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.494/2010 RTOrd 02 1.247/2010 ORD. N N
ALIPIO GARCIA VIEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

02.495/2010 RTOrd 01 1.249/2010 ORD. N N
VALMA EULALIA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO
02.490/2010 RTSum 01 1.246/2010 UNA 06/07/2010 09:40 SUM. N N
DAVI SANTANA TEODORO
USINA BOA VISTA S.A.

02.491/2010 RTSum 02 1.246/2010 UNA 10/06/2010 08:40 SUM. N N
MAURO SOARES DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.492/2010 RTSum 01 1.247/2010 UNA 06/07/2010 09:20 SUM. N N
OSVALDO PEREIRA DA SILVA
LAVAJATO BOB ESPONJA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.486/2010 RTOrd 01 1.244/2010 INI 16/06/2010 08:30 ORD. N N
JOSIMAR BEZERRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.488/2010 RTSum 02 1.245/2010 UNA 09/06/2010 15:20 SUM. S N
MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.489/2010 RTSum 01 1.245/2010 UNA 06/07/2010 10:00 SUM. N N
JOSIANA FERREIRA DE MORAES
JOTAS MOTO TAXI LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.655/2010 RTSum 01 1.622/2010 UNA 22/09/2010 16:00 SUM. N N
ELINALDO ANDRÉ DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.656/2010 RTSum 01 1.623/2010 UNA 23/09/2010 08:20 SUM. N N
CAMILO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.657/2010 RTSum 01 1.624/2010 UNA 23/09/2010 08:40 SUM. N N
PAULO SANTANA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.658/2010 RTSum 01 1.625/2010 UNA 23/09/2010 09:00 SUM. N N
JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.659/2010 RTSum 01 1.626/2010 UNA 23/09/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO INÁCIO VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.661/2010 RTSum 01 1.628/2010 UNA 23/09/2010 10:00 SUM. N N
KARINA BATISTA DE REZENDE
MARIA ESMERALDA DE TAL

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.654/2010 RTOrd 01 1.621/2010 UNA 22/09/2010 15:40 ORD. N N
ADEMIR LUCIANO ALVES ESPÓLIO DE
RITA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.653/2010 CartPrec 01 1.620/2010 ORD. N N
LINDOMAR SILVA ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.660/2010 RTSum 01 1.627/2010 UNA 23/09/2010 09:40 SUM. N N
RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
COBRETUDO SERVIÇOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.676/2010 RTOrd 01 1.643/2010 UNA 28/09/2010 09:40 ORD. N N
DIONES RODRIGUES DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.677/2010 RTOrd 01 1.644/2010 UNA 28/09/2010 10:00 ORD. N N
EVANGELISTA JOSÉ DANTAS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.678/2010 RTOrd 01 1.645/2010 UNA 28/09/2010 10:20 ORD. N N
LOURECY CONTRIM SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.680/2010 RTOrd 01 1.647/2010 UNA 28/09/2010 11:00 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA GOMES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.682/2010 RTOrd 01 1.649/2010 UNA 28/09/2010 14:20 ORD. N N
JOSÉ LOURENÇO SOBRINHO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.683/2010 RTOrd 01 1.650/2010 UNA 28/09/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ LUIS PEREIRA DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.685/2010 RTOrd 01 1.652/2010 UNA 28/09/2010 15:20 ORD. N N
VALDIVINO PENA DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.687/2010 RTOrd 01 1.654/2010 UNA 28/09/2010 16:00 ORD. N N
JOSESLEY SOUZA GOMES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.690/2010 RTSum 01 1.657/2010 UNA 29/09/2010 09:00 SUM. N N
MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.692/2010 RTSum 01 1.659/2010 UNA 29/09/2010 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DE MORAES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.693/2010 RTSum 01 1.660/2010 UNA 29/09/2010 10:00 SUM. N N
LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.694/2010 RTOrd 01 1.661/2010 UNA 29/09/2010 10:20 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA GOMES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.662/2010 RTSum 01 1.629/2010 UNA 23/09/2010 10:20 SUM. N N
EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.663/2010 RTSum 01 1.630/2010 UNA 23/09/2010 10:40 SUM. N N
JOSÉ ALMEIDA DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.664/2010 RTSum 01 1.631/2010 UNA 23/09/2010 11:00 SUM. N N
TIBÚRCIO PEREIRA NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.665/2010 RTSum 01 1.632/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.666/2010 RTSum 01 1.633/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
GESI CAMPOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.667/2010 RTSum 01 1.634/2010 UNA 27/09/2010 14:40 SUM. N N
ROSICLER DA SILVA PRIMO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.668/2010 RTSum 01 1.635/2010 UNA 27/09/2010 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.669/2010 RTSum 01 1.636/2010 UNA 27/09/2010 15:20 SUM. N N
TOMÁS ALVES ELIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.671/2010 RTSum 01 1.638/2010 UNA 27/09/2010 16:00 SUM. N N
GERMINO GOMES DA MAIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.672/2010 RTOrd 01 1.639/2010 UNA 28/09/2010 08:20 ORD. N N
ROMILDO PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.673/2010 RTSum 01 1.640/2010 UNA 28/09/2010 08:40 SUM. N N
VANDERLEI DE ALMEIDA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.674/2010 RTSum 01 1.641/2010 UNA 28/09/2010 09:00 SUM. N N
AILTON CAMPOS DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.675/2010 RTSum 01 1.642/2010 UNA 28/09/2010 09:20 SUM. N N
JOSEMAR DA ROCHA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.679/2010 RTSum 01 1.646/2010 UNA 28/09/2010 10:40 SUM. N N
ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.681/2010 RTSum 01 1.648/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.684/2010 RTOrd 01 1.651/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
GERALDO ANJOS MENDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.686/2010 RTSum 01 1.653/2010 UNA 28/09/2010 15:40 SUM. N N
ELIENIO SILVA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.688/2010 RTSum 01 1.655/2010 UNA 29/09/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.689/2010 RTSum 01 1.656/2010 UNA 29/09/2010 08:40 SUM. N N
GILSON PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.691/2010 RTOrd 01 1.658/2010 UNA 29/09/2010 09:20 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.695/2010 RTSum 01 1.662/2010 UNA 29/09/2010 10:40 SUM. N N
VALDECI ALVES DE SATELIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.696/2010 RTSum 01 1.663/2010 UNA 29/09/2010 11:00 SUM. N N
EGILENO MENDES DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.697/2010 RTSum 01 1.664/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N
BENIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
01.670/2010 RTSum 01 1.637/2010 UNA 27/09/2010 15:40 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DE FREITAS
ROBERTO FALEIROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.649/2010 CartPrec 01 0.653/2010 ORD. N N
MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES
COMERCIAL BRASÍLIA DE PLÁSTICOS LTDA

00.650/2010 CartPrec 01 0.654/2010 ORD. N N
ASFALTO BRASÍLIA LTDA
EDJALTON DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.651/2010 ET 01 0.655/2010 ORD. N N
NELSON CAVALCANTI MARTINS DE SOUSA
MANOEL PEREIRA VASCO

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARAES
00.668/2010 RTOrd 01 0.664/2010 UNA 24/06/2010 16:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO
WILSON CORREIA VIANA + 003

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
00.665/2010 RTSum 01 0.662/2010 UNA 18/06/2010 09:45 SUM. N N
ROZEVELTO LUDUVICO LOPES
DECORE PISOS E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
00.648/2010 CartPrec 01 0.648/2010 ORD. N N
DEYVERSON FREIRE MURRAY
OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
00.663/2010 RTSum 01 0.660/2010 UNA 18/06/2010 09:15 SUM. N N
CLESIO BARBOSA DA SILVA
MULTI CURSOS DE INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
00.666/2010 RTSum 01 0.663/2010 UNA 17/06/2010 16:00 SUM. N N
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
CONSTRUTORA MEIRELLES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON RODRIGUES ROCHA
00.664/2010 RTSum 01 0.661/2010 UNA 18/06/2010 09:30 SUM. N N
VICENTE PEREIRA DA SILVA
TERESINHA DE BRITO FERREIRA BARROS

ADVOGADO(A): ROGÉRIO ARRELARO + 001
00.652/2010 ET 01 0.656/2010 ORD. N N
VALCARNE COMÉRCIO LTDA
GERALDO SATURNINO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA
00.667/2010 RTOrd 01 0.668/2010 UNA 24/06/2010 16:50 ORD. N N
WALKÍRIA FRANCO LIMA
FACULDADE PHÊNIX DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO BRASIL + 001

ADVOGADO(A): ARQUICELSO BITES LEÃO LEITE
00.658/2010 CartPrec 01 0.658/2010 ORD. N N
DÁRIO DANIEL CORREA
VIC - SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
00.660/2010 RTSum 01 0.665/2010 UNA 18/06/2010 08:30 SUM. N N
ANDRÉ GARCIA DA SILVA
SUPERMERCADO JDR LTDA.

00.661/2010 RTSum 01 0.666/2010 UNA 18/06/2010 08:45 SUM. N N
ADRIANA LEÃO LIMA
SUPERMERCADO JDR LTDA.

00.662/2010 RTSum 01 0.667/2010 UNA 18/06/2010 09:00 SUM. N N
PATRÍCIA ANGÉLICA FERREIRA DE SOUSA
SUPERMERCADO JDR LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO CAETANO DA FONSECA
00.659/2010 CartPrec 01 0.659/2010 ORD. N N
CELIANO DA SILVA
TOCANTINS COMÉRCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
00.657/2010 CartPrec 01 0.657/2010 ORD. N N
DENIO HENRIQUE DE SOUSA
MDF MÓVEIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RT 0014000-89.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARONITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANTER CRISTINO CARRIJO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fl. 67, tendo em vista a expedição da certidão de crédito (fl. 66), nos moldes da autorização contida no art. 211 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o credor.Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RT 0049700-48.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 479/480), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ressalte-se a penhora existente nos autos subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RT 0125500-14.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RT 0162200-52.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Converto os depósitos recursais em penhora.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RT 0109300-58.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a apresentar o CNPJ da reclamada no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RT 0107800-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: RT 0175500-13.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DELSO MACHADO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 547,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RT 0191600-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RT 0228400-70.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VILELA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RT 0017700-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO NEWTON BRASIL DE ARAÚJO) + 003
ADVOGADO....: ELY BARRADS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RT 0083100-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 6790, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fls. 832/833, retifique-se o polo passivo da demanda, para constar como segundo executado – ITAÚ UNIBANCO S/A, e como procuradora a Dra. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO.
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 849/850), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo de trinta dias, conforme requerido, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ressalte-se que o depósito recursal será liberado após o cumprimento total do acordo.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fls. 832/833, retifique-se o polo passivo da demanda, para constar como segundo executado – ITAÚ UNIBANCO S/A, e como procuradora a Dra. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO.
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 849/850), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo de trinta dias, conforme requerido, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ressalte-se que o depósito recursal será liberado após o cumprimento total do acordo.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: AEX 0181700-02.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VERA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano. (POSEXC)
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-91.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-85.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MAUES DIAS
ADVOGADO....: PAULA LACERDA DE MORAES PRETO
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA BORGES FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 6788/2010 e 6789/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0013600-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 566/567, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).Com o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando a devolução da importância de R$ 5.351,64,recolhido a maior, a título de imposto de renda, concedendo,para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Deverá ser enviado,juntamente com o ofício, cópia da guia de fl. 486 dos autos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação de fls. 962/963, intime-se a ré a depositar o importe de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de dez dias. Adverte-se que a inércia será considerada como concordância quanto ao pedido de desistência da perícia.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0100100-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISIVAN LOPES VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 95, tendo em vista a transferência de jurisdição do veículo.
Intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTOrd 0110400-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESIFORT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.928,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à segunda executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTOrd 0110400-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CD-MAX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.928,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à segunda executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o comprovante de entrega da intimação expedida à fl. 166 não retornou, intime-se a exequente a fornecer o correto e atual endereço da credora hipotecária do imóvel penhorado. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS (CAVALO DE AÇO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 46, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 282,II, do CPC, este Juízo determinou ao reclamante que trouxesse o endereço correto da reclamada, tendo o reclamante apresentado a peça de fl. 29. No entanto, a certidão de fl. 44 informa que o endereço informado é incorreto. Contudo, a oportunidade para emenda exauriu se após o decurso do prazo concedido à fl. 27, estando satisfeitas,destarte, as exigências do art. 284/CPC e da Súmula 263 do TST.Obviamente, em atenção ao que reza o art. 158/CPC, também a possibilidade de emenda da exordial está submetida à consumação que da progressividade processual deriva (preclusão consumativa), bastando que seja oportunizada uma única vez (cabendo ao interessado, então, cuidar para que o ato seja eficazmente levado a efeito).Decido.Com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI,todos do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, consequentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.041,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, nos termos da Lei. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOAO CAMILO DE OLIVEIRA REP INVENTARIANTE VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): POSTO DE MOLAS REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BERTONCINI MEIRA BONFIM

ADVOGADO....: LOUISES BRITO PATENTE.
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOUZA DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES BANDEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO TÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 38, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN RODRIGUES EDIVIRGES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): W. E. ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT .

Notificação Nº: 6641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 362/363, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Em consequência do ora decidido, corrijo o dispositivo da sentença, para que, onde se lê: ´´ISTO POSTO, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 2ª Reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante, FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo´´, leia-se: ´´ISTO POSTO, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas,CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante, FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 362/363, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Em consequência do ora decidido, corrijo o dispositivo da sentença, para que, onde se lê: ´´ISTO POSTO, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 2ª Reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante, FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo´´, leia-se: ´´ISTO POSTO, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas,CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante, FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 181/186, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da ação proposta por DIVINA PEREIRA DE SOUZA, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar as reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e UNIÃO, esta última subsidiariamente, nas obrigações constantes da fundamentação, que fica fazendo parte do dispositivo.Defere-se à autora os benefícios da justiça gratuita.Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego após o trânsito em julgado.Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da peça de fls. 28/29, por cinco dias.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o disposto no § 4º do art. 267, do CPC, manifeste-se a reclamada sobre a desistência do pedido de insalubridade, em cinco dias. Advirta-se que a inércia será interpretada como consentimento.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 380/386, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, rejeito a preliminar de incompetência material e acolho a prejudicial de mérito arguida pelas reclamadas CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG e BANCO ITAÚ S/A, pelo que pronuncio a prescrição das pretensões deduzidas por JOÃO RODRIGUES DA SILVA e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R$ 640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 380/386, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, rejeito a preliminar de incompetência material e acolho a prejudicial de mérito arguida pelas reclamadas CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG e BANCO ITAÚ S/A, pelo que pronuncio a prescrição das pretensões deduzidas por JOÃO RODRIGUES DA SILVA e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R$ 640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 162/163, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por prescrição total das pretensões condenatórias trazidas com a inicial, com fundamento no ART. 7º, XXIX, CF c/c art. 269, IV, do CPC.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 800,00,calculadas sobre R$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, que resta desde já deferida,nos termos da lei.Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ SUCESSORA DE ASSISTENCIA Á SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BEG - CASBEG + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 162/163, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por prescrição total das pretensões condenatórias trazidas com a inicial, com fundamento no ART. 7º, XXIX, CF c/c art. 269, IV, do CPC.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 800,00,calculadas sobre R$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, que resta desde já deferida,nos termos da lei.Intimem-se as Partes.´´

OUTRO : RENNON FRANKLIM ARAUJO DE OLIVEIRA (INTERPRETE DO CENTRO ESTADUAL DE APOIO AO DEFICIENTE)
Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA COIMBRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Senhor Rennon Franklim Araujo de Oliveira intimado de que foi designado para auxiliar este Juízo como intérprete de libras, devendo comparecer na audiência a ser realizada no dia 28/06/2010, as 16 horas, nesta Vara do Trabalho de Goiânia.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6803/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IVO XAVIER DE OLIVEIRA .
EXECUTADAS: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA e NET COURIER LTDA BELÉM PESCADO LTDA ME.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste ficam citadas as executadas ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA e NET COURIER LTDA. BELÉM PESCADO LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$26.128,35, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento das executadas acima descritas é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6801/2010
PROCESSO Nº RTSum 0140200-19.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): EDUARDO OLIVEIRA BRANDÃO .
EXECUTADO(S): VISUAL TEC - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.253.515/0001-78.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada VISUAL TEC - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$614,64, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RT 0291200-40.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
Goiânia, 06 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RT 0136500-86.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): LADI ALVES BARNABE REP. LUIZ CLAUDIO FRAUSINO BARNABE
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À vista do expediente de fl 406, sobre o qual a reclamante/exequente deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, ordeno que seja oficiado à Presidência do E. TRT local, no exercício de sua função corregedora, solicitando-lhe que seja arquivado, por perda superveniente de objeto, o Pedido de Providências de nº 03/2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RT 0058500-38.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RT 0121900-55.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): COMUNICART FACHADAS E LUMINOSOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: tomar ciência do despacho de fls. 648, cujo teor segue: '(...) requerer o que for entendido de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito prevista no art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.'

Notificação Nº: 8310/2010
Processo Nº: RT 0034600-16.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA TITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER)) + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: RT 0034900-75.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 7674/2010.

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc...
Tendo em vista que nesta Vara do Trabalho existem outras execuções em face da mesma executada, sem garantia do Juízo, os valores objetos da arrematação deverão ser utilizados para o pagamento integral de todas as execuções e somente o remanescente será liberado ao proprietário do imóvel arrematado.
Certifique-se nos autos os números dos processos em andamento, sem garantia do Juízo, juntando cópias dos cálculos atualizados. Após, retormem os autos conclusos.
Intime-se o arrematante para receber a carta de arrematação e informar ao Juízo, em 10 dias, se houve a entrega do bem e o devido registro de transferência de propriedade.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RT 0084800-27.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Os autos dos processos trabalhistas devem permanecer em Secretaria, somente dela saindo se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, dentro do prazo legal (art. 40, CPC), ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição. É o que preceitua o art. 778 da CLT.
O excesso de processos existentes para que um causídico se manifeste não justifica a retenção dos autos além do prazo de vista concedido, mesmo porque as partes, ou seus procuradores, poderão consultar, com ampla liberdade, os processos nos cartórios ou secretarias (art. 779).
Deste modo, e observando, ainda, que o erro na numeração dos autos não foi cometido pelo juiz titular ou por esta magistrada, e que é obrigação do advogado restituir os autos no prazo legal (art. 195, CPC), indefiro o requerimento de reconsideração feito à fl. 559.
Autorizo, apenas, a expedição de certidão de crédito, com prévia atualização do valor exequendo.
Aproveito o ensejo, ainda, para reiterar à Secretaria a proibição de entrega dos autos, em carga, ao advogado do reclamante/exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL NEVES DA COSTA

ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 769/773, a qual acolheu em parte a impugnação aos cálculos objetada pelo credor trabalhista. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas pela União e pelo credor trabalhista nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por SANDOVAL NEVES DA COSTA em desfavor de COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG e, declaro a prescrição das contribuições previdenciárias apuradas nos autos, e no mérito, julgo ACOLHO EM PARTE a medida oposta pelo credor trabalhista, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta nos termos desta decisão. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais. Goiânia, 20 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência da fl.223.

Notificação Nº: 8360/2010
Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, elastecendo, por mais 5 (cinco) dias, o prazo concedido à fl. 710, mas esclarecendo que a inércia será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-se a aplicação de penalidade, na forma dos arts. 600 e 601 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: RT 0204200-64.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DENILSON VIEIRA DE AZEVEDO ME + 001
ADVOGADO....: HERNANE GALLI COSTACURTA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.205/207). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RT 0204200-64.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.205/207). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RT 0020000-82.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 295, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante a tomar ciência dos documentos às fls.250/294 e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RT 0065400-22.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do reclamante à fl.706.
Intime-se a reclamada a proceder à baixa da CTPS do reclamante, nos termos da sentença (fl.299), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a advertência de que sua inércia implicará a anotação de referido documento pela Secretaria. À Secretaria, para observar.
Após, tendo em vista que já foram efetuados os recolhimentos previdenciários (fls.707/710), intime-se a União a, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado no prazo de 10 (dez) dias.
Caso esse prazo decorra in albis, recolha-se o Imposto de Renda (R$5.160,00) e as custas processuais (R$514,16 + 1.260,00) apurados à fl.679, de forma atualizada.

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RT 0101300-66.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
Alterem-se a autuação e demais assentamentos do feito, para que passem a constar os dados da advogada da empresa executada (fl.233).
O Sr. Christian Marie Curille Launais, sócio da empresa executada, informou como sendo o endereço onde poderia ser localizado o mesmo endereço cadastrado junto ao SERPRO (fl. 204), no qual não foi encontrado, apesar de diversas diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça no juízo deprecado, conforme certificado à fl.214.
Desse modo, a executada deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, outro endereço do Sr. Christian Marie Curille Launais, onde este possa ser efetivamente localizado.
Após, com ou sem a resposta da empresa executada, venham os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se a empresa executada, por meio de sua procuradora.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Reputo cumprida, mediante a comprovação feita às fls. retro, a obrigação de fazer de depósito do FGTS em conta vinculada.
E como os demais créditos trabalhistas já foram satisfeitos e está integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária relativa ao vínculo (R$34.238,91 – fl. 655), registrando-se o período da condenação (setembro/2004 a janeiro/2007).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$44,26 + R$638,46 + R$4.424,48 = arts. 789 e 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 319, 416, 515 e 625.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8318/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto

no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8451/2010
Processo Nº: ACCS 0217900-73.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): AGNALDO NUNES LOPES (PAPÃO BURGER)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os últimos recolhimentos realizados às fls. retro, restou integralmente cumprido o acordo de fls. 105/6 no que pertine ao crédito principal, daí porque extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$36,79 + R$9,20 + R$11,06 = R$57,05), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8469/2010
Processo Nº: RT 0012800-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, para os devidos fins, que por decisão transitada em julgado em 28.04.2010, quarta-feira, o C. TST negou provimento ao AI-RR interposto pela União.
Certifico, ainda, que o mesmo Tribunal, por decisão transitada em julgado em 16.03.2009, também já havia negado provimento ao AI-RR interposto pelo reclamado/executado no processo de conhecimento.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DESPACHO
Ante o acima certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado, restando confirmado o v. Acórdão regional que, por sua vez, manteve a r. decisão de fls. 456/8.
Deste modo, arquivem-se os autos do AI-RR interposto pela União, liberando-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$319.090,50 - fl. 404), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$60.870,22) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$2.950,41), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$52.551,90), tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: ExProvAS 0050201-23.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tornou-se pública e notória nesta Justiça Especializada a sucessão da empresa reclamada pelo FRIGORÍFICO MARFRIG, ante a apresentação de inúmeros documentos em diversos processos, os quais evidenciam que este último passou a administrar o empreendimento econômico e assumiu os encargos trabalhistas.
Diante disto, alterem-se os registros e a autuação para constar no polo passivo da ação, como segunda executada, a empresa sucessora, FRIGORIFICO MARFRIG, com o endereço constante dos registros deste Egrégio Regional.
Após, expeça-se mandado de citação em face da empresa sucessora, expedindo-se CPE se necessário.
Com a regular citação da sucessora, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8315/2010
Processo Nº: RT 0053600-60.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGARINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para análise do petitório de fls. retro, deverá o seu subscritor juntar, em 48 horas, o original da cópia reprográfica de procuração que o acompanha, ou reprodução autenticada, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RT 0065000-71.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 305.

Notificação Nº: 8324/2010
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA LOCAL DESCONHECIDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Alterem-se os registros e a autuação para constar a correta denominação social da reclamada, bem como o seu endereço:UNITEL TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ME, Rua Tauari, nº 640, Qd. 43, Lt. 02, Parque Amazônia. Goiânia-Goiás, CEP 74.840-740.
Anote-se nos registros e autuação que o reclamante encontra-se em local desconhecido, conforme certidão de fls. 152.
Intime-se a procuradora do reclamante para indicar o atual endereço de seu constituinte em 05 dias.
Retifico erro material constante da ata de audiência de fls. 153, para contar “aguarde-se o julgamento da ação penal” onde constou “prossiga a execução”.
Analisando os autos verifico que houve pedido de adicional de periculosidade, para o qual é necessária a realização de perícia técnica ainda não determinada nestes autos.
Determino a realização da perícia técnica, nomeando como perito o Dr. NASSIM TALEB, que deverá apresentar o laudo técnico em 20 dias, iniciando os trabalhos periciais em 10 de junho de 2010. Intime-se o perito.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para apresentar quesitos e assistentes técnicos, caso queiram, em 05 dias.
Expeça-se mandado de entrega do documento denominado “INTIMAÇÃO” e que está acostado autos, ao seu subscritor FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 118, eis que totalmente irrelevante à solução da lide a sua irresignação com os erros de português que porventura existam no mandado que o intimou para prestar depoimento nesta Justiça Especializada.
Inclua-se o feito em pauta de audiências para prosseguimento da instrução processual no dia 29 de julho de 2010, às 10h50m, independentemente do trânsito em julgado da ação penal, ante a evidente delonga dos atos processuais que ali serão praticados. Restam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante no endereço que for indicado no prazo acima assinalado e, ainda, por edital.
Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 80.
Tendo decorrido o prazo de apresentação de rol para oitiva de outras testemunhas, somente serão ouvidas as que comparecerem à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RT 0101300-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia 07 de junho de 2010, às 14: 30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: ACCS 0104800-09.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento de fl. retro, haja vista o explicitado à fl. 102 e, principalmente, porque todo o numerário existente nos autos já foi utilizado para os recolhimentos parciais efetivados às fls. 111 e 114.
Observo, ainda, a propósito, que o bloqueio registrado à fl. 71 não chegou a se concretizar, conforme noticiado às fls. 103/4.
Portanto, deverá o autor/exequente indicar medidas úteis ao prosseguimento do feito, sob pena de nova suspensão.
Intime-se.

Notificação Nº: 8461/2010
Processo Nº: RT 0116800-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RT 0184800-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANE DE LOURENÇO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8377/2010
Processo Nº: RT 0000400-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8317/2010
Processo Nº: RT 0034700-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RENE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se, por no mínimo 60 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente de atendimento ao solicitado através do expediente de fl.350.
Intime-se.

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RT 0089400-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAURIENE CANDIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.(N/P: JOSÉ VALTER LEMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8453/2010
Processo Nº: RT 0094900-65.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: RT 0104800-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 7467/2010.

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RT 0138700-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 112 e 124, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: AIND 0167400-32.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls.161/162 e 163/164, o exequente requer a aplicação a desconsideração da personalidade jurídica à empresa executada.
Indefiro tal pleito por ora, tendo em vista que há veículos registrados em nome dessa executada junto ao DETRAN.
Isso posto e com esteio no art 765 da CLT, determino que se expeçam ofícios aos bancos às fls.146/156, requisitando informações sobre o contrato de alienação fiduciária desses veículos, principalmente o valor financiado, a quantidade de parcelas que já foram pagas, e o importe do saldo devedor.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 8456/2010
Processo Nº: RT 0167900-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA BETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO BRITO DOS SANTOS NETO + 002
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se os reclamantes/exeqüentes, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente aos exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se os reclamantes/exeqüentes, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente aos exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GERALDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 139, cujo teor segue: 'Às fls. 136/136v, a exequente reitera o requerimento de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e prosseguimento da execução em desfavor de seus sócios. Indefiro mais uma vez tal pleito, tendo em vista que ainda não se esgotaram os meios de localização de bens dessa empresa. Isso posto, e com esteio no art 765 da CLT, expeçam-se ofícios aos bancos às fls.109/129, solicitando informações sobre o contrato de alienação fiduciária dos veículos registrados em nome na empresa executada. Intime-se a credora trabalhista.'

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIDES FERNANDES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 337, – fl. 317) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$1.812,05), em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8316/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido e não há, nos autos, elementos suficientes no sentido da insuficiência patrimonial dos sócios executados, o prazo para oposição de embargos do devedor, no caso, sequer iniciou-se.
Considerando-se, ainda, que, no executivo trabalhista, a adjudicação segue regramento próprio, qual seja, o disposto nos arts. 888 da CLT e 24 da Lei nº 6830/80, não se aplicando o preceituado no art. 685-A do CPC, indefiro o requerimento de adjudicação feito às fls. retro.
Deverá o reclamante/exequente, portanto, indicar, em 5 (cinco) dias, bens livres e desimpedidos passíveis de reforço de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 436/455, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito parte das preliminares e julgo: - Extinto, sem resolução de mérito, os pedidos referentes à inversão do ônus probandi e pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no art. 295, I e art. 267, I, ambos do CPC; - Improcedentes os pedidos formulados na inicial, em relação aos segundo e terceiros reclamados; e – Procedentes EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA, a pagarem ao reclamante FERNANDO EUSTAQUIO ALVES as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária a partir da data de publicação da sentença, em parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de INSS e retenção de IRRPF, devendo referidas reclamadas pagar os honorários periciais. Custas, pelas reclamadas, C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA no valor de R$ 1.000,00, apurada sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 436/455, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito parte das preliminares e julgo: - Extinto, sem resolução de mérito, os pedidos referentes à inversão do ônus probandi e pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no art. 295, I e art. 267, I, ambos do CPC; - Improcedentes os pedidos formulados na inicial, em relação aos segundo e terceiros reclamados; e – Procedentes EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA, a pagarem ao reclamante FERNANDO EUSTAQUIO ALVES as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária a partir da data de publicação da sentença, em parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de INSS e retenção de IRRPF, devendo referidas reclamadas pagar os honorários periciais. Custas, pelas reclamadas, C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA no valor de R$

1.000,00, apurada sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 436/455, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito parte das preliminares e julgo: - Extinto, sem resolução de mérito, os pedidos referentes à inversão do ônus probandi e pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no art. 295, I e art. 267, I, ambos do CPC; - Improcedentes os pedidos formulados na inicial, em relação aos segundo e terceiros reclamados; e – Procedentes EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA, a pagarem ao reclamante FERNANDO EUSTAQUIO ALVES as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária a partir da data de publicação da sentença, em parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de INSS e retenção de IRRPF, devendo referidas reclamadas pagar os honorários periciais. Custas, pelas reclamadas, C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA no valor de R$ 1.000,00, apurada sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 436/455, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto rejeito parte das preliminares e julgo: - Extinto, sem resolução de mérito, os pedidos referentes à inversão do ônus probandi e pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no art. 295, I e art. 267, I, ambos do CPC; - Improcedentes os pedidos formulados na inicial, em relação aos segundo e terceiros reclamados; e – Procedentes EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA, a pagarem ao reclamante FERNANDO EUSTAQUIO ALVES as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária a partir da data de publicação da sentença, em parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de INSS e retenção de IRRPF, devendo referidas reclamadas pagar os honorários periciais. Custas, pelas reclamadas, C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. e J.C.REZENDE CONSTRUÇÕES LTDA., de forma SOLIDÁRIA no valor de R$ 1.000,00, apurada sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTOrd 0028500-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do BANCO CITIBANK S/A e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tendo vindo aos autos notícia quanto ao julgamento definitivo do AI-RR interposto na RT 478/2007, ordeno a retomada do curso normal deste feito, designando nova data para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, a se realizar em 21 de junho de 2010, às 08:30 horas, sob as cominações dos arts. 852-A a 852-I da CLT e Súmula nº 74 do c. TST.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, proceda-se à juntada aos autos da fl.53, que se encontra na contracapa do processo.
Após, alterem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que passe a constar apenas o nome do reclamante, tendo em vista que esse atingiu a maioridade civil.
Por outro lado, deixo de homologar o acordo às fls. 120/121, tendo em vista que o Sr. Roberto Vieira Silva não tem poderes para transigir em nome da reclamada, ressaltando-se que se trata de firma individual.
Isso posto, o exequente deverá requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 683, cujo teor segue: 'Vistos etc. Melhor analisando os autos percebe-se que o documento de fls. 682 não se refere a qualquer perícia a ser realizada em 15 de junho de 2010, mas sim à cessão de benefício previdenciário em referida data, mencionando a possibilidade de o reclamante proceder novo pedido de prorrogação do benefício ou pedido de reconsideração ao órgão previdenciário, o que não poderá alterar o julgamento da lide. Desta forma, incluo o feito em pauta de audiência, para encerramento da instrução processual, no dia 07 de junho de 2010, às 14h35min, facultando a presença das partes e procuradores.'

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 683, cujo teor segue: 'Vistos etc. Melhor analisando os autos percebe-se que o documento de fls. 682 não se refere a qualquer perícia a ser realizada em 15 de junho de 2010, mas sim à cessão de benefício previdenciário em referida data, mencionando a possibilidade de o reclamante proceder novo pedido de prorrogação do benefício ou pedido de reconsideração ao órgão previdenciário, o que não poderá alterar o julgamento da lide. Desta forma, incluo o feito em pauta de audiência, para encerramento da instrução processual, no dia 07 de junho de 2010, às 14h35min, facultando a presença das partes e procuradores.'

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 8364/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 8400/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 172/173, cujo teor segue: 'Há indícios, nos autos, de que a primeira reclamada/executada, responsável principal, não tem patrimônio hábil para suportar o crédito dela exigido, tanto que, citada, não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora, tendo restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar numerário em conta-corrente e/ou aplicação financeira. A responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, figurando na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos da reclamante/exeqüente, no caso concreto, tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a tomadora e os sócios da ora executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, autorizando o redirecionamento da execução em desfavor da segunda reclamada. Expeça-se, contra ela, apenas mandado de citação (com cópia deste ato) para, querendo, opor embargos no prazo legal, pois o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 112, desde já convertido em penhora. Intime-se.'

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): CYBELLE MIRANDA DO COUTO + 002
ADVOGADO....: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos do devedor, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto conheço dos Embargos do Devedor opostos por CYBELLE MIRANDA DO COUTO para acolhê-los, declarando que a mesma não responde pelos débitos objeto da execução e que se referem a contrato de emprego iniciado após a sua retirada do quadro societário da empresa executada. Com o trânsito em julgado retornem os autos conclusos para deliberações sobre os atos atentatórios à dignidade da Justiça praticados pelo Sr. CARLOS WAGNER LISBOA CORREA e para inclusão dos verdadeiros sócios proprietários, beneficiários do trabalho da exequente, no polo passivo da execução. Registre-se. Publique-se. Intime-se, sendo a embargante por seu procurador constituído às fls. 114.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RTSum 0061700-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MACIEL COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA ME
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINO DA SILVA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO P/ DALILA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 354, cujo teor segue: 'Tendo em vista o retro certificado, incluo o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia 21/06/2010, às 08h45m Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.'

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente (R$208,29 – fl. 302), devendo o saldo restante do depósito de fl. 284 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 230.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 403, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais, de liquidação e executivas (R$230,81 + R$57,70 + 11,06), de forma atualizada. Após, libere-se à primeira reclamada eventual saldo remanescente, por meio da advogada JULIANA SILVA MARCELINO, OAB/GO 27.753. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 403, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais, de liquidação e executivas (R$230,81 + R$57,70 + 11,06), de forma atualizada. Após, libere-se à primeira reclamada eventual saldo remanescente, por meio da advogada JULIANA SILVA MARCELINO, OAB/GO 27.753. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RTOrd 0080500-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GOMES FARIA ARAUJO
ADVOGADO....: NICOLE SEBBA SAHIUM
RECLAMADO(A): IGREJA PRESBITERIANA DO AVIVAMENTO + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª executada: tomar ciência da decisão de fls. 138, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 133, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 115, cujo teor segue: 'Intime-se o executado informando que o número do PIS e da CTPS do exequente encontra-se na petição inicial, 123.65052.29.2 e 2511993/0002-0-GO, respectivamente, devendo comprovar o adimplemento da obrigação em 05 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RTOrd 0122400-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MACHADO SA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às fls.553/555, a perito médica IONE BARBOSA DOS SANTOS requer a sua destituição do encargo, alegando, em síntese, que a presença de assistente técnico advogado, e não médico, indicado pela reclamante (fl.428) constitui infração ética e exercício ilegal da Medicina.
Indefiro tal pleito, pois o motivo alegado pelaa perita não é suficiente para a sua destituição do encargo, mas sim para o impedimento que advogados atuem como assistentes técnicos em perícia médica.
O fato de a reclamante ter nomeado advogados como assistentes técnicos, e não um médico, não impede a realização da perícia médica.
O fenômeno que se configura é outro: a preclusão temporal para indicação de assistente técnico pela reclamante.
Dessarte, determino que a perita médica apresente seu laudo no prazo de 20 (vinte) dias, salientado-se que os advogados THYAGO PARREIRA BRAGA, OAB/GO 21.004 e DR. RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR, OAB/TO 3.034 estão vedados de participar da perícia médica e apresentar laudo, como se assistentes fossem.
Intimem-se as partes a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS.

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, CLEUBER ARAÚJO ROCHA e SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi ajuizada em fade de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO os embargantes em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, CLEUBER ARAÚJO ROCHA e SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi ajuizada em fade de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO os embargantes em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTSum 0141800-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRITO DA SÁ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPICOM-ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada/executada a se manifestar sobre o certificado à fl. retro, fornecendo meios para a constrição do bem ofertado à penhora, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 600 e 601, CPC).

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: RTSum 0142300-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para liberação de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, BEM COMO DOS MANDADOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 171/172, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 157.

Notificação Nº: 8446/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 003
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
À vista do despacho de fl. 555, determino que a primeira reclamada seja intimada a, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo de fls. 547/9.

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO´S VÍDEO FOTO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 66, cujo teor segue: 'Para audiência de tentativa conciliatória, inclua-se na pauta do dia 07/06/2010, às 16hs10min, devendo as partes comparecer, pessoalmente.
Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 517/518, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pela reclamada CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
ANTE O EXPOSTO, conheço os embargos declaratórios opostos por CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA, para no mérito rejeitá-los, declarando-os procrastinatórios e condenando ao embargante ao pagamento de multa, em favor dio Embargado, equivalente a 1% do valor dado à causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 19 de maio de 2010.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RTSum 0165200-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente (Lei nº 11.457/2007) requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas diligências realizadas, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-84.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: MYKE RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA T 5 LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 55, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA T 5 LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 46, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8330/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada/executada, responsável principal, apesar de encontrar-se em local certo e sabido (fl. 71, verso), não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora, o que levou à adoção de diligências visando à localização e constrição de bens livres e desimpedidos, restado todas elas infrutíferas, conforme se vê às fls. 73/8 e 83/8.
Observo, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.
A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre o segundo reclamado e os sócios da primeira reclamada/executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.
Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da segunda reclamada é viável, daí porque defiro o requerimento nesse sentido feito às fls. 80/2.
Expeça-se, apenas, mandado de citação, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA UNICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 54, cujo teor segue:'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentenç a, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fl.48. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8457/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GILMONDES GOMES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
O recurso de fls. 62/5 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fls. 66/7).
No entanto, pelas mesmas razões expendidas às fls. 44/9 e 57/8 quanto à falta de representação processual da autora/recorrente, denego seguimento, liminarmente, ao recurso ordinário interposto.
Intime-se a autora, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MACHADO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 326/39, ratificado às fls. 360/1, é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 345) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 346).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 258.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto, apesar do contido à fl. 347, somam R$316,10 + R$79,03 (R$395,13). Mas como a recorrente recolheu apenas R$373,00, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8396/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Os recurso de fls. 181/91 (devidamente ratificado à fl. 198) e 201/2, são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
O reclamante/recorrente não está obrigado a efetuar preparo, ao contrário da reclamada, que mesmo condenada no recolhimento das custas processuais, não fez seu recolhimento e nem efetuou o depósito recursal.
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante e denego seguimento ao manejado pela reclamada.
Não havendo insurgência, no prazo legal, contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 187/190, a qual rejeitou os embargos de declaração objetados pelo BANCO BRADESCO S.A, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BANCO BRADESCO S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA e, meritoriamente, REJEITO-OS, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante BANCO BRADESCO S.A. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 20 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHAES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 88, cujo teor segue:
'Intime-se o reclamante para diligenciar junto aos autos da 11a. Vara do Trabalho desta Capital e informar ao Juízo, em 10 dias, o andamento processual, requerendo o que entender devido. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se respostada do Juízo da 11a. Vara do Trabalho aos ofícios expedidos por 90 (noventa) dias.'

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DILCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, alterem-se a capa e demais assentamentos, no sentido de retificar o pólo passivo conforme já determinado à fl.46.
Após, expeça-se ofício à 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, solicitando reserva de eventual crédito remanescente nos autos da ACP 0215700-58.2009.5.18.0012, no importe de R$1.653,53, e posterior transferência à 2ª Vara do Trabalho.
Por outro lado, verifico que ainda não houve a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, motivo pelo qual determino que se remetam os autos à Contadoria para a respectiva liquidação (fls.46/47).
Intime-se a credora trabalhista a tomar ciência das fls.75/76 e deste despacho.

Notificação Nº: 8390/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.591/604, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ATENTO BRASIL S/A e, de forma subsidiária, VIVO S/A, a pagar ao reclamante FAGNER DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Publique-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.591/604, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ATENTO BRASIL S/A e, de forma subsidiária, VIVO S/A, a pagar ao reclamante FAGNER DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Publique-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: manifestar-se sobre a impugnação ao laudo pericial apresentada pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DUCILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.76). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE BORGES FAUSTINO
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 165/170, a qual julgou julgou procedentes em parte os pedidos constantes na inicial. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais.
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEONICE BORGES FAUSTINO em face de MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA e PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 03/12/2004, por força da prescrição, ressalvados os depósitos mensais de FGTS sobre parcelas pagas;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor da Reclamante: dobra de férias intempestivamente concedidas, férias proporcionais 2009 + 1/3, 13º salário proporcional de 2009, FGTS + 40% de todo o vínculo e abonos do PIS. c) condenar o(a) Reclamado(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINO GUEDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): POSTO RIO VERMELHO LTDA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 206, cujo teor segue: 'Determino a realização da perícia médica para verificação da existência de nexo causal entre a doença e o trabalho, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio para realização da perícia o Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação. Decorrido o prazo acima deferido às partes, intime-se o perito.'

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SERGIO SIEIRO CONDE + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 638, cujo teor segue: 'Vistos etc. Não sendo terminativa a decisão de fls. 602/609, e ante a irrecorribilidade de decisões interlocutórias no processo do trabalho, não conheço do recurso interposto às fls. 418. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.'

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UEINE CARDOSO DE SALES + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 638, cujo teor segue: 'Vistos etc. Não sendo terminativa a decisão de fls. 602/609, e ante a irrecorribilidade de decisões interlocutórias no processo do trabalho, não conheço do recurso interposto às fls. 418. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.'

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SHOPPING BOUGANVILLE + 005
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 638, cujo teor segue: 'Vistos etc. Não sendo terminativa a decisão de fls. 602/609, e ante a irrecorribilidade de decisões interlocutórias no processo do trabalho, não conheço do recurso interposto às fls. 418. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.'

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 638, cujo teor segue: 'Vistos etc. Não sendo terminativa a decisão de fls. 602/609, e ante a irrecorribilidade de decisões interlocutórias no processo do trabalho, não conheço do recurso interposto às fls. 418. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.'

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA FEIRA E EVENTOS + 005
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 638, cujo teor segue: 'Vistos etc. Não sendo terminativa a decisão de fls. 602/609, e ante a irrecorribilidade de decisões interlocutórias no processo do trabalho, não conheço do recurso interposto às fls. 418. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.'

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 638, cujo teor segue: 'Vistos etc. Não sendo terminativa a decisão de fls. 602/609, e ante a irrecorribilidade de decisões interlocutórias no processo do trabalho, não conheço do recurso interposto às fls. 418. Intimem-se. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.'

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDJALMA PETRONILIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 133, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
FICA INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 62.

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOELINA ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao expediente de fls. 159/60, indefiro o requerimento feito às fls. 156/8, ordenando que se aguarde, por 60 (sessenta) dias, notícia do eventual julgamento do agravo de instrumento noticiado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: ConPag 0000243-63.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: WILSON E LELES LTDA.
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
CONSIGNADO(A): EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: INIS MOREIRA DEMACENO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o reclamante, diretamente e por advogado, a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fl. 96, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação tácita do aí informado.

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, retifique-se o pólo passivo, conforme já determinado à fl.156, tendo em vista que há duas reclamadas, e não apenas uma, como consta atualmente dos registros.
Indefiro os requerimentos às fls.650/657, tendo em vista que houve preclusão temporal para a reclamada produzir prova documental quanto a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da reclamante ocorridos anteriormente ao ajuizamento da ação, bem como para esta produzir provas de fatos constitutivos do seu direito igualmente pretéritos (art.333,I e II do CPC).
Contudo, como há divergência sobre os valores da base de cálculo das comissões pagas, que resultará ou não em diferenças devidas, determino a realização de prova técnica pericial/contábil, nomeando como perito ALCIDES FAJARDO JÚNIOR, com endereço Rua T-28, nº171, apt 702, Setor Bueno, CEP 74.210-040, que deverá apresentar o laudo em 30 dias, iniciando os trabalhos em 14/06/2010.
Após a entrega do laudo, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela reclamada.
Por fim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/06/2010.

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE DE TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, retifique-se o pólo passivo, conforme já determinado à fl.156, tendo em vista que há duas reclamadas, e não apenas uma, como consta atualmente dos registros.
Indefiro os requerimentos às fls.650/657, tendo em vista que houve preclusão temporal para a reclamada produzir prova documental quanto a fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da reclamante ocorridos anteriormente ao ajuizamento da ação, bem como para esta produzir provas de fatos constitutivos do seu direito igualmente pretéritos (art.333,I e II do CPC).
Contudo, como há divergência sobre os valores da base de cálculo das comissões pagas, que resultará ou não em diferenças devidas, determino a realização de prova técnica pericial/contábil, nomeando como perito ALCIDES FAJARDO JÚNIOR, com endereço Rua T-28, nº171, apt 702, Setor Bueno, CEP 74.210-040, que deverá apresentar o laudo em 30 dias, iniciando os trabalhos em 14/06/2010.
Após a entrega do laudo, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela reclamada.
Por fim, retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/06/2010.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 313/321, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA FATIMA RUFINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 42, cujo teor segue: 'Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$23,95, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZOS E FINS LEGAIS.

OUTRO : RICARDO GONÇALEZ
Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ALEX IVAN DECASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsar os autos, observo que não há procuração conferida ao advogado da reclamada.
Por esse motivo, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, juntando aos autos a procuração original ou sua cópia autenticada, sujeita à declaração de revelia.
Após, certifiquem-se os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FALCÃO LUPO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): RONALDO SPENCIERE DE PAULA E SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
Representando o ato de fls. 27 sentença extintiva do feito sem resolução do mérito, deixo de apreciar o requerimento de fls. retro, por já ter sido entregue a prestação jurisdicional. A reversão do lá decidido somente poderia ocorrer, nestes autos, através do competente recurso ordinário, até o momento não interposto.
Volvam os autos, pois, ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar sobre a desistência do pedido de adicional de insalubridade em 05 dias, ciente de que seu silêncio importará no reconhecimento de aceitação de referido requerimento.
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/08/2010, às 09hs30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas em 05 dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente em audiência.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado de que foi designada audiência de instrução, a realizar-se no dia 09/08/2010, às 09hs30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas em 05 dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente em audiência.

Notificação Nº: 8368/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado de que foi designada audiência de instrução, a realizar-se no dia 09/08/2010, às 09hs30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas em 05 dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente em audiência.

Notificação Nº: 8345/2010
Processo Nº: ConPag 0000781-44.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO GILDASIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGANATE: tomar ciência da sentença de fls. 32/33, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, nos autos da Ação Consignatória ajuizada por EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA em face de FRANCISCO GILDASIO DOS SANTOS NETO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo consignante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 153,40, a serem recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se o consignante por seu procurador. Audiência encerrada às 13h22min. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON TEIXEIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 23, cujo teor segue: '(...) O reclamante ajuizou a ação em face de duas reclamadas, contudo para a primeira não indicou endereço correto. A petição inicial para os processos submetidos ao Rito Sumaríssimo devem conter todas as informações necessárias à imediata notificação dos reclamados, não sendo o erro de endereço passível de correção. Diante da apresentação de endereço incorreto da primeira reclamada, impossibilitando a notificação desta, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 852-B). Custas pelo reclamante no importe de R$ 153,90, calculadas sobre R$ 7.695,17, dispensadas, face ao deferimento, neste ato, os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Intime-se as duas últimas reclamadas. Audiência encerrada às 13h09min.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MAIA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): G.E.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao expediente da 7ª Vara do Trabalho desta Capital noticiando sua prevenção, fls. 138, remetam-se os presentes autos aquele Juízo, através da Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição para que adote as providências cabíveis a sua distribuição.
Retire-se o feito da pauta do dia 27.05.2010.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR REIS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRÉIA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): CESAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
ATA DE AUDIÊNCIA
Aos 26 dias de maio de 2010, às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho, sob a presidência da Dra. Alciane Margarida de Carvalho, foi por esta determinado que se apregoassem as partes: ausentes. A Sra. Juíza do Trabalho Auxiliar, então, encerrou a instrução processual e prolatou a seguinte SENTENÇA
VILMAR REIS DE MORAIS, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de CÉSAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA noticiando a existência de vínculo empregatício e pleiteando, em síntese, a anotação da CTPS, fornecimento de guias liberatórias e pagamento dos créditos rescisórios especificados, além de honorários advocatícios.
Requereu, ainda, os benefícios da assistência judiciária.
Juntou procuração e documentos às fls. 09/14.
Às fls. 25/6 foi certificado, pelo oficial de justiça, que o endereço informado na inicial como sendo o do reclamado não existe.
É o relatório.
Passo a decidir.
2. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito.
Prescreve o § 1º do art. 852-B da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.
Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante indicou endereço inexistente, o que, na prática, impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça.
A extinção do processo sem resolução do mérito somente é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo.
3. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$346,34, calculadas sobre o valor dado à causa (R$13.317,35), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, à vista da declaração de fl. 10.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração e a declaração.
Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 31.05.2010. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7746/2010
PROCESSO Nº RT 0154700-58.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): GILSON DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.581,03, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e AMÉLIA RIBEIRO DELOLLO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7740/2010
PROCESSO Nº RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G.A.N. SILVA COMERCIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em primeiro lugar, proceda-se à juntada aos autos da fl.53, que se encontra na contracapa do processo.
Após, alterem-se a capa e demais assentamentos do feito, para que passe a constar apenas o nome do reclamante, tendo em vista que esse atingiu a maioridade civil.
Por outro lado, deixo de homologar o acordo às fls. 120/121, tendo em vista que o Sr. Roberto Vieira Silva não tem poderes para transigir em nome da reclamada, ressaltando-se que se trata de firma individual.
Isso posto, o exequente deverá requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de G.A.N. SILVA COMERCIAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7750/2010
PROCESSO Nº RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXEQÜENTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 166/167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90A N° 115 SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) microcomputador PENTIUM IV, CPU 3,4 GHZ, IGb RAM, 80 Gb de HD, monitor 17 polegadas, Flatron preto, teclado, mouse, caixas de som, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$750,00;
2) 01 (uma) impressora HP 1410 multifuncional, com cartuchos, avaliada em R$180,00;
3) 01 (uma) mesa tipo secretária, em fórmica cinza, com duas gavetas, avaliada em R$ 300,00; 4) 01(um) armário tipo fichário, com quatro gavetas, em fórmica cinza, avaliado em R$ 300,00; 5) 01 (um) armário com duas portas fechadas (faltando uma), e duas prateleiras, em fórmica cinza, avaliado em R$200,00; 6) 01 (um) monitor LG, 17 polegadas, tela convexa, cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00; 7) 01 (uma) cadeira, tipo secretária, giratória, sem braços, em tecido vermelho, bom estado, avaliada em R$ 80,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RT 0198000-92.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo as Vossas Senhorias que as aeronaves penhoradas nos autos supra à fl. 998, serão levadas à Praça no dia 24/06/2010, às 09:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/06/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JOSÉ BOLIVAR MUMBACH + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo as Vossas Senhorias que as aeronaves penhoradas nos autos supra à fl. 998, serão levadas à Praça no dia 24/06/2010, às 09:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/06/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): DALVA MAZZUTTI MUMBACH + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo as Vossas Senhorias que as aeronaves penhoradas nos autos supra à fl. 998, serão levadas à Praça no dia 24/06/2010, às 09:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/06/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 454, cujo teor é o seguinte:
'..A exequente requer, às fls. 452/453, a penhora do imóvel rural de propriedade do executado Sandoval Antônio de Miranda.
Antes de se apreciar o pedido formulado pela credora, e a fim de se evitar futuros tumultos processuais, com a penhora de bens de terceiros estranhos ao feito, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, do cartório de registro de imóveis no qual o bem descrito às fls. 445 está registrado...'

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: RT 0132700-95.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CORREIA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RT 0132700-95.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CORREIA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 336, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Libere-se ao exequente o restante de seu crédito (fls. 333).
Libere-se à executada o saldo da execução.
Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 8169/2010
Processo Nº: RT 0011400-35.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAROL
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Lindomar Rodrigues da Silva e Condomínio do Edifício Residencial Carol (fls. 973/974 - prot. 042132-1/4), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$892,74, conforme apurado às fls. 969, pela executada. Proceda-se ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas de fls. 976. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de imposto de renda (este se houver), observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 667, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 663/664, a intimação do locatário do imóvel de propriedade dos executados para que deposite em Juízo o valor relativo à penhora dos aluguéis efetuada, ou comprove o pagamento adiantado, sob pena de a penhora ser efetuada 'na boca do caixa'; pleiteia, ainda, a expedição de ofício à Polícia Federal, a fim de que apure a eventual prática de crime/simulação de pagamento entre o locatário do imóvel e o executado. Antes de se apreciar as alegações formuladas pelo exequente, e tendo em vista que ele próprio afirma que o imóvel indicado às fls. 643 é de propriedade dos executados, e tendo em vista que é dever do Juízo velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II, do CPC), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o cartório de registro de imóveis no qual o bem descrito às fls. 643 (qual seja, imóvel localizado na Rua C-64, nº47, Qd. 103, Lt. 07, Setor Sudoeste, nesta Capital) está registrado. Feito, oficie-se ao cartório indicado (eletronicamente, caso faça parte do convênio firmado por este Eg. Regional, ou via postal, com aviso de recebimento), determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada de referido bem. Concomitantemente, expeça-se mandado de busca e apreensão de cópia do contrato de locação e comprovantes de pagamento, firmado entre os executados e a empresa S & T AUTO POSTO (NA PESSOA DE SANDOVAL RODRIGUES DA SILVA, THIAGO DA MATA FALEIRO e/ou MARCO AURÉLIO DA MATA FALEIRO), devendo a diligência ser cumprida no endereço constante da certidão de fls. 654/655. Fornecido o documento, retornem os autos conclusos para novas determinações.'

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
A CTPS deverá ser anotada de acordo com o determinado na sentença (fls. 1040/1045, 'Destarte, e tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício havido entre reclamante e reclamada, bem como a declaração de responsabilidade solidária para com as obrigações decorrentes do presente feito, determino às demandadas que, no prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, procedam à anotação do contrato de trabalho havido na CTPS do autor, devendo constar data de admissão em 29/07/2000, função de vendedor (não restou provado o exercício de função diversa desta) e desligamento em 30/09/2007 (projeção do aviso prévio – SDI-1, OJ nº 82, do Colendo TST).'

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
A CTPS deverá ser anotada de acordo com o determinado na sentença (fls. 1040/1045, 'Destarte, e tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício havido entre reclamante e reclamada, bem como a declaração de responsabilidade solidária para com as obrigações decorrentes do presente feito, determino às demandadas que, no prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, procedam à anotação do contrato de trabalho havido na CTPS do autor, devendo constar data de admissão em 29/07/2000, função de vendedor (não restou provado o exercício de função diversa desta) e desligamento em 30/09/2007 (projeção do aviso prévio – SDI-1, OJ nº 82, do Colendo TST).'

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA MACHADO CANO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGADERMUS DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 13:38 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8159/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, nos termos do despacho de fls. 542.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RTSum 0176200-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 68/69, por meio da qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado,

devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LORENNY DE CASSIA VAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMADA (fls.89/97). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CANDIDO DUARTE RIOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 09:00 horas (INSTRUÇÃO), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8141/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CANDIDO DUARTE RIOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 09:00 horas (INSTRUÇÃO), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RTOrd 0233700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA RUTH DOS REIS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 290/299, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 973/988). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES COQUEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 156/471). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 472/487). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28.05.2010, às 10h20min, foi adiada para o dia 02/06/2010, às 10:20 horas, mantidas as advertências da Ata de fls. 165.

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 15.06.2010, às 16 h, foi adiada para a pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 09:30 horas, mantidas as advertências da Ata de fl. 18

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000320-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 805/820). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROBERTO LOUZADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 820/835). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELI BALTAZAR EUZÉBIO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução, mantidas as advertências da ata de fls. 70.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELI BALTAZAR EUZÉBIO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução, mantidas as advertências da ata de fls. 70.

Notificação Nº: 8155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA HELENA VIEIRA VALE
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 09:10 horas, mantidas as advertências do art. 844 da CLT e a realização da audiência INAUGURAL.

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 09:15 horas (INAUGURAL), mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSÉCIO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 09:20 horas (INAUGURAL), mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5912/2010
PROCESSO Nº RT 0078300-54.1994.5.18.0003
RECLAMANTE: RODOLFO HOLLERBACH
EXEQÜENTE: RODOLFO HOLLERBACH
EXECUTADA: AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 003
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
Data da Praça 24/06/2010 às 09:10 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 998, encontrados no seguinte endereço: KM 0, ROD. GO 070, SAÍDA DE INHUMAS, AERODROMO BRIGADEIRO IPPINHGHAUS, GOIÂNIA/GO (endereço do Sr. Pedro Muniz Balby, fiel depositário: Av. E, 961, Ed. Saint Hilaire, apt. 304-B, Jd. Goiás, Goiânia/GO), e que são os seguintes:
1. Uma aeronave AIRTRACTOR, prefixo PTWEV, cor amarela, sem condições de uso, faltando as carenagens traseiras, parte elétrica e mecânica não funcionando, em bom estado de conservação, e avaliada em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
2. Uma aeronave PT-OXE, cor amarela, sem condições de uso, faltando parte do motor, parte elétrica e mecânica não funcionando, pneu meia vida em regular estado de conservação, e avaliada em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 5893/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: ADAILSON DIAS DE SOUZA
EXECUTADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.508,10, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 5891/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000212-40.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE: SÔNIA ALVES RODRIGUES
EXECUTADO: LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CNPJ: 04.497.697/0001-09
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.664,94, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5872/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000982-33.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOAQUIM DE ALENCAR SILVA
RECLAMADO(A): MANPOWER STAFFING LTDA,CPF/CNPJ: 01.894.253/0001-19
Data da audiência: 02/06/2010 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MANPOWER STAFFING LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RT 0043700-67.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RT 0105900-95.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILAS GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÊ FERREIRA MOTA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar os contracheques, bem como as folhas de ponto, referentes ao período de 10/2005 a 05/2010, conforme requerido pela Contadoria Judicial às fls. 434. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RT 0176300-03.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HAKME JÚNIOR
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RT 0202900-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RT 0049600-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA DENICOLO
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, tendo em vista a expiração da validade do documento de fls. 508. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RT 0149200-68.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
REclamante tomar ciência dos termos do ofício de fls. 251.

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RT 0160300-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Aprovo o cronograma de trabalhos periciais indicado pelo expert na petição retro, concedendo-lhe mais trinta dias para a realização dos trabalhos.Dê-se ciência às partes e intime-se o perito.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0051700-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 442, pelos mesmos fundamentos adotados naquela oportunidade. Intime-se a devedora. Proceda a Secretaria à alteração postulada no último parágrafo da petição de fls. 445/447. Decorrido o prazo, cumpra-se o que restou determinado no terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 442.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ALVES EUZÉBIO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): DANILO NUNES DE SOUSA (MASTER VIDEOS)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 80. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo de cinco dias, acerca da data de pagamento das oito parcelas avençadas, tendo em vista a divergência constante das petições de fls. 194 e 196/197.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTSum 0239800-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MARIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 44. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LAY FAUSTINO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LAY FAUSTINO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BORGES DOMICIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Furnas Centrais Elétricas S/A, eis que esta, através do expediente de fls. 88, já informou a inexistência de créditos disponíveis para bloqueio em nome da reclamada. Intime-se. Ato contínuo, diligencie a Secretaria através do Detran a fim de verificar a natureza das restrições existentes sobre os veículos descritos às fls. 100. Com o resultado da pesquisa, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANEI JOSE ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 68. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante as retenções legais. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COWAL
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, face ao teor da certidão de fl.75.

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JANAINA IARA ROSA ME (RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR GOIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REclamante receber certidão seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOZENI DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de designação de perícia, onde arcará com os respectivos ônus.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO HENRIQUE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária, conforme comprovante de fls. 38, declara-se extinta a execução (art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT). Restitua-se à demandada o depósito de fls. 33. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANGEVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CELMAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: ET 0000699-07.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: ET 0000967-61.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: GRASIELLE MORAES DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a embargante para tomar ciência da sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiros. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência para o dia 10/06/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIAL E PREMIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria nº 33/2010, designo nova data de audiência para o dia 10/06/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e os procuradores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5752/2010
PROCESSO: RT 0178500-12.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): NELSON RODRIGO CORREA NEVES
EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DJARY ALENCASTRO VEIGA, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ e SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$512,40, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO (CPF 216.566.901-44), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (CPF 232.506.661-49) e SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA (CPF 336.293.311-49), qualificados às fls. 268/272, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DJARY ALENCASTRO VEIGA, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ e SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5751/2010
PROCESSO: RT 0204300-42.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ANA MARIA DA SILVA PEREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ANA MARIA DA SILVA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$538,03, atualizada até 23/04/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias ANA MARIA DA SILVA PEREIRA (CPF 597.577.601-53) e NATÁLIA SOARES PEREIRA (CPF 592.324.121-87), qualificadas às fls. 41, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANA MARIA DA SILVA PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5763/2010
PROCESSO: RT 0065500-97.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO e ROSA HELENA CUNHA CHAVES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO e ROSA HELENA CUNHA CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$241,16, atualizada até 31/03/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FLOURISAN FRANSCISCO DA SILVA (CPF 088.277.101-91), GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO (CPF 170.271.001-49), MARCO ANTONIO DOS SANTOS (CPF 450.003.441-20) e ROSA HELENA CUNHA CHAVES (CPF 263.826.871-20), qualificados às fls. 1042/1048, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO e ROSA HELENA CUNHA CHAVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5753/2010
PROCESSO: RT 0180200-86.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: ANTONIO DE LIMA SOUSA
RECLAMADO(A): ASTOLFO VICENTE DE MELO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ASTOLFO VICENTE DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 274 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ASTOLFO VICENTE DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5757/2010
PROCESSO: RTSum 0215600-64.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ACÁCIA PEIXOTO GOMES
EXECUTADO(S): LEONARDO DA SILVA ROQUETE
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LEONARDO DA SILVA ROQUETE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.791,61, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RICARDO DA SILVA ROQUETE (CPF 882.217.901-20) e LEONARDO DA SILVA ROQUETE (CPF 012.301.841-20), qualificados às fls. 84, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEONARDO DA SILVA ROQUETE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5762/2010
PROCESSO: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): OLÍVIA PROCÓPIO DE SOUZA COELHO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) OLÍVIA PROCÓPIO DE SOUZA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$597,17, atualizada até 29/01/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CAIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS (CPF 013.848.691-31) e OLÍVIA E PROCOPIO DE SOUZA COELHO (CPF 624.137.833-34), qualificados às fls. 152 e 153, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OLÍVIA PROCÓPIO DE SOUZA COELHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5756/2010
PROCESSO: RTSum 0000086-84.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANA BEATRIZ GAMA GOMES
EXECUTADO(S): BELCHIOR QUEIROZ
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a BELCHIOR QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.625,68, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BELCHIOR QUEIROZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5739/2010
PROCESSO: RTOrd 0000225-36.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EDIERQUE SILVA DE SANTANA
EXECUTADO(S): S.GYN INFORMÁTICA LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a S.GYN INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$13.062,84, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de S.GYN INFORMÁTICA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de maio de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6386/2010
Processo Nº: RT 0198100-84.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5533/2010 (fls. 704), e guia de levantamento de fls. 705, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RT 0065100-51.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃIO. Dê-se vista à executada. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RT 0178000-74.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RT 0012700-26.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAZIRA MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimentos dos honorários periciais ora arbitrados, sendo R$500,00 (quinhentos reais) para o perito engenheiro e R$1.000,00 (hum mil reais) para a perícia médica. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vistas às reclamadas para se manifestarem sobre as alegações da UNIÃO (fl.1951/1960) alusivas à metodologia de apuração do crédito previdenciário. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RT 0155300-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que o crédito do reclamante já encontra-se devidamente habilitado conforme relatório de fls.450, constando ali o valor já recebido pelo reclamante às fls.373 verso, não há que se falar em prosseguimento dos atos executórios. Assim, intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, consoante o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEN S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5496/2010 (fl. 493), bem como a guia de levantamento de fl. 492, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RT 0038200-60.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3765/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RT 0048100-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JADER TAVARES DE PAULA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com a garantia do crédito do reclamante, bem como recolha o INSS e IR, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA UNIDROGAS: Convolo em penhora o bloqueio de fl. 807 (R$1.256,92). Intime-se a executada – UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - para se manifestar, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RT 0061600-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
1-Ante a inexistência de interessado à hasta pública realizada, bem como a inércia do reclamante em impulsionar a presente execução, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
2-Decorrido o prazo de 02 anos, não havendo o exequente indicado qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, dispensada a Secretaria da certificação de prazo, voltem os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.
3-Dê-se ciência ao exequente acerca do teor das determinações supra.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5512/2010 (fl. 407), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante informando que a sua CTPS será anotada somente após o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefere-se o pedido de condenação do pagamento de honorários sobre o valor dado à causa, vez que não tendo havido condenação pecuniária na decisão proferida nos autos, não haverá também condenação pecuniária de honorários. Assim, intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Indefiro o pedido de expedição de carta precatória para penhora no rosto dos autos.
Sobrevindo a falência, é imperioso que todos os credores sejam habilitados no Juízo onde tramita o processo de falência, trata-se, pois, de juízo universal. Portanto, determino seja expedida certidão de crédito para habilitação no Juízo competente (proc.002407799352-5 da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte).
Intime-se o reclamante para ciência deste despacho, bem como para receber o documento. Prazo 30 dias.
2-Após a retirada do documento, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.215 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Vejo que no curso do prazo recursal os autos estavam conclusos para apreciação da petição de embargos da primeira reclamada, conforme certidão expedida à fl. 892, fato que impossibilitou à segunda reclamada ter acesso ao feito na Secretaria da Vara. Assim, defiro o pedido de fls. 897/898 para devolver à segunda reclamada o prazo de 08 dias para eventual recurso da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 534/535, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por QUICK LOGÍSTICA LTDA. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL FARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA D OURO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistas ao reclamante de que os autos estão a sua disposição pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 261/265, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA em face de WAL MART BRASIL LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que o Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.418 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: ExProvAS 0135901-84.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira executada (devedora principal).
Após, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da primeira executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira reclamada.
Após, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da primeira reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA,COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 362.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 442/455.
Vista à segunda reclamada pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTOrd 0167600-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ANTÔNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO NAVES GONDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Observo que o acordo foi celebrado em 23/09/2009(fl.10). Determino que o reclamante esclareça o motivo pelo qual a Caixa Econômica Federal recusou as guias de seguro desemprego e exigiu certidão narrativa para percepção do seguro desemprego. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MORAIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 364/367, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS MORAIS DO NASCIMENTO em face de EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que o Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$17.240,00, calculadas sobre R$862.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o número do PIS e da sua CTPS para fins de confecção da certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante as informações já prestadas às fls. 211/215, indefiro os pedidos de fls. 222/223. Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 353, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 361/362).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 355/362. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO.
Intime-se o reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, assim como o resultado negativo da penhora Bacen/jud, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Convolo em penhora o crédito bloqueado à fl. 37 (R$1.290,50). Intime-se o reclamado para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o pedido de desistência do recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls. 312.
Desse modo, fica de consequencia prejudicada a apreciação do recurso adesivo do autor.
À Secretaria para os registros necessários.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por MARGARETH MARIA SILVA MELO, para indeferir os honorários pleiteados, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por MARGARETH MARIA SILVA MELO, para indeferir os honorários pleiteados, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE FERREIRA TORQUATO (ESPÓLIO DE) REP.POR CONCEIÇÃO FRANCISCO DE SOUA + 001
ADVOGADO....: ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informo que o alvará para levantamento dos depósitos fundiários é feito na pessoa do beneficiado, qual seja, no caso dos presentes autos, deverá ser levantado pelos seus representantes. Assim, deverá o alvará de fls.142 ser desentranhado e recebido pelo representante do reclamante no prazo de 05 dias.
Ainda, não há que se falar em expedição de ofício para levantamento do PIS/PASEP, vez que no acordo de fls.109/110 não constou pedido explícito para tal. Com o recebimento do alvará supracitado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.297/318. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.294. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES CHAVEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.68 em penhora. Intime-se a reclamada.
Decorrido o prazo para embargos, repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.68, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 513/517, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da Inicial, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante VINÍCIUS BARREIRA DIAS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 7.080,44 (sete mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 513/517, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da Inicial, para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante VINÍCIUS BARREIRA DIAS DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 7.080,44 (sete mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WK LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.197/205.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.190.
Custas recolhidas às fls.206. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Em seguida, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 437/448, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada TELEPERFOMANCE CRM S.A. a pagar à reclamante REJANE ALVAREZ AVELINO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos, anuênio e reflexos, assiduidade e reflexos e multa Lei 7.238/84. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00
(sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOUTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 202/209, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO SOUTO PINTO FILHO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre R$90.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARROSO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1019/1020, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE SILVA DO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 47, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 56, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 67/68).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 58/68.
Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEYSA MARIA GOMIDE
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$30,20. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 94/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por WELLINGTON PIRES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$145,68. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HÀ SEGUNDA RECLAMADA:
omologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$118,31. Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$118,31. Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$118,31. Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOUZA SUNHA LOPES
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl. 209/216), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, intimado em 12/05/2010 (fl.207), comprovação de custas à fl.217 e depósito recursal à fl. 218. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 920/932, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a pagar à reclamante SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras, acrescidos de 60% e 100%, e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e comissões e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Os reclamados interpuseram recursos ordinários às fls.173/194 e 177/214. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.171. Depósitos recursais às fls.195 e 215. Custas recolhidas às fls.216. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: ET 0000614-18.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): ADEMIR ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Ante a juntada do auto de penhora de fls.71, posterior à decisão de fls.48/49, e, considerando que este juízo poderá verificar todos os dados suficientes para o julgamento dos presentes embargos, torno sem efeito a decisão de fls.48/49, porque o mesmo foi extinto sem julgamento de mérito. Assim, ante o acima disposto, fica prejudicado o recebimento do agravo de petição de fls.53/72. Intime-se o embargante, e, após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 223/228, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia, a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da inicial, para absolver a reclamada TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO DA COSTA BARROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 1.004,40 (um mil e quatro reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 50.220,00 (cinqüenta mil e duzentos e vinte reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$111,75. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROCHA CACIQUINHO PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que a reclamada, no prazo de 48 horas, comprove a integralização dos depósitos fundiários (devido até fev/2010), sob pena de execução, visto que o documento de fl.48 noticia que os depósitos foram efetuados até novembro/2009.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO DE AMORIM
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intimem-se as partes informando que não há que se falar em ocorrência de erro material na ata de fls.70/71, vez que a mesma foi devidamente assinada pelo juízo, pelas partes e procuradores. As partes deveriam ter arguido a ocorrência de erro na discriminação das parcelas indenizatórias no momento da audiência, e não após a homologação do acordo. Com as intimações, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DOUGLAS LUCIANO MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010, às 09:10 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por SEBASTIÃO TAVATRES DA SILVA em desfavor de COSNTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo autor no importe de R$175,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 17/05/2010, e incluoo nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DOURADO + 004
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTE
Considerando que o endereço informado é de outra empresa estranha ao feito, esclareçam os reclamantes no prazo de 48 horas qual a relação desta empresa com a reclamada Premoltec. Intime-se.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 30/31, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010 às 09:50h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência. (...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5629/2010
PROCESSO Nº RT 0030800-92.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: WILSON PEREIRA MATOS
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para determinar a correção do erro material constante na decisão embargada, para onde se lê: "Em conseguinte, defiro os pedidos de pagamento de diferenças em aviso prévio indenizado, saldo de salário (07 dias), 13º salário proporcional (03/12),férias proporcionais + 1/3 (03/12) e FGTS + 40%, considerando-se a real remuneração do Reclamante.", leia-se : "Em conseguinte, defiro os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salário (07 dias), 13º salário proporcional (03/12), férias proporcionais + 1/3 (03/12) e FGTS + 40%, considerando-se a real remuneração do Reclamante." Constato ainda a existência de erro material para excluir o 3º§ da decisão de fls.53, e, consequentemente, dando efeito modificativo ao julgado, acolher os embargos para deferir o pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT, ante a ausência de pagamento das verbas rescisórias. Nada mais. Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5629/2010
PROCESSO Nº RT 0030800-92.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: WILSON PEREIRA MATOS

RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para determinar a correção do erro material constante na decisão embargada, para onde se lê: "Em conseguinte, defiro os pedidos de pagamento de diferenças em aviso prévio indenizado, saldo de salário (07 dias), 13º salário proporcional (03/12),férias proporcionais + 1/3 (03/12) e FGTS + 40%, considerando-se a real remuneração do Reclamante.", leia-se : "Em conseguinte, defiro os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salário (07 dias), 13º salário proporcional (03/12), férias proporcionais + 1/3 (03/12) e FGTS + 40%, considerando-se a real remuneração do Reclamante." Constato ainda a existência de erro material para excluir o 3º§ da decisão de fls.53, e, consequentemente, dando efeito modificativo ao julgado, acolher os embargos para deferir o pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º da CLT, ante a ausência de pagamento das verbas rescisórias. Nada mais. Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5554/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ALINALDO COSMO DE SANTANA
EXECUTADO(S): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR), CARLOS ROBERTO VEIGA DA SILVA e BETÂNIA LEMOS ANDRADE VEIGA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) - CPF/CNPJ: 07.641.321/0001-14, CARLOS ROBERTO VEIGA DA SILVA – CPF 160.901.601-72 e BETÂNIA LEMOS ANDRADE VEIGA – CPF 026.467.151-10 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 35.223,37 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5552/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LEOMAR SILVA BRITO
EXECUTADO(S): MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI e CELIO PEREIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI - CPF 300.313.208-30 e CELIO PEREIRA DOS SANTOS – CPF 843.263.951-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$37.264,16 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5585/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0224700-06.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MARIA ROSA DOS REIS
EXECUTADO(S): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA) , CPF/CNPJ: 03.907.389/0001-41
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.381,21, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5546/2010
PROCESSO Nº RTSum 0229400-25.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: IRISMAR DIAS DO NASCIMENTO
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$208,52, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5532/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000231-40.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MACIEL ARAÚJO PERREIRA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MACIEL ARAÚJO PERREIR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor(a), para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de MACIEL ARAÚJO PERREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5547/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000834-16.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PRAXEDES DO SACRAMENTO
RECLAMADA: COCENO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 38.146.510/0001-44
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da Ata de Audiência de fls.14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 17.11.2000, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.(...)'
E para que chegue ao conhecimento de COCENO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5483/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000870-58.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: EDIMAR ROSA MANSO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 01/06/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) SIRLENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
“DO PEDIDO: Face ao exposto, a Reclamante requer:
A) A condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
SALÁRIO ATRASADO (MARÇO) 2010
R$521,00
SALDO DE SALÁRIO 16 DIAS (ABRIL)
R$ 277,86
AVISO PRÉVIO
R$ 521,00
13º PROP. (05/12) 2010
R$ 217,08
FÉRIA VENCIDAS 2009/2010 MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL
R$ 521,00
R$ 173,67
FÉRIAS PROP. (01/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL
R$43,47
R$14,47
FGTS
R$ 1.042,00
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS
R$416,80
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MARÇO E ABRIL)
R$ 197,60
MULTA DA CCT
R$78,15
MULTA DO ART. 477 DA CLT
R$ 521,00
MULTA DO ART. 467 DA CLT
R$ 1.500,00
TOTAL
R$ 6.045,10
B)Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na Rua 82, Qd. Esq. com 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.000-000;
C) Seja dado baixa na CTPS do reclamante constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
pelos documentos trazidos à baila;
pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;
pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$6.045,10 (seis mil e quarenta e cinco reais e dez centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença.
H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$6.045,10 (seis mil e quarenta e cinco reais e dez centavos).”
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
SIRLENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5513/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DINAIR SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS , CPF/CNPJ: 05.875.397/0001-89
Data da audiência: 10/06/2010 às 14:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
“ Dos Pedidos e Requerimentos:
Ante o exposto, busca a obreira, a prestação jurisdicional do Estado, para que sejam determinadas as seguintes providências:
a) seja a reclamada condenada a pagar à reclamante as verbas legais e convencionais a seguir;
b) anotar a baixa na CTPS da obreira, fazendo constar a data de 12/12/2009;
c) Seja determinada a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos depósitos do FGTS depositado (vide extrato incluso);
d) Seja determinada a expedição de Certidão Narrativa que possibilite a reclamante habilitar-se ao Programa do Seguro Desemprego, uma vez que ainda se encontra desempregada;
e) Notificar o empregador via Edital, para comparecer em audiência, para formular sua defesa, sob pena de revelia e confissão;
f) Requer ainda, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, consoante a declaração anexa.
Protesta por todas as provas admitidas em direito, especialmente pela oitiva da reclamada.
Nestes termos, dá-se à causa o valor de R$4.348,49 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais, quarenta e nove centavos). Pede e espera deferimento.”

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SJB CALÇADOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5652/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000985-79.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MIRAILDE PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇOES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.323.598/0001-48
Data da audiência: 14/06/2010, às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MIRAILDE PEREIRA GOMES , RG nº 5613331 SSP/GO , CPF nº 041.325.501-84, residente e domiciliado(a) na RUA DR HIDEYO NOGUCHI QD. 47 LT. 01 S/N , CASA 04 , VILA MARIANA , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PROMOFORT SOLUÇOES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 07/10/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PROMOTORA DE VENDAS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 07/10/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 05/01/2009.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROMOFORT SOLUÇOES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5650/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001005-70.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ROBERTO LUIZ BANDEIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CPF/CNPJ: 02.931.263/0001-40
Data da audiência: 16/06/2010, às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ROBERTO LUIZ BANDEIRA , RG nº 4089545 DGPC/GO , CPF nº 910.629.851-68, residente e domiciliado(a) na RUA SÃO LUIS, QD. 21, LT. 30 , SETOR CRISTINA I , em TRINDADE-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/07/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VIGIA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/07/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 09/12/2008, sem ser pré-avisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. INFORMA, AINDA, QUE A RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS PARCIALMENTE (CÓPIA DE EXTRATO JUNTO).
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5650/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001005-70.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ROBERTO LUIZ BANDEIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CPF/CNPJ: 02.931.263/0001-40
Data da audiência: 16/06/2010, às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,

onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ROBERTO LUIZ BANDEIRA , RG nº 4089545 DGPC/GO , CPF nº 910.629.851-68, residente e domiciliado(a) na RUA SÃO LUIS, QD. 21, LT. 30 , SETOR CRISTINA I , em TRINDADE-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/07/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VIGIA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/07/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 09/12/2008, sem ser pré-avisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. INFORMA, AINDA, QUE A RECLAMADA DEPOSITOU O FGTS PARCIALMENTE (CÓPIA DE EXTRATO JUNTO).
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RT 0116600-90.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURI PLINIO RABELO
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: FIca V. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor de R$ 464.42, ainda devido, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RT 0053200-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A UNIÃO FEDERAL APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, DEVENDO, CASO QUEIRAM, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RT 0131500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomarem ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, impugnação aos cálculos às fls. 392/399. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam os exequentes intimados, para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: Ficam os exequentes intimados, para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 545, cujo teor é o seguinte: Manifesta-se o reclamante por meio da petição de fls.
539/540, requerendo o deferimento do benefício daassistência judiciária gratuita, dispensando-o dorecolhimento das custas processuais, como também do pagamento da multa cominada na r. decisão de fls. 517/528.
2) Indefere-se, uma vez que o litigante de má-fé não faz jus à assistência judiciária gratuita.3) Esse tem sido o entendimento do eg. Regional, conforme ilustra o seguinte julgado:'ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.SIMULAÇÃO DE LIDE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO BENEFÍCIO. A litigância de má-fé obstaculiza a concessão da assistência judiciária gratuita, eis que não se pode olvidar o conteúdo ético do processo. Sob esse prisma, o direito de ação,constitucionalmente garantido, deve ser exercido dentro dos limites da boa-fé e da lealdade. Portanto, inobservados os deveres éticos pelas partes, não se afigura plausível o deferimento do benefício da gratuidade de justiça." (Relator: Juiz convocado Daniel Viana Júnior, AIRO – 0023201-75.2008.5.18.0111).
4) Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A UNIÃO FEDERAL INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DEVENDO V. SRAS., CASO QUEIRAM, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RTSum 0045300-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DORMOVIL COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO RIOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para manifestar-se, caso queira, para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$1.661,63, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (dez) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 764/775.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALÃO SAINT TROPEZ
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1098, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPISITIVO Conheço dos embargos opostos pelo NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por ELIAS DOS SANTOS HONORATO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de maio de 2010, quinta-feira.'

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 21/06/2010, às 09:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência). Ciência ainda às reclamadas para ter vista dos documentos juntados pela reclamante por meio da petição de fls. 1034/1305.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 21/06/2010, às 09:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência). Ciência ainda às reclamadas para ter vista dos documentos juntados pela reclamante por meio da petição de fls. 1034/1305.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 21/06/2010, às 09:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência). Ciência ainda às reclamadas para ter vista dos documentos juntados pela reclamante por meio da petição de fls. 1034/1305.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RTOrd 0222300-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVA LOPES
ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR
RECLAMADO(A): DONIZETE VIEIRA MAIONE ABREU
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO DE 48 HORAS: '1.Na petição de fls. 78, a reclamada requer o arquivamento da execução alegando que cumpriu o acordo feito. 2.Recebo a petição de fls. 83 como mera peça interlocutória. 3.Nela o reclamante insurge-se contra a liquidação afirmando que a contadoria não apurou o valor da multa sobre o total do acordo, como seria devido. 4.Compulsando os autos percebo que, pelo acordo de fls. 26/27, a reclamada comprometeu-se a pagar a quantia líquida de R$ 2.500,00 no posto da Caixa, em 05 parcelas de R$ 500,00, com vencimento no dia 02 de cada mês e apenas a 1ª em 04/01/2010. 5.O reclamante afirma que as duas últimas parcelas foram pagas com atraso. 6.Analisando-se os recibos juntados pela reclamada, percebo que, de fato, a parcela do mês maio/2010, foi paga no dia 07/05/2010, mas a data do pagamento da parcela vencida em 05/04/2010 está ilegível. 7.Assim, intime-se a reclamada para, em 48h, juntar aos autos o comprovante legível de pagamento da 4ª parcela, sob pena de considerar-se que o pagamento foi feito fora do prazo. 8.Após, conclusos.'

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRACIANO SILVA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$659,90) ,

mediante GPS (Guia da Previdência Social), das custas (R$3,55), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e do imposto de renda, no importe de R$ 51,03, em guia própria, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: ExCCP 0239600-88.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 81/82, PRAZO E FINS LEGAIS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTESas alegações contidas nos embargos à execução opostos por ELMO ENGENHARIA LTDA. Cadastre como advogado da 2ª executada, o Dr. Eduardo Urany de Castro (OAB/GO 16.539), com procuração às fls. 59. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARMENIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMATÉIA ALENCAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 104,34) mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MOREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que por motivo de adequação de pautal, a audiência de instrução relativa aos presentes autos foi redesignada para o dia 29/06/2010, às 09:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 32,86) mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DOS REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI - INPAR PROJ. IMOB. VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$71,61) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARBOSA DE FARIAS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$473,22) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,37), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALAIR DE LIMA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 599,23,) mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALAIR DE LIMA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 599,23,) mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAGDALIA RODRIGUES GAMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 422/425, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares arguidas e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MAGDÁLIA RODRIGUES GAMA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada,

pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 18 de maio de 2010 (terçafeira).'

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAGDALIA RODRIGUES GAMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 422/425, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares arguidas e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MAGDÁLIA RODRIGUES GAMA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 18 de maio de 2010 (terçafeira).'

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SANDRO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 89,99) mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 436/450, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Helenice de Fátima Trindade da Silva move em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG e Banco Itaú decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro reclamado a integrar as diferenças de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas e vincendas, inclusive em décimo terceiros salários, assim como proceder ao pagamento das diferenças ora reconhecidas, devendo o segundo reclamado responder de forma solidária pelos valores apurados pertinentes ao pagamento das diferenças, nos termos da fundamentação, sendo que condeno, ainda, o segundo reclamado a pagar diferenças de auxílio doença/acidente em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva regularização, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e prescrição deferidas. Deve-se deduzir do valor da condenação, os valores pertinentes ao custeio das parcelas não integradas à complementação da aposentadoria em relação a cota parte da empregada. Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$90.000,00. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Goiânia, 25 de maio de 2010.'

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 436/450, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Helenice de Fátima Trindade da Silva move em face de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás-PREBEG e Banco Itaú decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o primeiro reclamado a integrar as diferenças de complementação de aposentadoria em parcelas vencidas e vincendas, inclusive em décimo terceiros salários, assim como proceder ao pagamento das diferenças ora reconhecidas, devendo o segundo reclamado responder de forma solidária pelos valores apurados pertinentes ao pagamento das diferenças, nos termos da fundamentação, sendo que condeno, ainda, o segundo reclamado a pagar diferenças de auxílio doença/acidente em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva regularização, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e prescrição deferidas. Deve-se deduzir do valor da condenação, os valores pertinentes ao custeio das parcelas não integradas à complementação da aposentadoria em relação a cota parte da empregada. Juros de mora na forma do Enunciado 200 do C. TST e correção monetária nos termos do Enunciado 381 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$90.000,00. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Goiânia, 25 de maio de 2010.'

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADEREIRA SANTA PAULA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$46,29) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO (COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 72,82) mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 97/102 e certidão de fl. 103, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos dafundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DIVANE CONSTANTINO FAQUIM em face da ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA, rejeitarpreliminares de inépcia da petição inicial e decarência da ação, julgando procedente em parte opedido, sendo que a reclamada deverá efetuar opagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazode quarenta e oito horas, contado do trânsito emjulgado da sentença, sob pena de execução, cumprindoas obrigações de fazer no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apuradoem liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos

autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00(dois mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.Intimem-se as partes.Goiânia-GO, 18 de maio de 2008 (terçafeira).Rosa Nair da Silva Nogueira ReisJuíza do Trabalho
CERTIFICO foi corrigido erro material constante da r.Sentença de fls.97/102, para que onde se lê: "...Goiânia-GO,18 de maio de 2008 (terça-feria)...", leia-se: "...Goiânia,18 de maio de 2010 (terça-feira)..."Era o que tinha a certificar.
Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feiraROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI
Assistente II

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 123/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que Lindomar Alves França move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab julgo procedentes em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a proceder as averbações do tempo de serviço para efeito de licença prêmio e anuênios, devendo, ainda, pagar as diferenças de anuênios em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, sob pena de multa, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados, observando-se regular liquidação de sentença, bem como a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$2.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, conforme cáclulo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 25 de maio de 2010.'

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ESPÍRITO SANTO COELHO GONÇALVES
ADVOGADO....: JUAREZ TELES DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA CÂNDIDA MARINHO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): EDUCATIVA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6093/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0198500-90.2008.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0198500-90.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
EXECUTADO(S): ANA LAURA SOUSA E CUSTÓDIO, CPF/CNPJ: 031.384.351-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA LAURA SOUSA E CUSTÓDIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.272,01, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA LAURA SOUSA E CUSTÓDIO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6134/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0147000-48.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0147000-48.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: SIMONE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 143/147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a reclamação trabalhista ajuizada por SIMONE DE ALMEIDA em face de KOUROBOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COUROS LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO, condenando as reclamadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, caso em que será comunicado ao órgão competente para aplicação da multa cabível. Para fins de cálculo das custas processuais, arbitra-se à condenação o valor de R$2.000,00.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00.Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6134/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0147000-48.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0147000-48.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: SIMONE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 143/147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a reclamação trabalhista ajuizada por SIMONE DE ALMEIDA em face de KOUROBOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COUROS LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO, condenando as reclamadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, caso em que será comunicado ao órgão competente para aplicação da multa cabível. Para fins de cálculo das custas processuais, arbitra-se à condenação o valor de R$2.000,00.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00.Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RT 0057900-89.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA (JR PARKING) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão de fls. 700 e manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 692 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada por OZAMIR BRAGA GUIMARAES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.Custas, pelo(a) credor(a), no importe de R$55,35. Isentas. O(A) credor(a) deverá, de imediato, proceder ao levantamento do seu crédito líquido e certo, no importe de R$10.589,79 (cálculo de fls. 632), não havendo que se falar em nova atualização, haja vista que somente não levantou o numerário até agora por inércia sua, pois já intimado para tal desde 22/03/2010 (fls. 645). Transitada em julgado esta decisão, transfira-se o saldo remanescente da conta judicial indicada às fls. 689/690 para a conta do FGTS do reclamante. Com a transferência supra, atualize-se o cálculo. Após, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 573, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Consigna-se que os autos não serão remetidos à UNIÃO (PGF), haja vista os termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 23/02/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RT 0055900-14.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM TRANSPORTE ENTREGA MULTINODAL LTDA - NOME FANTASIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência do ofício de fls. 478/482 e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7412/2010
Processo Nº: RT 0194300-08.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 1072).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RT 0054600-80.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NARDES BARBOSA NARDE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 370-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta, apurando-se o adicional de 50% sobre as horas que excederem à oitava diária, sem levar em conta se ultrapassaram ou não o limite da 44ª semanal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 838 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada pelo credor, homologando a retificação da conta sob fls. 831-6, fixando o valor da execução em R$36.541,94, sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelos devedores, no importe de R$55,35. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 831-6, incluam-se as custas acima fixadas, deduzam-se tanto os valores levantados (fls. 809-10), como o imposto de renda recolhido (fl. 815) e libere-se ao credor o depósito de fl. 803 até o limite de seu crédito residual. Considerando que o saldo desta conta não será suficiente para quitar a dívida residual, os reclamados deverão ser intimados para efetuarem o depósito da diferença entre o valor da execução e o saldo da conta judicial, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 838 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada pelo credor, homologando a retificação da conta sob fls. 831-6, fixando o valor da execução em R$36.541,94, sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelos devedores, no importe de R$55,35. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 831-6, incluam-se as custas acima fixadas, deduzam-se tanto os valores levantados (fls. 809-10), como o imposto de renda recolhido (fl. 815) e libere-se ao credor o depósito de fl. 803 até o limite de seu crédito residual. Considerando que o saldo desta conta não será suficiente para quitar a dívida residual, os reclamados deverão ser intimados para efetuarem o depósito da diferença entre o valor da execução e o saldo da conta judicial, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7411/2010
Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 2397/2409), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RT 0242900-26.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Conforme art. 666, § 1º, do CPC, "com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado".
Dessa forma, não há que se falar que os bens deverão permanecer sob a guarda do(a) devedor(a), salvo autorização expressa do(a) credor(a).
O(A) devedor(a), no caso, a fim de evitar a remoção, deverá substituir o bem penhorado por depósito em dinheiro.
Intime-se o(a) devedor(a).
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 240.'

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 1083/1095), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
O(A) devedor(a) deverá entrar em contato com o(a) credor(a) e chegando a um acordo, apresentá-lo ao juízo.
Intime-se o(a) devedor(a).
Aguarde-se o prazo concedido ao(à) devedor(a) às fls. 608/609.

Notificação Nº: 7433/2010
Processo Nº: RT 0173000-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCYONE ALVES VIRGILIO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 730.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENICE FONSECA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 590 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$44,26.
Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para exclusão da conta do auxílio-alimentação correspondente a 02(dois) dias no mês de julho/2006 e inclusão das custas acima fixadas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO REIS SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 641 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUNÇÃO AOS CÁLCULOS formulada pelo credor, homologando a retificação de fls. 635-39, fixando o valor residual da execução em R$1.301,84 (fls. 629-34), sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os fins legais.
Custas pela devedora no importe de R$55,35. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o depósito de fl. 605 até o limite de seu crédito líquido residual, transfira-se o FGTS para a conta vinculada, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas acima fixadas e libere-se à devedora o saldo da conta judicial. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7409/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS GAMA LYRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 346/357), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
A fim de ser apreciado o requerimento de fls. 985/987, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos documento que traga a composição da Diretoria do(a) reclamado(a) ao tempo da prestação de serviços pelo(a) reclamante, qual seja, de 12/02/2007 a 31/01/2009.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTSum 0049400-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 008
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora para, em 05 dias, informar nos autos o endereço onde se encontra o lote de esmeraldas nomeadas à penhora.

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 563/576, fixando o total da execução em R$50.251,01, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$44.582,95, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.808.708/0041-96), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.'

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: CartPrec 0080600-49.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: EDVONALDO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCOS MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo sócio, JOSÉ MARCOS MONTEIRO, no que se refere ao valor atribuído ao imóvel penhorado, fixando a avaliação em R$2.300.000,00. Registrem-se os dados do advogado do sócio devedor (fl.
82). Encaminhem-se os autos ao Juízo deprecante para análise da outra matéria arguida nos embargos do devedor, nos termos do art. 747/CPC.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Considerando-se que o cumprimento das obrigações de fazer, referentes à anotação de CTPS e à emissão de guias de seguro desemprego, será determinado após o trânsito em julgado, intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, querendo, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.'

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS DEVEDORES DANIEL DOS SANTOS, ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA, CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 433 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS à EXECUÇÃO opostos por DANIEL DOS SANTOS, ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA, CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelos embargantes no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se os devedores via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VILANOVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AOS DEVEDORES RAIMUNDO VILANOVA, ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA, CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 521 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS à EXECUÇÃO opostos por DANIEL DOS SANTOS, ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA, CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelos embargantes no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se os devedores via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCIVAN SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7435/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A reclamada, inobstante a ausência do reclamante, propõe pagar 50% do valor devido, mediante dedução do depósito de fl. 156.
Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se sua não aceitação quanto aos termos propostos. Nada mais.

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (CREDORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Susto o prosseguimento dos atos executórios para a cobrança de R$ 8,45, valor ainda devido pela Reclamante à União, pois os custos para a execução superam o montante cobrado.
Após, arquivem-se os autos do processo.
Faculta-se à Reclamante o levantamento das peças juntadas às fls. 22-58 e, à União, o levantamento das peças de fls. 90-100.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 115/118, fixando a condenação em R$1.777,08, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 104.062.272/0001-40, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se na CTPS do(a) reclamante que as anotações efetuadas pelo(a) reclamado(a) estão em consonância com o disposto na ata de fls. 95, não havendo que se falar em determinação para alteração de salário.
Por outro lado, expedidos certidão para habilitação aos benefícios do seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS, desnecessária a apresentação de TRCT e guias CD-SD junto ao Ministério do Trabalho para dar entrada no requerimento.
Dessa forma, intime-se o(a) reclamante para receber a certidão narrativa sob fls. 122 e a cópia da ata sob fls. 124, já devidamente autenticada, bem como cópia deste despacho e dirigir-se ao órgão competente a fim de dar entrada no requerimento de seguro desemprego.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DO ESPIRITO SANTO COSTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): OLNEY BENTO DE MORAES (A PIONEIRA)
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$455,14 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.063.813/0001-81 e 336.037.741-91, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORREIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição de fl. 256, por meio da qual a devedora informa o pagamento de sua dívida e requer a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, libere-se ao credor o depósito de fls. 254 até o limite de R$11.249,77, correspondente ao seu crédito líquido.
Intimem-se as partes, sendo o credor, inclusive para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 7419/2010
Processo Nº: RTOrd 0189600-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 878 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 835-64).

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDONÇA MARIANO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, TATIANE SOARES DA SILVA e MARCELO PAULO DE ANDRADES (CPF's 268.279.618-50 e 427.356.531-53), no polo passivo desta execução, registrando o endereço da primeira, TATIANE SOARES DA SILVA, conforme consta do contrato social (fl. 27).
Por outro lado, constatou-se nos autos da Rtord 01656-2009-007-18-002, patrocinada pelos mesmos advogados, que o outro sócio encontra-se em local desconhecido.
Verificou-se, ainda, nos autos acima identificados que além de ter sido inócuo o bloqueio efetuado junto ao Banco Central, já foi bloqueada a transferência do único veículo registrado em nome do devedor.
Assim, indefiro os demais pedidos do credor, devendo ser aguardadas as demais diligências que serão efetuadas naqueles autos.
Suspenda-se o feito por 01(um) ano.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Cadastre-se o endereço do(a) devedor(a) LUIS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER, indicado às fls. 131.
O(A) devedor(a) MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA nomeia à penhora bens da empresa GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, alegando ser esta de propriedade de parentes próximos.
A fim de ser apreciado o requerimento de nomeação de bens, intime-se o(a) devedor(a) MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA, via DJE, para carrear aos autos cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, bem como autorização do representante desta quanto à penhora de seus bens. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em face dos sócios do(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 7367/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme despacho de fl. 87.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA (CREDORA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora, JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito (R$64,31), efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 7414/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA LOURENÇO BERNARDES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 558/573.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 436/440.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 436/440.

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RTSum 0234100-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6313/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7432/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 458/476.

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): STYLLO ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 29.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 347/350.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) reclamados(as) para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os documentos solicitados pelo perito do juízo, quais sejam, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – com medições de ruído); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); Ficha de EPIs do(a) reclamante; informação precisa se o lixo manuseado pelo(a) reclamante recebia algum tratamento antes da triagem pelo(a) mesmo(a) ou se chegava ao(à) obreiro(a) coletado em campo.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) reclamados(as) para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os documentos solicitados pelo perito do juízo, quais sejam, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – com medições de ruído); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); Ficha de EPIs do(a) reclamante; informação precisa se o lixo manuseado pelo(a) reclamante recebia algum tratamento antes da triagem pelo(a) mesmo(a) ou se chegava ao(à) obreiro(a) coletado em campo.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 162/164 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 12.238,49, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 239,97.
Honorários periciais pela demandada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intime-se.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EUROLOG DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, haja vista que deserto.
Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, imprescindível a comprovação cabal da insuficiência econômica para que sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária, o que não ocorreu.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7408/2010
Processo Nº: CartPrec 0000126-57.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: 'Verifica-se que, além desta ação, o proprietário do imóvel figura como devedor também nos autos do processo 0158800-46.2004.5.18.0007 (R$ 3.521,09), 0119200-18.2004.4.18.0007 (R$ 6.208,88) e 0007500-03.2005.5.18.0007 (R$ 25.985,58).
Assim, deixo de determinar a suspensão da hasta pública designada porquanto as demais execuções em curso neste Juízo aproveitarão o crédito, caso haja arrematação.
Intime-se o Devedor na pessoa da advogada Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, a qual deverá regularizar sua representação processual.'

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000164-69.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito à ordem.
Verifica-se que a CERTIDÃO DE CRÉDITO de fl. 15 foi expedida para habilitação junto à massa falida da devedora não sendo documento adequado para instruir a Ação de Execução prevista nos arts. 211-7, do Provimento geral Consolidado deste Eg. Regional.
Assim, extingue-se esta execução.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FREITAS E CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASTINTAS BRASÍLIA TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$455,14 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.063.813/0001-81 e 336.037.741-91, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Libere-se à reclamante os saldo das contas relativas aos bloqueios efetuados por meio do BACENJUD (fls. 43, 46 e 52) haja vista o decurso do prazo para oposição de embargos em face dessas constrições, conforme certidão de fl. 58.
Intime-se a reclamante para recebimento, inclusive para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ressaltando que o único veículo cadastrado em nome dos devedores é aquele descrito à fl. 63 sobre o qual recaem outros bloqueios.'

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE YARIWAKI NETO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora, EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito (R$304,69), efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 21, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$9,41.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$9,41) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO(A) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 236/240.

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 195/211.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR ROSA DOMINGOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$25,60.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$25,60) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HORTON PONCIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 31, fixando-se o valor da contribuição social em R$400,03.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 75.473.611/0012-09), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): JURSELINO PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o noticiado pela reclamante às fls. 51/52, intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, apor o carimbo da empresa reclamada na CTPS da reclamante quando de sua admissão, bem como para apresentar novo TRCT, preenchido corretamente.

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$417,60, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR CRISPIM SOARES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$45,13, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 7394/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 68/71, fixando-se o valor da execução em R$2.463,60, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.626.891/0001-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUIK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36, fixando a contribuição previdenciária em R$11,01.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$11,01) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS CRUZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará para o reclamante levantar o saldo dos depósitos do FGTS, consignando no documento a incorreção quanto à data do desligamento registrada do sistema da Caixa Econômica Federal(15/01/2010) porquanto divergente daquela constante dos termos do acordo homologado às fls. 169-70, ou seja, 08/01/2010.
Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, inclusive, dos documentos acostados na contracapa dos autos.
OBS.: O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADO NESTA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7434/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PONTES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIDELES TORRES
ADVOGADO....: ESTÊVÃO ANDRADE DA CUNHA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamado juntou prova documental com o objetivo de fazer contraprova às declarações da testemunha do autor. Vistas ao reclamante, por 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 09/06/2010, às 10h05min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Conforme certificado às fls. 58, o(a) reclamado(a) não apresentou as guias de seguro desemprego.
Dessa forma, intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 02 (dois), juntar aos autos as guias de seguro desemprego devidamente preenchidas.

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: ET 0000837-62.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: VL ADVANCED NÁUTICA LTDA. (REP. P/ ARISTON MOREIRA LIMA)
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por VL. ADVANCED NAUTICA LTDA - REP. P/
ARISTON MOREIRA LIMA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Declaro a subsistência da penhora efetivada sobre os bens objeto destes embargos. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 0076700-58.2009.5.18.0007) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RTSum 0000867-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINA FRANCISCA ARRUDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JCM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que o CE relativo à notificação dirigida à reclamada foi juntado às fls. 20 e que nele se observa que havia sido feita a correta notificação da reclamada, respeitado o quinquídio, altere-se a audiência designada para 31/05/2010, às 13:40 horas de UNA para encerramento.
Intimem-se as partes e a advogada da reclamante, facultando-lhes o comparecimento.
Aguarde-se a audiência.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6335/2010
PROCESSO: RT 0171100-98.2008.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): ELZIEIDE APARECIDA ALVES
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO , CPF/CNPJ: 03.615.935/0002-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.988,91, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6290/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001050-68.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DEUSILEIA ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELIBRA - EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por

declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de DELIBRA - EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RT 0045100-89.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NEVES SOUTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3909/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RT 0159900-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por BANCO DO BRASIL S.A., para extinguí-lo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária, observando-se, ainda, o art. 268, também do CPC, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RT 0177600-80.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): SADIA S.A. (FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 328: Vistos os autos. Primeiramente, anote-se na capa dos autos o nome do procurador da reclamada informado às fls. 327 que deverá receber as intimações. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 325/327, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais, que ficarão a cargo da reclamada, deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Libere-se ao exequente a importância líquida de R$ 2.500,00, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, devendo tal importância ser deduzida dos valores à disposição deste Juízo à título de depósito recursal. Os valores levantados deverão ser devidamente comprovado nos autos. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários, a ser feito com o saldo remanescente do valor depositado à título de depósito recursal.
Cumpridas as determinações anteriores, havendo, libere-se à executada o saldo remanescente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0193600-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de cinco dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 146.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 891, no importe de R$1.869,63, sendo R$141,49 de IRRF e R$9,30 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 891, no importe de R$1.869,63, sendo R$141,49 de IRRF e R$9,30 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALVES LIBAINO
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL N/P DO PROPRIETÁRIO, SR. JANDER CARLOS BITENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 124: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 115/117, pelas partes litigantes, com anuência do perito, inclusive, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE/EXECUTADO: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço de seu constituinte, inclusive com CEP, haja vista, a petição de fls. 158 mencionar uma rua possivelmente não cadastrada conforme pesquisa na contra-capa.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECORRENTE: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, bem como do trânsito em julgado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 139, no importe de R$1.461,02, sendo R$110,96 de custas, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 117 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTSum 0171500-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 192: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 191, haja vista que, na fase executiva, a citação do devedor deverá ser pessoal, conforme preconiza o art. 222 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiarimante ao processo do trabalho. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Intime-se.

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 400/415 e 417/473. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Loccar Locadora de Veículos Ltda. para acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Loccar Locadora de Veículos Ltda. para acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 124, no importe de R$1.346,30, sendo R$6,70 de custas de liquidação, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIA OLIVEIRA DE BARROS + 002
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 124, no importe de R$1.346,30, sendo R$6,70 de custas de liquidação, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA OLIVEIRA DE BARROS + 002
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 124, no importe de R$1.346,30, sendo R$6,70 de custas de liquidação, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SPOSARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Celg Distribuição S/A e Loccar Locadora de Veículos Ltda., para acolher ambos em parte, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JESUS SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 271-v: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 264/265, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais, se incidentes, deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o

quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SPAÇO DESIGN COZINHAS & DORMITÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 79/80 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 155/174. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls.123/140 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. REP. P/ MARLON TERENCIO DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Cria Fértil Consultoria Agropecuária Ltda. em face do reclamado Guilherme Franco Rodrigues, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos da inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a pagar à autora, em cinco dias do trânsito em julgado, indenização por danos materiais e morais, segundo os termos e limites fixados na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, a partir da data da sentença. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, a contar da data da sentença.
Incidência previdenciária ou fiscal, na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPF com cópia desta sentença e do termo de audiência de f. 123-130, para as providências que entender cabíveis. P.R.I.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Washington Ferreira de Almeida em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BUHRER DE FARIA (ASSISTIDO/P:ROBERTO DIVINO DE FARIA)
ADVOGADO....: CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO MELLO SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADECATÓLICADE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 28/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): DENILSON ROSA PIRES (TUÍCO ALIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROMÃO ALVES DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 28/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO APARECIDO PATRÍCIO LEMOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 28/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DO AMARAL SOUZA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS E ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3976/2010
PROCESSO: RT 0051600-11.2003.5.18.0008
RECLAMANTE: DELICO MAMEDE DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAE SUNG KIM, CPF: 157.690.378-81
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado TAE SUNG KIM, CPF: 157.690.378-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos embargos de declaração de fls. 920/920-v, cujo inteiro teor é o seguinte:
DECISÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
I) RELATÓRIO:
Pela decisão de fls. 791/792, este Juízo homologou o acordo entabulado entre as partes.
SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR E OUTROS opõe embargos de declaração à decisão proferida nestes autos, aduzindo que há omissão na vergastada decisão. Regularmente intimado, às fls. 901, para manifestar-se acerca dos embargos, o reclamante quedou-se inerte.
II) FUNDAMENTAÇÃO:
Alega o embargante omissão na r. decisão ao argumento que o MM. Juízo não se manifestou quanto à questão da imediata liberação das contas bancárias dos executados. Ao contrário, a matéria supostamente não enfrentada pelo Juízo restou decidida. Eis o trecho da r. Decisão que tratou expressamente do tema:
Mantenho o bloqueio das movimentações financeiras e a penhora dos bens constritos, bem como de eventuais veículos embargados até o pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
Quanto ao imposto de renda, melhor sorte não assiste ao embargante, haja vista o que restou determinado na decisão de fls. 791/792, senão vejamos:
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.
Em sendo assim, longe de demonstrar qualquer omissão no decisum, o que se pretende é um novo julgamento da causa, o que é incabível via embargos.
Logo, considerando que os embargos de declaração só encontram juízo de procedência quando verificado algum dos requisitos previstos no art. 897-A da CLT ou no art. 535 do CPC, este de aplicação subsidiária, ausentes na hipótese dos autos, impõesse negar provimento aos embargos.
III) DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para apuração das contribuição previdenciárias e fiscais.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de TAE SUNG KIM, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3981/2010
PROCESSO: RT 0108100-24.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO , CPF: 500.369.201-34 e seu esposo HÉLIO MOUTINHO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO , CPF: 500.369.201-34 e seu esposo HÉLIO MOUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da efetivação da penhora de fls. 296/300, sobre o imóvel (apartamento) nº302 e box 302 no Residencial Itacaiunas, situado na Rua 54, qd. B-19, lt. 33, Jd Goiás, nesta Capital.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO e seu esposo HÉLIO MOUTINHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3979/2010
PROCESSO: RTSum 0000529-23.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ANÍSIO DOS SANTOS E SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME , CPF/CNPJ: 03.125.736/0001-84
Data da disponibilização: 27/05/2010
Data da publicação: 28/05/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/17, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 17/06/2010 e 30/06/2010, às 10:01 horas e 09:00 horas, respectivamente, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 117.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): JAQUES JAMIL SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 17/06/2010 e 30/06/2010, às 10:01 horas e 09:00 horas, respectivamente, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 117.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RT 0140000-32.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRRIQUE FERNANDO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RT 0193600-65.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 617/623:
ISTO POSTO, julgo procedente a impugnação aos cálculos do exequente e os embargos à execução e improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento da executada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, a fls. 1824/1825, de cancelamento do bloqueio de valores efetivado pelo convênio BACENJUD, tendo em vista a estrita observação das previsões do artigo 655 do CPC.
No mais, a penhora em dinheiro pode, a qualquer momento, substituir eventuais penhoras existentes nos autos, desde que observada a gradação acima mencionada.
Intime-se a executada acima. Prazo e fins legais.
Após, libere-se o crédito do exequente, devido pela mesma e recolham-se as custas processuais.
Atualize-se o cálculo do montante devido pela primeira reclamada, devedora principal, abatendo-se o valor de responsabilidade também da devedora Construtora e Incorporadora MERZIAN Ltda.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o exequente, inclusive, para ofertar meios para o prosseguimento da execução em relação aos demais executados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA + 004
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento da executada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, a fls. 1824/1825, de cancelamento do bloqueio de valores efetivado pelo convênio BACENJUD, tendo em vista a estrita observação das previsões do artigo 655 do CPC.
No mais, a penhora em dinheiro pode, a qualquer momento, substituir eventuais penhoras existentes nos autos, desde que observada a gradação acima mencionada.
Intime-se a executada acima. Prazo e fins legais.
Após, libere-se o crédito do exequente, devido pela mesma e recolham-se as custas processuais.
Atualize-se o cálculo do montante devido pela primeira reclamada, devedora principal, abatendo-se o valor de responsabilidade também da devedora Construtora e Incorporadora MERZIAN Ltda.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o exequente, inclusive, para ofertar meios para o prosseguimento da execução em relação aos demais executados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 004
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento da executada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, a fls. 1824/1825, de cancelamento do bloqueio de valores efetivado pelo convênio BACENJUD, tendo em vista a estrita observação das previsões do artigo 655 do CPC.
No mais, a penhora em dinheiro pode, a qualquer momento, substituir eventuais penhoras existentes nos autos, desde que observada a gradação acima mencionada.
Intime-se a executada acima. Prazo e fins legais.
Após, libere-se o crédito do exequente, devido pela mesma e recolham-se as custas processuais.
Atualize-se o cálculo do montante devido pela primeira reclamada, devedora principal, abatendo-se o valor de responsabilidade também da devedora Construtora e Incorporadora MERZIAN Ltda.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o exequente, inclusive, para ofertar meios para o prosseguimento da execução em relação aos demais executados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAMELA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento da executada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, a fls. 1824/1825, de cancelamento do bloqueio de valores efetivado pelo convênio BACENJUD, tendo em vista a estrita observação das previsões do artigo 655 do CPC.
No mais, a penhora em dinheiro pode, a qualquer momento, substituir eventuais penhoras existentes nos autos, desde que observada a gradação acima mencionada.
Intime-se a executada acima. Prazo e fins legais.
Após, libere-se o crédito do exequente, devido pela mesma e recolham-se as custas processuais.
Atualize-se o cálculo do montante devido pela primeira reclamada, devedora principal, abatendo-se o valor de responsabilidade também da devedora Construtora e Incorporadora MERZIAN Ltda.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o exequente, inclusive, para ofertar meios para o prosseguimento da execução em relação aos demais executados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RT 0171900-96.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAROSAN FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTO DE IMOBILIARIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:
Indefiro o requerimento da executada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, a fls. 1824/1825, de cancelamento do bloqueio de valores efetivado pelo convênio BACENJUD, tendo em vista a estrita observação das previsões do artigo 655 do CPC.
No mais, a penhora em dinheiro pode, a qualquer momento, substituir eventuais penhoras existentes nos autos, desde que observada a gradação acima mencionada.
Intime-se a executada acima. Prazo e fins legais.
Após, libere-se o crédito do exequente, devido pela mesma e recolham-se as custas processuais.
Atualize-se o cálculo do montante devido pela primeira reclamada, devedora principal, abatendo-se o valor de responsabilidade também da devedora Construtora e Incorporadora MERZIAN Ltda.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o exequente, inclusive, para ofertar meios para o prosseguimento da execução em relação aos demais executados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RT 0040900-36.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CORSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEXACO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: NICOLAU OLIVIERI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando que a execução tornou-se definitiva, com o trânsito em julgado da decisão de fls. 267/271 (certidão de fl. 273), requeira o exequente, no prazo de 05 dias, o que entender de direito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, realize-se a praça do bem reduzido a termo às fls. 252.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RT 0025500-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação de fls. 787/790. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RT 0140500-59.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RT 0215700-72.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se o crédito da exequente.
Recolham-se as custas e contribuição previdenciária.
Proceda-se ao desbloqueio da restrição junto ao DETRAN, efetivada a fls. 141.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: Pet 0125900-62.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RTSum 0208400-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA DE GOIS COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: ExCCJ 0075800-69.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Embora não estando o Juízo integralmente garantido, o bloqueio de valores efetivado a fls.78 se deu em 06/07/2009, tendo sido o executado notificado em 09/07/2009, conforme fls. 84.
Assim, sendo o valor bastante inferior ao que está sendo executado, defiro o requerimento da exequente de levantamento da quantia bloqueada.
Intime-se a reclamante para o levantamento e posterior comprovação do valor levantado, em 10(dez) dias, ocasião em que deverá fornecer meios para o prosseguimento da execução.
Decorrido in albis o prazo acima, determino a suspensão do curso da execução, pelo período de 01(um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 216/223:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada DAN HERBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA e subsidiariamente a segunda reclamada PROCURADORIA DA UNIÃO FEDERAL, observando os limites definidos no item 1 da fundamentação, a pagar ao reclamante GERALDO EURÍPEDES DE JESUS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/08 (2/12), férias + 1/3 2008/09 (2/12); multa do art. 477 e art. 467 da CLT; indenização adicional; horas extras com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; indenização por 36 vales-tranporte, abatendo 6% do salário-base.
Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.
Devido o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 591/593:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Nada a retificar.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 591/593:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Nada a retificar.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas processuais, de liquidação e de execução e emolumentos (R$66,38) e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a quantia faltante (R$112,89), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTSum 0162700-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o seu crédito, devendo ser retido o imposto de renda e efetuado o recolhimento, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Aguarde-se a transferência do depósito referente ao recurso de revista efetuado nos autos de agravo de instrumento para este feito.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 736/737, por 05 dias.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual -INS- foi redesignada para dia 25/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo em vista que o perito nomeado a fls. 407 não foi encontrado pelos CORREIOS, tendo sido devolvida a notificação com a informação “mudou-se”(fls.410), fica ele destituído da incumbência.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. MÁRCIO HENRIQUE LEITE, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 96/98 e entregar o seu laudo no prazo de 30(trinta) dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI RODRIGUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEDIDA DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual -INS- foi redesignada para o dia 26/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTSum 0213000-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): G&P RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução (fl. 311), sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES E BARROS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para que comprove as alegações de fl. 55, de impossibilidade de receber as parcelas do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ABRAHÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZA DUE MARCO PIZZERIE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTOrd 0243400-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA LEAL DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Informo à reclamada que não há possibilidade de fixar-se o valor dos honorários periciais neste momento processual, uma vez que sequer foi iniciada a perícia. A avaliação do trabalho do perito e sua valoração serão objetos de apreciação na ocasião da prolação da sentença, quando se fixará o montante devido a título de honorários periciais, cujo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar o adiantamento dos honorários periciais, bem como tomar ciência dos termos deste despacho.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTAlç 0000220-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 23.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BORVIAL DE FARIA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA DORNELAS CAMARGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 26/08/2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: ConPag 0000529-20.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 26/08/2010, às 15h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES:
Tomarem ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 30/08/2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BORGES SOUZA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 30/08/2010, às 15h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 97/109:

Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado EFRAIM TOMAZ DA SILVA a pagar ao reclamante JBS S.A. (FRIBOI), no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação tão logo esta sentença transite em julgado, que integra este decisum.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADIANE GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PILOTILDES FERNANDES MATOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDMILSON NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar TRCT e entregar guias CD/SD, no prazo de 05 dias.
À reclamante: Comparecer na Secretaria desta 9ª VT para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 10/06/2010, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIENE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 09/06/2010, às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: CECÍLIA JULIA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALVIM MARTINS BORGES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 09/06/2010, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 09/06/2010, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ITACIANA DUTRA BILEK
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 09/06/2010, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS SIRILIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para dia 09/06/2010, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para dia 10/06/2010, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 10/06/2010, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS LIMA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para esclarecer o motivo da notificação da 1ª reclamada no endereço da WECTV Contabilidade (fl. 44), empresa não mencionada na inicial. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3850/2010
PROCESSO Nº RT 0129500-96.2005.5.18.0009
PROCESSO: RT 0129500-96.2005.5.18.0009
RECLAMANTE: REGINALDO GOMES DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: HOTEL NASSER LTDA.
ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
EXECUTADO: NASSER BOUTROS SABA
ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA
EXECUTADO: MARIA CRISTINA DE ALVES DE OLIVEIRA SABA
ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA
Data da Praça 07/07/2010 às 11:35 horas
Data da Praça 14/07/2010 às 11:35 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), conforme Termo de Penhora de fls. 395 e Certidão de Avaliação de de fl. 422, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ARAGUAIA N 640 QD 57 LT 84 ST CENTRAL CEP 74.354-641 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
? 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 84, DA QUADRA 57, SITUADO À AVENIDA ARAGUAIA, NO SETOR CENTRAL, ZONA COMERCIAL, GOIÂNIA-GO, COM A ÁREA DE 407,78 METROS QUADRADOS, MEDINDO: 15,00 METROS DE FRENTE, PELA AVENIDA ARAGUAIA; PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM OS LOTES 95-97-88 E 86, MEDE 22,805 METROS; PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 82, MEDE 31,46 METROS; E, PELO FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 93, MEDE 17,09 METROS.
Obs.: IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 19.412, DO CRI da 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO. AV.02-19.412 – CONSTRUÇÃO: No lote de terras objeto da presente matrícula foi construído um prédio comercial assim descrito: Térreo:

portaria de hotel, hall de acesso ao elevador e escada, 02 lojas comerciais contendo cada uma 02 banheiros; 1º andar: 12 apartamentos, hall e depósito; 2º andar: 12 apartamentos, hall e depósito; 3º andar: 07 apartamentos, hall e depósito; 4º andar: 07 apartamentos, hall e depósito, área descoberta; 5º andar: salão, 01 banheiro, área descoberta e casa de máquinas do elevador, com área total de 1.600,36m2. Consta da certidão os seguintes registros de penhora: R.04-19.412, 3ª Vara de Família e Sucessões (autos 1464); R.06-19.412, 3ª Escrivania de Família e Sucessões e Cível (autos 521/93); R.07-19.412, 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (autos RT00690-2002-007-18-00-3); R.08-19.412, 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás (autos 00.0009524-9); e R.09-19.412, 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (autos RT01601-2006-001-018-00-1).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3847/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186900-63.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0186900-63.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: APARECIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREIA RODRIGUES DE ARAÚJO MENDONÇA , CPF/CNPJ: 597.519.161-00; ABENÁLIA ALVES FINOTTI E MARIA TEREZINHA PREIRA
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 166/168, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“Ante o exposto, admito a exceção de pré-executividade e, no mérito, julgo-a procedente, a fim de determinar a exclusão, do pólo passivo da execução, da sócia, Andréia Rodrigues de Araújo Mendonça, prosseguindo-se em face das sócias remanescentes, Abenália Alves Finotti, Maria Terezinha Pereira e Darlene Borges do Nascimento Estevão.”
E para que chegue ao conhecimento de ANDREIA RODRIGUES DE ARAÚJO MENDONÇA; ABENÁLIA ALVES FINOTTI E MARIA TEREZINHA PREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3884/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: RUBIA CRISTINA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA, a pagar à reclamante RUBIA CRISTINA FERREIRA, parcelas postuladas e apuradas pelo salário reconhecido no item 1 supra, conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário/2009 (12/12), férias + 1/3 2009/10 (5/12); férias + 1/3 2005/06, 2006/07, 2007/08, 2008/09 vencidas e décimos terceiros salários/2005 (6/12), 2006, 2007, 2008. Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.415,72, que importam em R$ 86,58. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 235,39, e pela empregada no valor de R$ 153,76, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$1,02. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.”
E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3870/2010,
PROCESSO Nº RTOrd 0000479-91.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000479-91.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JULIANA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA , CPF/CNPJ: 05.558.042/0001-66
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1.020,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 10h57min. Nada mais.”
E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3878/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000636-64.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/06/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
“Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
HORAS-EXTRAS (672 HORAS)
R$ 12.828,48
RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS
R$ 2.138,08
SALDO DE SALÁRIO 23 DIAS (NOVEMBRO)

R$ 2.146,47
AVISO PRÉVIO
R$ 2.800,00
13º PROP. (07/12) 2009
R$ 460,00
FÉRIAS PROP. (07/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL
R$ 76,67
R$ 25,55
FGTS
R$ 1.568,00
MULTA DE 40% sobre FGTS
R$ 627,20
SEGURO-DESEMPREGO 03 PARCELAS
R$ 2.862,63
MULTA DO ART. 477 DA CLT
R$ 2.800,00
MULTA DO ART. 467 DA CLT
A LIQUIDAR
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%
R$ 4.737,29
TOTAL
R$ 36.319,25
B) Notificação da Reclamada 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, situada na Av. C-12, nº 704, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-010;
C) Anotação na CTPS do Reclamante constando: data de admissão (27/05/2009), função (mestre de obras), remuneração (R$ 2.800,00 por mês) e data de demissão (22/12/2009) já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder da Reclamada que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da Reclamada ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
G) Procedência do postulado, condenando a Reclamada a satisfazer os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 36.919,25 (trinta e seis mil novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da Reclamada não ter anotado a CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$ 36.319,25 (trinta e seis mil trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).
Nesses termos, .Espera Deferimento."
Valor da causa: R$ 36.319,25
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3876/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000984-82.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000984-82.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: HEITON OLAVO REIS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
Data da audiência: 16/08/2010 às 11:00 horas.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DO PEDIDO
Quer reclamar o pagamento das verbas: saldo de salário (fev/mar/10), aviso prévio indenizado, 13° salário, férias proporcionais mais 1/3, FGTS, multa fundiária, multa de mora e indenização do artigo 467, da CLT, além dos honorários assistenciais. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a 1ª por edital),nos endereços já mencionados, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiser, a obrigação de pagar as seguintes parcelas;
PARCELaS
a - Saldo de salário (fev/09) R$210,32
b - Saldo de salário (mar/09 – 5 dias) R$87,63
c - Aviso prévio indenizado R$525,80
d - 13° salário (1/12) R$43,81
e-Férias prop. +1/3 (1/12) R$58,42
f-FGTS + 40% R$97,16
g - Multa do art. 477, da CLT R$525,80
h - Multa do art. 467, R$463,00
Subtotal I R$2.011,94
Honorários assistenciais (15%) R$301,79
TOTAL R$2.313,73
Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.
Requer, ainda, sejam Ofícios à DRT, à delegacia da receita federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT. Pede ainda: Os beneficios da assistência Judiciária; honorários advocatícios com base na Lei n.° 5.584/70; correção da CTPS e entrega do TRCT (código 01) e da conectividade social.
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.
Dá-se a presente o valor de R$2.313,73 (dois mil, trezentos e treze reais e setenta e três centavos). Termos em que, Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 2.313,73
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3875/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001008-13.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001008-13.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOÃO SANTOS COSTA FILHO
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS) , CPF/CNPJ: 10.738.176/0001-07
Data da audiência: 18/08/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Requer: A receber:
Aviso Prévio R$ 722,00
13° Salario (2/12) R$ 120,33
Férias Proporcionais (2/12) R$ 120,33
1/3 Constitucional sobre Férias R$ 40,11
Saldo de Salario (41 dias) descontando R$ 886,73
R$ 100,00 recebido
6 Horas Extras (50%) x R$ 4,92 R$ 29,52
Repouso Semanal Remunerado das Horas ExtrasR$ 4,92
Multa, artigo 467, CLT R$ 578,45
30 Cafés da Manhã R$ 45,00
25 Almoços R$ 125,00
Multa, CCT (10%) R$ 17,00
24 Vales Transporte R$ 108,00
FGTS + 40% R$ 286,07
Mora Salarial, artigo 477, CLT R$ 722,00
Direitos Apurados sujeitos a JAM R$ 3.805,46
Honorários Advocatícios (15%) R$ 570,82
Direitos Apurados sujeitos a JAM R$ 4.376,28
REQUER AINDA:
a) Seja recebida e julgada procedente a presente Ação nos termos propostos;
b) benefícios assistência judiciaria gratuita, por não permitir que demande seu ex-empregador e pagamento de custas judiciais, sem prejuízo de sua

alimentação, tudo de conformidade com as Leis 1.060, 5.584, 7.115/84 , art 789, § 9 CLT e demais legislação vigente;
c) pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no. Art. 467 da CLT;
d) sejam corrigidas as parcelas, a que forem condenadas as reclamadas, na forma da legislação pertinente;
e) sejam oficiados o INSS, DRT, MPT, Receita Federal;
f) honorários advocatícios conforme Legislação atual.
PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso.
Dá à presente o valor de R$ 4.376,28 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).
N. Termos. P. Deferimento."
Valor da causa: R$ 4.376,28
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RT 0125500-55.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTE: De início, determino que a secretaria adote duas providências imediatas: a) promova a reorganização dos autos, cujas folhas (como as de n.ºs 197 e 198) estão se desprendendo do processo;
b) promova a retificação da capa dos autos para que nela figurem apenas os réus conforme determinados na decisão que transitou em julgado (vide fl. 282, verso). Como se vê na sentença de fls. 276/281, reconheceu este juízo o fato de que o autor havia indicado duas filiais (ou seja, a mesma empresa) e entendeu pela exclusão, na época, do sócio IVO GOULART. Logo, o polo passivo deve figurar como MALHARIA MANZ LTDA. e GOIATEX MALHAS LTDA. Os cálculos foram homologados em 11/11/2002 (fl. 298) e expedidos os mandados de citação, penhora e avaliação (fls. 299/300). Apesar do mandado falar apenas em 'citação da reclamada', verifico que ambas tomaram ciência do início da execução, uma vez que constituem empresas do mesmo grupo econômico e porque foram citadas em seu endereço comum (vide Processo n.º 0125500-55.2002.5.18.0010 – fl. 1 procurações, fls. 71/73). Como não houve o pagamento espontâneo, lavrou-se termo de penhora e auto de depósito (fl. 301 e 301, verso), em 04/12/2002. Não houve apresentação de embargos à execução (fl. 303, verso) e os bens foram remetidos à hasta pública (fl. 305), ficando designadas as datas de 30/04/2003 para a realização de praça e 09/05/2003 para o leilão, se necessário. As executadas foram intimadas por comunicação postal (fls. 306/307) e mediante publicação em Diário Oficial do dia 31/03/2003 (fl. 308). Apenas parte do lote penhorado recebeu lance de comprador interessado, lavrando-se a certidão de fl. 311. A arrematação foi homologada (fl. 312), expedindo-se o auto de arrematação (fl. 315). Não houve interposição de embargos à arrematação (fl. 317) e os bens foram entregues (fl. 321), determinando-se a liberação do crédito apurado para o exequente (fl. 322). Comprovado pelo exequente o levantamento do valor de R$ 1.019,99 (vide guia, fl. 332), determinou o juízo a compensação do que foi pago e atualização da conta, com lavratura de nova penhora (fl. 334). O cálculo foi atualizado (fl. 335), porém nada mais foi penhorado, conforme certificou o Oficial de Justiça à fl. 341.
Requereu, então, o exequente a requisição de informações Processo n.º 0125500-55.2002.5.18.0010 – fl. 2 junto à JUCEG/GO e Receita Federal, além de pesquisas no DETRAN/GO e DETRAN/SC e penhora eletrônica (fl. 344). Em despacho de fl. 345, determinou o juízo a requisição de informações junto à JUCEG/GO. As informações vieram às fls. 347/371, apenas parcialmente, eis que nenhuma documentação de GOIATEX LTDA foi remetida. Em 14/10/2003 (fl. 373) e depois em 06/11/2003 (fl. 377), requereu o exequente a suspensão do processo, ante a possibilidade de conciliação. Em 03/12/2003, o exequente pediu a retomada da marcha processual (fl. 380). Em despacho de fl. 381, determinou o juízo a despersonalização da pessoa jurídica, incluindo no polo passivo os sócios IVO GOULARTE, BETTINA WEEGE GOULARTE, ELPÍDIO GOMES DA SILVA FILHO e SOLANGE DE SOUZA, com alteração na capa dos autos e demais registros. A conta da execução foi atualizada, em 15/12/2003. Em petição de fl. 391 o autor fala em recebimento de tecidos arrematados (muito embora não tenha havido nestes autos nenhuma arrematação neste sentido) e pede a penhora e remoção de bombas/motores. O pedido foi deferido (fl. 392), expedindo-se novo mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens (fl. 393). Este mandado, porém, não foi cumprido, ante a negligência do exequente em acompanhar a diligência (vide certidão, fl. 411), conforme compromisso firmado em sua petição (fl. 391). A executada MALHARIA MANZ LTDA., requereu a substituição dos bens penhorados (fl. 394), mas seu pedido foi indeferido (fl. 395). Em seguida, esta executada informou que nos autos de Medida Cautelar Inominada, em trâmite pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, houve concessão de medida liminar para tornar indisponíveis todos os seus bens. A executada requereu, então, a expedição de certidão de crédito, para que a satisfação de seu credor se processe perante o juízo catarinense. Em despacho de fl. 408, este juízo determinou a expedição de ofício solicitando reserva de crédito em benefício do aqui exequente (vide ofício, fl. 409). Em petição de fl. 412, o exequente mais uma vez pede a penhora e remoção de bens, comprometendo-se a fornecer os meios necessários. Deferido, pelo juízo, a expedição de carta precatória executória (fl. 413). À fl. 415, a Distribuição dos Feitos de Joinville/SC informou que a CPE foi encaminhada para a 3ª Vara do Trabalho de Joinville/SC. Em petição de fl. 416, o exequente pede a desconsideração do despacho que determinou a formulação de CPE, afirmando que os bens, cuja remoção pede, estão em Trindade/GO. Em despacho de fl. 417, este juízo requereu a devolução da CPE. Em despacho de fl. 428, reiterou o juízo informações acerca do pleito de reserva de crédito, sem nenhuma resposta (fl. 431). Em despacho de fl. 432, determinou o juízo a obtenção de informações via telefone. A resposta, que consistiu em despacho de 'J. Aguarde-se. 06/05/04' foi certificada (fl. 433) e acostou-se cópia da decisão à fl. 434. Em petição de fl. 438, o exequente pede a desconsideração da personalidade jurídica e novamente a pesquisa de veículos junto ao DETRAN. Em petição de fl. 439, a executada MALHARIA MANZ LTDA informa que não mais mantém o endereço em Trindade/GO, indicando a sua atual localização. Em petição de fl. 443, o exequente reitera o pedido de fl. 438 e informa que a empresa JOINVILLE MALHAS LTDA é a razão social atual de GOIATEX LTDA, pedindo sua inclusão no polo passivo e a despersonalização da pessoa jurídica. Em despacho de fl. 444, determinou o juízo a pesquisa junto à SIARCO da empresa JOINVILLE MALHAS LTDA. À fl. 448 é encartado ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC solicitando a planilha de cálculos para inclusão do exequente no quadro geral de credores. As informações foram enviadas ao MM. Juízo da 1ª VT de Joinville/SC através do ofício de fl. 451 e também por meio dos expedientes de fl. 462 e 472, com a remessa dos cálculos atualizados. Em ofício encartado à fl. 474, a 1ª VT de Joinville/SC informa a remessa de crédito no importe de R$ 7.600,00 para ser rateado (R$ 1.520,00 para cada um) entre o exequente destes autos em concurso com os exequentes dos processos 1251/02, 755/04, 1245/03 e 1224/02. Liberada a cota parte do exequente (R$ 1.590, conforme ofício do Banco do Brasil S/A – fl. 483), o cálculo foi atualizado com as devidas compensações (fls. 489/496). Consta, a partir daí, diversas informações prestadas pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, relativas ao processo 04717/01, das quais destaco o seguinte: 'Tanto as demais Varas de Joinville, quanto as de outras cidades (principalmente de Goiânia, onde reside número considerável de credores) já têm conhecimento de que a presente execução congrega a totalidade dos credores trabalhistas da executada, havendo um verdadeiro concurso de credores. Por esse motivo, todas as habilitações foram e estão sendo consideradas para efeito do futuro e proporcional rateio' (fl. 512). Não obstante, os exequentes vem, novamente, pedir mais atualização de cálculos (fl. 534) e remessa de informações ao juízo catarinense. Isto foi mais uma vez realizado (despacho de fl. 537, cálculos atualizados às fls. 538/543 e remessa à fl. 544). Às fls. 555/561, o juízo catarinense encaminhou proposta de acordo pelo valor de 80 % da dívida, manifestada pela executada MALHARIA MANZ LTDA. Os exequentes manifestaram concordância pelo índice de 90 % da dívida (fl. 568). De novo, pedido de atualização da conta (fl. 591). Em ofício de fls. 595/598, o juízo catarinense informou a remessa de valor para satisfação parcial do crédito dos exequentes.
O crédito foi liberado (fl. 606), confeccionando-se guia de levantamento (fl. 607, verso). Por fim, os exequentes pedem a formulação de liquidação em separado, já que são dois credores (fl. 615) e também a expedição de certidão de crédito para habilitação em juízo falimentar, ante a decretação da falência da primeira executada (fls. 623/630). Feito este relatório, para reavivar o percurso da execução até aqui, determino: a) esclareçam os exequentes o fato de terem recebido créditos decorrentes de arrematação de tecidos, mencionado em suas petições de fls. 391 e 615, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu o recebimento deste produto e sob qual valor. Assinalo prazo de cinco dias para tais informações;
b) informem os exequentes o valor total levantado mediante a guia expedida (cuja menção de expedição está à fl. 607, verso);
b) feito isto – e somente após a informação supra, encaminhem-se os autos para o setor de cálculos a fim de que elabore planilha ndividualizada relativa aos exequentes destes autos, com as devidas compensações dos valores já pagos, também devidamente atualizados;
c) em passo final, expeça-se a certidão de crédito a ser encaminhada para o juízo falimentar (vide fl. 625), arquivando-se os autos. d) ficam cientes os exequentes que, após o decurso do prazo estabelecido na alínea 'a', supra, mantendo-se inertes serão os autos remetidos ao arquivo, cujo tempo será somado para averiguação da prescrição intercorrente, eis que a inércia dos autos se dará por exclusiva ação dos exequentes.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RT 0169600-95.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista o deslinde do AIRR interposto, bem como que a execução está sendo processada junto aos autos suplementares da execução provisória (agora

definitiva), determino o arquivamento destes, com as cautelas de estilo, ressaltando que a liberação do crédito do reclamante e recolhimento dos encargos legais se dará através daqueles autos, vez que o Juízo encontra-se totalmente garantido.
Intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RT 0014800-07.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LIMA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os pedidos de realização de novas consultas, tais como BACENJUD e RENAJUD, visto que estas diligências já foram efetivadas nos autos e, ainda, o reclamante não trouxe qualquer fato novo que justifique sua renovação. Defere-se, no entanto, o requerimento de fl. 222, no que tange à desconsideração da personalidade jurídica da executada, devendo-se incluir no pólo passivo da execução os sócios FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA, CPF 012.703.031-04 e ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA, CPF 565.417.831-87. Feito, expeçam-se Mandados de Citação, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontradas os executados, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Não ofertados bens ou não garantido o Juízo, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos executados, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo atualizado, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Se infrutífera, determino que a Secretaria diligencie junto ao DETRAN-GO no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome dos devedores supracitados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
Proceda-se ao registro restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO. Infrutíferas as diligências, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado. Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se. Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e dando-se andamento no SAJ.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RT 0139400-03.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.272, expedido pelo MM. Juiz da 1ª VT de Ribeirão Preto. Prazo de 05 dias para se manifestar.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RT 0201100-77.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/07/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 09:20 horas, no endereço acima mencionado.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: AIND 0094500-95.2006.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: STHAEL MAGDA CARVALHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RT 0176700-62.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RT 0025700-78.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FLÁVIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IND E COM DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RT 0161300-71.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Decisão publicada. Dispositivo: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, nos autos da execução em que figura como exequente WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Sem manifestação, libere-se ao exequente seu crédito (depósitos de fls. 536, 663 e 761), intimando-o a receber o expediente em secretaria. Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se definitivamente com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.
P.R.I.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Decisão publicada. Dispositivo: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, nos autos da execução em que figura como exequente WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Sem manifestação, libere-se ao exequente seu crédito (depósitos de fls. 536, 663 e 761), intimando-o a receber o expediente em secretaria. Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se definitivamente com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.
P.R.I.
Goiânia, 19 de maio de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 219/225, de inclusão da empresa ali mencionada no polo passivo, visto que o reclamante não trouxe aos autos qualquer prova de que a mesma tenha se beneficiado de seus serviços ou, ainda, da existência de grupo econômico entre a mesma e os reclamados, apenas mencionando que alguns dos reclamados são sócios da mesma. Intime-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 219/225, de inclusão da empresa ali mencionada no polo passivo, visto que o reclamante não trouxe aos autos qualquer prova de que a mesma tenha se beneficiado de seus serviços ou, ainda, da existência de grupo econômico entre a mesma e os reclamados, apenas mencionando que alguns dos reclamados são sócios da mesma. Intime-se.
Goiânia, 13 de maio de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, indicando bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 11/05/2010.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALEMAR RIBEIRO DE LIMA + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 11/05/2010.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JOSE IVAN CUNHA DE AGUIAR + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 11/05/2010.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARRETO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITELVINA MARISA DE OLIVEIRA (CANIL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.68/74.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GOMES LEITE
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFER
RECLAMADO(A): ARAGUAIA AUTO PEÇAS (LUSDALVA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa, bem como para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARDANS E MOLAS DO CENTRO OESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ENOQUE SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 267/274 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por ZILTON SILVA DE FREITAS em face de JBS S/A: I- acolho a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 06/10/2004 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito;
II – no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 748,69 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor R$ 37.434,29 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), dado à causa, das quais está isento. Honorários periciais, devidos pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista que o sucumbente na perícia é beneficiário da

assistência judiciária, os honorários correrão na forma da Resolução n.º 35, do CSJT e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
P.R.I.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANE FERNANDES
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO)
ADVOGADO....: FLAVIANY MESQUITA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.__, para, querendo manifestar-se no prazo legal: '___'

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para a reclamada: intime-se a reclamada para complementação do valor no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BYANNA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GARDENIA DE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNICRED BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REGRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 368/388.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a recusa do perito por motivo de saúde(fl.121), destituo-o do encargo a que foi nomeado.
Nomeio como perito judicial o (a) Sr. (a) LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, engenheira civil, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 07/06/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, arágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
OBS: A PERÍCIA DEVE SER FEITA NO CAMINHÃO DA RECLAMADA QUE ENCONTRA NO POSTO GAÚCHO NA BR-153, AO LADO DO ARROZ CRISTAL, EM APARECIDA DE GOIÂNIA, ÀS SEGUNDAS OU QUINTA-FEIRAS, SAINDO POR VOLTA DAS 06 HORAS DA MANHÃ, DEVENDO O SR. PERITO ACOMPANHAR POR UM PERÍODO O TRABALHO DO AUXILIAR DO MOTORISTA (ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.46).

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 148/157 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIETA DA COSTA SANTOS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento. P.R.I.
Goiânia/GO, 21, maio, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 140/151 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento.
P.R.I.
Goiânia/GO, 21, maio, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5056/2010
PROCESSO : RT 0201100-77.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
Data da Praça 16/07/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Senhor Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em 600.000,00(seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 386, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N 5686 ST. DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um imóvel rural contendo duas glebas de terras: Primeira gleba (Livro 03, transcrição/transmissão nº 919), com 03 (três) alqueires geométricos e quarenta e quatro (44 litros), Fazenda São Domingos-Goianira/GO, transcrita sobre o nº 670, de ordem, do Cartório de Registro de Imóvel de Goianira/GO, confrontações conforme certidão de registro anexa; Segunda gleba: com área de 03 (três) alqueires (mais ou menos), do loteamento denominado Vila São Domingos, Fazenda São Domingos-Goianira/GO, avaliado,sua totalidade, em R$600.000,00 (seiscentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5056/2010
PROCESSO : RT 0201100-77.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
Data da Praça 16/07/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Senhor Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em 600.000,00(seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 386, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N 5686 ST. DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um imóvel rural contendo duas glebas de terras: Primeira gleba (Livro 03, transcrição/transmissão nº 919), com 03 (três) alqueires geométricos e quarenta e quatro (44 litros), Fazenda São Domingos-Goianira/GO, transcrita sobre o nº 670, de ordem, do Cartório de Registro de Imóvel de Goianira/GO, confrontações conforme certidão de registro anexa; Segunda gleba: com área de 03 (três) alqueires (mais ou menos), do loteamento denominado Vila São Domingos, Fazenda São Domingos-Goianira/GO, avaliado,sua totalidade, em R$600.000,00 (seiscentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5046/2010
PROCESSO : ExFis 0211100-68.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VALDECI SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADO(A): MARIANA DA ROCHA LAGE
Data da Praça 16/07/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Senhor Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO JOAO S/N QD 03 LT 13/15 JD NOVA ERA CEP 74.916-200 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Seis mil litros de gasolina comum, avaliada em 1,57 cada litro, totalizando R$15.420,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5067/2010
PROCESSO: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ato ordinatório de fl.525 , cujo inteiro teor é o seguinte: “Seguindo a orientação traçada na OJ nº 142 do TST, intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os embargos de declaração de fls. 523/524.” E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: ExProvAS 0027801-56.2005.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: NEURIVAN TAVARES COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: ATT. DR. LONZICO DE PAULA TIMOTIO, Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RT 0047300-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEI MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO MRTINS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
Executado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0099200-14.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECDA: DRª LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI OAB/RJ 116.514: Vistos.
I- Intime-se a reclamada a regularizar sua representação processual, eis que os instrumentos de mandato juntados mediante cópia simples às fls. 459/461 desatendem à forma legal, sob pena de retorno dos autos ao arquivo sem apreciação da petição da fl. 455. Prazo: dez dias.
Publique-se a intimação, via DJE, na pessoa da advogada signatária da manifestação da fl. 455 e do advogado cadastrado no SAJ.
II- Procedida à regularização acima indicada, confirme-se a existência do depósito recursal de 04.07.2006, liberando à reclamada o valor atualizado. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RT 0221900-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa junto à Receita Federal, a fim de requerer o que for de direito, em 20 dias.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RT 0013900-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PREGNOLATTO ANTOLINI
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Ante o que restou do v. acórdão de fls. 288/296, expeça-se Carta Precatória para a cidade de Goiás, para fins de Penhora sobre o percentual de 10% do salário/remuneração mensal líquida da executada, MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA, a ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Mossâmedes-GO, até o completo pagamento do débito exequendo, devendo serem depositadas as respectivas importâncias em uma conta à disposição deste Juízo.

Feito, observe-se o prazo de que fala o art. 137, caput, do Provimento Geral deste Regional. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RT 0045600-44.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: I- Homologo os cálculos de fls. 457/456, fixando à execução o valor de R$ 4.736,42, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II- Converto em penhora, até o limite da dívida exeqüenda atualizada, o depósito recursal de fl. 308, devendo ser providenciado o extrato atualizado de tal conta. III- Em sendo suficiente o saldo do depósito de fl. 308 para a quitação da totalidade da dívida, libere-se à devedora o saldo total do depósito recursal de fl. 403. IV- Expeçam-se os ofícios determinados na sentença, fl. 273. V- Cite-se a devedora, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo pelo depósito recursal.

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RT 0015300-65.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANA BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RT 0031900-64.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito (R$ 49.954,70), conf. decisão de fl. 515v. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2859/2010 e Certidão Narrativa nº 2860/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: ACCS 0092800-13.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RT 0130200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE MÁRCIO BARBOSA DE MOURA) + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria o seu crédito, compreendido pelo total da guia de fl. 475 (R$ 1.080,32) mais o valor de R$ 589,47 da guia de fl. 472.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RT 0130200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
2º Reclamado - Comprovar o remanescente da execução (R$ 197,33), sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 284/296. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDEANE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SELENE ALVES DUARTE
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, TRIEL SERAFIM DA SILVA, para condenar a primeira correclamada, PROBANK S.A. e, subsidiariamente, o segundo correclamado BANCO DO BRASIL S.A., observada a compensação deferida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam os correclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelos correclamados, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os correclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 374/390. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, TRIEL SERAFIM DA SILVA, para condenar a primeira correclamada, PROBANK S.A. e, subsidiariamente, o segundo correclamado BANCO DO BRASIL S.A., observada a compensação deferida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam os correclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelos correclamados, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os correclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes. Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho', bem como tomar ciência dos cálculos de fls. 374/390. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: ExCCP 0240900-70.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ROSILENE DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADEVENIR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADEVENIR GONÇALVES SILVA, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, observada a prescrição parcial acolhida, no que for cabível, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
OBS.2: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 262/266.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por WANDERSON ALVES DOS SANTOS em face de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. a) reconhecer a existência de uma relação de emprego entre as partes, no período compreendido entre 13.08.2009 e 05.11.2009; b) julgar os demais pleitos formulados pelo reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a reclamada a lhe pagar a parcela deferida na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48h, contado da data em que for intimado para tanto, após o trânsito em julgado da sentença, para constar: admissão em 13.08.2009, na função de costureiro, mediante remuneração mensal no importe de R$560,00, com saída em 05.11.2009, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$60.00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, decido: a) decido pronunciar a prescrição total do direito de a autora cobrar diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais pelo PCS, extinguindo o processo,COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS NETO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIMES VERAS DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por DIMES VERAS DE MELO Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 21/05/2010. em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍ JOSÉ CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO....: ISABELA PONTES TOLEDO
RECLAMADO(A): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO....: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por DIONÍ JOSE CORREA JÚNIOR em face de BIMETAL INSDÚSTRIA METLURGICA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pelo reclamado no importe de R$64,00, calculadas sobre R$3.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS MILHA JUNIOR SOARES em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de horas extras prestadas por força de cursos de reciclagem; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante as verbas discriminadas na fundamentação; c) condenar o(a) Reclamado(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das anotações na CTPS determinadas na fundamentação; d) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. e) condenar a testemunha NEDIMAR FERREIRA DE SOUZA ao pagamento de MULTA em favor da UNIÃO.. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR HENRIQUE ALVES + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que 1º) BALTAZAR HENRIQUE ALVES, 2º) ELIANA MARTINS DOS SANTOS, 3º) GUIOMAR REZENDE FORTES, 4º) JOSEANE SANTOS PEREIRA LEAL E 5º) MARCIONE BARBOSA DA SILVA propuseram em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., decido julgar PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, condenando a Reclamada a pagar-lhes, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium, as seguintes parcelas:
1.RECLAMANTE BALTAZAR HENRIQUE ALVES: aviso prévio indenizado; férias indenizadas 2008/2009; 9/12 férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 4/12 13º salário proporcional; saldo de salário de março de 2010 correspondente a 23 dias laborados; valetransporte e auxílio-alimentação (R$5,20 – cinco reais e vinte centavos por dia trabalhado - CCT, fl. 91), no período de 8 a 23 de março de 2010, pelos dias efetivamente laborados;
2. RECLAMANTE ELIANA MARTINS DOS SANTOS : aviso prévio indenizado; férias indenizadas 2008/2009; 11/12 férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 4/12 13º salário proporcional; saldo de salário de março de 2010 correspondente a 23 dias laborados; dois quinquênios no valor total de R$47,50; vale-transporte e auxílioalimentação (R$5,20 – CCT, fl. 91), de 8 a 23 de março de 2010, pelos dias efetivamente laborados;
3.RECLAMANTE GUIOMAR REZENDE FORTES : aviso prévio indenizado; férias indenizadas 2008/2009; 11/12 férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 4/12 13º salário proporcional; saldo de salário de março de 2010 correspondente a 23 dias laborados; dois quinquênios no valor total de R$47,50; vale-transporte e auxílioalimentação (R$5,20 – CCT, fl. 91), de 8 a 23 de março de 2010, pelos dias efetivamente laborados;
4. RECLAMANTE JOSEANE SANTOS PEREIRA LEAL : aviso prévio indenizado; férias indenizadas de forma simples 2007/2008 e 2008/2009; 7/12 férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 4/12 13º salário proporcional; saldo de salário de março de 2010 correspondente a 23 dias laborados; vale-transporte e auxílio-alimentação (R$5,20 – CCT, fl. 91), de 8 a 23 de março de 2010, pelos dias efetivamente laborados;
5. RECLAMANTE MARCIONE BARBOSA DA SILVA : férias indenizadas 2009/2010; 4/12 férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3;
4/12 13º salário proporcional; saldo de salário de março de 2010 correspondente a 23 dias laborados; vale-transporte e auxílioalimentação (R$5,20 – CCT, fl. 91), de 8 a 23 de março de 2010, pelos dias efetivamente laborados. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, de novembro de 2009 a março de 2010, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "5". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do artigo 28 da Lei nº 10.833/2003. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$30.000,00 (trinta mil reais).
Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR HENRIQUE ALVES + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECTES: RECEBER EM SECRETARIA CERTIDÕES NARRATIVAS NºS: 2885/2010; 2888/2010; 2889/2010 E 2890/2010.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Vistos. I- Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende a reclamante lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a indisponibilização dos seguintes bens e direitos da reclamada: valores em conta corrente e aplicações financeiras, máquinas, utensílios, equipamentos e veículos, até o valor da ação. Sustenta que a reclamada tem atrasado os salários dos funcionários, e vem dilapidando o seu patrimônio com a transferência de bens para evitar pagamento de débitos trabalhistas.
Decido.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante ao pleito de rescisão indireta, matéria que requer a resposta da reclamada quanto às alegações da autora, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto o fumus boni iuris. Observa-se que a autora não provou que a reclamada esteja escondendo o seu patrimônio, ou mesmo removendo e vendendo máquinas de trabalho. Ao contrário apenas alegou que está dilapidando o seu patrimônio e fazendo transferência de bens para evitar pagamentos de débitos trabalhistas sem, contudo, apresentar uma prova de que efetivamente esteja havendo a dilapidação de bens, como anúncio em jornais, placas indicativas de "VENDE-SE" e outros meios de alienação.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferila, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.

II- Designe-se audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.
Intime-se a reclamante, inclusive, da decisão objeto do item I. Notifiquem-se os reclamados.
OBS: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/06/2010 ÀS 09H00.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/CONSIGTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/06/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
OBS: EFETUAR O DEPÓSITO, EM CINCO DIAS, PENA DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DO FEITO.
C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2894/2010
PROCESSO : CartPrec 0000659-04.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXEQÜENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXECUTADO: CLEOMAR NATAL QUINTANILHA + 4
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 22/06/2010 às 09h10
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h25
De ordem do(a) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JuIz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 24, Nº 33/35, QD. 49, SETOR CENTRAL,GOIÂNIA/GO., sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). CLEOMAR NATAL QUINTANILHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Imóvel tipo apartamento, nº 502, do Edifício Miguel Jorge Azzi, situado na Rua 24, Qd. 49, nº 245, com área total de 142,972165m², área privativa de 96,6538m², sendo 84,6538m² do apartamento e 12,00m² da garagem, e área comum de 46,318375m² contendo: um salão, uma suíte com banheiro privativo, dois quartos sendo um reversível, um banheiro social, um banheiro de serviço, uma copa cozinha conjugadas, uma área de serviço e um box de garagem de nº 09, tudo conforme certidão do CRI da 4ª circunscrição, matrícula 23918, imóvel avaliado no importe de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Obs. O imóvel encontra-se em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2894/2010
PROCESSO : CartPrec 0000659-04.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXEQÜENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXECUTADO: CLEOMAR NATAL QUINTANILHA + 4
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 22/06/2010 às 09h10
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h25
De ordem do(a) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JuIz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 24, Nº 33/35, QD. 49, SETOR CENTRAL,GOIÂNIA/GO., sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). CLEOMAR NATAL QUINTANILHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Imóvel tipo apartamento, nº 502, do Edifício Miguel Jorge Azzi, situado na Rua 24, Qd. 49, nº 245, com área total de 142,972165m², área privativa de 96,6538m², sendo 84,6538m² do apartamento e 12,00m² da garagem, e área comum de 46,318375m² contendo: um salão, uma suíte com banheiro privativo, dois quartos sendo um reversível, um banheiro social, um banheiro de serviço, uma copa cozinha conjugadas, uma área de serviço e um box de garagem de nº 09, tudo conforme certidão do CRI da 4ª circunscrição, matrícula 23918, imóvel avaliado no importe de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Obs. O imóvel encontra-se em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2894/2010
PROCESSO : CartPrec 0000659-04.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXEQÜENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXECUTADO: CLEOMAR NATAL QUINTANILHA + 4
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 22/06/2010 às 09h10
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h25
De ordem do(a) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JuIz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 24, Nº 33/35, QD. 49, SETOR CENTRAL,GOIÂNIA/GO., sendo depositário(a) fiel o(a)
Sr(a). CLEOMAR NATAL QUINTANILHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Imóvel tipo apartamento, nº 502, do Edifício Miguel Jorge Azzi, situado na Rua 24, Qd. 49, nº 245, com área total de 142,972165m², área privativa de 96,6538m², sendo 84,6538m² do apartamento e 12,00m² da garagem, e área comum de 46,318375m² contendo: um salão, uma suíte com banheiro privativo, dois quartos sendo um reversível, um banheiro social, um banheiro de serviço, uma copa cozinha conjugadas, uma área de serviço e um box de garagem de nº 09, tudo conforme certidão do CRI da 4ª circunscrição, matrícula 23918, imóvel avaliado no importe de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Obs. O imóvel encontra-se em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A

da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2894/2010
PROCESSO : CartPrec 0000659-04.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXEQÜENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
EXECUTADO: CLEOMAR NATAL QUINTANILHA + 4
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 22/06/2010 às 09h10
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h25
De ordem do(a) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JuIz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 24, Nº 33/35, QD. 49, SETOR CENTRAL,GOIÂNIA/GO., sendo depositário(a) fiel o(a)
Sr(a). CLEOMAR NATAL QUINTANILHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Imóvel tipo apartamento, nº 502, do Edifício Miguel Jorge Azzi, situado na Rua 24, Qd. 49, nº 245, com área total de 142,972165m², área privativa de 96,6538m², sendo 84,6538m² do apartamento e 12,00m² da garagem, e área comum de 46,318375m² contendo: um salão, uma suíte com banheiro privativo, dois quartos sendo um reversível, um banheiro social, um banheiro de serviço, uma copa cozinha conjugadas, uma área de serviço e um box de garagem de nº 09, tudo conforme certidão do CRI da 4ª circunscrição, matrícula 23918, imóvel avaliado no importe de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Obs. O imóvel encontra-se em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2875/2010
PROCESSO: ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO ,
CPF/CNPJ: 782.951.221-34
Data da audiência: 10/06/2010 às 14h20
De ordem do(a) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 258,27 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2875/2010
PROCESSO: ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
CONSIGNANTE: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO ,
CPF/CNPJ: 782.951.221-34
Data da audiência: 10/06/2010 às 14h20
De ordem do(a) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010/11ª VT/GO.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 258,27 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: ACCS 0003900-85.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimada a informar o novo endereço da esposa do executado a fim de que esta seja intimada da penhora do imóvel, a autora apresentou o mesmo endereço que já consta dos autos, no qual a diligência para intimação foi infrutífera (fls. 230 e 239, Rua T-29, Setor Bueno, Goiânia).
Assim, REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 236, para que a exequente informe, no prazo de 30 dias, o novo endereço da esposa do executado, co-proprietária do imóvel penhorado, a fim de que seja intimada conforme solicitação do Juízo Deprecado, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RT 0061700-71.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RT 0202900-66.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RT 0225600-36.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 147, a exequente requer a penhora e remoção das máquinas encontradas na sede da executada.
Justifica o requerimento de remoção, aduzindo que outros bens já foram penhorados e não foram entregues, sendo que o depositário infiel deixou de ser punido com prisão ante o entendimento consubstanciado na Súmula 419 do STJ.
Verifica-se que as máquinas encontradas na executada foram penhoradas em bom estado de conservação e funcionamento, conforme certidão de fls. 43. Entretanto, no momento da entrega à adjudicante, os referidos bens encontravam-se sem os motores e a peça denominada calçador (certidão, fls. 81).
Desse modo, DEFERE-SE o requerimento de penhora e remoção das máquinas encontradas na sede da executada, devendo a exequente oferecer os meios necessários à remoção.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Remoção das máquinas que forem encontradas na sede da reclamada.
INTIME-SE a exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 31.05.10 a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: AINDAT 0072000-58.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Analisando os autos, constata-se que na sentença não foram fixados os honorários relativos à perícia realizada às fls. 446/456. Sucumbentes na pretensão objeto da perícia, as reclamadas arcarão com os honorários do perito, ora arbitrados em R$1.500,00, que deverão ser incluídos no cálculo.
Com relação à execução já iniciada, a 2ª executada, VIVO S.A, condenada subsidiariamente, requereu às fls. 591/592 que primeiramente sejam excutidos os bens da devedora principal. Às fls. 597/607 a exequente informou que foi deferida a recuperação judicial da 1ª executada, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, devedora principal, e requereu que a execução prossiga em face da responsável subsidiária.
O documento de fls. 606/607 comprova o deferimento da recuperação judicial da 1ª executada em 16.04.2010. Entretanto, deixa-se de determinar a suspensão da execução, tendo em vista a existência da devedora subsidiária, que deverá arcar com o pagamento do crédito exequendo, ante a clara demonstração de incapacidade financeira da devedora principal.
ATUALIZEM-SE os cálculos, incluindo o valor dos honorários periciais (R$1.500,00). Após, INTIME-SE a 2ª executada, VIVO S.A., para tomar ciência deste despacho, bem como para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado da execução, sob pena de solicitação de bloqueio de contas. INTIMEM-SE o perito, a exequente e a 1ª executada.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RT 0090300-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RT 0108400-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): WT LOCAÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RT 0165600-36.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCEDA consulta junto ao BACEN, conforme requerido pelo exequente às fls. 293, observando-se o valor da execução indicado às fls. 296.
Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 248 (uma máquina de solda e corte) para o dia 24.06.10 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RT 0165600-36.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PROCEDA consulta junto ao BACEN, conforme requerido pelo exequente às fls. 293, observando-se o valor da execução indicado às fls. 296.
Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 248 (uma máquina de solda e corte) para o dia 24.06.10 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 5201/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE PEREIRA GRIZORTE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): A JARDINEIRA FLORICULTURA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
recte, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HELIDA MOURA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o CPF e o endereço do executado, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 269/272, no sentido de que sejam reavaliados os bens penhorados às fls. 223, tendo em vista que a simples alegação de que os valores de avaliação são inferiores aos de mercado não é suficiente para elidir a presunção de validade do laudo expedido pelo Sr. Oficial de Justiça.
Registra-se, por oportuno, que durante a realização da praça o licitante pode oferecer lanço inferior ao valor de avaliação, não causando, assim, qualquer prejuízo à credora.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
Tendo em vista que a sentença transitou em julgado e que os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 179, 265 e 267), LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 194/195.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 223 (três balcões em fórmica branca) para o dia 24.06.10 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTSum 0044200-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO SIQUEIRA OSÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os bens penhorados não atraíram licitantes em hasta pública (fls. 106/107). Deste modo, determina-se que a execução prossiga em face dos sócios JEAN FLÁVIO GONÇALVES SILVA (CPF nº816.236.901-53) e JAKSON GONÇALVES SOBRINHO (CPF nº865.230.661-34), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo.
LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 91/92. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos pelo exequente. Em seguida, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Restando negativa, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para oposição de embargos, tendo em vista a intimação da penhora registrada às fls. 64-v.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 64 (1 climatizador Sarlobetter 737) para o dia 17.06.10 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCI BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o Eg. Regional anulou a sentença quanto à extinção do pedido de indenização por danos morais e determinou o retorno dos autos a esta Vara para reabertura da instrução e julgamento de mérito (Acórdão de fls. 200), para instrução do feito designa-se o dia 31/05/2010 às 08:05 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 31.05.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5157/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE a carta precatória que se encontra na contracapa dos autos.
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 591/603 (certidão fls. 606) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 620, 623 e 626), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 618, devendo ficar retida a importância de R$894,86 referente ao imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$5,59), da contribuição previdenciária (R$799,40) e das custas (R$89,87), devendo ser utilizada a importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRISOST BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória que se encontra na contracapa.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada, fls. 410, no sentido de que seja suspensa a execução e designada audiência para tentativa de conciliação, tendo em vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo.
INTIME-SE a executada para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTOrd 0088200-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE CARMEM DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): THAÍSE LOURENÇO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas da executada, conforme requerido pela exequente às fls. 76. Em caso negativo, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido no endereço de fls. 69.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTOrd 0127900-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 455/473 - interposto pela reclamada -; fls. 474/492 - interposto pelo reclamante), no prazo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 236/242). Deste modo, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Determina-se a sustação do pagamento das custas, haja vista o seu valor reduzido (R$18,16) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda.
INTIME-SE a executada. Após, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reconsidera-se o indeferimento de produção de prova pericial registrado na ata de fls. 79/80.
Assim, determina-se a reabertura da instrução processual para realização da mencionada perícia.
Para apuração da insalubridade, nomeia-se Perito o Sr. Luciano Martin Teixeira, que deverá entregar o laudo até o dia 01/07/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 28/5/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 05/07/2010, independentemente de nova intimação.
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 14.07.10 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Reconsidera-se o indeferimento de produção de prova pericial registrado na ata de fls. 79/80.
Assim, determina-se a reabertura da instrução processual para realização da mencionada perícia.
Para apuração da insalubridade, nomeia-se Perito o Sr. Luciano Martin Teixeira, que deverá entregar o laudo até o dia 01/07/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 28/5/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 05/07/2010, independentemente de nova intimação.
Para encerramento da instrução, designa-se o dia 14.07.10 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5202/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FICTION
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como de outros documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o esclarecimentos do perito Glacus, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por MIGUEL ABRAÃO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-27.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTSum 0236000-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5169/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 182/187 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$406,72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMUNIK ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$192,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA FARIA BERNARDES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: ConPag 0000210-43.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA. ,
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
CONSIGNADO(A): MAX DIEGO RAIMUNDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido às fls. 31, EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS ao consignado. INTIME-SE este.
Após, INTIME-SE a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.
Efetuado o recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELBER BORGES MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em que pese a procuradora da reclamada não ter requerido oralmente na ocasião da audiência inicial que as intimações endereçadas à reclamada sejam feitas na pessoa do advogado indicado na contestação (fls. 66), torna-se nula a intimação de fls. 215.
Assim, determina-se a reabertura da instrução processual.
ANOTE-SE na capa dos autos o nome/endereço do procurador indicado às fls. 66 (Dr. Warley Moraes Garcia).
Para instrução do feito, designa-se o dia 14.06.10 às 8:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 14.06.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUSCILEIDE FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para receber a 2ª parcela do acordo que foi depositada pela reclamada (extrato, fls. 80), bem como manifestar-se sobre a petição de fls. 76, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SOBREIRO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar a integralidade dos depósitos fundiários, conforme ata de fls.43, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5150/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o TRCT e as guias do seguro-desemprego, corretamente preenchidos, conforme requerido pelo reclamante às fls. 91. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$139,50), sob pena de execução.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o reclamante.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 195 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS AGETOP para, no mérito, acolhê-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo(...)'

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$178,84, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA CHRISTTINY ESTEVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 157, o reclamante requer a expedição de alvará a fim de possibilitar o levantamento do FGTS depositado, argumentando que o TRCT apresentado pela reclamada apresenta algumas incorreções em seu preenchimento.
DEFERE-SE o requerimento na forma requerida.
Saliente-se, por oportuno, que o nome da empregadora a se fazer constar do referido documento deverá ser TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, pelo fato de a conta fundiária cadastrada junto à CEF constar tal empresa, antiga razão social da reclamada, conforme noticiado pelo reclamante e constatado através dos documentos juntados com a inicial.
Assim, EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o reclamante para recebê-lo.
Feito isto, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 148/149.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA CHRISTTINY ESTEVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 157, o reclamante requer a expedição de alvará a fim de possibilitar o levantamento do FGTS depositado, argumentando que o TRCT apresentado pela reclamada apresenta algumas incorreções em seu preenchimento.
DEFERE-SE o requerimento na forma requerida.
Saliente-se, por oportuno, que o nome da empregadora a se fazer constar do referido documento deverá ser TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA, pelo fato de a conta fundiária cadastrada junto à CEF constar tal empresa, antiga razão social da reclamada, conforme noticiado pelo reclamante e constatado através dos documentos juntados com a inicial.
Assim, EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o reclamante para recebê-lo.
Feito isto, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 148/149.

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COSTA FABIANAO SOARES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de que a 1ª reclamada seja notificada por edital, haja vista que já foi determinado o arquivamento dos autos, conforme decisão de fls. 20, que tem natureza de sentença terminativa, somente podendo ser alterada nos casos expressamente previstos em lei.
Saliente-se que o reclamante pode intentar novamente a ação.

INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista as razões expendidas pelo reclamante às fls. 33/34 e 37/38, defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial.
Assim, para audiência inaugural designa-se o dia 09/06/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.
Retirem-se os autos da pauta do dia 27.05.10 e incluam na pauta do dia 09.06.10.
INTIMEM-SE as partes.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3875/2010
PROCESSO Nº RT 0165600-36.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: JOÃO ROSA DA SILVA
EXEQÜENTE: JOÃO ROSA DA SILVA
EXECUTADO: CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO(A): EDNA SILVA
Data da Praça 24/06/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 248, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE N 7237 FAZENDA CATINGUEIRO CEP 74.573-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina industrial para sacos plásticos, marca HECE TP SLF SC 700, de corte e solda (fundo), em funcionamento, boa conservação, avaliada em R$28.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA JÚLIA FERNANDES AZEVEDO
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3875_2010_RT_01656_2008_012_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 20/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3877/2010
PROCESSO Nº RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012
PROCESSO: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: EDITE MARIA DE SOUZA
EXEQÜENTE: EDITE MARIA DE SOUZA
EXECUTADO: MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da Praça 17/06/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS BURITIS QD 34, LT 02 B, SL 01, PQ SANTA RITA CEP 74.393-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) climatizador Sarlobetter 737, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$1.700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. JÚLIA FERNANDES AZEVEDO
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3877_2010_RTSum_00458_2009_012_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 20/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3877/2010
PROCESSO Nº RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012
PROCESSO: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: EDITE MARIA DE SOUZA
EXEQÜENTE: EDITE MARIA DE SOUZA
EXECUTADO: MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da Praça 17/06/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS BURITIS QD 34, LT 02 B, SL 01, PQ SANTA RITA CEP 74.393-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) climatizador Sarlobetter 737, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$1.700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. JÚLIA FERNANDES AZEVEDO
X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3877_2010_RTSum_00458_2009_012_18_00_7.ODT

Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 20/05/2010, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3947/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001007-19.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
Data da audiência: 08/06/2010 às 11:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: ConPag 0065800-03.2006.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: DIONÍSIO E SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE MIRANDA
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO
Comparecer à Secretaria da 13ª Vara do Trabalho para recebimento da guia de levantamento. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: ConPag 0065800-03.2006.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: DIONÍSIO E SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE MIRANDA
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO
Comparecer à Secretaria da 13ª Vara do Trabalho para recebimento da guia de levantamento. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: AINDAT 0137100-25.2006.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL PARA CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, CONFORME INFORMADO NA PETIÇÃO DE FL. 1193.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 180/183, fixando o valor da execução em R$7.410,15, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CANAÃ TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 180/183, fixando o valor da execução em R$7.410,15, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RT 0030200-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Uma vez nos autos as respostas, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando diretrizes conclusivas para a execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RT 0030200-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Uma vez nos autos as respostas, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando diretrizes conclusivas para a execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Concede-se o prazo até o dia 31/05/2010 para as reclamadas juntarem os extratos corretos.
Intimem-nas.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: ExFis 0212400-56.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FLAVIA MARTINS FAGUNDES + 001
ADVOGADO....: ADMILSON JOSÉ DINIZ
CDAs:
11.5.06.000907-69
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA (FLÁVIA MARTINS FAGUNDES):
Vistos os autos.
Anote-se na autuação e demais registros o nome do advogado da 2ª Executada, constituído às fls. 86.
Indefere-se o petitório formulado às fls. 84/85, tendo em vista que:
1) Os valores bloqueados às fls. 38 (R$ 693,59) e 41 (R$ 190,91) já foram transferidos para os cofres da União às fls. 75/76;
2) Os documentos ora juntados pela 2ª Executada não são suficientes para comprovar que o montante bloqueado no Banco do Brasil (fls. 79 - R$ 2.238,84) refere-se ao seu salário.
Intime-se a 2ª Executada e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RT 0031600-96.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE COSAC PARANHOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria, após o que a reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder às devidas anotações, observados os comandos da r. sentença de fls. 165/168, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal), comunicando-se à SRTE a recusa.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RT 0094600-70.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): IBRAHIM JACOB FACURI + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber a CTPS de sua constituinte, documento este acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RT 0115200-15.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA A RECLAMANTE DOS CÁLCULOS, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RT 0160300-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONDI OFFMAN
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar o alvará judicial nº 7504/2010, para levantamento do depósito recursal de fl. 290, conforme deferido.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7620/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da petição de fls. 329/332, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: ExCCP 0015800-91.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 144 E 147. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTOrd 0118800-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.681/694 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTOrd 0118800-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.681/694 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY AMADOR DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PATRÍCIA ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BELLCORPUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar certidão narrativa p/ habilitação no seguro-desemprego, conforme requerido (certidão nº 7500/2010, acostada à contracapa dos autos).
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: ConPag 0146700-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FRÓES ARANTES
CONSIGNADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 180/183, fixando o valor da execução em R$7.410,15, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.348/352 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE ABREU QUIXABEIRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC E SERV ADM LTDA. (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 97/106. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: ConPag 0211200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
CONSIGNADO(A): TERRY GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JULLIANA POLI ANTUNES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 94, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$180,35, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se.
Transcorrido o prazo assinado, cumpra-se a portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIVINO ASSUNCAO DO CARMO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LEANDRO DIVINO ASSUNÇÃO DO CARMO em face de LAVANDERIA BRISA LTDA., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES SILVA RESENDE
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA AOS AUTOS DA CTPS DO RECLAMANTE PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, CONFORME ACORDO.

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: RTOrd 0222600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GAMALIEL FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Aduz a executada que protocolizou recurso contra decisão do Ministério da Fazenda que a excluiu do SIMPLES, pugnando pela extinção da execução face ao depósito de fls. 42.
Considerando que a executada foi excluída do SIMPLES aos 31/12/2008 e o recurso foi interposto somente aos 19/05/2010, indefere-se o requerimento de fls. 50, uma vez que o aludido recurso não suspendeu os efeitos da exclusão da executada do SIMPLES Nacional.
Intimem-na.
Feito, diligencie-se no sentido de garantir o restante da execução.

Notificação Nº: 7579/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO PRIMEIRO RECLAMADO ÀS FLS. 845/887. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: POLLYNE MARANHAO DE DEUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.166,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se.
Transcorrido o prazo assinado, cumpra-se a portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.216/236 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.326/338 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ATENTO BRASIL S/A ÀS FLS. 707/763. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-la a responder subsidiariamente pelo pagamento do acordo. P.R.I.'

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ' EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-la a responder subsidiariamente pelo pagamento do acordo. P.R.I.'

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/06/2010, 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca do pedido de desistência da ação informado pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. (ESPÓLIO DE) REP/ P. LEILA DIB DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.314/318 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA ZAMBOM ALVES
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar alvará judicial para levantamento do FGTS depositado, conforme requerido.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 406/422. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 262/321, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 262/321, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ DOMINGOS SOARES DA COSTA em face de TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos.
Deverá a reclamada fornecer o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 59/66. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias da petição constante às fs. 104/106, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 319/335. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por AMERICEL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integrase, aplicando à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P SÓCIO: MARLON BARBOSA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELAINE CABRAL SOARES em face de PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferença salarial de outubro e novembro de 2006; 9/12 avos de 13º salário de 2009; férias vencidas em dobro com 1/3 de 2007/2008; férias simples com 1/3, de 2008/2009; férias proporcionais com 1/3 de 2009/2010; aviso prévio indenizado; aplicação do art. 467, da CLT; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + 40%; Seguro-Desemprego.
Proceda-se a baixa na CTPS.'

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por EXPRESSO UNIÃO LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPONENTES ELETRÔNICOS ULTRA SOM LTDA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de CLÁUDIO DOS SANTOS MELO em face de COMPONENTES ELETRÔNICOS ULTRA SOM LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 410,73, calculadas sobre R$ 20.536,60, isento. P.R.I.'

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 05/03/2005 e condenar as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, JANETE ALVES BATISTA: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art.
883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 05/03/2005 e condenar as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, JANETE ALVES BATISTA: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art.
883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (GAFISA S.A):
Vistos os autos.
Corrige-se erro material existente na ata de audiência retro, para que, onde se lê: ``A Secretaria deverá proceder a retificação da CTPS do reclamante, entregue neste ato, fazendo-se constar data de afastamento em 14/9/2010´´, leia-se: ``A Secretaria deverá proceder a retificação da CTPS do reclamante, entregue neste ato, fazendo-se constar data de afastamento em 14/9/2009´´.
Intimem-se.
Após, aguarde-se o termo final do acordo.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SIQUEIRA JACOB
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): LOCALCRED MERVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JULIANA SIQUEIRA JACOB em face de LOCALCRED MERVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA, BV FINANCEIRA e MELHADO E ADVOGADO ASSOCIADOS. Custas pela reclamante, no importe de R$ 582,54, calculadas sobre R$ 29.127,18, valor dado à causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 7560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SIQUEIRA JACOB
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JULIANA SIQUEIRA JACOB em face de LOCALCRED MERVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA, BV FINANCEIRA e MELHADO E ADVOGADO ASSOCIADOS. Custas pela reclamante, no importe de R$ 582,54, calculadas sobre R$ 29.127,18, valor dado à causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SIQUEIRA JACOB
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MELHADO E ADVOGADO ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JULIANA SIQUEIRA JACOB em face de LOCALCRED MERVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA, BV FINANCEIRA e MELHADO E ADVOGADO ASSOCIADOS. Custas pela reclamante, no importe de R$ 582,54, calculadas sobre R$ 29.127,18, valor dado à causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor das certidões de fls. 41/42, intime-se a reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: as supracitadas certidões encontram-se disponíveis no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENE DARC MELGAÇO TAVARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de LORENE DARC MELGAÇO TAVARES em face de GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$ 277,02, calculada sobre o valor atribuído à causa de R$ 13.851,14, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVERIO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 09/06/2010, ÀS 15:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVERIO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 09/06/2010, ÀS 15:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JANAINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 35, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZAMIR ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 79-VERSO, A QUAL INFORMA QUE O RECLAMADO NÃO FOI NOTIFICADO PORQUE MUDOU-SE.
INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DO RECLAMADO NO PRAZO DE DOIS DIAS.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIÃO LOGÍSTICA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 58-VERSO, A QUAL INFORMA QUE O PRIMEIRO RECLAMADO (UNIÃO LOGÍSTICA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS S.A.) NÃO FOI NOTIFICADO SOB A JUSTIFICATIVA DE RUA INEXISTENTE. INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO ACIMA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSME DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 84-VERSO, A QUAL INFORMA QUE O RECLAMADO NÃO FOI NOTIFICADO PORQUE MUDOU-SE.
INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DO RECLAMADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: ConPag 0000973-41.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CLÉBIO DE JESUS ME
ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
CONSIGNADO(A): EDSON CIRILO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o consignante a indicar o correto endereço do consignado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7403/2010
PROCESSO Nº RT 0025100-14.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADA: TÂNIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 703.031.421-20
EXECUTADO: WENDOW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 491.151.541-49
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TÂNIA MOREIRA DOS SANTOS e WENDOW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.273,87, atualizado até 30/10/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TÂNIA MOREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7493/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0205000-54.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSIMAR GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 04.652.106/0001-20
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e

não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.237,22, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 7400/2010
PROCESSO Nº RTSum 0075400-43.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): CLEVIS ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO(S): EDIVÂNIA ALVES DE PAULA , CPF: 984.481.021-34
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDIVÂNIA ALVES DE PAULA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$4.526,42, atualizado até 30/09/2009.
E, para que chegue ao conhecimento da executada, EDIVÂNIA ALVES DE PAULA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7398/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0229500-53.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
RECLAMADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada acima citada, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tendo em vista que a 1ª Reclamada descumpriu o acordo, incluo o feito na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 10h30min, para realização da instrução processual, objetivando apurar a responsabilidade subsidiária das demais Reclamadas, conforme ficou consignado na ata de fls. 28/30. Intimem-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7483/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000578-49.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. - CNPJ nº 10.176.754/0001-50
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. - CNPJ nº 10.176.754/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Corrige-se erro material existente na ata de audiência retro, para que, onde se lê: "A Secretaria deverá proceder a retificação da CTPS do reclamante, entregue neste ato, fazendo-se constar data de afastamento em 14/9/2010", leia-se: "A Secretaria deverá proceder a retificação da CTPS do reclamante, entregue neste ato, fazendo-se constar data de afastamento em 14/9/2009". Intimem-se. Após, aguarde-se o termo final do acordo."
E, para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. - CNPJ nº 10.176.754/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei e conferi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7489/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001031-44.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADA: MARIA DOLORES S. DE MELLO MARTINS – CPF nº 287.232.871-87
Data da audiência: 29/06/2010 às 11h20min
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada MARIA DOLORES S. DE MELLO MARTINS – CPF nº 287.232.871-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada MARIA DOLORES S. DE MELLO MARTINS – CPF nº 287.232.871-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RT 0005300-66.1997.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por se tratar de conta destinada a recebimento de proventos de aposentadoria, resta impenhorável o valor bloqueado, em face do que dispõe o artigo 649, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Ante o exposto, libere-se ao executado o valor bloqueado às fls. 876, assim que for efetivada a transferência para a Caixa Econômica Federal. Intimem-se, sendo que o exequente deverá, no prazo de 30 dias, requerer aquilo que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo acima, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e encaminhados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a referida certidão, facultando-lhe, entretanto, obter cópia da certidão e outros documentos que entender necessários, junto ao site do TRT da 18ª Região (http://www.trt18.jus.br). Nesta hipótese, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria n. 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 08.06.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Intime-se, ainda, o procurador dos reclamados, que deverá dar ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada.

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MAKI NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 08.06.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o reclamante e sua procuradora.

Intime-se, ainda, o procurador dos reclamados, que deverá dar ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada.

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RT 0066900-39.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO BORTOLETTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista o pedido de fls. 1066, inclua-se o feito na pauta do dia 09.06.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RT 0007100-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Ante os termos da certidão de fls. 97, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos digitalizados, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: ExTAC 0008100-81.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: À vista do teor do requerimento de fls. 1157, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar documentalmente o cumprimento do item 3 do acordo entabulado às fls. 964/967.

Notificação Nº: 4028/2010
Processo Nº: RT 0013200-17.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 402, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTSum 0083500-04.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ANDRÉIA DE SOUSA ABRANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RTOrd 0088200-23.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o valor recolhido a título de depósito recursal é suficiente para o pagamento do crédito líquido do exequente, e ante a promessa de recolhimento do débito remanescente, defere-se o prazo de 48 horas para que a executada possa complementar o valor do débito. Defere-se à executada a extração de cópia deste despacho assinado eletronicamente para fins de regularização junto ao cartório competente (2º Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Anápolis-GO), relativamente ao título emitido em 19.05.2010 (fls. 906/907). Indefere-se a expedição de ofício ao Ministério Público, à OAB-GO, assim como a aplicação de multa por litigância de má-fé, ante a ausência dos requisitos elencados no artigo 17 do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que fica designado para o dia 28/06/2010, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 01/07/2010, às 09h36 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 28/06/2010, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 01/07/2010, às 09h36 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indefere-se a penhora on line, conforme convênio BACENJUD2, em razão do que dispõe o teor da Súmula n. 417,III, do Colendo TST, in verbis: III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000). Ante o exposto, proceda-se à penhora dos bens nomeados pela executada, às fls. 263/266. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Designa-se leilão para o dia 01.07.2010, às 09h33min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.024-050, telefone (062) 3902-1648.

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: RTSum 0043700-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: ANDRE OLIVEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: É do conhecimento deste Juízo que foi decretada a falência do executado, no dia 03/05/2010 (2ª-feira), pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca

de Anápolis. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fls. 106. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4026/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 257, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GELMA LETICE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASUTI COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA S NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KLAUS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 71, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 80, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: ConPag 0083100-53.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
CONSIGNADO(A): DORIANE DE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil, transferido para a conta judicial nº 0014/042-01516585-1. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, da referida conta, recolha a Secretaria, na forma usual, a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme memória de cálculo de fls. 49. Ultimadas as providências acima, estando extinta a execução, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora.

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: ExTiEx 0108100-55.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ÉRICA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'CONCLUSÃO
POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'CONCLUSÃO
POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.'. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-16.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDSON NEWTON NOGUEIRA PARANHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado [publicação em 19/05/2010] para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a autora, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.Deverá o réu, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 15,75). Intimem-se.Analisando os autos, verifica-se que a autora encaminhou a esta Vara,quivocadamente, juntamente com a petição de acordo, petição referente aos autos 156/2010 da 3ª VT. Por se tratar de autos virtuais, deixo de determinar o seu desentranhamento. Intime-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): ISS SERVYSTEN DO BRASIL LTDA. (SEACONS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário bloqueado via BACENJUD2.
Intime-se a executada para os fins do disposto no artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica para averiguar se o reclamante trabalhava em condições insalubres. Nomeio perito o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 4065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica para averiguar se o reclamante trabalhava em condições insalubres. Nomeio perito o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 4036/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): POUSADA AL CASTELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Torna-se sem efeito o arquivamento da presente reclamação, conforme ata da audiência realizada em 17.05.2010. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 27/29 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 53,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento. Não há incidência de contribuição previdenciária, de acordo com a discriminação das parcelas apresentada pelas partes. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Não há se falar em intimação da Procuradoria-Geral Federal, em face do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DRT, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD. Intimem-se.

Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos (fls. 14/15 dos autos virtuais), cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS MODESTO em desfavor de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 170,79, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UILMON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 10/06/2010, às 14:20 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 10/06/2010, às 13:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RT 0057000-68.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA APARECIDA DE SOUZA E SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
REITERO A NOTIFICAÇÃO 3790/2010, QUE CONCEDE CINCO DIAS DE PRAZO PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA E RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4158/2010
Processo Nº: RT 0042100-41.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): PRO FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DED PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 122/125, QUE EXPLICITA AS RAZÕES PELAS QUAIS DEIXA-SE DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORIGINADAS DO VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO NO PRESENTE FEITO.

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RT 0050000-41.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA À FL. 115 DOS AUTOS SUPRA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & CASTRO LTDA. (CERAMICA DOIS IRMÃOS) + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 285: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 14.06.2010, às 15h30min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002

ADVOGADO....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 283: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 09.06.2010, às 15h20min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 283: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 09.06.2010, às 15h20min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 345/346 (R$ 9.676,07). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO BANCO DO BRASIL (FLS. 492/493) NO VALOR DE R$ 18.940,66. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 589/592 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 226: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador dos sócios executados, constituído às fls. 207 e 222. Defiro o primeiro requerimento formulado pelo exequente às fls. 224/225, a fim de desconstituir a penhora de fls. 216, devendo ser dada ciência ao depositário e oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, solicitando o cancelamento da averbação determinada por este Juízo. Em face do acima exposto, rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 201/206, em face da perda de seu objeto, e deixo de apreciar a manifestação de fls. 219/222. Antes de passar à análise do segundo pleito formulado pelo exequente às fls. 224/225, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão narrativa do imóvel situado à rua Via VP 03E, s/n MOD 05/09, Qd. 6º, Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4149/2010
Processo Nº: RTSum 0104100-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO CANCELAMENTO DO LEILÃO A QUE SE REFERE O EDITAL DE Nº 2779/2010 (FLS. 68/69), CONFORME DESPACHO DE FLS. 86/87.
DEVERÁ, AINDA, COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 200: Considerando que as alegações formuladas pelo exequente, por si só, não fazem prova de que os atuais sócios da empresa executada, na realidade, são “laranjas”, indefiro o pedido de inclusão no polo passivo dos sócios que já se retiraram da aludida sociedade. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4142/2010
Processo Nº: ET 0000228-41.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
EMBARGADO(A): CÉLIA MACHADO MOURO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 51/54, CUJO CONTEÚDO DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR em face de CÉLIA MACHADO MOURO e PAULO ROBERTO DA SILVA, ficando sem efeito a decisão proferida nos autos de nº 00684/2009, a qual determina a penhora do veículo marca Fiat, modelo UNO, placa GNV-2826, devendo o bloqueio de transferência efetuado ser cancelado, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00684/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FL. 66, ONDE O RECLAMANTE INFORMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO. MANIFESTAR EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 41: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 32/40, defiro o requerimento formulado pelos autores às fls. 30, a fim de retirar o feito da pauta do dia 09.06.2010 e inclui-lo na do dia 28.06.2010, às 14h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ROCHA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 12, CUJO CONTEÚDO É O SEGUINTE: Às 15h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Neste ato, foram entregues ao(à) procurador(a) os documentos de fls. 7/9. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 131,51, calculadas sobre R$ 6.575,40, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 4145/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 32: Em face do teor da certidão supra, retiro o feito da pauta de audiências do dia 10.06.2010 e incluo-o na do dia 13.07.2010, às 14h10min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14803/2010
Processo Nº: RT 0020900-14.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALTON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO O extrato de fl. 253, apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em anexo ao ofício de fl. 252, demonstra que já foi sacado, em 12/05/2005, o saldo atinente ao depósito recursal de fl. 121, efetuado para fins de interposição do Recurso Ordinário de fls. 116/120. Todavia, verifica-se que, por meio das petições de fls. 235 e 241, a reclamada requer, na verdade, a liberação do valor alusivo ao depósito recursal efetuado em 21/06/2004, no valor originário de R$ 8.340,00, sendo certo que tal depósito refere-se ao presente processo, conforme comprova o extrato de fl. 237. Insta salientar que o depósito recursal de que trata o extrato de fl. 237 foi efetuado na mesma data em que ocorreu o trânsito em julgado do acórdão de fls. 144/146 (21/06/2004 – v. certidão de fl. 152), o que corrobora a alegação da reclamada, deduzida na petição de fl. 241, no sentido de que, após a realização do aludido depósito recursal, a empresa desistiu de interpor o recurso, razão por que não foi juntada aos autos a respectiva guia. Assim sendo, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, requisitando a transferência do saldo existente na conta recursal de que trata o extrato de fl. 237 para a conta corrente indicada na certidão de fl. 248 (conta nº 105.056-7 do BANCO DO BRASIL S/A, agência 1755-8, de titularidade da reclamada – CNPJ nº 76.535.764/0001-43). Intime-se a reclamada. Após a comprovação da sobredita transferência de valor, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14804/2010
Processo Nº: RT 0097500-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante os termos da petição de fls. 433/434, proceda a Secretaria ao recolhimento dos valores apurados nos cálculos de fls. 415/417 a título de diferença de contribuições previdenciárias, custas relativas à fase de conhecimento e custas de liquidação, devendo, para tanto, fazer uso da importância depositada mediante a guia de fl. 426. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega, à Previdência Social, das informações pertinentes ao recolhimento previdenciário a ser realizado e aos recolhimentos efetivados por meio das GPSs de fls. 393 e 398. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº
8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde já determinada. Intime-se a executada...Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14802/2010
Processo Nº: RT 0014400-53.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM SALES SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL ME
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fl. 129, abaixo transcrito: DESPACHO Por meio da petição de fls. 128, o exequente a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia do Juízo. Revendo-se os autos, no entanto, observa-se que há penhora levado a efeito (fls. 72). Diante disso, indefere-se, por ora, o requerimento do exequente, determinando-se que os bens penhorados às fls. 72 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 24.06.2010, às 10h05min. Para eventual leilão, designa-se o dia 15.07.2010, às 09h:02min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011.
Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC.
Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14800/2010
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Em que pese ao noticiado na certidão de fl. 253, no sentido de que não houve oposição de Embargos relativamente à penhora de fls. 248/249, verifica-se que os bens penhorados, que foram indicados pelo 1º e 2º executados às fls. 213/214 e 217/219, não são suficientes à integral garantia da execução, haja vista que alcançaram o valor total de R$ 39.950,00, ao passo que os valores exequendos, atualizados até 30/01/2010, perfazem o total de R$ 55.600,07 (v. cálculos de fls. 176/193). Assim sendo, intimem-se o 1º e o 2º executados (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS N. S. DE LOURDES S/C e VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO), na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 05 dias, indicarem outros bens de propriedade da sociedade empresária, livres e desembaraçados, tantos quantos bastem ao complemento da garantia do Juízo, nos termos do art. 596, § 1º, do CPC e do art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80 c/c os arts. 769 e 889 da CLT, sob pena de presumir-se a insuficiência patrimonial da empresa, o que ensejará o prosseguimento da execução em face dos sócios, que já foram incluídos no polo passivo por força da decisão de fl. 205. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 176/177.DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 79 foi levado à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 158, 160, 168 e 169). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação. Assim sendo e considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 79, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado. Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da empresa executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Importa notar que, ao que parece, todo o maquinário do executado encontra-se gravado por Cédula de Crédito Industrial pignoratícia firmada com o

BANCO DO BRASIL S/A, conforme se depreende do teor dos documentos de fls. 67/76 e 136/156. Assim sendo, defere-se o requerimento da exequente, formulado à fl. 173, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa executada, Srs. JALDO DE SOUZA SANTOS, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados na alteração/consolidação de contrato social de fls. 34/39, os quais devem ser incluídos no polo passivo. Registre-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Realize-se consulta no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio do convênio INFOJUD, com o fim de se obterem os atuais endereços dos sobreditos sócios, que, em seguida, serão citados na forma do art. 880 da CLT, devendo o mandado de citação ou a carta precatória citatória, conforme o caso, acompanhar-se de cópia desta decisão. Em consequência do disposto acima, fica prejudicado, por perda do objeto, o requerimento formulado pelo BANCO DO BRASIL S/A (credor pignoratício) na petição de fls. 128/129. Intime-se o credor pignoratício na pessoa do advogado signatário da petição suprarreferida. Intime-se, também, a reclamante/exequente. Anápolis, 24 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14784/2010
Processo Nº: RTOrd 0050800-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 93, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 14786/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fl. 146, determina-se à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas executivas apuradas à fl. 139 e daqueloutras relativas à diligência certificada à fl. 144, no valor total de R$ 77,26, devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 145. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 141, bem assim a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 145; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 145. Intime-se a executada...Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14799/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/06/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 68 dos autos e reavaliado à fl. 85. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/07/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, no prazo de 10 dias, e comprovar nos autos o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-56.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.97, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: RTOrd 0115800-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecerem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14795/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Antes de mais nada, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o contrato social da reclamada e alterações, para viabilizar a apreciação do requerimento feito pelo reclamante na petição de fls. 60, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada. Intime-se o reclamante. Anápolis, 225 de maio de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14788/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 34/36, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14793/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 50, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-91.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 709/749 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-83.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: EDÉSIO DE MORAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido em fl. 54.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RT 0038200-49.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9403/2010
Processo Nº: RT 0012700-73.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Expedida carta precatória para penhora dos imóveis registrados em nome do Executado José Antônio Gaitan Guzman
(02 lotes), a constrição foi formalizada, conforme cópia do auto de penhora de fl. 518. Efetuada a penhora, a carta precatória foi devolvida a esta Vara Trabalhista em razão de ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis, ao Juízo Deprecado, noticiando que não foi possível o cumprimento do registro de penhora vez que os imóveis em questão estão gravados como bem de família do executado José Antônio Gaitan Guzman e sua esposa. Pois bem. A mesma matéria já foi analisada por este Magistrado em despacho exarado nos autos da RT nº 00258-2007-
054-18-00-4, nos quais foi determinada a penhora dos mesmos imóveis, o qual transcrevo como razão de decidir: Em pesquisa junto aos Cartórios de Registros de Imóveis de Mato Grosso do Sul, foram encontrados dois imóveis em nome do executado José Antônio Gaitan. De acordo com as certidões desses imóveis, os mesmos foram instituídos como bem de família. Pois bem. Tal instituição realizada através de registro em cartório constitui o denominado bem de família voluntário, regulado através do Código Civil, o qual assim dispõe: Art. 1.715. O bem de família é isento de execução por dívidas posteriores à sua instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio, ou de despesas de condomínio. No caso em testilha, observa-se que a referida instituição foi realizada em 09/07/2009, enquanto a sentença a que se refere a presente execução transitou em julgado em maio de 2007.
Resta claro, portanto, que o registro em Cartório quanto aos bens imóveis em questão não tem o condão de afastar a possibilidade de a presente execução prosseguir em face desses bens. No caso destes autos, a sentença transitou em julgado em 25.04.2007, fl. 44. Portanto, também em data anterior à instituição do bem de família (09.07.2009). Ressalte-se, por fim, que pelos fatos narrados pelo sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 519 "...não localizei ninguém senão apenas a empregada, que confirmou que os proprietário passam o tempo mais em Campo Grande, e muitas vezes, estão em São Paulo a tratamento de saúde. Nunca consegui contatar pessoalmente os proprietários, Sr. José
Gaitan ou sra. Lenir..." e "...De acordo com o que já constatei das outras vezes, a empregada da casa vem toda semana limpar a casa e pegar correspondências, mantendo contato com os proprietários via telefone...", verifica-se que o Executado não reside nos imóveis em comento. À vista do exposto, determino o desentranhamento da carta precatória a qual deverá ser enviada ao MM. Juiz Deprecado solicitando o prosseguimento da execução, bem como a determinação para que seja procedida a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, devendo cópia deste despacho ser encaminhada ao Cartório referenciado.
Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9427/2010
Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO EXECUTADO, RPAZO LEGAL, NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 9409/2010
Processo Nº: ACHP 0014200-43.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES
ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MARLENE MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em atenção ao requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução no endereço constante da fl. 80. Objetivando a efetivação da diligência em questão, deverá o exequente comparecer à NAFA no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se. Os demais requerimentos apresentados por meio da petição de fls. 80/81, serão apreciados após a realização da diligência acima. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9422/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 126/132, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, bem como dos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Sejam desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 89, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9400/2010
Processo Nº: RTSum 0036000-93.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 104/104v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9398/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038600-87.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 100/100v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.

Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038700-42.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: CLEIDES OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 97/103, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato e considerando que as partes não impugnaram o cálculo, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, bem como dos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 58, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9426/2010
Processo Nº: RTOrd 0042900-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Expedida carta precatória para citação do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves, a mesma não se efetivou pelos fatos relatados pelo sr. Oficial de Justiça na certidão exarada à fl. 262. Nos termos da certidão referenciada, o filho do sócio em questão informou que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que na ocasião da diligência, o filho do sr. João Evangelista Gonçalves requereu que a execução seja direcionada apenas ao outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves (que possui 99% do capital social e que detém o poder de administração da empresa). Pois bem. É verdade que de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho.
Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme 20ª alteração contratual da empresa reclamada, e, ainda, reside em outro Estado, em Patos de Minas-MG, fl. 242. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada. Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado "abuso de personalidade jurídica" previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente). Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, conforme noticiado na certidão exarada à fl. 262. À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, seja solicitada a devolução da carta precatória executória nº 3249/2010, fl. 282, independentemente de cumprimento.
Proceda a Secretaria às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. 2 - Considerando que já foi procedida a citação do sócio Eduardo Gonçalves, fl. 285, sejam procedidas diligências por meio dos convênios BANCEJUD, RENADUD, INCRA e INFOJUD, no sentido de obter informações acerca da existência de bens de propriedade do sócio em questão, suficientes para a garantia do débito exequendo. Não obtendo êxito as diligências supra, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os outros meios para o prosseguimento da execução. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9418/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044500-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ELISÂNGELA BENTO DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 108/114, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, bem como dos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Sejam desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 65 e 104, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RTSum 0048300-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 104/110, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, bem como dos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Sejam desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 81, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: ExTiEx 0051700-12.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: GILSON SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 108/114, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, bem como dos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Sejam desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 65 e 104, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9405/2010
Processo Nº: ExTiEx 0055400-93.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: IRENI MARIA CORREIA NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 104/104v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9404/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Nos termos do ofício juntado à fl. 204, oriundo do Juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, foi procedida a habilitação apenas do crédito do Reclamante, sob o fundamento de que os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial, nos termos da lei 11.101/2005. Isso posto, determino o prosseguimento da execução referente às contribuições previdenciárias. Considerando que já foi procedida a citação da Reclamada, inclusive em relação ao valor das contribuições previdenciárias, fl. 156vº, expeça-se mandado para penhora de bens da mesma, suficientes para a garantia do débito em questão. 2 – Diante do requerimento formulado pelo Exequente à fl.201, seja o mesmo cientificado de que já foi solicitada a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, a qual já foi atendida, conforme expressado no item 1. Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes aos créditos trabalhista e previdenciário. Intimem-se o exequente e o INSS para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 81/81v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e previdenciário, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e INSS para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o INSS da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: ExTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 76/76v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9417/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamtne: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de Certidão nº 3515/2010.

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 80/86, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação do crédito trabalhista, bem como dos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Sejam desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 76, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073200-37.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 49/49v e 92/92v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 88/88v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista, aos honorários assistenciais e ao crédito previdenciário. Intimem-se o exequente, o sindicato assistente e o INSS para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais.
Determino a desconstituição da penhora de fls. 75/75v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista, previdenciário e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente, INSS e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente, o INSS e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9428/2010
Processo Nº: RTSum 0082800-82.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA PEREIRA SALES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento de guia, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9394/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS BATISTA BRITO
ADVOGADO....: SINARA APARECIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes aos créditos trabalhista e previdenciário. Intimem-se o exequente e o INSS para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 40/40v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e previdenciário, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e INSS para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e INSS da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9397/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS BATISTA BRITO
ADVOGADO....: ÉRITA DE CASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes aos créditos trabalhista e previdenciário. Intimem-se o exequente e o INSS para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 40/40v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e previdenciário, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e INSS para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e INSS da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista, aos honorários assistenciais e ao crédito previdenciário. Intimem-se o exequente, o sindicato assistente e o INSS para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais.
Determino a desconstituição da penhora de fls. 56/56v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho
Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista, previdenciário e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente, INSS e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente, o INSS e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9369/2010
Processo Nº: RTSum 0095700-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 55/61, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato e considerando que as partes não impugnaram o cálculo, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como das custas processuais. Cientifiquem-se os Exequentes. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 51, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9407/2010
Processo Nº: ExTiEx 0101000-40.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar referentes ao crédito trabalhista e aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para o recebimento das respectivas certidões na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência solicitando a habilitação da importância devida a título de custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fls. 48/48v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Por motivo de praticidade, primando pela celeridade processual, também com relação aos créditos trabalhista e assistenciais, oficie-se ao MM. Juiz da Falência solicitando as respectivas habilitações. Devido à mudança de providência acima, torno sem efeito o despacho retro, somente no que se refere à intimação do exequente e do sindicato assistente para retirá-las. Cumpra-se o despacho retro, observando-se as colocações acima e cientificando o exequente e o sindicato assistente da habilitação de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.
Anápolis, 19 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9432/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CASTRO FERREIRA ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): MARCILENE ROSA CALDEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia.

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO ALVES BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 07.06.2010, às 15h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante trazer sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-60.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os depósitos do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA a pagar ao Reclamante WILSON CÂNDIDO LOPES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, bem como a comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01 com a chave de conectividade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9414/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILANE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Aguarde-se o decurso do prazo concedido à Reclamada para pagamento ou garantia do Juízo, fl. 46. 2 - Decorrido em branco o prazo supra, em atenção ao requerimento formulado pela Reclamante à fl. 49, determino que seja expedido mandado para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto aos Correios e Caixa Econômica Federal, acerca da existência de crédito da Executada, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos em questão até o limite do valor em execução neste feito. Deverão a Caixa Econômica Federal e Correios serem cientificados de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitos à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC).
Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA a pagar ao Reclamante WILSON CÂNDIDO LOPES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, bem como a comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% e fornecer o TRCT no código 01 com a chave de conectividade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3789/2010
PROCESSO: RT 0062700-43.2008.5.18.0054
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: WALDIR DA COSTA SANTOS)
Executado : GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h20min.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 108, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL, Nº 1.095, CIDADE JARDIM CEP 75.080-240 -ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Moisés Ribeiro Neto, e que é o seguinte:
01 (um) VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBI, COR BRANCA, PLACA JEG-5806, ANÁPOLIS-GO, CHASSI 9BWZZZ2315P021551, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1995, LATARIA E PINTURA CONSERVADOS, PNEUS MEIA-VIDA, FUNCIONANDO, QUE AVALIO POR R$15.000,00(QUINZE MIL REAIS). OBS.: APRESENTA UMA AVARIA NA LATARIA, LADO DIREITO PARTE DIANTEIRA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3796/2010
PROCESSO: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054
Exeqüente : ELVIS MARIANO GOMES
Executado : PS MONTAGEM LTDA.
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h15min.
Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$14.000,00(quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrado no seguinte endereço: AV. TIRADENTES, 2200, CENTRO - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sra. Jane Plez Frizarini, e que é o seguinte:
01 (UMA) MÁQUINA ROTULADORA DE GARRAFAS DE 500 E 250 MLS, UTILIZADA COM COLA FRIA, NA POTÊNCIA P/ 3.000 GARRAFAS HORAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R$14.000,00(QUATORZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3792/2010
PROCESSO: RTOrd 0121700-37.2009.5.18.0054
Exeqüente : WELLINGTON LOPES DA SILVA
Executado : OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h10min.

Data do Leilão: 15/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$21.400,00 (vinte e am mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 103, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA JK, N°. 2343, BAIRRO JK CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Humberto Elias Barbosa Elzayek, e que são os seguintes:
a) 1 - (UM) COMPUTADOR INTEL CELERON, 2.8 GHZ, 1,25 GB DE RAM, COM MONITOR, DUAS CAIXAS DE SOM, MOUSE E ESTABILIZADOR, TECLADO FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.000,00(UM MIL REAIS);
b) 3 – (TRÊS) COMPUTADORES DELL 2.8 GHZ, 1 GB DE RAM, COM MONITOR, MOUSE, TECLADO E ESTABILIZADOR, AVALIADO EM R$1.000,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ESTÃO FUNCIONANDO;
c) 01 (UM) COMPUTADOR COM MONITOR SERVIDOR PENTIUM 4 HD 40 SEL 1TB 3 GHZ 1.5 GB, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$1.000,00 (UM MIL REAIS);
d) 01 (UM) COMPUTADOR MASTER ISLAND (EDIÇÃO E ARTE FINAL) PENTIUM CORE 2 QUAD. 2.66 GHZ 160 GB H HD SATA, COM MONITOR DE LCD, TECLADO, MOUSE, DUAS CAIXAS DE SOM, FUNCIONANDO, COM ESTABILIZADOR, AVALIADO EM R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
e) 01 (UM) GRAVADOR DUCAM SONY DSR OSR 11, FUNCIONANDO EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS); e
f) 1 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJE 1018, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$21.400,00(VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RT 0032100-36.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro conforme requerido pelo Credor às fls.692. Assim, suspende-se o curso desta execução por 30 (trinta) dias. Com o decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior, intime-se o exequente para que manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte. Intime-se.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RT 0093300-10.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
As diligências que o Exequente requer através da peça de fls.911/912, já foram recentemente providenciadas pelo Juízo, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.891/904, sem contudo lograr êxito, pelo que, por ora, indefere-se. Em relação a localização do imóvel, sendo o exequente o interessado na execução, compete a ele, o ônus de indicar a correta localização do bem que pretende ver penhorado. Sendo assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, para requer o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por até 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RT 0093000-43.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO GHIDELLA + 001
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA + 001
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
À vista das ponderações constantes nas petições de fls. 477/480, 485/487 e 492, expeça-se novo mandado de citação para os reclamados Sama S.A. - Minerações Associadas e Engedis Distribuição e Serviços Ltda no endereço: Mina de Cana Brava, s/n, CEP 76450-000, Município de Minaçu/GO. Altere-se nos registros pertinentes e na capa dos autos o endereço da procuradora da reclamada Sama S.A. - Minerações Associadas, fazendo constar o informado às fls. 487. Ainda, intime-se a procuradora Denize de Souza Carvalho do Val, OAB/SP 64.737, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual em relação à reclamada Engedis Distribuição e Serviços Ltda.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RT 0039800-87.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RT 0040500-63.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RT 0112400-38.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os opostos pelos litisconsortes passivos e REJEITO aqueles manejados pela reclamada FURNAS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO os opostos pela reclamante e REJEITO aqueles manejados pela reclamada FURNAS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAZARED CARLOS RODOVALHO + 005
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO os opostos pela reclamante e REJEITO aqueles manejados pela reclamada FURNAS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ODEIR MACAMBIRA GOMES + 005
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO os opostos pela reclamante e REJEITO aqueles manejados pela reclamada FURNAS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5499/2010
Processo Nº: RT 0149100-13.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que,no prazo de 30 dias, se manifeste, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RT 0155200-81.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORREIA SUFIAT
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA)
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que,no prazo de 30 dias, se manifeste, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RT 0171100-07.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RT 0017300-22.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RT 0024600-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENY DE FÁTIMA SILVANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Já que decorrido o prazo pra embargos (fls. 400), libere-se ao exequente seu crédito (R$1.871,92) e providencie a Secretaria os recolhimentos devidos (contribuição previdenciária, custas e imposto de renda), observando o resumo de cálculo de fls. 385 e utilizando parte do saldo de depósito recursal de fls. 306. Após, diligencie a Secretaria no sentido de verificar a existência de outras execuções trabalhistas em desfavor da empresa executada. Em caso positivo, proceda-se a transferência do saldo total para aqueles autos, certificando-se nestes. Caso contrário, libere-se à reclamada do saldo remanescente do depósito recursal. Por fim, remetam os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.865/866, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 14/06/2010, às 16h40min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA T-63 + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.865/866, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 14/06/2010, às 16h40min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA INDEPENDÊNCIA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.865/866, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 14/06/2010, às 16h40min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA LOCADORA LTDA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.865/866, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 14/06/2010, às 16h40min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA CORRETORA DE SEGUROS + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.865/866, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 14/06/2010, às 16h40min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA MULTIMARCA 85 (GOVESA NOVOS E SEMI NOVOS) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.865/866, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 14/06/2010, às 16h40min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA MOTOS (SUNDOWN) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.865/866, tenho que o laudo pericial elaborado pelo Perito Oficial não demanda a designação de outra perícia, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 14/06/2010, às 16h40min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5500/2010
Processo Nº: RT 0147500-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que,no prazo de 30 dias, se manifeste, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RTOrd 0034900-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do que restou decidido na sentença às fls.338, à Secretaria para efetuar a baixa na CTPS da Reclamante com data de 18.11.2008.
Feito isto, intime-se o Reclamante a vir buscar sua CTPS devidamente anotada. PRAZO DE 05 DIAS. No que se refere aos honorários periciais, sendo o Autor beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais a que faz jus a expert nomeada, deverão ser pagos com os recursos destinados a este Tribunal para esse fim específico, a teor do o artigo 257 do Provimento Geral Consolidado. Assim, observando-se a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pela perita designada por este Juízo, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo – CRM-GO 2022, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), estes deverão ser custeados por via de dotação orçamentária própria deste Tribunal, com os recursos que para tanto forem repassados pela UNIÃO, conforme a Portaria GP/DGCJ nº 002/06.
Expeça-se requisição de pagamento de honorários. I ntime-se a e xpert.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido do reclamante JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO para condenar a reclamada RAIO DE SOL MINERAÇÃO LTDA – ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL), tão logo esta sentença transite em julgado, a cumprir obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTOrd 0096900-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido do reclamante AGUIAR ANTONIO DE SOUZA para condenar os reclamados RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, subsidiariamente, tão logo esta sentença transite em julgado, a cumprir obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo.
Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTOrd 0096900-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido do reclamante AGUIAR ANTONIO DE SOUZA para condenar os reclamados RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, subsidiariamente, tão logo esta sentença transite em julgado, a cumprir obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo.
Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IGO JÚLIO AGUENA SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE (GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI) + 001
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido do reclamante IGO JÚLIO AGUENA SOARES para condenar os reclamados AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE E MARCO ANTÔNIO CALDAS JÚNIOR, solidariamente, tão logo esta sentença transite em julgado, a cumprir obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IGO JÚLIO AGUENA SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CALDAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido do reclamante IGO JÚLIO AGUENA SOARES para condenar os reclamados AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE E MARCO ANTÔNIO CALDAS JÚNIOR, solidariamente, tão logo esta sentença transite em julgado, a cumprir obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CALDEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 07/06/2010 – às 16h25min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Sumula 74 do TST), bem como que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL (NOME FANTASIA VALE DO SOL) + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Constata-se, levando-se em consideração os documentos de fls. 79/80 e 174/176, que o advogado HELION MARIANO DA SILVA, está devidamente constituído para atuar nos presentes autos, em nome de todos os reclamados. Assim, de início, deverá a Secretaria fazer o cadastro, nos assentamentos próprios, do nome do advogado acima mencionado.
Após, com o intuito de evitar possível nulidade processual, intime-se novamente todas as empresas reclamadas, através de seu advogado, da decisão de fls. 126/128 e também do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 131/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MALONI PINTO DA SILVA JUNIOR + 003
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Constata-se, levando-se em consideração os documentos de fls. 79/80 e 174/176, que o advogado HELION MARIANO DA SILVA, está devidamente constituído para atuar nos presentes autos, em nome de todos os reclamados. Assim, de início, deverá a Secretaria fazer o cadastro, nos assentamentos próprios, do nome do advogado acima mencionado.
Após, com o intuito de evitar possível nulidade processual, intime-se novamente todas as empresas reclamadas, através de seu advogado, da decisão de fls. 126/128 e também do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 131/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MOURA + 003
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Constata-se, levando-se em consideração os documentos de fls. 79/80 e 174/176, que o advogado HELION MARIANO DA SILVA, está devidamente constituído para atuar nos presentes autos, em nome de todos os reclamados. Assim, de início, deverá a Secretaria fazer o cadastro, nos assentamentos próprios, do nome do advogado acima mencionado.
Após, com o intuito de evitar possível nulidade processual, intime-se novamente todas as empresas reclamadas, através de seu advogado, da decisão de fls. 126/128 e também do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 131/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Constata-se, levando-se em consideração os documentos de fls. 79/80 e 174/176, que o advogado HELION MARIANO DA SILVA, está devidamente constituído para atuar nos presentes autos, em nome de todos os reclamados. Assim, de início, deverá a Secretaria fazer o cadastro, nos assentamentos próprios, do nome do advogado acima mencionado.
Após, com o intuito de evitar possível nulidade processual, intime-se novamente todas as empresas reclamadas, através de seu advogado, da decisão de fls. 126/128 e também do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 131/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)
ADVOGADO....: MARIA JANDIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 144 e da decisão de fls. 113/118, intime-se a empresa reclamada, para comparecer à Secretaria deste Juízo, retirar a CTPS da reclamante e proceder a devida baixa, com data de 05/09/2008. Prazo de cinco dias. Havendo silêncio por parte da reclamada, a Secretaria deverá proceder com a devida baixa e comunicar aos órgãos respectivos. Com a baixa, intime-se a reclamante para receber sua CTPS. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GANDARA LEMES
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que o depósito recursal de fls. 170 garante integralmente a execução, intime-se a executada. Não havendo insurgência, libere-se ao reclamante seu crédito (R$1.647,64) e proceda a Secretaria com os recolhimentos devidos, observando o recumo de fls. 193, utilizando parte do saldo do depósito recursal. A propósito, libere-se também ao reclamante o saldo da conta judicial de fls. 43 dos autos da ConPag 0204400-86.2009.5.18.0081, que se encontra acosta à contracapa destes autos. Após, verifique a Secretaria sobre a existência de outras execuções trabalhistas em desfavor da empresa reclamada, em curso nesta Vara do Trabalho. Em caso positivo, transfira todo o valor remanescente, certificando-se nos presentes autos. Por fim, arquivem-se.

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: ConPag 0000806-14.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA
CONSIGNADO(A): RONILSON VIANA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes os pedidos constantes na ação de consignação, para julgar extinta a obrigação da consignante em relação ao valor depositado a título de saldo de salário e também para condenar o consignado a pagar à consignante a importância de R$116,27, a título de indenização por dano material, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AELTON DOS REIS CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (REP. P/ EDGAR LUIZ DE FREITAS)
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Pela petição de fls. 133/134, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 27.05.2010, às 16h15min, ao fundamento de que no mesmo dia terá que apresentar sustentação oral, na qualidade de advogado de outra parte, perante Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em Brasília. Alega, ainda, ser o único procurador da Reclamada. A vista das ponderações elencadas na referida petição, defiro o pleito, eis que razoável, porquanto o peticionário é procurador único da Reclamada . Retiro o feito de pauta, incluindo-o no dia 10/06/2010, às 16h25min, para audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, retiro o feito da pauta de audiência. Homologo a avença noticiada às fls. 16/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado que no caso de inadimplemento haverá aplicação da multa de 50% sobre o valor acordado.
O Reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-à quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. As contribuições previdenciárias e imposto de renda, caso houver, pela reclamada, obedecida a discriminação inserta na peça do

acordo entabulado pelas partes. O pagamento das custas processuais, no importe de R$ 264,64, calculadas sobre o valor da avença (R$ 13.232,00), caberá ao Reclamante, isento, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada às fls.06. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto, procuração e declaração de hipossuficiência. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4807/2010
PROCESSO Nº AEF 0163200-07.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0163200-07.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.941.864/0001-00
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra minutar o Agravo de Petição de fls.756/758, interposto pela União, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4805/2010
PROCESSO Nº RT 0162600-15.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0162600-15.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.551,78, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4765/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JACKSON DOUGLAS FREIRE
EXECUTADO(S): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS), CPF/CNPJ: 06.128.793/0001-05
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.804,25, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA,
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4809/2010
PROCESSO Nº RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ODILEY DA SILVA MACHADO
EXECUTADO(S): JOÃO ROBERTO SHIMONECK e DANIELE GOMES CASSIANO
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO ROBERTO SHIMONECK e DANIELE GOMES CASSIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.529,54, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO ROBERTO SHIMONECK e DANIELE GOMES CASSIANO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4824/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0136200-27.2009.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0136200-27.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/07/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl 23, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DE BENS:
Penhora de 01 (um) rolo compactador vibratório autopropulsado, de marca Muller, modelo VAP-70 Powertexh-P número de série 517040641, cor amarela,equipamento com motor cumis-GBTS-9 de 152 HP, a 2.500-RPM, teto solar, com suporte versão 7013, código RCP-17, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6942/2010
Processo Nº: RT 0068000-04.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEIXOTO PINTO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6954/2010
Processo Nº: RT 0262800-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento deifinitivo dos autos.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RT 0155900-54.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADAÍRA FLORIANA RODRIGUES RANGEL (AMPARO)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RT 0217500-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 28/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RT 0077500-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA NERES DE OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime. Dê-se ciência à reclamante. Após, aguardem-se por novas determinações nos autos 1581/2008.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RT 0097100-96.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fls. 534/536, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 1.241,42 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) – referente à diferença de contribuição previdenciária (cota parte do empregado e empregador/RAT), atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RT 0110900-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE TEREZA SOARES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime.

Notificação Nº: 6950/2010
Processo Nº: RT 0126600-13.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SABINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime.

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RT 0129900-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RT 0146200-20.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO JOVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime.

Notificação Nº: 6953/2010
Processo Nº: RT 0154800-30.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERIA ROMÃO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RT 0156200-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: RT 0162800-19.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELMA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RT 0169300-04.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime. Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguardem-se por novas determinações nos autos 1581/2008.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RT 0169400-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime. Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguardem-se por novas determinações nos autos 1581/2008.

Notificação Nº: 6951/2010
Processo Nº: RT 0173600-09.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA TEREZA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reserva de crédito nos autos 1581/2008 é desnecessária, eis que os valores eventualmente apurados naqueles autos serão usados para quitar todas execuções em face da empresa Nutrage neste Juízo, de forma equânime.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 433/434, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela reclamada ARG LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Quanto ao ofício de fl. 432, informe-se ao Juízo Deprecado que a execução já está integralmente garantida neste Juízo, ficando autorizada a liberação à reclamada de eventuais valores bloqueados.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6944/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
O arrematante à fl. 56 pleiteia a devolução do equivalente ao importe que despenderá pagando os débitos de IPTU incidentes sobre o imóvel arrematado.
Considerando-se que arrematantes não estão obrigados a pagar os tributos devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos, ainda mais quando não mencionado o débito no edital de praça, determino a liberação ao arrematante da importância de R$ 1.716,02, para pagamento dos impostos, a ser sacada do valor do lanço por ele ofertado.
Intimem-se o arrematante e as partes (a executada por edital), aguardando-se por 08 (oito) dias. Transcorrido o prazo supra, libere-se o valor de R$ 1.716,02 ao arrematante.
Oficie-se ao Juízo Deprecante, com cópia deste despacho, para ciência.

Notificação Nº: 6948/2010
Processo Nº: RTSum 0070800-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6949/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 288, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.314,95 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 11,57 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 2.326,52, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6956/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6945/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do ofício e documentos de fls. 624/759 e 767/723,por cinco dias.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS SERVIÇOS TRANSPORTES E REALIZAÇÕES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls. 250/256, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6946/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES MORENO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 90,00 por dia, até o limite de R$ 900,00, em favor do reclamante.
A reclamada deverá, também, entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIAN DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 38,.32 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,19 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 38,51, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6947/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL NETO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 79/80, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, acolhê-los, retificando os cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Diante dos novos cálculos apresentados, fixo o novo valor da condenação em R$1.133,57 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS- (Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$27,65 (custas processuais de R$22,12 + custas de liquidação de R$5,53), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$1.105,92, obtido através da seguinte expressão matemática: R$1.133,57 – R$22,12 – R$5,53, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 57,70 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,29 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 57,99, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: Monito 0000478-81.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LOHAY COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos monitórios de fls. 82/86, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitórios opostos pela requerida LOHAY COMERCIO DE ROUPAS LTDA, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2006 a 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 18,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R$907,45).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTAURU S CLUBE HOTEL (PROPRIETÁRIO SR. TYRONE JOSÉ PEREIRA)
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.
Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): ODIVA FIDELIS FARIAS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 85/87, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na ação trabalhista ajuizada por MARIA DAS VIRGENS LINO DOS SANTOS em face da Reclamada ODIVA FIDELIS FARIAS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$229,85, calculadas sobre R$11.492,70, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, c/c as leis n. 1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se as partes.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1ª DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: SIVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da ANTECIPAÇÃO da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 08/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WERBETH DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 55, por 05 dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer com relação aos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON ALVELAR MARTINHO
ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 08.06.2010, às 10h20min, a audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): DELCIDES PATRICIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 75/76, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 70/71, opostos por EURÍPEDES DIVINO PEIXOTO, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE), para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Desde já, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 14,04) e as contribuição previdenciárias (R$ 41,85).
Após, libere-se o saldo remanescente ao reclamante.
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, em 05 dias.
Feito, devolva-se a carteira ao seu titular.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEY CLOVES CAETANO
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 288/294, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - a pagar ao Reclamante - KLEY CLOVES CAETANO -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita Federal e à SRTE/ARG (DRT).
A secretaria deverá renumerar os autos após as fls.45, até antes das fls. 67, eis que houve equívoco na numeração nesse intervalo de páginas.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6938/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LIMA DORNELES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): M. DE F. SOUSA AR CONDICIONADO (MAANAIM AR CONDICIONADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 58/62, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DILMA LIMA DORNELES em face de M F DE SOUZA AR CONDICIONADO (MAANAIM AR CONDICIONADO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO) e de JOSÉ ODEMIR DE SOUSA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados solidariamente a cumprirem em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação solidária dos reclamados a pagarem à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 (R$650,00) também por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 51/55, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum Debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Fixo o valor da condenação em R$2.921,15 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverá(ão) pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as) que importam no total de R$71,25 (custas processuais de R$57,00 + custas de liquidação de R$14,25), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a ser interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.849,90, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.921,15 – R$57,00 – R$14,25, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: ConPag 0000905-78.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCILENE FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO MEIRELES DO CARMO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASIL - COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 95/96, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.'

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a audiência inicial. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5991/2010
PROCESSO Nº RT 0217500-76.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE: ALTAMIRO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Data da Praça 28/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 29/06/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl.260, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 153, KM 2,5, CONJUNTO CAIÇARA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SIMON ANDREW GOLDEN, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM VEÍCULO JEEP GRAND CHEROKEE LARED, MOVIDO À GASOLINA, COR PRATA, ANO/MODELO 1998/1998, RENAVAM 725434420, PLACA KDT-9230, CHASSI 8B4GZB852W2804957, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVLAIADO EM R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
OBSERVAÇÃO: O BEM PENHORADO É OBJETO DE PENHORA EM OUTRAS AÇÕES TRABLAHISTA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5992/2010
PROCESSO Nº RT 0217500-76.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE: ALTAMIRO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. & SIMON ANDREW GOLDEN
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. & SIMON ANDREW GOLDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/06/2010 às 13:00 horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia- GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/06/2010 às 14:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5601/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0011700-80.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): CLARICE APARECIDA LIMA
EXECUTADO(S): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 57.190,61, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÁIDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5989/2010
PROCESSO Nº Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo endereço supra, e não havendo licitantes fica desde já designado leilão para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5971/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0168000-70.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. & CARLOS ANTÔNIO MOREIRA
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 61.805,32, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. & CARLOS ANTÔNIO MOREIRA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3927/2010
Processo Nº: RT 0030000-96.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE;
Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 124), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Via de consequência, tem-se por inexigíveis os créditos previdenciários, vez que não ocorrido o fato gerador.
Quanto à penhora de fl. 68/69, desconstituo, intime-se a depositária via reclamada. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via mandado, não obtendo êxito, faça por edital. Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Port. MF 176/2010 e Ofício Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RT 0065400-40.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANDERLAN ANICETO BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 167/168, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3924/2010
Processo Nº: RT 0062000-81.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA BERNARDINA CARMO SOUZA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): VÍVIA LÚCIA GOULART PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 95/96, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RT 0089300-18.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): GIULIU CEZAR RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 68/69, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MATEUS DE PAULA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição (fls. 224/232). Prazo legal.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3919/2010
Processo Nº: RTSum 0147000-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE C. PINHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada,
prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ROBERTA VIEIRA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 94/108 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito em de R$ 2.028,27 (dois mil e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se aa reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA DO SEGUINTE DESPACHO:
Homologo os cálculos de fls. 86/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito em de R$ 3.215,20 (três mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Com a manifestação das partes ou o transcurso do prazo acima concedido, volvam-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 3920/2010
Processo Nº: ET 0000246-26.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: GILDA NAVES ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada da decisão de fls. 27/28, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
03 - DISPOSITIVO
Isto posto, julgo PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO ajuizados por GILDA NAVES ALVES DE CASTRO, tudo conforme a fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo embargado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, já que é beneficiário, nos autos principais, da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Decorrendo in albis o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão e da respectiva certidão para os autos da RT 0095-2000-0, e arquivem-se os presentes. Caldas Novas, 24 de maio de 2010, segunda-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA REIS BISPO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): RASTRO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (RASTRO EXPRESS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando-se a existência de depósito recursal às fls.
81, ainda que insuficiente para a garantia da execução, considero garantido o Juízo, apenas para dar oportunidade à reclamada de apresentar embargos à execução, no prazo legal.
Intimem-se as partes, a reclamada para o fim previsto no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILÁZARO DE SOUZA MATOS + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Converto o importe constante às fls. 73 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, 260 peças de roupas, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/06/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Aguarde-se por 15 dias, para que a reclamada, apresente resposta definitiva da companhia seguradora.
Intime-se.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IDES GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$203,25, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 388/393 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$261,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MARTINS NETTO + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$261,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PIRES MONTEIRO

ADVOGADO....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 159/171 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$45,60, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3839/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$32,13, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$75,37, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$377,47, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$380,68, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-97.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JOIA LTDA.
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$414,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JOIA LTDA.
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$414,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE VAI E VEM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$55,96, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: CartPrec 0000809-80.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo as testemunhas arroladas ser intimadas por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 09/06/2010 às 08:15 horas, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3310/2010
PROCESSO Nº RTSum 0128400-59.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: VANESSA JULIANA
EXEQÜENTE: VANESSA JULIANA
EXECUTADO: VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
Data da Praça: 23/06/2010 às 10:40 horas
Data do Leilão: 20/07/2010 às 13:00 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 111, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ MARCELINO, N°168, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP 75.709-180 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário Ronicley Pereira Costa, e que são os seguintes: – 130 peças de blusas femininas, tamanho pequeno, tecido mussolin com viscolaycra, em bom estado de uso e conservação, avaliadas a R$10,00 (dez reais) cada, totalizando R$1.300,00 (mil e trezentos reais); – 130 peças de vestidos femininos, tamanho pequeno, tipo de tecido mussolin, em bom estado de conservação, avaliadas a R$10,00 (dez reais) cada, totalizando R$1.300,00 (mil e trezentos reais); – 20 pares de sandálias, tipo rasteirinhas, tamanhos e cores variadas, avaliadas a R$10,00 cada par, totalizando R$200,00 (duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: ACCS 0044100-11.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RT 0058500-30.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29/06/2010, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30/06/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 132/2010.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 06/07/2010, às 10 horas.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0002805-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLÁVIO DE JESUS

ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2805/2010, 2806/2010, 2807/2010, 2808/2010, 2809/2010 e 2811/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RTOrd 0002810-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTSum 0002814-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEMEÃO URBANO DIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi concedido prazo para juntada do termo original de acordo.
A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 132/2010
PROCESSO Nº RT 0058500-30.2008.5.18.0171
Exequente: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA
Executado(a): DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª Praça: 29/06/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 30/06/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 106, encontrado no seguinte endereço: Rod. GO-080, Km 03, Zona Rural da cidade de Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Adalto Santos de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA EM ALTA FREQUÊNCIA, MARCA LIMATEC IND. E COM. LTDA, MODELO S-10KW, 27MHZ, 220V, 50/60 HZ, Nº 45, AVALIADA EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);
- 01 (UMA) PRENSA PARA CORTE, MARCA POPPI MÁQ. E EQUIP. LTDA, MODELO 777, MÁQUINA Nº 03486, MOTOR 220 HZ, 380 CV-2, AVALIADA EM R$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 01 (UM) COMPRESSOR MARCA BARIONKA, TIPO RB 30350, CAPACIDADE 0,85M³/MIN, 30 CFM, PRESSÃO 12,3 KG/CM², 175 PSI, 1280 RPM, CV 75, PESO 252 KG, ANO 08.1997, AVALIADO EM R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUIA GUILHOTINA, SEM MARCA, FEITA EM CHAPA DE FERRO, COM LARGURA DE CORTE DE ATÉ 80CM, NA COR BEGE/PRATA, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
01 (UMA) MÁQUINA PARA QUEIMA PRENSA, MARCA RKF IND. E COM. LTDA, MODELO PH-30T, 220V, W 3300, NÚMERO DE SÉRIA 0206, AVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
VALOR TOTAL R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO + 002
NOTIFICAÇÃO:
1º EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 999, 1000, 1000v., 1003v., 1004 e 1015. Intimem-se os executados acerca da constrição e aguarde-se a audiência - ocasião em que será apreciado, se necessário, o requerimento formulado pelo autor às fls. 989/990 -, não obstante o teor das certidões de fls. 1020v. e 1021v., haja vista que os procuradores das partes foram cientificados acerca do despacho de fls. 1008 via DJe (fls. 1009/1011).'

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-86.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): GALÍCIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO INSS E A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 134, fixando o valor da execução em R$380,26, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$310,00
INSS juros/multa.....R$ 68,41
Total do INSS.....R$378,41
Custas de liquidação.....R$ 1,89
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS, em que consta como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere. Na omissão, expeça-se mandado de citação.'

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA

RECLAMADO(A): RM INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA DE AREIA
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO INSS E A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 72, fixando o valor da execução em R$383,24, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$330,17
INSS juros/multa.....R$51,13
Total do INSS.....R$381,30
Custas de liquidação.....R$1,91
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CLEOMAR GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/29, PROFERIDA NO DIA 20.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI e par. 4o., do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$16,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Intime-se a autora.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1758/2010
PROCESSO: RTOrd 0042800-54.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): EVANDRO MENDES BARBOSA
EXECUTADO(A/S): JEAN MARY GARRETT
CPF/CNPJ: 740.639.601-53
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JEAN MARY GARRETT, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da constrição de fls. 86 dos autos do processo em epígrafe, e de que tem prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos, querendo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1731/2010
PROCESSO: RTSum 0062300-09.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ANA MICHELE DE OLIVEIRA SOUZA
EXECUTADO(A/S): AEROBASE TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ/CEI/CPF: 01.994.429/0001-22
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), AEROBASE TÁXI AÉREO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a anotar a CTPS do exequente que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, conforme despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
(...)
Intime-se o(a) demandado(a) a anotar a CTTPS que se encontra na capa dos autos, no prazo de 48 horas.
Formosa, 12 de janeiro de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1745/2010
PROCESSO: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS
EXECUTADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU
PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA)
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
VALOR DA EXECUÇÃO: R$32.130,40, ATUALIZADO ATÉ 30.03.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 59 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos o endereço do(a) reclamado(a) indicado na certidão supra.
Homologo os cálculos de fls. 51/58, fixando o valor da execução em R$32.130,40, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$27.994,41
b) custas processuais.....R$ 559,89
c) INSS (empregador/rat/terceiros).R$ 3.419,03
d) custas de liquidação.....R$ 157,07
*INSS empregado.....R$ 1.278,55
**Imposto de Renda (IR).....R$ 3.888,86
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
(...)
Formosa, 20 de abril de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1739/2010
PROCESSO: RTOrd 0000084-75.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): CONRADO RODRIGUES MARQUES
EXECUTADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
VALOR DA EXECUÇÃO: R$22.359,06, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 78 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 39, segundo parágrafo, pois a reclamada sequer foi citada.
Homologo os cálculos de fls. 30/36, fixando o valor da execução em R$22.359,06, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$19.525,07
b) custas processuais.....R$ 390,50
c) INSS (empregador/sat/terceiros).R$ 2.334,19
d) custas de liquidação.....R$ 109,30
*INSS empregado.....R$ 866,16
**Imposto de renda (IR).....R$ 2.110,82

Expeça-se edital de citação da reclamada e cientifique-a, no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, e o IR** apurado, para fins de retenção, advertindo-a de que:
I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS em Juízo, no prazo de cinco dias, para anotação.
Formosa, 14 de maio de 2010, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RT 0074800-53.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA - ME
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 09/07/2010, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 21/07/2010, às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 422 (uma mesa grande de madeira), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTSum 0120900-27.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINIANO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOUZA E DIAS LTDA ME
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho no prazo de 10 (dez) dias para ter vista dos autos desarquivados conforme Petição de fl. 82.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 304/308, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS em face de MONSANTO DO BRASIL LTDA. Custas processuais no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 100.000,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União Federal deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais médicos, já que a ação teve trâmite perante órgão do Poder Judiciário da União. Intimem-se as partes. Cidade de Goiás, 24 de maio de 2010.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI CAMPOS DORNELES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 295/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DONIZETH GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0291/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DONIZETH GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0293/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-31.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0289/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-31.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GARCIA LTDA. (CARLOS PEREIRA GARCIA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença prolatada nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, alegando omissão na sentença de fls. 191/196 e impugnando os cálculos (cópia às fls. 671/672 e original às fls. 221/226).
O Reclamante, instado a manifestar-se, quedou-se silente (fls. 219 e 227).
Manifestação da Contadoria do Juízo às fls. 229.
É o relatório.
Regulares e tempestivos, conheço dos Embargos.
A Reclamada denuncia a existência dos seguintes vícios no julgado:
a) omissão pela não apreciação da alegação de incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar pedido de multa pelo não cumprimento da CCT:
Com efeito, a Reclamada alegou a incompetência do Judiciário Trabalhista. Supre-se a omissão denunciada para esclarecer que aplica-se a cláusula 22ª das referidas CCTs apenas nos casos em que há denúncia de descumprimento na esfera administrativa, ou seja, quando não há lide posta em juízo, sendo certo que a Justiça Laboral possui competência para aplicar as multas previstas nas CCTs;
b) que não foi apreciado pedido de compensação de valores já quitados:
Com razão, em parte. Restou consignado em sentença a compensação dos valores pagos pela Demandada e devidamente comprovados nos autos (vide epígrafe de verbas rescisórias – fls. 193 e de auxílio-alimentação – fls. 194-v), tanto que a Contadoria do Juízo deduziu dos cálculos os valores pagos e comprovados a título de auxílio-alimentação.
Todavia, extrai-se da planilha de cálculos que não foram compensados os recibos de fls. 120 (R$1.200,00) e de fls. 127 (R$2.080,00), os quais não se referem a salário, antes, discriminam acerto rescisório e 'acerto por tempo de serviço', ou seja, referem-se a verbas rescisórias.
Assim, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito, determino o retorno dos autos ao cálculo para dedução dos referidos valores, devidamente atualizados;
c) contradição quanto ao motivo do deferimento da multa do art. 477 da CLT:
Uma vez admitidos os recibos de fls. 120 e 127 como acertos rescisórios, acolho os embargos de declaração para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, por ser indevida neste caso;
d) erro quanto à apuração das férias + 1/3 e da diferença a seu favor no tocante ao auxílio cesta alimentos, referente ao mês 11/2007:
Sem razão. Em relação às férias, os cálculos oficiais observaram a prescrição; todavia, a Embargante desconsiderou que as férias foram deferidas em dobro (fls. 193), o que eleva, em muito, os valores por ela defendidos.
Quanto à diferença existente entre o auxílio cesta alimentação devido no mês 11/2007 (R$107,63) e o efetivamente pago pela empresa (R$114,80) – (vide planilha cálculos de fls. 204), importando em R$7,17, tem-se que se trata de valorliberalmente pago a maior pela empregadora, não sendo, pois, objeto de restituição ou compensação. Rejeita-se.
Desta forma, acolho em parte os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada/Embargante.
Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Assim, determino:
a) retornem os autos ao cálculo, para adequação da conta de fls. 199/208 aos termos desta decisão;
b) após a adequação dos cálculos, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência desta decisão e dos novos valores da condenação. Prazo e fins legais.´´
Goiás, 07 de maio de 2010, sexta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR EMILIA PINTO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 52 a 55, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR EMILIA PINTO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 28, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 27, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 64/82, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DIVINO BORGES GONZAGA em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda,

o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES BERTOLINO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): PAX VILA BOA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. À vista do requerimento formulado pela Reclamada, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 09/06/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se Partes e Procuradores, sendo o Reclamante, ainda, para manifestar-se, até o dia 08/06/2010, da acerca dos documentos apresentados pela Reclamada e que se encontram digitalizados e disponíveis para consulta na internet, nesta data.
3. Por cautela, solicita-se aos procuradores seja dada ciência aos seus constituintes acerca da nova data da audiência.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda. 2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado. 3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição. 4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima. 5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada. 6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 09h36min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais. 7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 61/2010
PROCESSO Nº RT 0074800-53.2004.5.18.0221
RECLAMANTE: VANDUIR MATEUS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: MADEIREIRA LOPES LTDA - ME
Data da Praça 09/07/2010, às 09h00
Data do Leilão 21/07/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 422, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FLAMBOYANTS, Nº 278, JARDIM PETRÓPOLIS, JUSSARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 - 01(uma) MESA GRANDE de madeira (feita de sucupira e jatobá), forrada com pinho, medindo três metros de comprimento por 80cm de largura, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais); 02 - 10 (dez) cadeiras de sucupira e jatobá, avaliada em R$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo o total de R$ 1.000,00 (um mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: RT 0012000-63.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RTOrd 0022400-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embragos à Execuação prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-15.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da manifestação do perito às fls. 458/460, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-22.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE..: ELENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Dê-se vista às partes acerca da manifestação de pgs. 430/431, em 05 (cinco) dias.``

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-63.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FAZENDA NOVA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000188-53.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAINE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-94.1992.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO AMANÇO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ORLANDO ROSA DIAS
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 156, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, §2º, da LEI 6.830/80, conforme determinação de fls. 135.

OUTRO : GILBERTO MASSARO
Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RT 0007200-73.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ.TAMBORIL)
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, na pessoa do peticionante de fls. 172/173, Dr. GILBERTO MASSARO, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias,, juntar aos autos extrato de sua conta bancária que comprova que os valores bloqueados por este Juízo são proventos de aposentadoria ou que a aludida conta trata-se de poupança.

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RT 0139400-92.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nºs. 184/2010 E 186/2010.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RT 0098700-06.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GIOMMO + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.220, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Considerando que a remição se fez de forma correta, isto é, pelo valor total do débito, inclusive a comissão do leiloeiro; Considerando que o valor da arrematação corresponde a apenas 50% da avaliação e que não quitaria todo o débito, subsistindo ainda a necessidade de prosseguimento do processo, desafiando ainda a análise se se trata de preço vil; Considerando que não houve a homologação da arrematação; ACOLHO O PEDIDO DE REMIÇÃO, reconhecendo o pagamento total da dívida. Libere-se ao arrematante o saldo integral dos depósitos judiciais de fls. 218/219. Libere-se ao Leiloeiro sua comissão, no importe de R$70,00 a ser sacado da conta judicial de f. 217. Após, à Secretaria para que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial. Liberam-se, ainda, as penhoras realizadas nos presentes autos, bem como o(s) depositário(s).
Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RT 0098700-06.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO GIOMMO + 001
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.220, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Considerando que a remição se fez de forma correta, isto é, pelo valor total do débito, inclusive a comissão do leiloeiro; Considerando que o valor da arrematação corresponde a apenas 50% da avaliação e que não quitaria todo o débito, subsistindo ainda a necessidade de prosseguimento do processo, desafiando ainda a análise se se trata de preço vil; Considerando que não houve a homologação da arrematação; ACOLHO O PEDIDO DE REMIÇÃO, reconhecendo o pagamento total da dívida. Libere-se ao arrematante o saldo integral dos depósitos judiciais de fls. 218/219. Libere-se ao Leiloeiro sua comissão, no importe de R$70,00 a ser sacado da conta judicial de f. 217. Após, à Secretaria para que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial. Liberam-se, ainda, as penhoras realizadas nos presentes autos, bem como o(s) depositário(s).
Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RT 0057800-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 3965/2010, conforme determinação contida no despacho de fl.189. Após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório por 05 anos.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RT 0061700-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON LUIZ ANTONIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RT 0139000-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830´

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: ACCS 0167000-49.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): LUIZ MIGUEL CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 114, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTOrd 0334800-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista da petição de fls.91/95, para no prazo de 05 dias manifestar-se.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 301, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 297, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da 2ª Reclamada, sendo oferecido, além disso, o depósito recursal como complemento para quitação de seu débito (f. 224). Outrossim, verifica-se, na petição de fls. 292/293, que nos cálculos para o efetuar o depósito da diferença restante a executada deduziu, novamente, as custas processuais já pagas (fls. 272 e 293), razão porque deverá realizar depósito em conta judicial à disposição deste Juízo, no importe de R$100,00. Demais disso, determina-se a Secretaria que expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 272, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 297, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao Perito, na forma solicitada às fls. 161/162, seus honorários periciais (f. 272), a ser sacado da referida conta judicial, intimando-o. Feito, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo do depósito recursal de f. 224 e o saldo remanescente da conta judicial de f. 297, em pagamento de parte de seu crédito líquido. Para extinção da execução, aguarde-se o depósito da diferença da execução acima determinada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA PEIXOTO GUERINO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7033/2010
Processo Nº: RTSum 0079700-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JULIO CESAR FERREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ NAHAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimadas do despacho de fls.127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do advogado d o Reclamado JULIO CESAR FERREIRA. Após, intime-se o Reclamado JULIO CESAR FERREIRA para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o comprovante de depósito da 4ª parcela do acordo, vencida em junho/2009, bem como comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a ambas.´´

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Embargado intimado pa vista dos Embargos interpostos pela Reclamada/Embargante, pelo prazo legal (art. 3º, XI)

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE MARTINS LEAL
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ROSA & LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da petição de fls. 260/261, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 238, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da 2ª Reclamada, sendo oferecido, além disso, o depósito recursal como complemento para quitação de seu débito (f. 164). Outrossim, verifica-se, na petição de fls. 233/234, que nos cálculos para o efetuar o depósito da diferença restante a executada deduziu,

novamente, as custas processuais já pagas (fls. 165 e 212), razão porque deverá realizar depósito em conta judicial à disposição deste Juízo, no importe de R$100,00. Demais disso, determina-se a Secretaria que expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 212, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 164, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Feito, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal de f. 164 e o saldo da conta judicial de f. 238, em pagamento de parte de seu crédito líquido. Para extinção da execução, aguarde-se o depósito da diferença da execução acima determinada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.257, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Esclarece-se à executada que os depósitos realizados nos autos já foram deduzidos nos cálculos de fls. 246, restando ainda uma diferença no importe de R$292,67. Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diferença restante, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, sem que seja efetuado o depósito espontaneamente, prossiga-se na forma do art. 13 da Portaria 0001/2005 desta VT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.257, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Esclarece-se à executada que os depósitos realizados nos autos já foram deduzidos nos cálculos de fls. 246, restando ainda uma diferença no importe de R$292,67. Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diferença restante, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, sem que seja efetuado o depósito espontaneamente, prossiga-se na forma do art. 13 da Portaria 0001/2005 desta VT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTSum 0265800-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ LÚCIO DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDÃO LTDA
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 36/43 comprovam que o Executado quitou seu débito, razão pela qual extingo sua execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 41, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.´´
Intimem-se

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTSum 0265800-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ LÚCIO DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDÃO LTDA
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL QUE SE ENCONTRA ACOSTADA Á CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTOrd 0269300-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do comprovante de pagamento da parcela do acordo, para querendo, impugná-lo. (art. 3º XIII, 2ª parte).

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RTSum 0288700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.322, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 314, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da Reclamada acrescido do depósito recursal (f. 249), bem como que o referido depósito judicial foi realizado em 07.04.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 12.04.2010.
Diante disso, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias (cota parte do empregado) e o imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 298, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 314, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o depósito recursal de f. 249, em pagamento de seu crédito líquido. As custas processuais foram pagas (f. 312). Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RTOrd 0292300-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 233/238, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a pagar a CLEONICE VIEIRA DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
a) indenização danos materiais (pensionamento por redução da capacidade laborativa): R$40.512,00; b) indenização danos morais: R$25.000,00.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada arcará com os honorários periciais, conforme fundamentos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não incindindo contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela Reclamada no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$80.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTSum 0295700-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº3326/2010.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTSum 0295800-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOSMAR DE PAULA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº3315/2010.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RTSum 0302800-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 146, e que o imóvel ali indicado já encontra-se penhorado nos autos nº 101/2009, apensem-se os presentes autos àqueles com certidão. A penhora do imóvel havida nos autos n. 101/2009 fica extensiva aos presentes autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho. Intime-se a Executada para ciência do despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos auto s n. 101/2009. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RTOrd 0309200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: ConPag 0312700-22.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignate, por seu procurador, intimada do despacho de fls.44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc.O Consignante comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$49,05 a título de contribuição previdenciária (fls. 43), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$88,19.
Assim sendo, intime-se o Consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$39,14, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da Exequente/União.´´

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTSum 0315800-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO BAZILIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº1703/2010.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTSum 0343000-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER DE FRANCA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 187/191, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Deverá pagar, por isto, ao Exequente, multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, revertida em proveito do credor, conforme estatui o art. 601 do CPC. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se.´

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: RTSum 0349200-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 50, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 51, observando o resumo de cálculo de fls. 42, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, fica cancelada a certidão de crédito nº 3056/2010. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTSum 0356700-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIZIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.132, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 131, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito das Reclamadas, sendo oferecido, além disso, o depósito recursal como complemento para quitação do débito das executadas (f. 130). Diante disso, determina-se a Secretaria que expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do depósito do FGTS na conta vinculada do Reclamante, observando o resumo de cálculos de f. 118, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 96, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Feito, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal de f. 96 e o saldo integral da conta judicial de f. 131, em pagamento de seu crédito líquido.
Recolham-se os mandados (f. 127/128). Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTSum 0356700-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIZIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.132, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Verifica-se que a guia de f. 131, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito das Reclamadas, sendo oferecido, além disso, o depósito recursal como complemento para quitação do débito das executadas (f. 130). Diante disso, determina-se a Secretaria que expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do depósito do FGTS na conta vinculada do Reclamante, observando o resumo de cálculos de f. 118, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 96, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Feito, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal de f. 96 e o saldo integral da conta judicial de f. 131, em pagamento de seu crédito líquido.
Recolham-se os mandados (f. 127/128). Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RTSum 0358800-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES DE AQUINO MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 34, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 35, observando o resumo de cálculo de fls. 29, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. As custas de liquidação não serão recolhidas, em razão do valor ser abaixo do mínimo estabelecido por Lei. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RTOrd 0362300-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RTOrd 0362300-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTOrd 0378800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO - ME (PIT STOP PNEUS)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seus procurador, intimada para juntar aos autos no prazo legal as guias do seguro desemprego, conforme determinado na sentença de fls.23/27, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 7039/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: ET 0000251-71.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: JALES CEZAR CLEMENTE + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
EMBARGADO(A): ADEBRAIR ALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 79/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por JALES CEZAR CLEMENTE e, sua esposa, SÔNIA ROSÁRIO TEIXEIRA CLEMENTE, em face de ADEBRAIR ALVES DA SILVA, PRECOMIND PREMOLDADOS E COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL e UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela embargada, no importe de R$44,26, isenta.
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, com cópia desta decisão, fazendo-os em seguida conclusos. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: ET 0000251-71.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: SÔNIA ROSÁRIO TEIXEIRA CLEMENTE + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
EMBARGADO(A): ADEBRAIR ALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 79/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por JALES CEZAR CLEMENTE e, sua esposa, SÔNIA ROSÁRIO TEIXEIRA CLEMENTE, em face de ADEBRAIR ALVES DA SILVA, PRECOMIND PREMOLDADOS E COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ARISTIDES RODRIGUES SANDOVAL e UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela embargada, no importe de R$44,26, isenta.
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, com cópia desta decisão, fazendo-os em seguida conclusos. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIEL DA COSTA FEITOSA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 37, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 35,30 sendo R$ 35,12 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar á intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do comprovante de pagamento da parcela do acordo, para querendo, impugná-lo. (art. 3º XIII, 2ª parte).

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): HELENO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
Verifica-se que a guia de f. 61, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito do Reclamado, bem como que o referido depósito foi realizado em 08.04.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 13.04.2010. Diante disso, libere-se a exeqüente o saldo da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito e dos honorários advocatícios. As custas processuais foram pagas (f. 62. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ITUMBIARA

ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSERBRAS SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.441/448, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.428/10: A) REJEITAR os pedidos formulados pelo autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ITUMBIARA, absolvendo a requerida, CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA.;
13 Conquanto muitos entendam que esse artigo – que concede o mesmo tratamento aos sindicatos que aquele aplicado à Fazenda Pública, quando da cobrança de contribuições sindicais – seja inconstitucional.
Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 24/05/2010. B) CONDENAR o autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ITUMBIARA, a pagar honorários advocatícios à requerida, CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA.; C) CONDENAR o autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ITUMBIARA, ao pagamento de custas processuais, no valor de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00.
Intimem-se as partes. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Trabalho. ´´

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA CRUZ BORGES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista das peças de fls. 66/69, digitalizadas no site: trt18.jus.br, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA AZEVEDO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: R0BERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 157/158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Nos termos do art. 431-B, do CPC, determina-se a realização de duas perícias, sequenciais:
A) Perícia médica, que limitar-se-á à apuração se a autora é acometida das patologias descritas na inicial e, se positiva a resposta, eventual grau de incapacitação, bem como a natureza, se provisória ou definitiva. Para tanto, nomeio o Dr. Hudson Espíndola Carneiro, devendo o mesmo ser intimado do encargo e se aceito, deverá informar nos autos, até o dia 07/06/2010, a data do início e o local da realização dos trabalhos. O perito terá até a data de 30/06/2010 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 11/06/2010.
B) Perícia fisioterapêutica, que limitar-se-á a apuração do nexo de causalidade entre as atribuições funcionais. Para tanto, nomeia a Drª Érika Pereira Barbosa Morais, com escritório à Rua Olívio Andrade Ribeiro, nº 281, Jardim Primavera, Itumbiara-GO, devendo a mesma ser intimada do encargo e se aceito, deverá informar nos autos, até o dia 07/06/2010, a data do início e o local da realização dos trabalhos.
A perita terá até a data de 26/07/2010 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 05/07/2010.
Defere-se às partes prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, caso queiram.
COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS AS DATAS DOS INÍCIOS DAS PERÍCIAS, A FIM DE ACOMPANHAREM OS PERITOS NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para os peritos, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega dos laudos, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a contar de 28/07/2010.´´

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor das Decisões de Embargos Declaratórios de fls. 237/238 e 239/241, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0000719-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor do ofício do Juízo Deprecado (f.93), adia-se a audiência inicial para o dia 23.06.2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Oficie-se, com a urgência necessária, ao Juízo Deprecado. Intimem-se o Reclamante, a 2ª Reclamada e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBER RUBENS CARDOSO
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.183/185, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por OLIMAR TEODORO DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista ao Reclamante do Recurso Ordinário do Reclamado de fls. 177/180, pelo prazo legal, para manifestação.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS VICENTINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.220, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. A perícia é um meio de prova, tão-somente. No caso de pedido de adicional de insalubridade é prova indispensável à regularidade do processo, na forma do art. 195 da CLT, não sendo permitida a simples desistência da mesma. Assim, deverá o Reclamante informar se desiste do pedido de insalubridade. Fixa-se o prazo de 05 dias. Em caso de omissão, entender-se-á que houve a desistência do pedido, devendo ser ouvida a reclamada, em igual prazo. Após, conclusos os autos. ´´

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA. ME.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.29/30 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIMAURO SOUZA SODRÉ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 147/153. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE OLIVEIRA LINCIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista do termo de correção de fls. 147 dos autos.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE OLIVEIRA LINCIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do termo de correção de fls. 147 dos autos ora transcrito: Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo no art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 500,00, pagáveis na forma da lei. Leia-se: Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 157/158, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 157/158, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MARQUES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 71/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar a preliminar e, no mérito, acolher, em parte, os pedidos para condenar MAUDI KOREA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA a pagar a MARCO ANTONIO MARQUES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- saldo de salário 17 dias (R$1.133,33); - 06/12 de 13° salário (R$1.000,00); - 10/12 de férias + 1/3 (R$2.222,22); - diferenças de FGTS; - restituição desconto, R$880,26. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Deverá ser compensada a importância paga no TRCT (R$1.526,87) e o FGTS recolhido.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários e 13º salário. As demais parcelas, inclusive juros de mora, possuem natureza indenizatória. Custas pela Reclamada no importe de R$74,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR COSTA SANTANA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.295/296, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` Isto posto, rejeito os pedidos formulados por PAULO CESAR COSTA SANTANA em face de SEMENTES SELECTA LTDA e LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGOCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRICOLA SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$50,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.522,80, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR COSTA SANTANA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.295/296, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
`` Isto posto, rejeito os pedidos formulados por PAULO CESAR COSTA SANTANA em face de SEMENTES SELECTA LTDA e LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGOCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRICOLA SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$50,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.522,80, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 175/177, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. a pagarem a VANUSA DO NASCIMENTO RODRIGUES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos Previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em 13º salário e RSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 10,64. Valor arbitrado à condenação, R$ 300,00. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 262/264, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I)

declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.05.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a DAMIÃO JUSTINO FERREIRA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da petição de fls. 65/69, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON MONTEIRO CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO KARTUCHÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da Decisão de fls.11, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao Reclamado para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ´´desconhecido´´, restando infrutífera a notificação do mesmo. Considerando que compete ao Reclamante fornecer o correto endereço do Reclamado, tratando-se de Procedimento Sumaríssimo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 200,89, das quais isento, na forma da lei.
Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o Reclamante.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RT 0131800-50.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIMAR SILVA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3522/2010
Processo Nº: RT 0104400-56.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão preferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
'Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Moacir Silva Papacosta Júnior; b. considera-se subsistente a penhora. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).'

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RT 0126300-95.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOGUEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RT 0128200-16.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RT 0128700-82.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados o credor trabalhista e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: ExFis 0156500-85.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): EMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LAZARO OLIVEIRA NETO
CDAs:
11.5.04.001494-50, 11.5.04.001496-11, 11.5.06.001082-18
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerida intimada da decisão preferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
'Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Emo Indústria e Comércio de Móveis e Eduardo Afonso José Pereira; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelos embargantes (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).'

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: ExFis 0156500-85.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): EDUARDO AFONSO JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LAZARO OLIVEIRA NETO
CDAs:
11.5.04.001494-50, 11.5.04.001496-11, 11.5.06.001082-18
NOTIFICAÇÃO:
Fica o 2º requerido intimado da decisão preferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
'Isso posto, a. são conhecidos os embargos opostos por Emo Indústria e Comércio de Móveis e Eduardo Afonso José Pereira; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelos embargantes (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).'

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RT 0062900-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor ciente de que ante o teor da certidão de fl. 144, considera-se quitado o crédito trabalhista.

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RT 0076600-19.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DELFINO SAMPAIO (NA PESSO DE JARBAS DELFINO DE SAMPAIO)
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a trazer aos autos, em 30(trinta) dias, peça ou decisão prolatada nos autos de inventário, a qual indique os sucessores e sua qualificação, bem como os benhs que a cada um couberam.

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: AINDAT 0087200-02.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: EURIDES LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RÉU(RÉ).: TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata à fl. 42.
2. Despachos às fls. 251, 274, 282, 317, 333 e 348.
3. A perita e a ré pleitearam a juntada aos autos dos prontuários clínico e cirúrgico referentes aos tratamentos recebidos pelo reclamante.
4. Em resposta, o Diretor Clínico do Centro Médico Municipal apresentou a peça e os documentos de fls. 337/347.
5. O autor não se manifestou (fls. 349/350), o que indica ausência de interesse em prestar as informações solicitadas por aquele profissional.
6. Assim, colha-se a manifestação da reclamada, por 10 (dez) dias.
7. Após, dê-se vista dos autos à perita, pelo prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 3568/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-02.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ BORGES RODRIGUES (CHOPANA CLUBE/FORROZÃO DOS AMIGOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o patrono do devedor intimado a, em 10(dez) dias, informar o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RTSum 0098500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREITE - ME - CHURRASCARIA TREVÃO
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 3564/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo Legal.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES S.A
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1. Convertem-se em penhora o valor bloqueado à fl. 581.
2. Intime-se a devedora. (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ROQUE GOMES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, em 30(trinta) dias, trazer aos autos documentação que comprove a permanência daquela situação(débitos previdenciários com exigibilidade suspensa) ou o seu efetivo parcelamento.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a ter vista dos documentos mencionados no termo de juntada (fl. 130, autos 1495/2009-4), para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, sendo permitida vista apenas à parte ou seu procurador, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a ter vista dos documentos mencionados no termo de juntada (fl. 130), para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, sendo permitida vista apenas à parte ou seu procurador, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestes autos, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. admite-se a “objeção de pré-executividade” como embargos à execução; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).'

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MARIANO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestes autos, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. admite-se a “objeção de pré-executividade” como embargos à execução; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).'

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): RODRIGO DE ALMEIDA PRADO FREITAS AREALVA - ME
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 265/266, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Observe-se que a peça de fls. 265/266 amplia a base de cálculo da parcela acima indicada (87,58% salarial, 12,42% indenizatória) e, portanto, será observada para os fins respectivos.

4. Admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos, em igual prazo, do imposto de renda sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista.
5. O depósito recursal (fl. 174) será liberado após o cumprimento de todas as obrigações.
6. Solicite-se a devolução da deprecata expedida à fl. 262.
7. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO SILVA LAU
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): HAMILTON GERALDO BORGES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico e deteminação à fl. 51.
2. Requerimento do credor à fl. 54.
3. Considerando que a cópia do prontuário de fl. 60 aponta como proprietário do veículo indicado, terceiro não integrante no polo passivo na execução, indefere-se o requerimento (fl. 54).
4. Intime-se o credor da decisão supra e a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTSum 0188200-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o encerramento da instrução no dia 10/06/2010 às 11h30min, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MIRANDA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o encerramento da instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h35min, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTSum 0188400-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o encerramento da instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h40min, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do encerramento da instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h45min, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANDRO POSSIDONIO GADI
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o encerramento da instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h50min, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIANO TIMÓTEO RIBEIRO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do encerramento da instrução processual no dia 10/06/2010 às 11h55min, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): PINUSMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: SILAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Pinusmar Indústria e Comércio de Madeiras a cumprir, a favor de Airton José Pinto, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3541/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 25 e 132/136 e documento de fls. 34/35) aviou recurso Ordinário às fls. 191/207 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 191/207).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3542/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 25 e 132/136 e documento de fls. 34/35) aviou recurso Ordinário às fls. 191/207 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 191/207).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 25 e 132/136 e documento de fls. 34/35) aviou recurso Ordinário às fls. 191/207 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 191/207).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3535/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ANTONIO ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 20 e 123/127 e documento de fls. 29/30) aviou recurso Ordinário às fls. 182/198 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 182/198).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ANTONIO ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 20 e 123/127 e documento de fls. 29/30) aviou recurso Ordinário às fls. 182/198 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 182/198).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3537/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ANTONIO ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 20 e 123/127 e documento de fls. 29/30) aviou recurso Ordinário às fls. 182/198 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 182/198).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3538/2010
Processo Nº: RTOrd 0217300-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 125/129 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 187/203 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 187/203).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3539/2010
Processo Nº: RTOrd 0217300-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIME E CERAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 125/129 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 187/203 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 187/203).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3540/2010
Processo Nº: RTOrd 0217300-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 125/129 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 187/203 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 187/203).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARRUDA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002

ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 122/126 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 180/196 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 180/196).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARRUDA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIME E CERAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 122/126 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 180/196 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 180/196).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARRUDA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 122/126 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 180/196 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 180/196).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARRUDA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 122/126 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 180/196 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 180/196).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 119/123 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 177/193 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 177/193).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIME E CERAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 119/123 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 177/193 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 177/193).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 22 e 119/123 e documento de fls. 37/38) aviou recurso Ordinário às fls. 177/193 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 177/193).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 21 e 121/125 e documento de fls. 36/37) aviou recurso Ordinário às fls. 179/195 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 179/195).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3545/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIME E CERAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 21 e 121/125 e documento de fls. 36/37) aviou recurso Ordinário às fls. 179/195 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 179/195).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. O terceiro que participou do procedimento em curso na condição de gestor da segunda reclamada (atas de fls. 21 e 121/125 e documento de fls. 36/37) aviou recurso Ordinário às fls. 179/195 sob o fundamento de que a 'Sentença proferida determinou que em futura e eventual execução forçada o recorrente RESPONDA com seus bens particulares'.
2. A mera previsão na Sentença de que 'Silvando D'Arimatea Lima beneficia-se do empreendimento como proprietário e poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares' não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação.
3. Tanto que a pessoa física não consta da parte 'DISPOSITIVO' da Sentença.
4. Assim, por ilegitimidade recursal ad causam (inteligência dos artigos 295, II, e 499 do CPC), deixa-se de receber o recurso ordinário (fls. 179/195).
5. Dê-se ciência às partes e ao autor do recurso.'

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: ExFis 0218600-08.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
CDAs:
11.5.00.003908-42, 11.5.00.004270-02, 11.5.02.003813-08, 11.5.03.003143-00, 11.5.03.003144-83
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora GALE intimada a apresentar nas demais execuções fiscais em tramitação neste Juízo, prova do respectivo parcelamento em cada uma delas, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): JN MASTER TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CASSIANO TEODORO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 156/157, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. A devedora JN Master Transportes deverá comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, nos termos da sentença de fls. 105/111, liquidada às fl. 132/137, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Concede-se à devedora o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento e comprovação nos autos dos recolhimentos indicados no item 2 supra, conforme requerido (último parágrafo de fl. 157).
4. O valor bloqueado à fl. 150 será mantido à disposição do Juízo até o cumprimento integral das obrigações.
5. As partes se entenderão diretamente no que respeita a retificação da remuneração mensal na CTPS do reclamante.
6. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 156/157, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. A devedora JN Master Transportes deverá comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, nos termos da sentença de fls. 105/111, liquidada às fl. 132/137, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Concede-se à devedora o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento e comprovação nos autos dos recolhimentos indicados no item 2 supra, conforme requerido (último parágrafo de fl. 157).
4. O valor bloqueado à fl. 150 será mantido à disposição do Juízo até o cumprimento integral das obrigações.
5. As partes se entenderão diretamente no que respeita a retificação da remuneração mensal na CTPS do reclamante.
6. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OROSINO ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despachos às fls. 84 (histórico) e 89.
2. O autor, à fl. 92, reitera o pedido de atuação do Juízo para recebimento do seguro-desemprego, em razão 'de não comprovação do saque do FGTS'.
3. Verifica-se que o contrato de emprego foi reconhecido e registrado como fruto do acordo homologado (fls. 15/16) e, portanto, não houve depósito prévio do FGTS.
4. Assim, renova-se o prazo para requerimento do seguro-desemprego, a contar desta data.
Cópias autenticadas, pela Secretaria do Juízo, da ata de fls. 15/16 e desta determinação têm força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada 'multa de 40%' do FGTS, por ausência da 'chave de conectividade', bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 15/16 (18.12.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
5. Dê-se ciência ao reclamante, advertindo-o que seu silêncio a respeito após 30 (trinta) dias, será entendido como superação da questão relativa ao seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LENOAR MARTINS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 176.
2. Ata à fl. 183.
3. Às fls. 188/189 a reclamada apresenta 'rol de testemunhas para intimação via carta precatória, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28.6.2010'.
4. Tratando-se de residentes em municípios não incluídos na jurisdição deste Juízo, não há apoio legal à intimação das mesmas para comparecimento em audiência neste território.
5. Assim, a reclamada deve, tendo ainda interesse, conduzir as testemunhas à audiência designada.
6. Intime-se e aguarde-se a data prevista.'

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Arantes Alimentos a cumprir, a favor de Pedro Alves Rodrigues, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Arantes Alimentos a cumprir, a favor de Luzinete Pereira de Jesus, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais. '

Notificação Nº: 3563/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. considerada-se improcedente a pretensão deduzida em Juízo; b. obriga-se o Sindicato autor ao pagamento de honorários à outra parte. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$23,00 (vinte e três reais), calculadas sobre R$1.150,00, a serem pagas em 20 (vinte dias, exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3562/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIENE MARTINS MORAES (MULT COISA 1,99)
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, a. considerada-se improcedente a pretensão deduzida em Juízo; b. obriga-se o Sindicato autor ao pagamento de honorários à outra parte. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa, a serem pagas em 20 (vinte) dias, exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 28/06/2010, às 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-89.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTER DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/07/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 14/06/2010, às 14:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RT 0088300-73.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERTONIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCISCO NEVES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 1º EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a peça de fl. 853.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RT 0088300-73.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERTONIO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GUILHERME FRANCISCO NEVES + 003
ADVOGADO....: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 1º EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a peça de fl. 853.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RT 0031100-35.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: DIRCEU BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RT 0081000-50.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILCE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
ADVOGADO....: FABIO SILVEIRA LEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: AEX 0082500-54.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - REPRESENTADA PELO SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
``Com fulcro no art. 217-A do PGC/TRT 18ª Região, tendo em vista que o crédito honorário da ilustre Advogada da Parte Vencedora é devido pela União, envie-se os autos ao Juízo Auxiliar da Execução em Goiânia – GO.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RT 0025800-24.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA GRECIA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Face ao silêncio do Credor Previdenciário (fl. 433), tenho por aceita a proposta da Executada, nos termos do despacho de fl. 427.
Assim, intime-se a Executada, via de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento da primeira parcela dos encargos previdenciários e fiscais, nos termos do item 08 da petição de acordo, ficando a mesma ciente de que, deverá comprovar nos autos o recolhimento das duas outras parcelas, com vencimento em 29/06/2010 e 30/07/2010´´.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RT 0043600-65.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA (PROP.: SR. CHARLES FERREIRA BORGES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da presente execução no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RT 0054900-24.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-17.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 12.939,38 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 8.144,65;
I.R.R.F - R$ 1.116,66;
INSS - empregado - R$ 573,89;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.480,96;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 56,38;
Custas de Liquidação - R$ 64,09;
Honorários Periciais - R$ 1.502,75
Obs.: Do valor do cálculo deverá ser abatido o montante do depósito recursal atualizado.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre a certidão negativa de fl. 221, devendo ainda indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTOrd 0033000-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre a certidão de fl. 105, além de indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROMAO SORARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III + 001
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Fica o devedor, CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 11.368,07 (atualizado até 29/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 8.719,89;
I.R.R.F - R$ 346,27;
INSS - empregado - R$ 158,61;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 402,36;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 184,50;
Custas de Liquidação - R$ 55,64;
Honorários Periciais - R$ 1.500,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTOrd 0065500-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES) + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 21/06/2010 às 13:30 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/2010, 4ªf, às 15h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes´´.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/2010, 4ªf, às 15h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes´´.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 16/06/2010, 4ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUS DE SOUZA AMES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: ConPag 0000460-10.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: CANASTRA PARQUE LTDA (RP/ SRº EDUARDO DA SILVA PENA)
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA + 01
CONSIGNADO(A): JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,75 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO DE SOUZA EOUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam as partes intimadas para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 01
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Ficam as Partes intimadas para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, requeiram o que entendem de direito.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE CANTUARIO LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Aguarde-se a audiência, quando então será analisado o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.
Com efeito, para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 07.06.2010, às 13h40min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré.
Adeverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/06/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/06/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO + 02
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/06/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/06/2010 às09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MANTOVANI
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/06/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA- AGROPASTORIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/06/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos: das folhas de ponto referentes aos períodos da admissão até 12 de maio de 2004. dos demonstrativos de pagamento do seguinte período: fevereiro de 2004, maio de 2004 até fevereiro de 2005.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria,devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.
Após, Conclusos.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTOrd 0165400-74.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). E a Executada para se manifestar acerca da impugnação dos cálculos apresentado pela Exequente.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
A executada regularmente intimada para garantir a execução, indicou percentual de imóvel de sua propriedade, localizada no Estado de Mato Grosso.
O exequente às fls.734/739 discordou do oferecimento do bem indicado à penhora.
Ato contínuo, a executada opôs Embargos à execução(fls.741/828).
Sem prejuízo do regular prosseguimento do feito foi agendada Audiência para Tentativa de Conciliação prevista para o dia 24/06/2010, às 11h30min.
Entretanto, no que pertine ao tema relacionado à indicação de bens indicados à penhora, comungo com o entendimento segundo o qual a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC deve ser seguida, sempre que possível, já que o objetivo da execução é o pagamento de modo mais fácil e célere por parte do devedor.
Nesse sentido, cito a seguinte ementa:
“PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL.A gradação legal estabelecida para a efetivação da penhora não tem caráter rígido, podendo o juiz recusar a nomeação, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171) ou possua outros bens mais facilmente transformáveis em dinheiro (JTA 91/112).”
Ademais, um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatário final do quantum auferido.
Assim sendo, julgo, desde já, ineficaz a nomeação de fls.721/729(23,3723% de imóvel de sua propriedade). Por conseguinte, deixo de apreciar os Embargos à execução até a efetiva substituição da penhora.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
A executada regularmente intimada para garantir a execução, indicou percentual de imóvel de sua propriedade, localizada no Estado de Mato Grosso.
O exequente às fls.734/739 discordou do oferecimento do bem indicado à penhora.
Ato contínuo, a executada opôs Embargos à execução(fls.741/828).
Sem prejuízo do regular prosseguimento do feito foi agendada Audiência para Tentativa de Conciliação prevista para o dia 24/06/2010, às 11h30min.
Entretanto, no que pertine ao tema relacionado à indicação de bens indicados à penhora, comungo com o entendimento segundo o qual a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC deve ser seguida, sempre que possível, já que o objetivo da execução é o pagamento de modo mais fácil e célere por parte do devedor.
Nesse sentido, cito a seguinte ementa:
“PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL.A gradação legal estabelecida para a efetivação da penhora não tem caráter rígido, podendo o juiz recusar a

nomeação, desde que o devedor tenha disponibilidade em dinheiro (JTA 103/171) ou possua outros bens mais facilmente transformáveis em dinheiro (JTA 91/112)."
Ademais, um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatário final do quantum auferido.
Assim sendo, julgo, desde já, ineficaz a nomeação de fls.721/729(23,3723% de imóvel de sua propriedade). Por conseguinte, deixo de apreciar os Embargos à execução até a efetiva substituição da penhora.

Notificação Nº: 4076/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$75.925,26, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4077/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$75.925,26, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$75.925,26, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.706,33, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante as certidões dos oficiais de justiça, fls. 7 e 8, intime-se o exequente para se manifestar acerca do endereço atual da executada no prazo 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RTSum 0163300-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Transfira-se o depósito recursal constante da fl.506 para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.814,08, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição da reclamada de fls.179/184, sob pena de não ser procedida a anotação em sua CTPS, haja vista a inércia do Obreiro.
No que se refere à anotação por parte da reclamada, esclareço que esta será novamente intimada quando das informações prestadas pelo reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELISMAR DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$424,60, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/07/2010, às 11h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA E LATICINIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 37.
Intime-se também a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a alteração de endereço da executada, informada pelos Correios à fl. 39.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA GOULART FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV DE MERC. GERAL
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.087,85, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 8h10min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 8h, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JERÔNIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 8h10min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4070/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGEANIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEIA SOUSA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4064/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o grande volume de audiências já designadas para o mês de junho do corrente ano, bem como a ausência de Juiz Auxiliar Fixo nesta Vara do Trabalho, outra solução não há a esta magistrada senão o fracionamento prévio, em caráter excepcional, de algumas audiências UNA já agendadas.
Assim, deverá a Secretaria intimar as partes informando-lhes que a audiência anteriormente designada para este feito permanece mantida para dia e horários já fixados e tratar-se-á de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando, desde já, esclarecido que não haverá depoimento pessoal das partes e tampouco a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL ALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GILDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 8h20min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4127/2010
Processo Nº: RTSum 0000586-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ANANIAS DE REZENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): HERMONEGES RAIMUNDO OGLIARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo Reclamante não está correto (comprovante de entrega fls. 24verso), fato que impossibilitou a notificação do Reclamado.
Como se trata de ação do procedimento sumarísmo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$119,69, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o Reclamante.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos.
Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNY ALVES RESENDE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SÍLVIO REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 8h30min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS APARECIDO SANTANA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 8h40min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 8h50min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDON JONHSON DARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça

do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 9h10min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 9h30min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): IB RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 11h50min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4125/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 9h50min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 10h10min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4117/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIOMAR COSTA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): J.L.W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 10h30min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4121/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIOMAR COSTA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 13h30min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): J.L.W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 13h50min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): J.L.W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 14h, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 11h40min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RT 0033900-30.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão

arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2488/2010
Processo Nº: RT 0012500-23.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concessão do benefício previdenciário, sob pena de pressumir-se a efetiva concessão, com o consequente arquivamento dos autos o que fica desde já determinado.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RTSum 0035700-85.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - EPP (ATACADÃO ESTRELA)
ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR CTPS ACOSTADA AOS AUTOS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: AINDAT 0070500-49.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JULIANA SOARES BARBOSA + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.650, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RT 0115700-45.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANDRÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer dados bancários a este Juízo para que seja transferido do valor adiantado a título de honorários periciais, haja vista que os dados fornecidos às fls. 891 não são compativeis.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RT 0124700-69.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: ExFis 0179000-78.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
CDAs:
11.5.06.001601-39, 11.5.06.001602-10, 11.5.06.002035-55
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Fica a requerida intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, AUTO MECANICA FUNIPOL LTDA., nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada/embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Rio Verde, 24 de maio de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: AINDAT 0037200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.857,87, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RT 0062000-23.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RT 0062000-23.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: ACCS 0090000-33.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6324/2010
Processo Nº: RT 0130400-89.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Praça designada para o dia 23/06/2010, às 14:14 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RT 0142700-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.474,49, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o livros de inspeção de equipamentos que se encontram acostados à contracapada os autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento da importância de R$318,60, em conta vinculada do reclamante, até a data do pagamento da última parcela (22.03.2010), no prazo de 05 dias, comprovar o referido recolhimento.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REIDER ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para manifestar em relação aos embargos opostos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTSum 0262700-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 51, cujo inteiro teor segue transcrito: ´´1- Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2- Considerando que não há comprovação da utilização da guia GFIP, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99´´.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTSum 0274200-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SANDRO GOMES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 46, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 47/48. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BARROS & CAMPOS LTDA. ME ("DROGARIA FARMA VINTE")
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para juntar sua CTPS aos autos.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BARROS & CAMPOS LTDA. ME ("DROGARIA FARMA VINTE")
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para juntar sua CTPS aos autos.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BARROS & CAMPOS LTDA. ME ("DROGARIA FARMA VINTE")
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para juntar sua CTPS aos autos.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BARROS & CAMPOS LTDA. ME ("DROGARIA FARMA VINTE")
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para juntar sua CTPS aos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BARROS & CAMPOS LTDA .ME(DROGARIA FARMA VINTE)
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para juntar sua CTPS aos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COELHO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, devidamente anotada, juntamente com as guias do seguro desemprego e TRCT.

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Considerando que na última audiência realizada as partes declararam que não tem prova oral a produzir, reconsidero o despacho de fls. 363. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.05.2010, às 10h20min, para encerramento da instrução processual. Intimem-se."

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Considerando que na última audiência realizada as partes declararam que não tem prova oral a produzir, reconsidero o despacho de fls. 363. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.05.2010, às 10h20min, para encerramento da instrução processual. Intimem-se."

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Considerando que na última audiência realizada as partes declararam que não tem prova oral a produzir, reconsidero o despacho de fls. 363. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.05.2010, às 10h20min, para encerramento da instrução processual. Intimem-se."

Notificação Nº: 6322/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Considerando que na última audiência realizada as partes declararam que não tem prova oral a produzir, reconsidero o despacho de fls. 363. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.05.2010, às 10h20min, para encerramento da instrução processual. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6332/2010
Processo Nº: RTSum 0000501-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do deferimento do pedido feito na petição de fls.153, por 10 dias.

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO DE MORAES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino.
Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: Exibic 0000814-28.2010.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ARANTES E MAIA LTDA. ME (BAR E MERCEARIA VERA CRUZ II)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor/Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$2.202,44, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUZIA SILVA MORAES BARBOSA
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber a sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: CartPrec 0001145-10.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ CARLOS CASTILHOS DE MORAIS
ADVOGADO....: LAURA HELENA BENETTI
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS 2
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Ficam as requeridas intimadas para agendarem junto ao Setor de Distribuição de feitos dia e hora para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: CartPrec 0001145-10.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ CARLOS CASTILHOS DE MORAIS

ADVOGADO....: LAURA HELENA BENETTI
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS 2
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 15.06.2010, às 10h40min, para OITIVs das testemunhas, e ainda, as requeridas, para agendarem junto ao Setor de Distribuição de feitos dia e hora para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERIEDNA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LOC MAIS - PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28.06.2010 e inclusão na do dia 30.06.2010 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: RTSum 0001188-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SIQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29.06.2010, e ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta de audiências do mesmo dia(29.06.2010) às 11h, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 27.07.2010 e inclusão na do dia 26.07.2010, às 13h10min, mantidas as cominações e adivertência anteriores.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 044/2010
PROCESSO RT: 0130400-89.2008.5.18.0101
Exequente : LEANDRO SILVA DE FREITAS
Executado : MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h14min.
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 98, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte:
01- ´´04 (quatro) cavaletes bancada com suporte de motor trifásico Eberle 1,5 CV, com mesa para suporte de tela com 03 metros, cavalete para rolo de arame, cilindro de ferro recortado com lâmina, em bom estado, avaliado por R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, perfazendo o total de R$10.000,00 (dez mil reais).´´
02- ``01 (uma) máquina rosqueadora, marca RID-GID, em bom estado, avaliada por R$2.000,00 (dois mil reais).``
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Marcondes Abreu Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RT 0149300-25.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVEIRA DANTAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A. (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RT 0046700-86.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGREY COLODIANO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): HELENA MARIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 057/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 553-556, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais médico em R$500,00 (quinhentos reais), que deverão ser suportados pela Ré, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), que já foram antecipados às fls. 382. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Não há recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, pois a condenação se restringe a parcela de natureza indenizatória. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.000,00, valor da condenação, no importe de R$60,00. Oficie-se o juízo da recuperação judicial, comunicando-o desta sentença.´´

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RT 0133800-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RTSum 0200900-80.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO LOPES
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CELESTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANATE: Fica intimado para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8074/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 118/119, cujo teor é o seguinte:
´´Às fls. 59/60, o Reclamante requereu a execução da indenização do seguro-desemprego, argumentando que a CEF havia indeferido o pedido pela falta de depósitos do FGTS.
O pedido foi deferido, conforme despacho de fls. 64 e cálculos de fls. 67.
Intimadas para efetuarem o pagamento, as reclamadas apresentaram exceção de pré-executividade, alegando que a indenização é indevida pelo fato de que a própria ata conferia ao autor o direito de postular o benefício perante o Ministério do Trabalho. Alegaram ainda que no acordo o FGTS foi quitado, nada mais sendo devido a este título.
O Reclamante contestou a exceção aduzindo que a falta da chave de conectividade é que ocasionou o indeferimento do pedido de seguro-desemprego. Apresentou cópias que seriam dos e-mails enviados às empresas para que enviassem a chave de conectividade. Requereu a manutenção da execução.
Analiso.
Consta do termo de acordo que a ata serviria para a postulação do benefício perante o Ministério do Trabalho e que o autor recebia R$1.098,84 a título de diferenças de FGTS.
O acordo foi firmado em 24/06/2009 e somente em 08/02/2010 o Autor apresentou o pedido de execução, ou seja, passados quase oito meses após a homologação.
O Reclamante não trouxe aos autos a comprovação de que o Ministério do Trabalho indeferiu o pedido de seguro-desemprego.
Ademais, o pedido de indenização foi apresentado após o prazo de 120 dias de que dispõe o trabalhador para postular o recebimento.
Assim, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinta a execução em relação ao crédito do Reclamante.
As Reclamadas deverão recolher a contribuição previdenciária, no importe de R$808,26, em 05 dias, sob pena de execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA GOMES
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SANTA CATARINA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 131-135, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pela Autora, calculadas sobre R$76.044,32, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.520,88, dispensadas na forma na lei.´´

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para que se manifeste em 05 dias sobre o pedido relatado no despacho de fls.1889/1890, ficando ressaltado que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela determinou a colocação de posto de trabalho à disposição do Reclamante, sob pena de pagamento de multa.

Notificação Nº: 8070/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.1889/1890, cujo conteúdo se segue:´´O Reclamante foi readmitido ao quadro de empregados da Reclamada por força da sentença proferida nos autos da RT 0988-2005-101-18-00-6. Na presente ação, postula indenização por dano moral e material decorrente de novas doenças ocupacionais, ocasionadas pelo exercício da função designada pela Reclamada. Alegou que a sua recolocação não obedeceu aos ditames da sentença, que determinava que a atividade não poderia agravar as doenças que o acometiam na época.
Em razão dos pedidos, este Juízo determinou a realização das perícias médica e técnica, sendo esta para a apuração das "atividades ergonômicas do reclamante" (fls. 246). Foi deferida ainda a antecipação dos efeitos da tutela, para que a Reclamada remanejasse o Reclamante de função. A perícia médica concluiu pela existência de doença denominada tendinite do supra espinhoso de leve gravidade, que incapacita o Reclamante de forma temporária, tendo o trabalho funcionado como concausa (fls. 1715). O perito em ergonomia concluiu informando que "o posto de trabalho não apresenta riscos ergonômicos para o segmento lesado" (fls. 1836). O Reclamante impugnou o laudo acima informando que não foi intimado da perícia. Às fls. 1833, o perito informou que o Reclamante não compareceu ao local periciado, embora os procuradores do mesmo houvessem sido comunicados. Diante da controvérsia, entendo que o perito possui fé pública, tendo em vista o encargo recebido.
Ademais, o próprio Reclamante informou que seus procuradores mantiveram contato telefônico com o perito. Todavia, não informou em que data (fls. 1877). Assim, indefiro o pedido de nova perícia ergonômica.
Intime-se o Reclamante. O Reclamante alegou ainda, que após a cessação do auxílio-doença, em 28.04.10, pretendeu retornar ao trabalho, e que a Reclamada exigiu o preenchimento de relatório médico por parte de seu clínico. Informou que não possui condição de pagar pela consulta e que o seu plano de saúde foi cancelado pela empresa. Intime-se a Reclamada para que se manifeste em 05 dias sobre o pedido acima, ficando ressaltado que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela determinou a colocação de posto de trabalho à disposição do Reclamante, sob pena de pagamento de multa.´´

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 306, cujo teor é o seguinte:
´´Concluída a prova pericial, o Reclamante alegou a nulidade, argumentando que a Reclamada não permitiu sua entrada ao local periciado.
Este fato consta do laudo, às fls. 277, item 3.2.1.

Conforme se infere do art. 431-A, do CPC, a parte tem direito ao acesso ao local da perícia, e é no momento dos trabalhados que poderá apresentar quesitos suplementares (CPC, art. 425).
Diante disso, determino à Reclamada que custeie novamente a vinda do perito da cidade de Goiânia para Rio Verde, depositando nos autos, em 05 dias, a importância de R$ 250,00.
Depositado o numerário, intime-se o perito informando o ocorrido e para que designe nova data para os trabalhos, comunicando previamente as partes, oportunidade em que o expert, caso entenda necessário, apresentará complemento ao laudo, em 20 dias.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, em 05 dias.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DOS REIS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão, por meio do dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E
ÁLCOOL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8122/2010
Processo Nº: RTSum 0256300-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando os termos do acordo homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24-27, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$43,33, calculadas às fls. 24, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´O Executado nomeou bem à penhora e interpôs Embargos à Execução, os quais deixo de conhecer em razão da ausência de garantia da execução, conforme determina o art. 884/CLT. O simples fato de ter sido nomeado bem à penhora não faz gerar a abertura do prazo recursal.Intime-se o Executado.´´

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´O Executado nomeou bem à penhora e interpôs Embargos à Execução, os quais deixo de conhecer em razão da ausência de garantia da execução, conforme determina o art. 884/CLT. O simples fato de ter sido nomeado bem à penhora não faz gerar a abertura do prazo recursal.Intime-se o Executado.Intime-se o Exequente para que informe se concorda com o bem nomeado, em 05 dias. Havendo anuência, expeça-se mandado para a penhora e avaliação e remoção do veículo indicado.´´

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 445/446, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada, intimada da decisão de embargos declaratórios, apresentou petição, requerendo o processamento do Recurso Ordinário por ela interposto anteriormente.
Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante modificaram os cálculos que integram a sentença, provocando um acréscimo no valor da condenação e, consequentemente, no valor das custas a serem recolhidas.
A Reclamada havia efetuado o recolhimento das custas processuais e da liquidação integralmente, de acordo, entretanto, com o cálculo anterior.
Intimada da decisão dos embargos, limitou-se a requerer o prosseguimento do recurso, sem, todavia, complementar o recolhimento das custas, em observância aos cálculos de fls. 423/440.
Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal.
Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 419.
Simultaneamente, intimem-se as Reclamadas para pagarem o débito remanescente, deduzindo-se o depósito recursal e o recolhimento parcial das custas.
Exaurido o prazo para pagar, sem o depósito do débito remanescente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o numerário recebido pelo obreiro, deduzindo-se as custas recolhidas, e, incluindo-se a multa de 10% sobre as obrigações remanescentes.
Apurado o montante, dê-se início à execução.
Por outro lado, caso haja o depósito tempestivo do débito remanescente, proceda-se ao pagamento das verbas apuradas à fl. 423, e arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 445/446, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada, intimada da decisão de embargos declaratórios, apresentou petição, requerendo o processamento do Recurso Ordinário por ela interposto anteriormente.
Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante modificaram os cálculos que integram a sentença, provocando um acréscimo no valor da condenação e, consequentemente, no valor das custas a serem recolhidas.
A Reclamada havia efetuado o recolhimento das custas processuais e da liquidação integralmente, de acordo, entretanto, com o cálculo anterior.
Intimada da decisão dos embargos, limitou-se a requerer o prosseguimento do recurso, sem, todavia, complementar o recolhimento das custas, em observância aos cálculos de fls. 423/440.
Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal.
Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 419.
Simultaneamente, intimem-se as Reclamadas para pagarem o débito remanescente, deduzindo-se o depósito recursal e o recolhimento parcial das custas.
Exaurido o prazo para pagar, sem o depósito do débito remanescente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o numerário recebido pelo obreiro, deduzindo-se as custas recolhidas, e, incluindo-se a multa de 10% sobre as obrigações remanescentes.
Apurado o montante, dê-se início à execução.
Por outro lado, caso haja o depósito tempestivo do débito remanescente, proceda-se ao pagamento das verbas apuradas à fl. 423, e arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 445/446, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada, intimada da decisão de embargos declaratórios, apresentou petição, requerendo o processamento do Recurso Ordinário por ela interposto anteriormente.
Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante modificaram os cálculos que integram a sentença, provocando um acréscimo no valor da condenação e, consequentemente, no valor das custas a serem recolhidas.
A Reclamada havia efetuado o recolhimento das custas processuais e da liquidação integralmente, de acordo, entretanto, com o cálculo anterior.
Intimada da decisão dos embargos, limitou-se a requerer o prosseguimento do recurso, sem, todavia, complementar o recolhimento das custas, em observância aos cálculos de fls. 423/440.
Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal.
Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 419.
Simultaneamente, intimem-se as Reclamadas para pagarem o débito remanescente, deduzindo-se o depósito recursal e o recolhimento parcial das custas.
Exaurido o prazo para pagar, sem o depósito do débito remanescente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o numerário recebido pelo obreiro, deduzindo-se as custas recolhidas, e, incluindo-se a multa de 10% sobre as obrigações remanescentes.
Apurado o montante, dê-se início à execução.
Por outro lado, caso haja o depósito tempestivo do débito remanescente, proceda-se ao pagamento das verbas apuradas à fl. 423, e arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 445/446, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada, intimada da decisão de embargos declaratórios, apresentou petição, requerendo o processamento do Recurso Ordinário por ela interposto anteriormente.
Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante modificaram os cálculos que integram a sentença, provocando um acréscimo no valor da condenação e, consequentemente, no valor das custas a serem recolhidas.
A Reclamada havia efetuado o recolhimento das custas processuais e da liquidação integralmente, de acordo, entretanto, com o cálculo anterior.
Intimada da decisão dos embargos, limitou-se a requerer o prosseguimento do recurso, sem, todavia, complementar o recolhimento das custas, em observância aos cálculos de fls. 423/440.
Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal.
Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 419.
Simultaneamente, intimem-se as Reclamadas para pagarem o débito remanescente, deduzindo-se o depósito recursal e o recolhimento parcial das custas.
Exaurido o prazo para pagar, sem o depósito do débito remanescente, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o numerário recebido pelo obreiro, deduzindo-se as custas recolhidas, e, incluindo-se a multa de 10% sobre as obrigações remanescentes.
Apurado o montante, dê-se início à execução.
Por outro lado, caso haja o depósito tempestivo do débito remanescente, proceda-se ao pagamento das verbas apuradas à fl. 423, e arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO APARECIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BN CONSTRUTORA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte:
´´Conforme comprovado pelo Reclamante, a Reclamada não cumpriu com a obrigação de efetuar o pagamento da contribuição previdenciária.
Assim, determino a execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: ET 0000064-23.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARQUEZ DE MIRANDA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão, por meio do dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se.Considerando a interposição dos Embargos Declaratórios, fica sem efeito a certidão de decurso de prazo de fls. 114.´´

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 388,44.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 319, cujo conteúdo se segue:´´A Reclamante impugnou o laudo pericial argumentando que a conclusão é contraditória ao exame realizado pela mesma recentemente e no qual constou ser portadora de doença ocupacional. Requereu a realização de exames complementares. No laudo o perito menciona que houve exame clínico. Tendo em vista a impugnação da Autora, intime-se o perito para que informe se é necessária a realização de exames complementares, em 05 dias, e quais seriam estes, devendo, em caso positivo, apresentar o pedido. Caso se façam necessários, os exames serão custeados pela Reclamada. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 28/06/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 18/06/10, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimados para ter vista nos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para ter vista nos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para ter vista nos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para ter vista nos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARPEGIANE GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8084/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CANDIDA FRANCISCA DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Proferida a sentença, as partes apresentaram termo de acordo.
Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls.44), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.Custas processuais, pela autora, no importe de R$15,69,de cujo recolhimento dispenso-a, nos termos da Portaria MF 049/2004.O valor do acordo já foi pago. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DALVA APARECIDA MERCURI DURIGAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.37, cujo conteúdo se segue:´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela requerente, no valor de R$33,64, calculadas sobre o valor do acordo, recolhidas às fls. 36 Considerando que já houve o vencimento do acordo, no caso de descumprimento deverá a autora se manifestar em cinco dias, sob pena de se considerar cumprida a obrigação. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.657,37.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para receber CTPs devidamente anotada, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Geraldo Antônio de Souza em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Cícero da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Cardoso Lisboa em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s),sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO ARAÚJO CANAPUM
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Calixto Araújo Canapum em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s),sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON COSTA DA ROCHA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gerson Costa da Rocha em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco de Assis Olímpio da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias,inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos Augusto Pinto Rodrigues em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Odílio de Barros em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento,devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Crizo Rodrigues da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como

reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL SERRÃO COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias,inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Durval Serrão Costa em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias,contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONDA BORBA ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leonda Borba Alves em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Nonato França Araújo em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antero de Sousa Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: ConPag 0001151-14.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): VALDIR OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Tendo em vista à devolução da notificação ao consignado pelos Correios com a informação ´´desconhecido no local´´, o processo foi retirado da pauta do dia 01/06/2010 e fica V. Sa. intimada a informar o correto endereço do consignado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita na intimação de fls. 31, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001240-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER VILAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 08/06/2010, às 08h15min, passa-se para o dia 08/06/2010 às 13h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 10/06/2010, foi antecipada para o dia 08/06/2010 às 08h15min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9232/2010
Processo Nº: RT 0144000-68.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimada para no prazo máximo de 10 (dez) dias, pagar a diferença, para fins de quitação do acordo, no valor de R$4.316,33, nos termos da ata de audiência, disponibilizada nos autos eletronicos.

Notificação Nº: 9187/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor relativos aos encargos devidos (R$ 164,82), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9188/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$629,13, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$629,13, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RTSum 0104200-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUÉCIA DE PAIVA LIMA COSTA
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 653,16, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9256/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES PIMENTA CASTRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010 às 9 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010 às 13:00 horas, na sede deste Juizo, sendo que o LEILÃO serão presencial e on line.

Notificação Nº: 9288/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 886,88, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JALIS DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 331,28, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9230/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, tomar ciência dos atos executórios, encaminhados eletronicamente pelo D. Juízo deprecado, e no prazo de 30 (trinta) dias fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.236,50, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA LOJA 07
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.602,53, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9237/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 15:25 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9238/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2010, às 15:25 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9180/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATROCINIO SEVERINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARI CÂNDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$330,51, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9181/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CIONEY JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.443,83, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9191/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIRENE MARIA MACHADO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 165,42, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 388,89, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$403,78, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

OUTRO :
Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTOrd 0191600-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$330,51, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 593,34, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LUCAS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 260,46, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9198/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 416,04, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-85.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ROSA LINO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 331,27, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZERINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 370,24, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 209,11, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$49,99, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9203/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 90,11, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9204/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVER ALVES BATISTA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo, fixando o valor da execução no importe de R$ 121,86, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 121,25 e custas executivas/liquidação em R$ 0,61.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9206/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 246,55, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9207/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MIGUEL DUARTE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 335,16, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9208/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$212,14, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o petitório da Reclamada datado de 20/05/2010, em que acosta aos autos virtuais o comprovante de entrega de envelope para depósito em conta-corrente do patrono do Reclamante no importe exato da parcela acordada, com data de 19/04/2010; e ressabido que a ré vem adimplindo atempadamente todas as avenças homologadas por esse Juízo, aguarde-se o pagamento das parcelas vincendas, com o fito de evitar tumulto processual.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução em R$ 48,57, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 48,33 e custas executivas/liquidação em R$ 0,24.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.
São Luís de Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVALDO FELIX SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 40,41, atualizado até 31, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 47,91, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9224/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$34,39, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução em R$ 43,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 43,69 e custas executivas/liquidação em R$ 0,22.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução em R$ 45,83, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 45,60 e custas executivas/liquidação em R$ 0,23.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 41,66, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução em R$ 49,49, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 49,24 e custas executivas/liquidação em R$ 0,25.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução em R$ 37,25, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 37,06 e custas executivas/liquidação em R$ 0,19.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.
São Luís de Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 30,99, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 66,16, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução em R$ 72,07, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 71,71 e custas executivas/liquidação em R$ 0,36.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 104,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 104,46 e custas executivas/liquidação em R$ 0,52.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TENDAS SÃO LUÍS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 503,63, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL DE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 60,82, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a comprovação do depósito, demonstrando que a 1ª e única parcela do acordo foi efetivada na data ajustada, tem-se por integralmente quitado o crédito obreiro.
À contadoria para apuração dos encargos devidos.
São Luís de Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR MODESTO COELHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$ 23.686,06, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamada, intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Observa-se que a presente ação foi cadastrada em duplicidade, pois, todas as peças a ela inerente foram juntadas eletronicamente nos autos dos processo 0000945-54.2010.5.18.0181, enquanto nestes, observa-se a inexistência das mesmas. Assim, diante o evidente equívoco, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe.
Intime-se.

Notificação Nº: 9228/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA JERONIMO DE OLIVEIRA MATHIAS COSTA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): A. S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS ARMAZENS COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 102,47, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 15h50min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 15h55min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 14h50min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 14h55min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 15h05min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 15h10min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 15h15min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 15h20min.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9284/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14:00 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001433-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JACOS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14:05 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9286/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES BOMFIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 10/06/2010 às 14:10 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5451/2010
PROCESSO : RTOrd 0109500-05.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: RODRIGO ALVES PIMENTA CASTRO
EXEQUENTE: RODRIGO ALVES PIMENTA CASTRO
EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 14/07/2010 às 9 horas
Data do Leilão 21/07/2010 às 13 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora nos autos digitais encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA SÃO LUÍS DE MONTES BELOS A IPORÁ S/Nº ZONA RURAL CEP 76.100-000 - SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
50 (cinquenta) metros de couros tipo "R", WET BLUE, curtido, com o preço unitário de R$25,00 o metro, perfazendo o total de R$1.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horárioacima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho ADELVAIR ALVES

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 5424/2010
PROCESSO: ExFis 0119800-26.2009.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e FUED JOSÉ NASSIF JUNIOR, CNPJ/CPF: 266.282.267/0001-82 e 307.292.111-34
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e FUED JOSÉ NASSIF JUNIOR, CNPJ/CPF: 266.282.267/0001-82 e 307.292.111-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:Mantenho a decisão agravada. Recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, através da PGFN. "Intime-se o requerido para, querendo contraminutar o agravo interposto. Decorrido, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe."
E para que chegue ao conhecimento de COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA e FUED JOSÉ NASSIF JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Assistente - 5, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de maio de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho GEISA AZEVEDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5323/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001130-92.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 12/07/2010 às 13:40 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.
Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 792.245.551-87, RG nº. 2.839.161 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, Qd. 11, Lt. 28, Setor Vale da Serra, Centro, Anicuns-GO, CEP: 76170-000.
Via de seus procuradores, "In fine" assinados Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº. 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), Dr. Thales Cristhiano Santana Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº.28.299, portador do CPF (MF) nº. 942.929.811-91 e Dr. Hebertt Antonio Carvalho Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o n°. 30.928, com endereço profissional na Avenida Tocantins, nº.1.176, Sala 01, Centro, Anicuns-GO CEP: 76.170-000. Sendo que, todas as intimações das ocorrências processuais de seus i nteresses deverão ser enviadas em nome do advogado: It amar C osta da Silva , sob pena de nulidade. VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PELO RITO SUMARÍSSIMO Em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.683.674/0001-51, estabelecida na Rua 104, n° 454, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.083-300. PRELIMINARMENTE, a Autora esclarece que prestava serviços no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), localizado na cidade de Anicuns-Go.
01) - DA ADMISSÃO, DISPENSA E FUNÇÃO
01.1) - A Reclamante foi contratada a serviço da Reclamada em 01 de novembro de 2007 (01/11/07), sendo dispensada sem justa causa em 19 de março 2010 (19/03/10). Durante o vínculo empregatício, a Autora exerceu a função de Auxiliar de Serviços Gerais.
02) - DA REMUNERAÇÃO
02.1) – A Reclamante tinha como remuneração o salário mensal de R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais).
03) - DO HORÁRIO DE TRABALHO E RSR.
03.1) - A Reclamante cumpria a carga horária de trabalho de segunda-feira a sextafeira das 07:00 as 17:00 horas, tendo o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, folgando aos sábados e domingos.
03.2) – Laborando dessa forma, a Autora perfazia uma média de 25
(vinte e cinco) horas extras por mês, que jamais foram pagas.
Sendo assim, requer o pagamento dessas horas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).
04) – DO ACERTO RESCISÓRIO
04.1) - A Reclamante foi dispensada no dia 19 de março de 2010 (19/03/10). Porém, mesmo tendo sido dispensada de suas funções a Reclamada até a presente data não efetuou o acerto rescisório com a Autora. Sendo assim, a Reclamante faz jus ao recebimento das seguintes verbas:
04.a) – DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO Embora a Reclamante tenha sido dispensada, inclusive de cumprir o Aviso Prévio, a Reclamada não pagou essa verba a Obreira. Dessa forma, a Autora faz jus ao recebimento dessa verba incidida dos reflexos das horas extras. Conseqüentemente, deverá ser considerado para o acerto rescisório o período de aviso prévio, mais 01/12 doze avos de férias e 01/12 de 13º salário.
04.b) – DAS FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL Durante o vínculo empregatício a Autora gozou de apenas 01 (uma) férias, sendo assim, requer desde já o pagamento das férias 2008/2009 e 2009/2010 proporcional, haja vista, que a Reclamada não procedeu ao acerto rescisório até o presente momento.
04.c) – DO 13º SALÁRIO A Reclamante não recebeu essa verba proporcional, uma vez que, a Reclamada não procedeu ao acerto rescisório até a presente data. Portanto, requer desde já o pagamento dessa verba, incididas dor reflexos de horas extras.
04.d) – DO SALDO DE SALÁRIO
Primeiramente, vale ressaltar que a Autora recebia seu salário com um mês de atraso, ou seja, enquanto no contra-cheque constava uma competência, na realidade a Autora estava recebendo a competência anterior. A Reclamante não recebeu os meses de janeiro, fevereiro e os dias laborados no mês de março de 2010. Dessa forma, requer a Obreira seja a Reclamada condenada no pagamento dessa verba calculada incidida dos reflexos das horas extras.
04.e) – DO FGTS + MULTA 40% Diante das omissões da Reclamada, requer a Autora, seja a mesma condenada a depositar ou lhe pagar diretamente o FGTS + multa 40% devidamente incidido dos reflexos de horas extras.
0 4.f) - DA MULTA DO ARTIGO 477 § 6º E 8º Como mencionado, a Autora foi dispensada sem justa causa em 19 de março de 2010 (19/03/10), contudo, a Reclamada não procedeu ao acerto rescisório com a Reclamante até a presente data, ensejando assim, a aplicação do dispositivo previsto no A rtigo 477 § 6º e 8º da CLT.
0 4.g) – D O DISPOSTO NO ARTIGO 467 DA CLT A Reclamante requer ainda, a aplicação do previsto no artigo 467 da CLT em relação às verbas rescisórias, uma vez que, é incontroverso o direito da Reclamante. 05) - DOS PEDIDOS

05.1) - FACE AO EXPOSTO, com base nos dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer que seja procedido o acerto rescisório com a Autora, no pagamento do aviso prévio indenizado, do saldo de salário, das férias + 1/3 constitucional, 13º salário proporcional, FGTS + multa 40%, multa do artigo 477 da CLT, todos devidamente incididos do adicional de horas extras e demais verbas rescisórias que são de direito da Autora.
05. 2) - REQUER, respeitosamente a notificação da Reclamada no endereço mencionado no preâmbulo desta, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar as obrigações se quiser, sob pena de revelia, e ao final, se ver condenada no pagamento das seguintes parcelas:
05. 3) - DA BASE DE CÁLCULO: Salário base R$ 521,00 H.E com acréscimo de 50% (25 X R$ 3,55) R$ 88,75 RSR sobre horas extras R$ 14,79 VALOR BASE DE CÁLCULO R$ 624,54
05. 4) – DAS VERBAS RECLAMADAS: Aviso Prévio Indenizado R$ 624.54 Salário (mês de Janeiro) R$ 624,54 Salário (mês de fevereiro) R$ 624,54 Saldo de Salário (19 dias) R$ 395,54
Férias ano 2008/2009 R$ 624,54 Férias prop. Ano 2009/2010 (05/12) R$ 260,22 1/3 sobre férias R$ 294,92 13 º salário prop. Ano 2010 (05/12) R$ 260,22 FGTS de todo o período de trabalho (30 meses) R$ 1.498,89 Multa de 40% do FGTS R$ 599,04 H. E. com ad. de 50% (750 X R$ 3,55) R$ 2.662,50 RSR sobre de horas extras R$ 443,75 Multa da Art. 477 da CLT R$ 624,54 TOTAL DAS VERBAS RECLAMADAS R$ 9.537,78
05. 5) - PEDE AINDA, seja concedido o benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos preconizado pela Lei 1.060/50, alterada pela Lei 7.510/86, c/c o art. 14 e segs. da Lei 5.584/70 e, ainda o art. 789, § 9º da CLT.
05. 6) - REQUER, a procedência dos pedidos apresentados, condenando a Reclamada no pagamento de custas processuais e demais cominações legais.
05. 7) - REQUER, a dedução de todos os valores comprovadamente pagos, sob a mesma rubrica aqui reclamadas.
05. 8) – REQUER, seja a Reclamada condenada a registrar o contrato de trabalho da Autora em sua CTPS, fazendo constar à data de admissão, dispensa e salário.
05. 9) - PROTESTA, a Reclamante por todos os gêneros de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal dos representantes da Reclamada, sob pena de confissão, o que desde já fica requerido. Dá-se a presente Reclamação trabalhista o valor de R$ 9.537,78 (Nove mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de maio de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar, via oficial de justiça, à empresa que estaria comprando cana da ora executada para que não repasse valores a esta ou a quaisquer de seus sócios ou arrendatários destes, devendo depositá-los em conta judicial à disposição deste juízo, visando a satisfação desta e das demais execuções que estão sendo reunidas, ressaltando que constitui crime de desobediência o não atendimento de decisões judiciais.
Ato contínuo, expeça-se mandado de averiguação a ser cumprido nas instalações da executada, no trajeto à empresa referida no requerimento retro e nas instalações desta, devendo-se certificar nos autos a veracidade das alegações acerca da venda da cana da executada.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar, via oficial de justiça, à empresa que estaria comprando cana da ora executada para que não repasse valores a esta ou a quaisquer de seus sócios ou arrendatários destes, devendo depositá-los em conta judicial à disposição deste juízo, visando a satisfação desta e das demais execuções que estão sendo reunidas, ressaltando que constitui crime de desobediência o não atendimento de decisões judiciais.
Ato contínuo, expeça-se mandado de averiguação a ser cumprido nas instalações da executada, no trajeto à empresa referida no requerimento retro e nas instalações desta, devendo-se certificar nos autos a veracidade das alegações acerca da venda da cana da executada.

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar, via oficial de justiça, à empresa que estaria comprando cana da ora executada para que não repasse valores a esta ou a quaisquer de seus sócios ou arrendatários destes, devendo depositá-los em conta judicial à disposição deste juízo, visando a satisfação desta e das demais execuções que estão sendo reunidas, ressaltando que constitui crime de desobediência o não atendimento de decisões judiciais.
Ato contínuo, expeça-se mandado de averiguação a ser cumprido nas instalações da executada, no trajeto à empresa referida no requerimento retro e nas instalações desta, devendo-se certificar nos autos a veracidade das alegações acerca da venda da cana da executada.

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar, via oficial de justiça, à empresa que estaria comprando cana da ora executada para que não repasse valores a esta ou a quaisquer de seus sócios ou arrendatários destes, devendo depositá-los em conta judicial à disposição deste juízo, visando a satisfação desta e das demais execuções que estão sendo reunidas, ressaltando que constitui crime de desobediência o não atendimento de decisões judiciais.
Ato contínuo, expeça-se mandado de averiguação a ser cumprido nas instalações da executada, no trajeto à empresa referida no requerimento retro e nas instalações desta, devendo-se certificar nos autos a veracidade das alegações acerca da venda da cana da executada.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-98.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar, via oficial de justiça, à empresa que estaria comprando cana da ora executada para que não repasse valores a esta ou a quaisquer de seus sócios ou arrendatários destes, devendo depositá-los em conta judicial à disposição deste juízo, visando a satisfação desta e das demais execuções que estão sendo reunidas, ressaltando que constitui crime de desobediência o não atendimento de decisões judiciais.
Ato contínuo, expeça-se mandado de averiguação a ser cumprido nas instalações da executada, no trajeto à empresa referida no requerimento retro e nas instalações desta, devendo-se certificar nos autos a veracidade das alegações acerca da venda da cana da executada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RT 0009500-79.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RT 0018000-37.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO ANTÔNIO MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): FORT CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RT 0027800-89.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME + 001
ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RT 0068200-48.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE TEOTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RT 0076900-13.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA BASTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): RODRIGO ROCHA VELAME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RT 0114900-82.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON BARBOSA VELOSO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RT 0115000-37.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LANDI MÓVEIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RT 0128300-66.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÉCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA LTDA (CONFEITARIA E PANIFICADORA KOME, KOME) PROP. AELSON SALVADOR DA SILVA E ROENICE
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RT 0009300-38.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WATINA SABINO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RT 0012000-84.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CLEIBSON SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RT 0012500-53.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: RT 0019700-14.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MJ LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS MÁRCIA REGINA MARIANO E JOÃO MANOEL DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RT 0054600-23.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s)

para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RT 0061700-29.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO ALCEBIADES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO CAMARA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-08.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o (a) reclamante intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Fica V.Sª. intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
"Vistos.
Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo constante da petição de fl.113, salientando que, caso haja interesse, deverá contatar a parte adversa para formalização do acordo."

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RTSum 0107800-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSELEI LISIANE WIELAND
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do Reclamado.
Fica V.Sª intimado do teor do despacho abaixo trancrito:
"Vistos.
De fato, a execução encontra integralmente garantida, haja vista o depósito de fl.132, no importe de R$1.200,00. Assim, converto em penhora o valor correspondente ao débito exequendo, no importe de R$261,48. Intime-se o reclamado para fins de embargos.
Decorrido in albis o prazo supra, providencie a Secretaria a liberação do crédito ao exequente, bem como os recolhimentos fiscais, como de praxe, valendo-se parcialmente do crédito disponível.
Com o levantamento e apresentação das guias de recolhimento, devolve-se o crédito remanescente à executada."

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): F&M SUPERMERCADO LTDA-SUPEMERCADO BOM PREÇO- NA PESSOA DE SUA SÓCIA SRA. ANTONIA SALVINA DE MEDEIROS CARDOZO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): F&M SUPERMERCADO LTDA-SUPEMERCADO BOM PREÇO- NA PESSOA DE SUA SÓCIA SRA. ANTONIA SALVINA DE MEDEIROS CARDOZO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamado:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3211/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEI MICLEI DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATRICIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira,

quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARQUES SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSP. IMPORT.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GENTIL PINHO VERAS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENILDE DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PINTO DE MELO
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ALEXANDRE PINTO DE MELO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 20 de maio de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA - Juíza Substituta
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls. 8515/8516, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O substituído JOAQUIM ALVES SANTANA (CPF 025.795.611-53), na peça carreada à fl. 7919, requereu o pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portador de doença grave e de sua idade avançada. Como instrumento de prova, traz aos autos os documentos de fls. 7920/7925.
Em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhes é devido.
Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida.
Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em praticamente todos os documentos gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais.
As situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do numerário pertinente ao credor em comento, sua perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos desse processo, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça.
Assim sendo, defiro o pleito de antecipação do pagamento do crédito do substituído acima citado.
Em virtude da doença grave de que é acometido o exequente acima mencionado, este fica isento da retenção do imposto de renda, nos termos do artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n° 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal.
Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Regional, para atualização e adequação dos cálculos, até 31/05/2010, com relação somente ao substituído JOAQUIM ALVES SANTANA.
Após o retorno dos autos da contadoria, dê-se vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/10, às 09 horas.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RT 00134-2001-003-18-00-0 DSAE 824/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARAES
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da certidão de fls. 25.695 por dez dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.27 13:23:37 -03'00'